



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 24

Brasília - DF, segunda-feira, 4 de fevereiro de 2013



SEÇÃO

1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	14
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	20
Ministério da Cultura.....	20
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda.....	30
Ministério da Integração Nacional	45
Ministério da Justiça	45
Ministério da Previdência Social.....	50
Ministério da Saúde	50
Ministério das Cidades.....	67
Ministério das Comunicações.....	73
Ministério das Relações Exteriores	75
Ministério de Minas e Energia.....	75
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	82
Ministério do Esporte.....	83
Ministério do Meio Ambiente	83
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	84
Ministério do Trabalho e Emprego.....	87
Ministério do Turismo	87
Ministério dos Transportes	90
Conselho Nacional do Ministério Público.....	90
Ministério Público da União	91
Tribunal de Contas da União	111
Poder Legislativo.....	114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	115

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.895, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Promulga a Ata de Fundação da Organização Ibero-Americana da Juventude, concluída em Buenos Aires, em 1º de agosto de 1996.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Ata de Fundação da Organização Ibero-Americana da Juventude, por meio do Decreto Legislativo nº 566, de 6 de agosto de 2010, concluída em Buenos Aires, em 1º de agosto de 1996;

TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação da referida Ata junto à Secretaria-Geral da Organização Ibero-Americana da Juventude em 1º de dezembro de 2010; e

Considerando que a Convenção entrou em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 1º de dezembro de 2010;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgada a Ata de Fundação da Organização Ibero-Americana da Juventude, concluída em Buenos Aires, em 1º de agosto de 1996.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Ata e ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio de Aguiar Patriota
Aloizio Mercadante

ATA DE FUNDAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO IBERO-AMERICANA DA JUVENTUDE

I - REUNIDOS:

Os representantes plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República da Costa Rica, da República do Chile, da República de Cuba, da República Dominicana, da República do Equador, da República de El Salvador, do Reino de Espanha, da República da Guatemala, da República de Honduras, dos Estados Unidos Mexicanos, da República da Nicarágua, da República do Panamá, da República do Paraguai, da República do Peru, da República de Portugal, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela;

II - CONSIDERANDO:

1) Que, desde 1985, proclamado o Ano Internacional da Juventude pelo sistema das Nações Unidas, os organismos oficiais de juventude dos países Ibero-americanos têm mantido sucessivos encontros de trabalho e conferências de caráter intergovernamental relativos a programas de desenvolvimento do setor jovem da população, entre os quais cabe mencionar as sete Conferências Intergovernamentais sobre juventude, que tiveram lugar em Madri (1987), Buenos Aires (1988), São José (1989), Quito (1990), Santiago (1991), Sevilha (1992) e Punta del Este (1994);

2) Que nos encontros mencionados manifestou-se o interesse permanente dos governos pelas temáticas relacionadas com a cooperação internacional e o desenvolvimento de políticas comuns, destinadas a favorecer as novas gerações de ibero-americanos;

3) Que as Conferências de Sevilha e de Punta del Este foram convocadas sob a denominação de Conferência Ibero-Americana de Ministros da Juventude e reuniram os ministros responsáveis pelos assuntos da juventude dos países ibero-americanos, tendo sido abordados diversos acordos no âmbito das políticas de juventude na Ibero-América;

4) Que as delegações oficiais dos países Ibero-americanos participantes na VI Conferência Ibero-Americana de Ministros da Juventude, celebrada em Sevilha de 14 a 19 de setembro de 1992, expressaram a intenção de iniciar um processo de institucionalização desse fórum de diálogo, concertação e cooperação em matéria de juventude, para o qual o presidente da Conferência subscreveu um Acordo de Cooperação com o Secretário-Geral da Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura (OEI);

5) Que, como consequência deste Acordo e atuando conforme ao assinalado nos Artigos 2.2, 4.11 do Regulamento Orgânico da OEI, foi criada a Organização Ibero-americana da Juventude (OIJ) como organismo internacional associado à OEI, mas dotada de plena autonomia orgânica, funcional e financeira;

6) Que a 64ª Reunião do Conselho Diretor da OEI, que teve lugar em Bogotá no dia 5 de novembro de 1992, ratificou a decisão adotada pelo Secretário-Geral a propósito da OIJ;

7) Que, por sua parte, o Conselho Diretor da Organização Ibero-americana da Juventude (Lisboa, 4 a 6 de fevereiro de 1993) decidiu estabelecer a sede oficial da OIJ em Madri, Espanha, na mesma sede da OEI;

8) Que a VII Conferência Ibero-americana de Ministros da Juventude (Punta del Este, 20 a 22 de abril de 1994) aprovou os Estatutos da OIJ, que estabelecem as normas de funcionamento dessa Organização;

9) Que, na VII Reunião Ordinária da Assembleia Geral da Organização de Estados Americanos (Buenos Aires, 26 a 28 de outubro de 1994), com base no disposto no Artigo 8.2 dos Estatutos e nos Artigos 10 a 19 do Regulamento Orgânico, decidiu-se reconhecer a Organização Ibero-americana da Juventude como entidade associada à OEI e ratificar as ações empreendidas até essa data pelo Secretário-Geral, encarregando-o de aprofundar a colaboração entre a OEI e a OIJ;

10) Que a III Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo (Salvador, junho de 1993) incumbiu a Organização Ibero-americana da Juventude de conceber um Programa Regional de Ações para o Desenvolvimento da Juventude na América Latina, e que a IV Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo (Cartagena de Índias, julho de 1994) encarregou a OIJ da execução do mencionado Programa Regional;

11) Que durante a V Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo (San Carlos de Bariloche, outubro de 1995) foi subscrito um Convênio de Cooperação no âmbito da Conferência Ibero-americana;

12) Que, sem prejuízo do apoio institucional que a OEI presta à OIJ e das importantes tarefas e missões que esta última desenvolve nos temas relacionados com a cooperação ibero-americana em matéria de juventude, na atualidade a Organização Ibero-americana da Juventude carece dos reconhecimentos legais suficientes e conformes ao direito internacional de parte dos Estados ibero-americanos que participam de suas atividades e decisões, que lhe permitam formalizar a sua existência enquanto entidade dotada de personalidade jurídica de direito internacional público, que lhe permita cumprir com maior eficácia os fins para os quais foi criada;

III - RESOLVEM:

Artigo 1º

Constituir a Organização Ibero-americana da Juventude (OIJ) enquanto organismo internacional, vocacionado para o diálogo, a concertação e a cooperação em matéria de juventude, no âmbito Ibero-americano definido pela Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo.

Artigo 2º

Os fins gerais e específicos da Organização são:

- Propiciar e impulsionar os esforços que realizem os Estados Membros no sentido de melhorar a qualidade de vida dos jovens na região;
- Facilitar e promover a cooperação entre os Estados, bem como organismos internacionais, organizações não-governamentais, associações juvenis e todas as entidades cujo trabalho incida em matérias relacionadas com a juventude;
- Promover o fortalecimento das estruturas governamentais de juventude e a coordenação interinstitucional e intersetorial em favor das políticas integrais dirigidas aos jovens;

d) Formular e executar planos, programas, projetos e atividades concordantes com os requeridos pelos Estados Membros, com o fim de contribuir para a consecução dos objetivos das suas políticas de desenvolvimento em favor da juventude;

e) Atuar como instância de consulta para a execução e administração de programas e projetos no setor juvenil, de organismos ou entidades nacionais ou internacionais; e

f) Atuar como mecanismo permanente de consulta e coordenação para a adoção de posições e estratégias comuns sobre temas da juventude, tanto nos organismos e fóruns internacionais quanto perante terceiros países e agrupamentos de países.

Artigo 3º

Ficam estabelecidos como órgãos da OIJ a Conferência Ibero-americana de Ministros Responsáveis pela Juventude e o Conselho Diretor. A Conferência poderá estabelecer os órgãos que forem necessários.

Artigo 4º

A Organização Ibero-americana da Juventude financiar-se-á com as contribuições voluntárias dos Estados Membros e com outras contribuições.

Artigo 5º

A Organização Ibero-americana da Juventude gozará da capacidade jurídica que seja necessária para o exercício das suas funções e a realização dos seus fins.

Artigo 6º

Serão idiomas oficiais da Organização o castelhano e o português.

Artigo 7º

As reformas à presente Ata serão aprovadas pela Organização Ibero-americana de Ministros Responsáveis pela Juventude, requerendo-se uma maioria de dois terços dos Estados Membros.

Artigo 8º

A presente Ata será ratificada pelos Estados signatários no mais breve prazo possível.

Artigo 9º

A presente Ata estará aberta à assinatura de todos os Estados Membros da Conferência Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo até 30 de junho de 1998.

Artigo 10

Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Executivo da Organização Ibero-americana da Juventude.

Disposição Final

A presente Ata entrará em vigor 30 dias após o depósito dos instrumentos de ratificação por parte de, pelo menos, dois países.

Sem prejuízo do anterior, esta Ata terá aplicação provisória a partir da sua assinatura.

Para que assim conste, assinam, na cidade de Buenos Aires, no dia 1º de agosto de 1996.

ESTATUTOS DA ORGANIZAÇÃO IBERO-AMERICANA DA JUVENTUDE

Capítulo I: Natureza, âmbito, princípios e fins

Artigo 1: Natureza e âmbito

A Organização Ibero-americana da Juventude é um Organismo Internacional de caráter intergovernamental, constituído para promover o diálogo, a concertação e a cooperação no que diz respeito à juventude entre os países Ibero-americanos, segundo o âmbito definido pela Conferência Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo. Sua sigla é "OIJ".

É regida por sua Ata de Fundação e pelos presentes Estatutos, aplicando-se os princípios que se dispõem na Convenção de Viena de 23 de maio de 1968, para resolver as dúvidas e lacunas que possam surgir.

Artigo 2: Princípios

Os princípios da Organização baseiam-se na igualdade, soberania e independência dos Estados, na paz, na solidariedade e na não intervenção nos assuntos internos e no respeito às características próprias dos distintos processos de integração, regionais e sub-regionais, assim como em seus mecanismos fundamentais e estrutura jurídica.

Artigo 3: Fins

Os fins gerais e específicos da Organização são:

a) Propiciar e promover os esforços realizados pelos Estados Membros, dirigidos a melhorar a qualidade de vida dos jovens da região.

b) Facilitar e promover a cooperação entre os Estados, assim como com organismos internacionais, organizações não governamentais, associações juvenis e todas aquelas entidades que incidam ou trabalhem em matérias relacionadas com a juventude.

c) Promover o fortalecimento das estruturas governamentais da juventude e a coordenação interinstitucional e intersetorial, em favor de políticas integrais para a juventude.

d) Formular e executar planos, programas, projetos e atividades, de acordo com os requerimentos dos Estados Membros, com a finalidade de contribuir para o alcance dos objetivos de suas políticas de desenvolvimento, em favor da juventude.

e) Atuar como instância de consulta para a execução e administração de programas e projetos no setor juvenil de organismos ou entidades nacionais ou internacionais.

f) Atuar como mecanismo permanente de consulta e coordenação para a adoção de posições e estratégias comuns sobre temas da juventude, tanto nos organismos e fóruns internacionais quanto junto a terceiros países e agrupações de países.

Capítulo II: Membros Plenos, Associados e Observadores. Direitos e Deveres

Seção 1ª. Membros

Artigo 4: Membros Plenos

Serão Membros Plenos da Organização:

a) Os Estados Ibero-americanos signatários da Ata feita em Buenos Aires, em 1º de agosto de 1996, bem como aqueles que a tenham assinado até 30 de junho de 1998 e que cumpram com o disposto nos Artigos oitavo e décimo da mesma.

b) Os Estados Ibero-americanos compreendidos no Artigo 9º da Ata que, não tendo cumprido o trâmite de assinatura a que se refere tal Artigo, remetam à Secretaria-Geral um instrumento de adesão à praticada Ata e aos presentes Estatutos e cumpram o disposto nos Artigos oitavo e décimo da referida Ata.

Artigo 5: Membros Associados

Poderão ser Membros Associados da Organização, com voz, mas sem voto, os Estados Ibero-americanos não compreendidos no Artigo 4, assim como os organismos internacionais de caráter intergovernamental que assim o solicitem e que adiram expressamente à Ata e aos presentes Estatutos e cuja incorporação seja aprovada por maioria simples da Conferência Ibero-americana de Ministros/as Responsáveis pela Juventude.

Artigo 6: Membros Observadores

Poderão ser Membros Observadores, com voz, mas sem voto, os Estados não Ibero-americanos, as organizações nacionais governamentais ou não governamentais e as organizações internacionais não governamentais, que assim o solicitem e que adiram expressamente à Ata e aos presentes Estatutos e cuja incorporação seja aprovada por maioria simples da Conferência Ibero-americana de Ministros /as Responsáveis pela Juventude.

Seção 2ª. Direitos e Deveres

Artigo 7:

São direitos dos Membros da Organização todos aqueles que se façam valer de acordo com os Estatutos, Regulamentos e demais normas aplicáveis.

Artigo 8:

1. São deveres dos Membros Plenos da Organização cumprir com os Estatutos e Regulamentos, efetuar a contribuição e as quotas que lhes correspondam e participar das atividades da Organização.

2. São deveres dos demais Membros da Organização cumprir com os Estatutos e Regulamentos e participar das atividades da Organização.

Artigo 9:

Os Membros Plenos perderão seu direito de voto e de apresentar candidaturas aos diferentes órgãos colegiados e unipessoais da Organização, bem como de participar de suas atividades, em caso de não cumprimento de seus compromissos financeiros com a Organização por um período superior a dois anos, recuperando automaticamente tal direito no momento em que se supere essa situação.

Artigo 10:

Os Membros Associados e Observadores poderão ser suspensos de sua condição, se a Conferência estiver de acordo, no caso do não cumprimento dos seus deveres.

Capítulo III: Órgãos

Seção 1ª: Disposição Geral

Artigo 11: Relação dos Órgãos

A Organização estará composta pelos seguintes órgãos:

a) Conferência Ibero-americana de Ministros/as Responsáveis pela Juventude (doravante Conferência).

b) Conselho Diretor.

c) Secretaria-Geral.

Seção 2ª: Conferência Ibero-americana de Ministros Responsáveis pela Juventude

Artigo 12: Definição

A Conferência é o órgão supremo da Organização.

Artigo 13: Composição

1. A Conferência estará integrada pelas Delegações Oficiais designadas por cada um dos Estados Membros Plenos, presididas pelo correspondente Ministro/a Responsável pela Juventude e contando com, no máximo, outros quatro membros, sendo um deles o respectivo Diretor/a Responsável pela Juventude, ou ocupante de cargo homólogo.

2. Serão convocados a participar da Conferência, com voz, mas sem voto, os Membros Associados e Observadores.

3. Poderão ser convidados a participar da Conferência, com voz, porém sem voto, as organizações e entidades que, por razão de suas atividades, servem aos interesses da juventude, [dado] prévio acordo do Conselho Diretor da Organização.

4. Quem participe pelos grupos a que se referem os parágrafos 2 e 3 precedentes poderá fazê-lo com o máximo de dois delegados, devidamente credenciados.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Artigo 14: Atribuições

A Conferência terá as seguintes atribuições:

- a) Adotar medidas relativas à política geral e à ação da Organização, tendo em vista as propostas dos Estados Membros.
- b) Promover iniciativas e projetos que visem o cumprimento dos fins da Organização, incluindo a colaboração com outras organizações internacionais que possuam propósitos análogos aos da Organização.
- c) Servir de foro para o intercâmbio de ideias, informações e experiências relacionadas às políticas para a juventude.
- d) Eleger o Presidente/a e o Vice-presidente/a do Conselho Diretor.
- e) Proclamar os representantes das Sub-regiões para o Conselho Diretor, eleitos em cada uma delas.
- f) Eleger e remover o Secretário/a-Geral.
- g) Considerar, se for o caso, os relatórios do Conselho Diretor.
- h) Considerar e avaliar os relatórios de gestão e de execução orçamentária que o atual Secretário/a-Geral apresente.
- i) Estabelecer e aprovar Regulamentos.
- j) Eleger a Mesa Diretora de cada Conferência, que será presidida pelo/a Ministro/a responsável pela Juventude do Estado Membro sede dessa Conferência.
- k) Criar Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho.
- l) Delegar atribuições ao Conselho Diretor.
- m) Designar a sede em que será celebrada a Conferência seguinte.
- n) Deliberar e, se for o caso, aprovar modificações à Ata de Fundação da Organização.
- o) Aprovar e, se for o caso, modificar os Estatutos da Organização.

Artigo 15: Reuniões Ordinárias

A Conferência reunir-se-á a cada dois anos em Reunião Ordinária e em sede selecionada conforme o princípio de rotação entre Sub-regiões e Estados Membros Plenos. Em cada Reunião Ordinária, será eleita a sede da Conferência seguinte.

Se surgir algum impedimento que impossibilite a celebração da Conferência na sede eleita, o Conselho Diretor consultará os Estados Membros Plenos sobre outras possíveis sedes, escolhendo uma delas. No caso de não se poder designar uma sede mediante esse procedimento, a Conferência será realizada na sede da Organização.

Artigo 16: Reuniões Extraordinárias

A Conferência poderá celebrar Reuniões Extraordinárias, quando solicitadas por um ou mais de seus Estados Membros Plenos e aprovadas por dois terços do Conselho Diretor, com prévia consulta formal dos representantes das Sub-regiões aos países que integram as mesmas.

Artigo 17: Quorum

A Conferência estará constituída, de forma válida, pela presença da maioria simples dos Estados Membros Plenos.

Artigo 18: Voto e Decisões

1. Cada Estado Membro Pleno tem direito a um voto.

2. As decisões da Conferência serão adotadas:

- a) Por uma maioria de dois terços dos Membros Plenos da Organização, nos casos de reforma da Ata de Fundação e de aprovação ou de reforma dos Estatutos.
 - b) Por uma maioria de dois terços dos Membros Plenos, em primeira votação, e maioria absoluta dos Membros Plenos, em segunda votação, para a eleição do/a Presidente e Vice-presidente do Conselho Diretor, assim como para a eleição do Secretário/a-Geral.
 - c) Por maioria de dois terços dos Membros Plenos, para a remoção do Secretário/a-Geral.
 - d) Por maioria simples dos Estados Membros Plenos presentes, nos demais casos.
3. A Presidência da Conferência definirá, com seu voto, em caso de empate, nos casos em que se exija maioria simples.

Seção 3ª: Conselho Diretor**Artigo 19: Natureza**

O Conselho Diretor é o órgão da Conferência responsável pelas decisões políticas relacionadas com a administração da Organização, durante o recesso da Conferência.

Artigo 20: Composição

O Conselho Diretor estará integrado pelo/a Presidente ou Vice-presidente e por importantes representantes das Sub-regiões. Seu mandato inicia-se com sua proclamação, feita pela Conferência que o elege, e termina no momento de constituir-se a Mesa Diretora da Conferência Ordinária seguinte.

O Secretário/a-Geral atuará como Secretário/a desse Órgão, e o fará com voz, mas sem voto.

Artículo 21: Atribuições

1. O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

- a) Adotar acordos políticos para o desenvolvimento das diretrizes da Conferência.
- b) Aprovar a programação de atividades apresentada pela Secretaria-Geral, de acordo com as orientações da Conferência e o orçamento anual para o desenvolvimento de tal programação.
- c) Efetuar o acompanhamento e examinar a realização tanto das atividades quanto da execução orçamentária.
- d) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e das demais normas da Organização.
- e) Aprovar os regulamentos que regerão o seu funcionamento.

f) Realizar, sem prejuízo do disposto nos Artigos 32.1.f e 36 dos presentes Estatutos, a negociação de acordos e convênios com governos e organismos internacionais, designando para tal, o Secretário/a-Geral, e autorizar a assinatura dos respectivos, correspondendo essa, pela delegação do Conselho, ao Presidente/a.

g) Considerar as propostas apresentadas pelas Sub-regiões pelos seus representantes.

h) Deliberar sobre a nomeação do Secretário/a-Geral Adjunto, proposta pelo Secretário-Geral.

i) Deliberar sobre a nomeação de que faz referência o Artigo 26, alínea e.

j) Aprovar, se for o caso, as propostas de Regulamentos Internos da Secretaria-Geral, as relativas à estrutura orgânico-funcional da mesma e à proposta da relação de postos de trabalho apresentadas pelo Secretário/a-Geral.

k) Deliberar sobre o estabelecimento de Sub-sedes.

l) Atuar como Comissão Preparatória da Conferência.

m) Criar Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho.

n) Designar o Vice-presidente/a no caso contemplado no parágrafo último do Artigo 27 dos presentes Estatutos.

o) Cumprir outras funções que a Conferência designe.

2. O Conselho Diretor poderá delegar ao Secretário/a-Geral as competências que são referidas nas alíneas 1 e o.

Artigo 22: Reuniões

1. As reuniões serão convocadas pelo/a Presidente/a do Conselho Diretor, por meio da Secretaria-Geral.

2. O Conselho Diretor celebrará as seguintes reuniões:

a) De Constituição, a qual terá lugar no encerramento da Conferência.

b) Ordinárias, contemplando-se a realização de pelo menos duas reuniões ao ano, uma delas no primeiro trimestre, na qual serão definidos o calendário, o orçamento e a agenda de trabalho anual.

c) Extraordinárias, para tratar assuntos específicos, quando forem solicitadas por pelo menos quatro dos membros titulares do Conselho ou por iniciativa do/a Presidente ou do/a Secretário/a-Geral.

3. Se um Estado Membro Pleno da Organização que não faz parte do Conselho Diretor julgar necessária a reunião do Conselho para tratar de um assunto da competência deste, poderá notificar a Secretaria-Geral, justificando seu pedido.

Nesse caso, a petição será levada para consulta ao Presidente do Conselho e, se o mesmo se pronunciar favoravelmente, o assunto será tratado na primeira reunião ordinária ou, se considerado de especial urgência, em reunião extraordinária. Nesse caso, o Estado solicitante será convidado para a reunião do Conselho.

Por proposta de qualquer membro do Conselho Diretor, a Presidência poderá convidar para participar de suas reuniões outros Estados Membros Plenos, na qualidade de observadores, com voz, porém sem voto.

Artigo 23: Quorum

O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 24: Voto e Decisões

Cada membro tem direito a um voto. As decisões do Conselho Diretor serão adotadas por maioria simples de voto dos integrantes presentes. Em caso de empate na votação, o voto da Presidência decidirá.

Artigo 25: Presidência do Conselho Diretor

O/a Diretor/a Responsável pela Juventude, ou cargo homólogo, do Estado Membro Pleno, que seja eleito pela Conferência, de acordo com o estabelecido no Artigo 18.2.b dos presentes Estatutos, exercerá a função de Presidente.

Artigo 26: Funções da Presidência e do Conselho Diretor

A Presidência do Conselho Diretor terá as seguintes funções:

- a) Exercer a representação política da Organização perante os Estados Membros, outros governos e organismos internacionais.
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões, debates e trabalhos do Conselho Diretor.
- c) Elaborar propostas para consideração do Conselho Diretor.
- d) Assinar, por delegação do Conselho Diretor, acordos e convênios com governos e organismos internacionais, atendo-se ao referido no Artigo 21, alínea f.
- e) Propor ao Conselho Diretor o substituto/a do Secretário/a-Geral, no caso de ausência temporária ou impedimento deste por mais de seis meses e até que se convoque eleição daquele, conforme o estabelecido no Artigo 31.
- f) As demais funções que o Conselho Diretor designar.

Artigo 27: Vice-presidência do Conselho Diretor

Exercerá as funções de Vice-presidente o Diretor/a Responsável pela Juventude, ou cargo homólogo, do Estado Membro Pleno que seja eleito como sede da Conferência seguinte, de acordo com o estabelecido no Artigo 18.2.b dos presentes Estatutos.

No caso de que se produza o caso previsto no inciso primeiro do último parágrafo do Artigo 15, assumirá a Vice-presidência o Diretor/a Responsável pela Juventude, ou cargo homólogo, do Estado Membro Pleno que seja designado pelo Conselho Diretor como nova sede da Conferência.

No caso de que se produza o caso previsto no inciso final do último parágrafo do Artigo 15, o Conselho Diretor realizará a eleição, dentre seus membros, para um substituto/a.

Artigo 28: Funções da Vice-presidência

A Vice-presidência do Conselho Diretor terá as seguintes funções:

- a. Substituir o/a Presidente/a em caso de impossibilidade ou ausência.
- b. Desempenhar as funções específicas que o/a Presidente/a designe.
- c. As demais funções que o Conselho Diretor estipule.

Artigo 29: Representações Sub-regionais

1. Para efeitos funcionais, a Organização está integrada pelas Sub-regiões seguintes:

- a. Andina: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela.
- b. Caribe e México: Cuba, República Dominicana e México.
- c. América Central: Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Panamá.
- d. Cone Sul: Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai.
- e. Península Ibérica: Espanha e Portugal.

2. Cada Sub-região estará representada no Conselho Diretor pelo Diretor/a Responsável pela Juventude, ou cargo homólogo, de um dos Estados Membros Plenos integrantes da mesma, que seja eleito pela Sub-região correspondente, observando o princípio de rotação de todos os Membros daquela, o qual deverá ser proclamado pela Conferência.

Em caso de a representação sub-regional permanecer vaga por renúncia, a Sub-região elegerá um novo representante, que deverá ser proclamado pelo Conselho Diretor.

Artigo 30: Funções dos representantes Sub-regionais

- a) Informar regularmente aos países representados sobre as deliberações do Conselho Diretor da Organização.
- b) Informar regularmente ao resto dos países membros da Organização sobre o desenvolvimento institucional e as políticas e programas que se realizam nos países da Sub-região.
- c) Receber e submeter à consideração do Conselho Diretor as propostas e/ou solicitações dos Estados Membros que integrem cada Sub-região.
- d) Desenvolver e promover, conjuntamente com a Secretaria-Geral, as tarefas designadas pelo Conselho Diretor, assim como cumprir atividades de estímulo e execução de programas.
- e) Explorar a disponibilidade de recursos técnicos e econômicos para o desenvolvimento dos programas na Sub-região.
- f) Promover e coordenar as reuniões da Sub-região.

Sessão 4º: Secretaria-Geral**Artigo 31:** Definição e Nomeação:

1. A Secretaria-Geral é o órgão delegado da Conferência para a direção da Organização.
2. O/a Secretário/a-Geral será eleito pela Conferência por um período de quatro anos, podendo ser reeleito para um segundo mandato de dois anos.

Tal eleição deverá recair sobre um cidadão de qualquer Estado Membro Pleno da Organização, de reconhecido prestígio no campo das relações políticas internacionais, assim como no âmbito da prestação de serviços à juventude, postulado por, pelo menos, um dos Estados Membros Plenos.

O Secretário/a-Geral deverá tomar posse de seu cargo dentro do período de sessenta dias, transcorridos a partir da sua eleição.

3. O Secretário/a-Geral será auxiliado por um/uma Secretário/a-Geral Adjunto que atuará como delegado daquele, nos termos que estipule a delegação.

O/a Secretário/a Adjunto/a será designado/a pelo Conselho Diretor, por proposta do Secretário/a-Geral, devendo cumprir o requisito de ser cidadão de qualquer Estado Membro Pleno da Organização. Poderá ser removido pelo Secretário/a-Geral, informando as razões para tanto ao Conselho Diretor e propondo ao mesmo tempo um substituto/a, que atuará em caráter provisório, até que sua nomeação pelo Conselho Diretor não seja determinada.

Artigo 32: Funções

1. Corresponde ao Secretário/a-Geral o exercício das seguintes funções:

- a) Exercer a representação da Organização em tudo o que não esteja reservado ao Presidente pelo Artigo 26.
- b) Exercer a direção da Organização, por delegação da Conferência e seguindo as diretrizes e orientações daquela e do Conselho Diretor. Para tanto, articulará posicionamentos e propostas políticas e assumirá a direção programática da Organização.
- c) Exercer a direção técnico-administrativa da Organização e o secretariado e a organização técnica da Conferência e do Conselho Diretor.
- d) Submeter à consideração do Conselho Diretor o programa de atividades e o orçamento anual da Organização, executá-los e informar regularmente ao Conselho Diretor o nível de cumprimento de tudo, acompanhado pelo relatório sobre a situação financeira da Organização.
- e) Apresentar à Conferência, em nome do Conselho Diretor e com prévia aprovação deste, os relatórios de gestão política e administrativa da Organização, da execução orçamentária e da situação financeira.
- f) Explorar, propor e viabilizar fontes de financiamento da Organização.
- g) Exercer a faculdade de comparecer em nome da Organização perante as administrações públicas e diante dos juizados e tribunais de toda classe para a defesa dos interesses da Organização.
- h) Indicar e remover o Secretário/a-Geral-Adjunto/a.
- i) Propor ao Conselho Diretor a estrutura orgânico-funcional da Secretaria-Geral e os regulamentos internos da mesma.
- j) Selecionar e nomear o pessoal da Secretaria-Geral, em conformidade com a relação de postos de trabalho aprovada pelo Conselho Diretor.
- k) Decidir sobre o estabelecimento de escritórios de apoio técnico.
- l) Receber e encaminhar, se for o caso, as notificações e os comunicados que sejam feitos à Organização, custodiar instrumentos de adesão e ratificação, convênios, acordos e, em geral, todo tipo de documento concernente à Organização.

m) Velar pelo patrimônio da Organização e responder por sua integridade e manutenção.

n) Contrair, perante terceiros, em nome da Organização, as obrigações desta, sem prejuízo do estabelecido no Artigo 26.d.

o) Exercer as atribuições que expressamente lhe deleguem outros órgãos da Organização e todas as demais atribuições que assinalem os Estatutos e Regulamentos.

2. O Secretário/a-Geral-Adjunto/a, sob a direção superior do Secretário/a-Geral, exercerá, entre outras funções, a chefia dos serviços econômico-administrativos e de pessoal da Secretaria-Geral. Durante a ausência temporária ou impedimento do Secretário/a-Geral e por um tempo máximo de seis meses, desempenhará as funções do Secretário/a-Geral o/a Adjunto/a. Em caso de lapsos superiores, o Presidente, [data] prévio consentimento do Conselho Diretor, designará a pessoa que desempenhará o cargo até a realização da Conferência seguinte.

Capítulo IV: Recursos Financeiros**Artigo 33:** Financiamento

1. A Organização será financiada por contribuições voluntárias dos Estados Membros e outras contribuições.
2. Os Estados Membros Plenos são co-responsáveis pelo financiamento da Organização.
3. Os Estados Membros comunicarão, se possível, antes de 31 de janeiro de cada ano e, em todo caso, antes da primeira reunião anual do Conselho Diretor, o montante de suas contribuições voluntárias à Organização.
4. A Conferência ou, no caso, o Conselho Diretor, tendo em vista os recursos disponíveis, poderá solicitar auxílios extraordinários voluntários dos Estados Membros para garantir a manutenção da estrutura estatutária da Organização e o regime de funcionamento da mesma.

Artigo 34: Patrimônio

O patrimônio da Organização estará constituído principalmente por:

1. Bens móveis ou imóveis e o material passível de inventário.
2. Fundo bibliográfico documental e direitos autorais.
3. Fundos de reserva e investimentos e demais ativos financeiros.
4. Outros bens.

Artigo 35: Heranças, Legados e Doações

A Organização, por meio de seu Secretário/a-Geral e com o consentimento prévio do Conselho Diretor, poderá aceitar heranças, legados ou doações, sempre que sejam convenientes aos seus interesses e compatíveis com a natureza, os propósitos e as normas que a regem.

Artigo 36: Contribuições Especiais

A Organização, por meio do seu Secretário-Geral, poderá aceitar contribuições especiais de organizações internacionais, governos e instituições interessados em apoiar os programas e fins da Organização, prestando as devidas contas ao Conselho Diretor, na sua reunião seguinte.

Capítulo V: Capacidade Jurídica, Privilégios e Imunidades**Artigo 37:** Disposições Gerais

1. A Organização gozará da capacidade jurídica que seja necessária para o exercício de suas funções e a realização de seus fins.

2. Em harmonia com o estabelecido no parágrafo anterior, os Estados Membros tornarão esse princípio efetivo em seu âmbito de competência, reconhecendo, para tal, a personalidade jurídica e a capacidade de trabalho da Organização e, consequentemente, tornando possível a atuação dos órgãos colegiados e unipessoais que, com caráter original ou delegado, atuem em nome da mesma.

3. Com vistas ao cumprimento dos fins da Organização e ao exercício das funções de seus órgãos e pessoal vinculado aos mesmos, os Estados Membros comprometem-se a reconhecer os seus privilégios e imunidades mediante a assinatura de Convênio correspondente com a Organização.

Capítulo VI: Sede e Idiomas**Artigo 38:** Sede

A Organização terá sua sede em um de seus Estados Membros Plenos, podendo estabelecer sub-sedes ou escritórios de suporte técnico em qualquer dos demais Estados Membros Plenos.

O domicílio legal e a sede central da Organização situam-se, enquanto não se estipule estatutariamente outra coisa, em Madri, Espanha.

Artigo 39: Idiomas

Serão idiomas oficiais da Organização o castelhano e o português.

Capítulo VII: Reformas**Artigo 40:** Competência e Procedimentos

1. As reformas dos presentes Estatutos serão consideradas pela Conferência.

2. As propostas de reforma poderão ser formuladas por um ou mais Estados Membros Plenos ou pela Secretaria-Geral e deverão ser informadas a todos os Estados Membros Plenos com, pelo menos, seis meses de antecedência à celebração da Conferência. Se se tratar de uma reforma a ser apresentada perante uma Conferência Extraordinária, a mesma deverá ser levada ao conhecimento com, pelo menos, dois meses de antecedência.

Disposição Adicional

Para os efeitos de aplicação dos presentes Estatutos, no que concerne ao quorum para as decisões, (Artigos 5, 6, 16, 17, 18, 23, 24 e Disposição Final 1), entende-se:

a. Maioria simples: a metade mais um dos presentes e votantes.

b. Maioria absoluta: a metade mais um da totalidade dos Membros Plenos integrantes dos Órgãos colegiados correspondentes.

c. Dois terços: tomar-se-á como referência o número total de Membros Plenos integrantes do órgão colegiado correspondente. Se o número resultante for decimal, arredondar-se-á até o número inteiro mais próximo.

Disposições Transitórias**Primeira**

O acesso ao cargo de Presidente/a do Conselho Diretor que for constituído para o período 1998-2000 terá lugar em conformidade com os Estatutos que têm regido a Organização até a data de entrada em vigor dos presentes [Estatutos].

Segunda

Até a tomada de posse do Secretário/a-Geral eleito/a na IX Conferência, atuará como tal o funcionário de mais alta categoria da Secretaria-Executiva.

Terceira

O Conselho Diretor está facultado a elaborar e aprovar um Regulamento provisório que regulamente os presentes Estatutos.

Disposição Final

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor a partir de sua aprovação pela Conferência Ibero-americana dos Ministros da Juventude, com o voto favorável de dois terços dos Membros Plenos da Organização.

2. Com a aprovação dos presentes Estatutos da Organização Ibero-americana da Juventude, o regime de organização e funcionamento vigente com anterioridade fica derrogado e ficarão encerradas as funções realizadas pela Secretaria-Executiva. As referências à citada Secretaria-Executiva, contidas nos regulamentos, convênios ou outros instrumentos, serão entendidas como à Secretaria-Geral.

Todos os programas, obrigações e compromissos que, na data, estiverem sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva seguirão sendo administrados pela Secretaria-Geral enquanto eles correspondam aos objetivos da Organização e às funções que lhe foram recomendadas nos presentes Estatutos.

DECRETO N° 7.896, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado nos Municípios de Confins e de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, na Resolução nº 02, de 16 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Desestatização, e o que consta do Processo Administrativo nº 00055.000038/2013-70,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado nos Municípios de Confins e de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica designada a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização dos serviços públicos explorados nos aeroportos de que trata o art. 1º, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997, sob a supervisão da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, nos termos do inciso VII do **caput** do art. 1º e do inciso V do **caput** do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011.

Art. 3º Fica designada a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República como responsável pela condução e aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiem o processo de desestatização dos aeroportos de que trata o art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Damata Pimentel
Wagner Bittencourt de Oliveira

DECRETO Nº 7.897, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Regulamenta a constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários em operações realizadas no âmbito do mercado de valores mobiliários ou do sistema de pagamentos brasileiro, de que trata o parágrafo único do art. 63-A da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 63-A, parágrafo único, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as formas e condições de registro de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários em operações realizadas no âmbito do mercado de valores mobiliários e do sistema de pagamentos brasileiro.

Art. 2º A atividade de registro de gravames e ônus de que trata este Decreto será realizada pelas entidades ou sistemas mantenedores de contas de ativos financeiros e de valores mobiliários em que se constituam direitos reais sobre estes ativos financeiros e valores mobiliários.

Art. 3º O desempenho da atividade de registro de gravames e ônus de que trata este Decreto está sujeito à autorização do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, em suas esferas de competência.

§ 1º A autorização será condicionada à aprovação dos regulamentos e sistemas das entidades requerentes, que deverão ser estruturados segundo procedimentos capazes de garantir a segurança e a confiabilidade dos registros.

§ 2º Os regulamentos deverão estabelecer as regras e os procedimentos para registro dos gravames e ônus, e para a retificação e cancelamento dos registros.

§ 3º Os procedimentos fixados nos regulamentos e sistemas deverão:

I - assegurar a unicidade e a continuidade dos registros sobre os ativos financeiros e valores mobiliários objeto de gravames e ônus;

II - gerar as informações necessárias para o exercício do direito de sequela pelos credores garantidos; e

III - definir o regime de acesso às informações contidas nos registros de gravames e ônus constituídos no âmbito da entidade, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, em suas respectivas esferas de competência, baixarão as normas e instruções necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.898, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Cria a empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - Amazul, altera o Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.706, de 8 de agosto de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - Amazul, vinculada ao Ministério da Defesa por meio do Comando da Marinha, organizada sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio.

Art. 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional convocará assembleia-geral de acionistas para a constituição da Amazul, nos termos do art. 87 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. O estatuto social da Amazul será aprovado pela assembleia-geral de acionistas.

Art. 3º O capital social inicial da Amazul será formado pela versão do patrimônio cedido da Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron, para atender ao disposto no inciso II do **caput** do art. 80 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 4º Fica a Amazul autorizada a participar do Plano de Autogestão Patrocinadora da Empresa Gerencial de Projetos Navais - Plano de Assistência Médico-Social - Pamse, por intermédio de contribuição dos empregados da Amazul, em conformidade com o Regulamento do Pamse em vigor.

Art. 5º O Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....
X -
.....
c)

1. Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha;
.....

3. Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S. A. - Amazul; e
....." (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim
Guido Mantega
Miriam Belchior

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária Autopista Fluminense S. A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo ANTT nº 50500.084002/2012-22,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária Autopista Fluminense S. A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados à margem da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 190+600m:

I - área 01 - inicia-se o perímetro no vértice P1 (N(Y)7512721,694 e E(X)801509,073), situado no limite com Sebastião Jorge Lima de Oliveira; deste, segue com azimute de 110°30'24" e distância de 66,81m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P2 (N(Y)7512698,289 e E(X)801571,65); deste, segue com azimute de 263°54'15" e distância de 90,97m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P3 (N(Y)7512688,645 e E(X)801481,194); deste, segue com azimute de 170°26'14" e distância de 175,43m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P4 (N(Y)7512515,649 e E(X)801510,312); deste, segue com azimute de 154°57'14" e distância de 39,79m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P5 (N(Y)7512479,602 e E(X)801527,15); deste, segue com azimute de 242°25'10" e distância de 17,55m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P6 (N(Y)7512471,476 e E(X)801511,594); deste, segue com azimute de 331°02'12" e distância de 20,89m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-162, até o vértice P7 (N(Y)7512489,758 e E(X)801501,477); deste, segue com azimute de

336°44'15" e distância de 19,99m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-162, até o vértice P8 (N(Y)7512508,12 e E(X)801493,587); deste, segue com azimute de 341°43'15" e distância de 19,99m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-162, até o vértice P9 (N(Y)7512527,098 e E(X)801487,322); deste, segue com azimute de 347°50'10" e distância de 19,99m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-162, até o vértice P10 (N(Y)7512546,641 e E(X)801483,109); deste, segue com azimute de 351°51'14" e distância de 59,93m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-162, até o vértice P11 (N(Y)7512605,966 e E(X)801474,62); deste, segue com azimute de 352°02'12" e distância de 97,58m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-162, até o vértice P12 (N(Y)7512702,602 e E(X)801461,11); deste, segue com azimute de 68°17'14" e distância de 51,62m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1; com perímetro de seiscentos e oitenta metros e cinquenta e três centímetros e área de seis mil, trezentos e trinta e sete metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados;

II - área 02 - inicia-se o perímetro no vértice P1 (N(Y)7512699,996 e E(X)801456,393), situado no limite com Rodovia RJ-162; deste, segue com azimute de 178°05'10" e distância de 1,92m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-162, até o vértice P2 (N(Y)7512698,081 e E(X)801456,457); deste, segue com azimute de 171°53'15" e distância de 138,79m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-162, até o vértice P3 (N(Y)7512560,675 e E(X)801476,017); deste, segue com azimute de 170°05'13" e distância de 30,57m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-162, até o vértice P4 (N(Y)7512530,561 e E(X)801481,276); deste, segue com azimute de 163°13'11" e distância de 29,47m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-162, até o vértice P5 (N(Y)7512502,342 e E(X)801489,784); deste, segue com azimute de 152°03'12" e distância de 37,46m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-162, até o vértice P6 (N(Y)7512469,252 e E(X)801507,336); deste, segue com azimute de 242°25'11" e distância de 21,64m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P7 (N(Y)7512459,232 e E(X)801488,153); deste, segue com azimute de 331°22'13" e distância de 105,44m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P8 (N(Y)7512551,784 e E(X)801437,644); deste, segue com azimute de 302°03'10" e distância de 79,16m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P9 (N(Y)7512593,792 e E(X)801370,55); deste, segue com azimute de 217°09'14" e distância de 26,91m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P10 (N(Y)7512572,347 e E(X)801354,294); deste, segue com azimute de 9°16'11" e distância de 52,21m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P11 (N(Y)7512623,879 e E(X)801362,706); deste, segue com azimute de 47°10'30" e distância de 50,85m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12 (N(Y)7512658,444 e E(X)801400); deste, segue com azimute de 49°21'11" e distância de 37,37m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13 (N(Y)7512682,785 e E(X)801428,355); deste, segue com azimute de 58°27'12" e distância de 32,90m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1; com perímetro de seiscentos e quarenta e quatro metros e sessenta e nove centímetros e área de treze mil, cento e quarenta e um metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados;

III - área 03 - inicia-se o perímetro no vértice P1 (N(Y)7512809,083 e E(X)801654,427), situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, desde, segue com azimute de 265°22'15" e distância de 99,93m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2 (N(Y)7512801,038 e E(X)801554,818); deste, segue com azimute de 262°24'14" e distância de 33,61m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3 (N(Y)7512796,6 e E(X)801521,506); deste, segue com azimute de 256°40'12" e distância de 33,32m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4 (N(Y)7512788,919 e E(X)801489,079); deste, segue com azimute de 249°46'13" e distância de 44,08m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5 (N(Y)7512773,68 e E(X)801447,715); deste, segue com azimute de 348°55'13" e distância de 251,53m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-162, até o vértice P6 (N(Y)7513020,526 e E(X)801399,405); deste, segue com azimute de 80°18'11" e distância de 39,42m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P7 (N(Y)7513027,165 e E(X)801438,258); este, segue com azimute de 172°30'11" e distância de 93,73m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P8 (N(Y)7512934,232 e E(X)801450,487); este, segue com azimute de 121°32'10" e distância de 239,28m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P1; com perímetro de oitocentos e trinta e quatro metros e noventa centímetros e área de vinte e um mil, trezentos e setenta e três metros quadrados e dezoito centímetros quadrados; e

IV - área 04 - inicia-se o perímetro no vértice P1 (N(Y)7512771,305 e E(X)801442,19), situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; este, segue com azimute de 243°08'13" e distância de 21,85m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2 (N(Y)7512761,432 e E(X)801422,694); este, segue com azimute de 238°40'14" e distância de 29,55m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3 (N(Y)7512746,068 e E(X)801397,451); este, segue com azimute de 233°22'11" e distância de 31,87m, confrontando neste trecho com

Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4 (N(Y)7512727,052 e E(X)801371,874); deste, segue com azimute de 227°54'45" e distância de 43,67m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5 (N(Y)7512697,781 e E(X)801339,465); deste, segue com azimute de 4°25'13" e distância de 317,64m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P6 (N(Y)7513014,473 e E(X)801363,974); deste, segue com azimute de 80°18'11" e distância de 29,17m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P7 (N(Y)7513019,385 e E(X)801392,724); deste, segue com azimute de 168°43'12" e distância de 252,96m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-162, até o vértice P1, com perímetro de setecentos e vinte e seis metros e setenta e dois centímetros e área de dezoito mil, seiscentos e doze metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados.

Art. 2º Fica a Concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA RUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.059027/2012-98,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados à margem da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de ruas laterais no trecho entre o km 270+000m e o km 275+000m:

I - área 01 - inicia-se o perímetro no ponto 01 (N=7388094,182884 e E=320336,96837), constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 299°40'48", distância de 1,69m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 297°42'29", distância de 36,92m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 297°31'07", distância de 19,41m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 297°07'17", distância de 36,12m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 297°02'10", distância de 13,73m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 296°36'47", distância de 13,07m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 291°24'42", distância de 23,87m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 287°19'07", distância de 9,76m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 1°00'20", distância de 7,72m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 5°21'10", distância de 2,88m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 153°59'05", distância de 1,05m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 145°29'00", distância de 1,05m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 136°58'55", distância de 1,05m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 128°28'50", distância de 1,05m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 119°58'45", distância de 1,05m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 113°06'57", distância de 0,64m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 107°45'58", distância de 5,58m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 108°35'15", distância de 5,18m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 109°29'41", distância de 5,18m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 110°24'07", distância de 5,18m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 110°05'37", distância de 2,19m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 111°12'58", distância de 3,73m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 113°15'28", distância de 3,10m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 112°56'16", distância de 6,49m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 114°12'33", distância de 6,49m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 115°16'50", distância de 6,49m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 116°25'06", distância de 6,49m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 116°59'14",

distância de 99,88m; segmento 29 - 1 - em linha reta com azimute 221°10'48", distância de 9,78m; com área de um mil, trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados;

II - área 02 - inicia-se o perímetro no ponto 01 (N=7388180,970433 e E=320137,307385), constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 270°08'21", distância de 15,18m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 270°25'02", distância de 12,89m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 292°26'00", distância de 3,59m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 90°09'16", distância de 2,00m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 90°39'41", distância de 3,79m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 91°21'44", distância de 4,21m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 92°06'04", distância de 4,23m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 92°48'55", distância de 3,92m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 93°39'06", distância de 4,95m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 94°04'48", distância de 2,15m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 94°45'55", distância de 4,13m; segmento 12 - 1 - em linha reta com azimute 95°18'28", distância de 2,06m; com área de vinte e sete metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados;

III - área 03 - inicia-se o perímetro no ponto 01 (N=7388181,734309 e E=320078,645013), constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 213°29'02", distância de 3,95m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 225°48'15", distância de 4,07m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 247°23'46", distância de 8,35m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 254°02'20", distância de 4,86m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 258°16'18", distância de 10,40m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 258°16'07", distância de 24,31m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 340°25'15", distância de 14,37m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 149°43'45", distância de 0,90m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 139°24'06", distância de 1,64m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 126°16'55", distância de 1,64m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 113°04'19", distância de 1,52m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 101°02'17", distância de 1,41m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 88°24'54", distância de 1,74m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 78°53'32", distância de 7,30m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 78°51'41", distância de 7,30m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 80°00'43", distância de 10,69m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 81°41'53", distância de 8,50m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 83°01'35", distância de 6,77m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 83°56'39", distância de 3,64m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 84°25'43", distância de 3,32m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 78°13'52", distância de 0,98m; segmento 22 - 1 - em linha reta com azimute 69°46'17", distância de 1,10m; com área de quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e cinco centímetros quadrados;

IV - área 04 - inicia-se o ponto 01 (N=7388058,840812 e E=319610,169698), constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 242°32'10", distância de 9,01m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 241°26'15", distância de 13,87m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 241°11'27", distância de 18,88m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 241°08'00", distância de 23,70m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 241°09'21", distância de 25,03m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 241°09'27", distância de 20,37m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 241°11'55", distância de 7,84m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 324°20'09", distância de 14,65m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 60°36'41", distância de 118,32m; segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 143°32'11", distância de 16,11m; com área de um mil, setecentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados;

V - área 05 - inicia-se o perímetro no ponto 01 (N=7387876,625000 e E=319241,020000), constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 245°08'17", distância de 69,71m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 249°04'30", distância de 5,23m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 244°54'40", distância de 25,79m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 339°14'46", distância de 3,84m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 65°07'59", distância de 52,58m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 64°51'21", distância de 48,34m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 154°34'43", distância de 0,56m; segmento 8 - 1 - em linha reta com azimute 162°21'58", distância de 3,80m; com área de quatrocentos e nove metros quadrados e treze centímetros quadrados;

VI - área 06 - inicia-se o perímetro no ponto 01 (N=7386942,758821 e E=316478,680598), constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 273°49'17", distância de 3,22m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 4°04'07", distância de 1,10m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 68°53'55", distância de 0,38m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 48°18'40", distância de 0,83m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 35°27'53", distância de 0,81m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 18°17'49", distância de 0,77m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 4°52'48", distância de 0,46m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 94°52'48", distância de 1,66m; segmento 9 - 1 - em linha reta com azimute 183°49'17", distância de 3,72m; com área de nove metros quadrados e quatro centímetros quadrados;

VII - área 07 - inicia-se o perímetro no ponto 01 (N=7386926,322685 e E=316459,058845), constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 269°57'47", distância de 24,41m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 273°43'34", distância de 101,56m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 272°56'42", distância de 42,34m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 272°40'14", distância de 42,19m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 273°38'15", distância de 29,24m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 3°54'46", distância de 4,60m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 92°46'58", distância de 131,61m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 91°49'04", distância de 62,25m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 94°24'59", distância de 5,05m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 94°41'38", distância de 3,56m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 100°00'55", distância de 5,33m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 100°50'39", distância de 6,01m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 95°27'21", distância de 1,28m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 112°54'03", distância de 3,07m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 106°46'16", distância de 3,74m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 105°06'52", distância de 4,24m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 103°38'29", distância de 4,52m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 100°01'06", distância de 1,76m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 99°58'37", distância de 3,56m; segmento 20 - 1 - em linha reta com azimute 97°42'01", distância de 4,25m; com área de um mil, duzentos e sessenta metros quadrados e sessenta centímetros quadrados;

VIII - área 08 - inicia-se o perímetro no ponto 01 (N=7386950,635767 e E=316079,68562), constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 263°37'36", distância de 8,45m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 266°23'35", distância de 14,85m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 270°22'21", distância de 19,82m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 84°03'19", distância de 2,32m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 84°47'20", distância de 3,60m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 85°31'02", distância de 4,78m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 86°17'43", distância de 3,89m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 87°02'25", distância de 4,07m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 88°03'08", distância de 5,94m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 88°58'18", distância de 3,16m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 89°29'09", distância de 2,99m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 89°37'58", distância de 5,45m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 89°46'39", distância de 3,72m; segmento 14 - 1 - em linha reta com azimute 89°53'53", distância de 3,17m; com área de quarenta metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados;

IX - área 09 - inicia-se o perímetro no ponto 01 (N=7386945,910767 e E=315959,385393), constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 241°12'14", distância de 6,75m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 232°30'51", distância de 0,76m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 234°14'38", distância de 0,55m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 243°46'30", distância de 1,02m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 254°23'16", distância de 0,69m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 262°20'17", distância de 1,74m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 263°40'27", distância de 1,93m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 264°56'47", distância de 3,80m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 265°53'31", distância de 3,86m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 270°06'57", distância de 23,05m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 265°46'15", distância de 47,27m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 265°43'56", distância de 10,26m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 356°56'14", distância de 2,09m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 83°23'45", distância de 6,62m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 83°38'15", distância de 10,22m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 84°21'00", distância de 9,55m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 85°28'28", distância de 7,77m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 85°51'49", distância de 9,97m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 85°50'43", distância de 4,62m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 85°48'02", distância de 7,58m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 85°45'10", distância de 11,06m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 86°04'15", distância de 7,80m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 87°30'12", distância de 11,00m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 86°46'29", distância de 7,98m; segmento 25 - 1 - em linha reta com azimute 85°35'23", distância de 6,49m; com área de trezentos e dezenove metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados;

X - área 10 - inicia-se o perímetro no ponto 01 (N=7386935,986129 e E=315895,155615), constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 265°24'48", distância de 3,79m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 264°26'54", distância de 58,68m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 261°02'36", distância de 54,19m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 260°41'52", distância de 8,53m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 259°57'35", distância de 19,78m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 258°19'25", distância de 22,5m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 354°08'19", distância de 1,19m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 80°25'22", distância de 4,97m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 80°32'31", distância de 2,81m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 80°36'21", distância de 2,86m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 80°39'50", distância de 2,32m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 80°41'46", distância de 2,50m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 80°19'11", distância de

3,13m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 79°46'55", distância de 3,58m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 79°12'55", distância de 6,22m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 79°16'53", distância de 6,57m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 79°28'29", distância de 4,80m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 79°33'28", distância de 4,37m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 79°36'14", distância de 5,37m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 79°44'21", distância de 8,28m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 80°35'04", distância de 6,39m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 80°51'58", distância de 9,82m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 80°54'27", distância de 4,41m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 80°57'20", distância de 7,49m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 81°01'25", distância de 6,19m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 81°04'56", distância de 4,85m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 82°16'33", distância de 4,39m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 83°13'50", distância de 5,21m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 83°14'08", distância de 10,59m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 83°01'11", distância de 10,66m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 83°02'59", distância de 12,66m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 83°40'46", distância de 10,68m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 83°36'09", distância de 11,07m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 83°23'45", distância de 5,37m; segmento 35 - 1 - em linha reta com azimute 176°56'14", distância de 2,09m, com área de cento e setenta e seis metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados; e

XI - área 11 - inicia-se o perímetro no ponto 01 (N=7386909,931000 e E=315729,546000), constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 258°34'28", distância de 30,79m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 260°01'46", distância de 6,58m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 260°01'57", distância de 17,33m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 259°21'53", distância de 19,61m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 259°18'59", distância de 7,45m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 259°09'50", distância de 10,71m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 259°05'31", distância de 11,65m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 258°50'15", distância de 7,21m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 268°01'29", distância de 10,11m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 78°00'28", distância de 10,00m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 78°34'46", distância de 10,00m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 79°04'05", distância de 10,00m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 79°07'44", distância de 82,27m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 79°07'30", distância de 9,43m; segmento 15 - 1 - em linha reta com azimute 179°48'24", distância de 2,05m; com área de duzentos e trinta metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza a transferência de recursos para aumento de capital social da Companhia Docas do Estado da Bahia, Companhia Docas do Espírito Santo, Companhia Docas do Pará, Companhia Docas do Ceará e Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art. 11 do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012,

DECRETO :

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos para aumento de capital social, por meio de créditos da União consignados no Orçamento Geral aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 e pelo Decreto de 27 de junho de 2012, das seguintes companhias:

I - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

II - Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - Companhia Docas do Pará - CDP, até o montante de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais);

IV - Companhia Docas do Ceará - CDC, até o montante de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais); e

V - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º O aumento de capital das companhias docas de que trata o art. 1º ocorrerá por meio da incorporação dos recursos a que se referem os incisos I a V do **caput** do art. 1º e, caso necessária, a atualização será feita pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

§ 1º O aumento de capital será aprovado por assembleia geral de acionistas, observadas as transferências de recursos aprovadas e liberadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º O aumento de capital poderá ser realizado sem emissão de ações para a Companhia Docas do Pará - CDP.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção de sua participação no capital social das companhias a que se refere o art. 1º, depois de aprovado o aumento de capital pelas respectivas assembleias gerais de acionistas.

Art. 4º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários, caso eles não exerçam o seu direito de preferência, dentro do prazo legal, uma vez aprovado o aumento de capital pelas respectivas assembleias gerais de acionistas.

Art. 5º Os recursos recebidos até 31 de dezembro de 2012, na forma deste decreto, deverão ser capitalizados em assembleia geral de acionistas até 30 de junho de 2013.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Leônidas Cristina

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o aumento do capital social da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

DECRETO :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, de R\$ 5.066.130.026,92 (cinco bilhões, sessenta e seis milhões, cento e trinta mil, vinte e seis reais e noventa e dois centavos) para R\$ 5.196.507.583,71 (cinco bilhões, cento e noventa e seis milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), mediante incorporação de adiantamento para futuro aumento de capital transferido pela União em 2011, no montante de R\$ 130.377.556,79 (cento e trinta milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), com atualização pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações no valor de até R\$ 130.377.556,79 (cento e trinta milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos) correspondente a até 787.779.799.335 (setecentos e oitenta e sete bilhões, setecentos e setenta e nove milhões, setecentas e noventa e nove mil, trezentas e trinta e cinco) ações nominativas sem valor nominal.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações na proporção da participação dos acionistas minoritários caso eles não exerçam seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Aguinaldo Ribeiro

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Palhoça, no Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.138666/2011-38,

DECRETO :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 215+015m:

I - Área 01: inicia-se no ponto P4A, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 729.188,841m e N: 6.939.298,649m; daí, segue com AZPlano=214°01'57" e distância de 12,54 metros, chega-se ao ponto P4D, E: 729.291,631m e N: 6.939.178,449m; daí, segue com AZPlano=74°07'47" e distância de 4,48 metros, chega-se ao ponto P4C, E: 729.287,322m e N: 6.939.177,224m; daí, segue com AZPlano=33°53'37" e distância de 12,06 metros, chega-se ao ponto P4B, E: 729.294.048m e N: 6.939.187,232m; daí, segue com AZPlano=70°43'40" e distância de 4,87 metros, chega-se ao ponto P4A, E: 729.298,649m e N: 6.939.188,841m, fechando, assim, o perímetro com trinta e três metros e noventa e cinco centímetros, perfazendo a área de 35,70m²;

II - Área 02: inicia-se ponto P4D, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 729.291,631m e N: 6.939.178,449m; daí, segue com AZPlano=214°01'57" e distância de 49,67 metros, chega-se ao ponto P1A, E: 729.263,833m e N: 6.939.137,286m; daí, segue com AZPlano=77°29'15" e distância de 4,68 metros, chega-se ao ponto P2A, E: 729.259,263m e N: 6.939.136,272m; daí, segue com AZPlano=34°25'08" e distância de 49,64 metros, chega-se ao ponto P4C, E: 729.287,322m e N: 6.939.177,224m; daí, segue com AZPlano=74°07'47" e distância de 4,48 metros, chega-se ao ponto P4D, E: 729.291,631m e N: 6.939.178,449m, fechando, assim, o perímetro com cento e oito metros e quarenta e sete centímetros, perfazendo a área de 146,07m²;

III - Área 03: inicia-se no ponto P1A, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 729.263,833m e N: 6.939.137,286m; daí, segue com AZPlano=214°08'28" e distância de 21,82 metros, chega-se ao ponto P1, E: 729.251,618m e N: 6.939.119,200m; daí, segue com AZPlano=304°01'57" e distância de 3,95 metros, chega-se ao ponto P2, E: 729.248,348m e N: 6.939.121,408m; daí, segue com AZPlano=36°15'58" e distância de 18,44 metros, chega-se ao ponto P2A, E: 729.259,263m e N: 6.939.136,272m; daí, segue com AZPlano=77°29'15" e distância de 4,68 metros, chega-se ao ponto P1A, E: 729.263,833m e N: 6.939.137,286m, fechando, assim, o perímetro com quarenta e oito metros e noventa e um centímetros, perfazendo a área de 71,47m²;

IV - Área 04: inicia-se no ponto P01, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 729.251,618m e N: 6.939.119,200m e coordenadas geográficas Latitude -27°39'09,43" e Longitude -42°40'34,13"; daí, segue com AZPlano=304°01'57" e distância de 1,83 metros, chega-se ao ponto P02A; daí, segue com AZPlano=38°14'45" e distância de 21,62 metros, chega-se ao ponto P03A; daí, segue com AZPlano=77°29'15" e distância de 0,36 metros, chega-se ao ponto P04A; daí, segue com AZPlano=214°01'57" e distância de 21,82 metros, chega-se ao ponto P01, fechando, assim, o perímetro com quarenta e cinco metros e sessenta e seis centímetros, perfazendo a área de 23,67m²; e

V - Área 05: inicia-se no ponto P01, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 729.224,188m e N: 6.939.191,004m; daí, segue com AZPlano=303°48'13" e distância de 4,31 metros, chega-se ao ponto P02, E: 729.220,609m e N: 6.939.193,401m; daí, segue com AZPlano=34°02'05" e distância de 63,39 metros, chega-se ao ponto P03, E: 729.256,086m e N: 6.939.245,929m; daí, segue com AZPlano=124°02'11" e distância de 4,23 metros, chega-se ao ponto P04, E: 729.259,592m e N: 6.939.243,561m; daí, segue com AZPlano=213°57'57" e distância de 63,37 metros, chega-se ao ponto P01, E: 729.224,188m e N: 6.939.191,004m, fechando, assim, o perímetro com cento e trinta e cinco metros e vinte e nove centímetros, perfazendo a área de 270,60m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Penha, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.032104/2012-62,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Penha, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 109+244m e o km 110+385m, na Pista Norte:

I - Área 01: inicia-se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=727.735,297 m e N= 7.029.733,695 m, dividindo-o com propriedade de Hélio Gazaniga; daí, segue, confrontando com propriedade de Hélio Gazaniga, com o azimute de 204°32'11" e a distância de 15,11 m até o ponto 2 (E=727.729,023 m e N= 7.029.719,951 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Hélio Gazaniga, com o azimute de 264°33'25" e a distância de 47,85 m até o ponto 3 (E=727.681,386 m e N= 7.029.715,412 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 69°30'11" e a distância de 17,09 m até o ponto 4 (E=727.697,393 m e N= 7.029.721,396 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 71°09'59" e a distância de 20,49 m até o ponto 5 (E=727.716,791 m e N= 7.029.728,012 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 72°55'47" e a distância de 19,36 m até o ponto 1 (E=727.735,297 m e N= 7.029.733,695 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 334,20 m²;

II - Área 02: inicia-se no ponto 2B, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=728.505,291 m e N= 7.029.745,361 m, dividindo-o com propriedade 01; daí, segue, confrontando com propriedade de Maria Ana Cândido, com o azimute de 263°07'20" e a distância de 15,64 m até o ponto 3 (E=728.489,768 m e N= 7.029.743,489 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Maria Ana Cândido, com o azimute de 355°09'37" e a distância de 12,22 m até o ponto 4 (E=728.488,737 m e N= 7.029.755,666 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 84°09'48" e a distância de 14,28 m até o ponto 4A (E=728.502,947 m e N= 7.029.757,119 m); daí, segue, confrontando com área de utilidade pública, com o azimute de 168°43'29" e a distância de 11,99 m até o ponto 2B (E=728.505,291 m e N= 7.029.745,361 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 180,72 m²; e

III - Área 03: inicia-se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=728.526,490 m e N= 7.029.759,525 m, dividindo-o com propriedade 03; daí, segue, confrontando com propriedade de Jucelino Patrício, com o azimute de 174°29'39" e a distância de 11,53 m até o ponto 2 (E=728.527,596 m e N= 7.029.748,051 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Jucelino Patrício, com o azimute de 263°07'20" e a distância de 19,98 m até o ponto 2A (E=728.507,759 m e N= 7.029.745,659 m); daí, segue, confrontando com área de utilidade pública, com o azimute de 354°03'11" e a distância de 11,89 m até o ponto 4B (E=728.506,527 m e N= 7.029.757,485 m); daí, segue, con-

frontando com a BR-101/SC, com o azimute de 84°09'48" e a distância de 20,07 m até o ponto 1 (E=728.526,490 m e N= 7.029.759,525 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 234,43 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.030802/2012-23,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 134+090m:

I - Área 01: inicia-se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=734.788,465 m e N= 7.011.078,687 m, dividindo-o com Rua 3000; daí, segue, confrontando com Rua 3000, com o azimute de 53°42'19" e a distância de 9,30 m até o ponto 1A (E=734.795,960 m e N= 7.011.084,192 m); daí, segue, confrontando com propriedade 02, com o azimute de 335°02'59" e a distância de 17,05 m até o ponto 3C (E=734.788,767 m e N= 7.011.099,653 m); daí, segue, confrontando com Rua 2970, com o azimute de 233°55'09" e a distância de 9,29 m até o ponto 4 (E=734.781,262 m e N= 7.011.094,184 m); daí, segue, confrontando com Rua 2970, com o azimute de 226°19'22" e a distância de 13,84 m até o ponto 5 (E=734.771,250 m e N= 7.011.084,625 m); daí, segue, confrontando com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, com o azimute de 109°01'49" e a distância de 18,21 m até o ponto 1 (E=734.788,465 m e N= 7.011.078,687 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 124,16 m².

II - Área 02: inicia-se no ponto 1A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=734.795,960 m e N= 7.011.084,192 m, dividindo-o com Rua 3000; daí, segue, confrontando com Rua 3000, com o azimute de 52°37'11" e a distância de 12,00 m até o ponto 1B (E=734.805,496 m e N= 7.011.091,478 m); daí, segue, confrontando com propriedade 03, com o azimute de 335°14'58" e a distância de 16,79 m até o ponto 3B (E=734.798,468 m e N= 7.011.106,722 m); daí, segue, confrontando com Rua 2970, com o azimute de 233°59'35" e a distância de 12,00 m até o ponto 3C (E=734.788,760 m e N= 7.011.099,667 m); daí, segue, confrontando com propriedade 01, com o azimute de 155°02'59" e a distância de 17,07 m até o ponto 1A (E=734.795,960 m e N= 7.011.084,192 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 198,79 m²;

III - Área 03: inicia-se no ponto 1B, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=734.805,496 m e N= 7.011.091,478 m, dividindo-o com Rua 3000; daí, segue, confrontando com Rua 3000, com o azimute de 52°37'11" e a distância de 12,00 m até o ponto 1C (E=734.815,031 m e N= 7.011.098,763 m); daí, segue, confrontando com propriedade 04, com o azimute de 335°14'58" e a distância de 16,51 m até o ponto 3A

(E=734.808,119 m e N= 7.011.113,755 m); daí, segue, confrontando com Rua 2970, com o azimute de 233°55'09" e a distância de 11,94 m até o ponto 3B (E=734.798,468 m e N= 7.011.106,722 m); daí, segue, confrontando com propriedade 02, com o azimute de 155°14'58" e a distância de 16,79 m até o ponto 1B (E=734.805,496 m e N= 7.011.091,478 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 194,94 m²;

IV - Área 04: inicia-se no ponto 1C, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=734.815,031 m e N= 7.011.098,764 m, dividindo-o com Rua 3000; daí, segue, confrontando com Rua 3000, com o azimute de 52°37'11" e a distância de 12,00 m até o ponto 2 (E=734.824,566 m e N= 7.011.106,049 m); daí, segue, confrontando com propriedade 05, com o azimute de 335°14'58" e a distância de 16,25 m até o ponto 3 (E=734.817,761 m e N= 7.011.120,811 m); daí, segue, confrontando com Rua 2970, com o azimute de 233°48'12" e a distância de 11,95 m até o ponto 3A (E=734.808,119 m e N= 7.011.113,755 m); daí, segue, confrontando com propriedade 03, com o azimute de 155°14'58" e a distância de 16,51 m até o ponto 1C (E=734.815,031 m e N= 7.011.098,764 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 191,82 m²;

V - Área 05: inicia-se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=734.703,498 m e N= 7.011.034,090 m, dividindo-o com Rua 2970; daí, segue, confrontando com Rua 2970, com o azimute de 233°19'47" e a distância de 20,17 m até o ponto 2A (E=734.687,318 m e N= 7.011.022,043 m); daí, segue, confrontando com propriedade 02, com o azimute de 143°41'56" e a distância de 18,50 m até o ponto 3A (E=734.698,268 m e N= 7.011.007,137 m); daí, segue, confrontando com Rua 3000, com o azimute de 53°17'34" e a distância de 23,74 m até o ponto 4 (E=734.717,303 m e N= 7.011.021,328 m); daí, segue, confrontando com Rua 3000, com o azimute de 46°19'23" e a distância de 8,54 m até o ponto 5 (E=734.723,479 m e N= 7.011.027,226 m); daí, segue, confrontando com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, com o azimute de 288°57'37" e a distância de 21,13 m até o ponto 1 (E=734.703,498 m e N= 7.011.034,090 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 486,08 m²;

VI - Área 06: inicia-se no ponto 2A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=734.687,318 m e N= 7.011.022,043 m, dividindo-o com Rua 2970; daí, segue, confrontando com Rua 2970, com o azimute de 233°19'47" e a distância de 6,77 m até o ponto 2 (E=734.681,886 m e N= 7.011.017,999 m); daí, segue, confrontando com a própria propriedade, com o azimute de 143°19'49" e a distância de 18,50 m até o ponto 3 (E=734.692,934 m e N= 7.011.003,160 m); daí, segue, confrontando com Rua 3000, com o azimute de 53°17'34" e a distância de 6,65 m até o ponto 3A (E=734.698,268 m e N= 7.011.007,137 m); daí, segue, confrontando com propriedade 01, com o azimute de 323°41'56" e a distância de 18,50 m até o ponto 1A (E=734.687,318 m e N= 7.011.022,043 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 124,16 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.032089/2012-52,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 154+276m e o km 155+214m, na Pista Norte:

I - Área 01: inicia-se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=736.755,467 m e N= 6.993.665,131 m, dividindo-o com propriedade 01; daí, segue, confrontando com propriedade de Vanda Chaves, com o azimute de 109°18'29" e a distância de 21,05 m até o ponto 2 (E=736.775,329 m e N=6.993.658,173 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Vanda Chaves, com o azimute de 183°24'52" e a distância de 17,20 m até o ponto 3 (E=736.774,304 m e N=6.993.641,000 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Vanda Chaves, com o azimute de 254°40'58" e a distância de 21,46 m até o ponto 4 (E=736.753,603 m e N=6.993.635,330 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Vanda Chaves, com o azimute de 3°34'47" e a distância de 29,86 m até o ponto 1 (E=736.755,467 m e N=6.993.665,131 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 426,26 m²; e

II - Área 02: inicia-se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=736.751,753 m e N= 6.993.598,926 m, dividindo-o com propriedade de Vanda Chaves; daí, segue, confrontando com propriedade de Vanda Chaves, com o azimute de 93°07'44" e a distância de 8,33 m até o ponto 2 (E=736.760,068 m e N=6.993.598,471 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Vanda Chaves, com o azimute de 183°07'44" e a distância de 16,30 m até o ponto 3 (E=736.759,178 m e N=6.993.582,197 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Vanda Chaves, com o azimute de 273°07'44" e a distância de 8,80 m até o ponto 4 (E=736.750,386 m e N=6.993.582,678 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Vanda Chaves, com o azimute de 4°48'23" e a distância de 16,31 m até o ponto 1 (E=736.751,753 m e N=6.993.598,926 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 139,62 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.032088/2012-16,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 031+890m e o km 032+753m, na Pista Norte:

I - Área 01: inicia-se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=708.702,563 m e N= 7.095.669,642 m, dividindo-o com propriedade

de Comercial Bonessi Ltda.; daí, segue, confrontando com propriedade de Comercial Bonessi Ltda., com o azimute de 75°30'46" e a distância de 9,37 m até o ponto 2 (E=708.711,637 m e N=7.095.671,986 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Comercial Bonessi Ltda., com o azimute de 158°12'08" e a distância de 55,22 m até o ponto 3 (E=708.732,142 m e N=7.095.620,713 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Comercial Bonessi Ltda., com o azimute de 211°33'24" e a distância de 7,33 m até o ponto 4 (E=708.728,307 m e N=7.095.614,469 m); daí, segue, confrontando com propriedade 01, com o azimute de 336°17'52" e a distância de 23,78 m até o ponto 5 (E=708.718,749 m e N=7.095.636,240 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Comercial Bonessi Ltda., com o azimute de 334°08'41" e a distância de 37,12 m até o ponto 1 (E=708.702,563 m e N=7.095.669,642 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 426,26 m²; e

II - Área 02: inicia-se no ponto 3A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=708.889,999 m e N= 7.094.951,487 m, dividindo-o com propriedade de Sitex Indústria de Plásticos Ltda.; daí, segue, confrontando com propriedade de Sitex Indústria de Plásticos Ltda., com o azimute de 149°50'50" e a distância de 19,64 m até o ponto 4 (E=708.899,865 m e N=7.094.934,502 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Sitex Indústria de Plásticos Ltda., com o azimute de 182°15'58" e a distância de 16,91 m até o ponto 5 (E=708.899,197 m e N=7.094.917,603 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 328°33'16" e a distância de 23,90 m até o ponto 5A (E=708.886,728 m e N=7.094.937,993 m); daí, segue, confrontando com área de utilidade pública, com o azimute de 356°45'30" e a distância de 8,43 m até o ponto 3B (E=708.886,251 m e N=7.094.946,414 m); daí, segue, confrontando com área de utilidade pública, com o azimute de 36°27'10" e a distância de 6,31 m até o ponto 3A (E=708.889,999 m e N=7.094.951,487 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 223,51 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Planalto, no Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.024611/2011-41,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., o imóvel abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacente à Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, localizado no Município de Planalto, no Estado da Bahia, necessário à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P06, no km 773+800m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8380259,0571 e E= 333360,7795, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 20°30'54", distância de 5,02m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 115°12'45", distância de 30,00m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 21°27'21", distância de 123,72m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 284°31'21", distância de 32,1m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 20°30'54", distância de 5,03m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 104°31'21", distância de 37,22m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 201°27'21", distância de 134,71m; segmento 8 - 1 - em linha reta com azimute 295°12'45", distância de 34,92m perfazendo a área de novecentos e oitenta e um metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta no Processo ANTT nº 50500.083890/2011-85,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia BR-116/PR, localizados no Município de Curitiba, Estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de interseção em desnível com vias coletoras no km 116+500m:

I - Área 01, com os seguintes limites e confrontações: leste, com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR; sul, com a CIC - Cidade Industrial de Curitiba S.A.; oeste, com terras do Espólio de Susumo Nakae; e norte, com a Rua Gouber Pinto Dionísio; inicia a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.172.982,357 m e E 670.271,858 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 193°00'28" e distância de 50,00 m, cravado em comum neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice B, de coordenadas N 7.172.933,640 m e E 670.260,604 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 267°28'54" e distância de 12,68 m, cravado em comum neste trecho com a CIC - Cidade Industrial de Curitiba S.A., até o vértice C, de coordenadas N 7.172.933,083 m e E 670.247,931 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 12°59'24" e distância de 50,00 m, cravado em comum neste trecho com Espólio de Susumo Nakae, até o vértice D, de coordenadas N 7.172.981,799 m e E 670.259,169 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 87°28'46" e distância de 12,70 m, cravado em comum neste trecho com a Rua Gouber Pinto Dionísio, até o vértice A de coordenadas N 7.172.982,357 m e E 670.271,858 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área de seiscentos e onze metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados;

II - Área 02, com os seguintes limites e confrontações: leste, com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR; sul, com terras de Paulo Massao Kokubu; oeste, com terras do Posto Pellanda; e norte, com terras do Marcelo Hideo Tamaru; inicia a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.172.933,640 m e E 670.260,604 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 193°00'28" e distância de 20,00 m, cravado em comum neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice B, de coordenadas N 7.172.914,154 m e E 670.256,102 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 267°28'55" e distância de 12,68 m, cravado em comum neste trecho com terras de Paulo Massao Kokubu, até o vértice C, de coordenadas N 7.172.913,597 m e E 670.243,436 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 12°59'24" e distância de 20,00 m, cravado em comum neste trecho com terras de Marcelo Hideo Tamaru, até o vértice D, de coordenadas N 7.172.933,083 m e E 670.247,931 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 87°28'54" e distância de 12,68 m, cravado em comum neste trecho com terras do Posto Pellanda, até o vértice A, de coordenadas N 7.172.933,640 m e E 670.260,604 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área de duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados;

III - Área 03, com os seguintes limites e confrontações: leste, com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR; sul, com terras de Manoel Barros de Carvalho Júnior; oeste, com terras de Paulo Massao Kokubu; e norte, com terras de Marcelo Hideo Tamaru; inicia a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.172.914,154

m e E 670.256,102 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 193°00'28" e distância de 72,71 m, cravado em comum neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice B, de coordenadas N 7.172.843,307 m e E 670.239,736 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 266°30'00" e distância de 12,72 m, cravado em comum neste trecho com terras de Manoel Barros de Carvalho Júnior, até o vértice C, de coordenadas N 7.172.842,531 m e E 670.227,043 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 12°59'24" e distância de 72,93 m, cravado em comum neste trecho com terras de Paulo Massao Kokubu, até o vértice D, de coordenadas N 7.172.913,597 m e E 670.243,436 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 87°28'55" e distância de 12,68 m, cravado em comum neste trecho com terras de Marcelo Hideo Tamaru, até o vértice A de coordenadas N 7.172.914,154 m e E 670.256,102 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área de oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados;

IV - Área 04, com os seguintes limites e confrontações: leste, com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR; sul, com o Lote B; oeste, com terras de Nichele Comércio de Combustíveis Ltda.; e norte, com terras de Herdeiros de Ricardo Taborda Ribas e outros; inicia a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.172.843,307 m e E 670.239,736 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 193°00'28" e distância de 184,33 m, cravado em comum neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice B, de coordenadas N 7.172.663,709 m e E 670.198,246 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 283°46'32" e distância de 13,60 m, cravado em comum neste trecho com o Lote B, até o vértice C, de coordenadas N 7.172.666,948 m e E 670.185,035 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 13°55'57" e distância de 30,61 m, até o vértice D, de coordenadas N 7.172.696,656 m e E 670.192,405 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 333°42'58" e distância de 12,58 m, até o vértice E, de coordenadas N 7.172.707,936 m e E 670.186,834 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 15°28'34" e distância de 16,04 m, até o vértice F, de coordenadas N 7.172.723,397 m e E 670.191,114 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 59°42'24" e distância de 11,31 m, até o vértice G, de coordenadas N 7.172.729,099 m e E 670.200,876 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 12°59'24" e distância de 116,41 m, até o vértice H, de coordenadas N 7.172.846,531 m e E 670.227,043 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 86°30'00" e distância de 12,72 m, ambas as linhas cravadas em comum neste trecho com terras de Nichele Comércio de Combustíveis Ltda., até o vértice A de coordenadas N 7.172.843,307 m e E 670.239,736 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área de dois mil, quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados e três decímetros quadrados;

V - Área 05, com os seguintes limites e confrontações: leste, com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR; sul, com a Rua Hasdrúbal Belegard; oeste, com terras de Premier Participações S.A.; e norte, com terras de Transportadora Nichele Ltda.; inicia a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.172.663,709 m e E 670.198,246 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 193°00'28" e distância de 104,79 m, cravado em comum neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice B, de coordenadas N 7.172.557,897 m e E 670.173,803 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 243°12'12" e distância de 9,98, com arco de 10,53 m e raio de 9,34 m de desenvolvimento, cravado em comum neste trecho com a Rua Hasdrúbal Belegard, até o vértice C, de coordenadas N 7.172.553,398 m e E 670.164,894 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 283°47'04" e distância de 7,79 m cravado em comum neste trecho com a Rua Hasdrúbal Belegard, até o vértice D, de coordenadas N 7.172.555,255 m e E 670.157,326 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 13°55'57" e distância de 115,08 m cravado em comum neste trecho com terras de Premier Participações S.A., até o vértice E, de coordenadas N 7.172.666,948 m e E 670.185,035 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 103°46'32" e distância de 13,60 m, cravado em comum neste trecho com terras de Transportadora Nichele Ltda., até o vértice A de coordenadas N 7.172.663,709 m e E 670.198,246 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área de mil, seiscientos e cinquenta e sete metros quadrados e quinze decímetros quadrados;

VI - Área 06, com os seguintes limites e confrontações: leste, com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR; sul, com o Lote de Inscrição Fiscal nº 020.000; e oeste, com terras de Derquim Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.; inicia a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.172.508,857 m e E 670.145,317 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 181°51'22" e distância de 4,44 m, cravado em comum neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice B, de coordenadas N 7.172.504,420 m e E 670.145,173 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 192°20'26", distância de 57,45, cravado em comum neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice C, de coordenadas N 7.172.448,297 m e E 670.132,895 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 279°11'17" e distância de 10,00 m, cravado em comum neste trecho com o Lote de Inscrição Fiscal nº 020.000, até o vértice D, de coordenadas N 7.172.449,891 m e E 670.123,038 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 65°23'23" e distância de 7,67 m, cravado em comum neste trecho com terras de Derquim Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., até o vértice E, de coordenadas N 7.172.453,084 m e E 670.130,009 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 15°20'55" e distância de 57,83 m, cravado em comum neste trecho com terras de Derquim Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., até o vértice A, de coordenadas N 7.172.508,857 m e E 670.145,317 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área de cento e sessenta e um metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados;

VII - Área 07, com os seguintes limites e confrontações: oeste, com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR; sul, com o Lote de Inscrição Fiscal nº 059.000; leste, com terras de Marçal Hara; e norte, com a Rua Dilson Luiz; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.172.568,790 m e E 670.248,157 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 192°59'57" e distância de 97,00 m, cravado em comum neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice B, de coordenadas N 7.172.474,276 m e E 670.226,338 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 97°01'19" e distância de 15,17 m, cravado em comum neste trecho com o Lote de Inscrição Fiscal nº 059.000, até o vértice C, de coordenadas N 7.172.472,421 m e E 670.241,394 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 13°40'50" e distância de 18,02 m, até o vértice D, de coordenadas N 7.172.489,929 m e E 670.245,656 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 15°31'10" e distância de 57,13 m, até o vértice E, de coordenadas N 7.172.544,975 m e E 670.260,942 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 06°18'23" e distância de 29,71 m, ambas as linhas cravadas em comum neste trecho com terras de Marçal Hara, até o vértice F, de coordenadas N 7.172.574,502 m e E 670.264,205 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 250°24'29" e distância de 17,03 m, cravado em comum neste trecho com a Rua Dilson Luiz, até o vértice A de coordenadas N 7.172.568,790 m e E 670.248,157 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área de mil, seiscentos e trinta e nove metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados;

VIII - Área 08, com os seguintes limites e confrontações: oeste, com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR; sul, com terras de Percy Senff; leste, com terras de L. K. Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.; e norte, com o Lote A; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.172.474,276 m e E 670.226,338 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 192°59'57" e distância de 140,00 m, cravado em comum neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice B, de coordenadas N 7.172.337,273 m e E 670.194,711 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 100°32'03" e distância de 17,41 m, cravado em comum neste trecho com terras de Percy Senff, até o vértice C, de coordenadas N 7.172.334,090 m e E 670.211,827 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 325°17'57" e distância de 5,34 m, até o vértice D, de coordenadas N 7.172.338,476 m e E 670.208,790 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 13°40'50" e distância de 137,86 m, ambas as linhas cravadas em comum neste trecho com terras de L. K. Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., até o vértice E, de coordenadas N 7.172.472,421 m e E 670.241,394 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 277°01'19" e distância de 15,17 m, cravado em comum neste trecho com o Lote A, até o vértice A de coordenadas N 7.172.474,276 m e E 670.226,338 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área de dois mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados;

IX - Área 09, com os seguintes limites e confrontações: leste, com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR; sul, com terras de Comércio de Sacarias e Representações Fronczak Ltda.; oeste, com terras de Contato Indústria de Aramado Ltda.; e norte, com terras de Honjo Cia. Ltda.; inicia a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.172.448,297 m e E 670.132,895 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 193°43'38" e distância de 28,00 m, cravado em comum neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice B, de coordenadas N 7.172.421,598 m e E 670.126,373 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 283°45'46", distância de 3,45, cravado em comum neste trecho com terras Comércio de Sacarias e Representações Fronczak Ltda., até o vértice C, de coordenadas N 7.172.422,420 m e E 670.123,018 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 312°28'07" e distância de 11,25 m, cravado em comum neste trecho com terras de Contato Indústria de Aramado Ltda., até o vértice D, de coordenadas N 7.172.430,013 m e E 670.114,722 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 12°50'14" e distância de 18,42 m, cravado em comum neste trecho com terras Contato Indústria de Aramado Ltda., até o vértice E, de coordenadas N 7.172.447,953 m e E 670.118,810 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 65°23'23" e distância de 4,62 m, cravado em comum neste trecho com terras de Contato Indústria de Aramado Ltda., até o vértice F, de coordenadas N 7.172.449,889 m e E 670.123,037 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 99°11'17" e distância de 10,00 m, cravado em comum neste trecho com terras de Honjo Cia. Ltda., até o vértice A, de coordenadas N 7.172.421,598 m e E 670.126,373 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área de trezentos e trinta metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados;

X - Área 10, com os seguintes limites e confrontações: leste, com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR; sul, com terras de Lineu Pappi; e norte, com o Lote de Inscrição Fiscal nº 020.000; inicia a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.172.421,598 m e E 670.126,373 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 194°17'40" e distância de 1,88 m, cravado em comum neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice B, de coordenadas N 7.172.419,777 m e E 670.125,904 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 312°28'42", distância de 3,91 m, cravado em comum neste trecho com terras de Lineu Pappi, até o vértice C, de coordenadas N 7.172.422,420 m e E 670.123,018 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 103°45'46" e distância de 3,45 m, cravado em comum neste trecho com o Lote de Inscrição Fiscal nº 020.000, até o vértice A, de coordenadas N 7.172.421,598 m e E 670.126,373 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área de três metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados;

XI - Área 11, com os seguintes limites e confrontações: oeste, com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR; sul, com terras de Antonio Taborda Ziemer; leste, com terras de Eliseu Prado; e norte, com terras de Antônio Pellaia; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.172.337,273 m e E 670.194,711 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 192°59'57" e distância de 101,35 m, cravado em comum neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice B, de coordenadas N 7.172.238,499 m e E 670.171,908 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 103°01'44" e distância de 13,78 m, cravado em comum neste trecho com terras de Antonio Taborda Ziemer, até o vértice C, de coordenadas N 7.172.235,392 m e E 670.185,335 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 10°05'46" e distância de 61,70 m, até o vértice D, de coordenadas N 7.172.296,133 m e E 670.196,150 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 67°38'18" e distância de 21,42 m, até o vértice E, de coordenadas N 7.172.304,281 m e E 670.215,958 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 12°50'14" e distância de 18,40 m, até o vértice F, de coordenadas N 7.172.322,221 m e E 670.220,046 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 325°17'57" e distância de 14,44 m, ambas as linhas cravadas em comum neste trecho com terras de Eliseu Prado, até o vértice G, de coordenadas N 7.172.334,090 m e E 670.211,827 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 280°32'03" e distância de 17,41 m, cravado em comum neste trecho com terras de Antonio Pellaia, até o vértice A de coordenadas N 7.172.337,273 m e E 670.194,711 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área de mil, setecentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados; e

XII - Área 12, com os seguintes limites e confrontações: oeste, com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR; leste, com terras de Mozart Taborda Stockler França; e norte, com terras de Antônio C. Delgodo; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.172.238,478 m e E 670.171,903 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 192°59'57" e distância de 59,41 m, até o vértice B, de coordenadas N 7.172.180,586 m e E 670.158,539 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 195°19'17" e distância de 62,40 m, até o vértice C, de coordenadas N 7.172.120,407 m e E 670.142,052 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 199°57'56" e distância de 62,40 m, ambas as linhas cravadas em comum neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice D, de coordenadas N 7.172.061,761 m e E 670.120,746 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 33°51'55" e distância de 27,14 m, até o vértice E, de coordenadas N 7.172.084,296 m e E 670.135,869 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 57°56'45" e distância de 14,96 m, até o vértice F, de coordenadas N 7.172.092,238 m e E 670.148,553 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 23°53'02" e distância de 9,50 m, até o vértice G, de coordenadas N 7.172.100,923 m e E 670.152,398 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 351°07'11" e distância de 18,76 m, até o vértice H, de coordenadas N 7.172.119,456 m e E 670.149,502 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 12°54'31" e distância de 41,93 m, até o vértice I, de coordenadas N 7.172.160,328 m e E 670.158,869 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 39°53'12" e distância de 25,96 m, até o vértice J, de coordenadas N 7.172.180,246 m e E 670.175,516 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 10°05'46" e distância de 55,60 m, ambas as linhas cravadas em comum neste trecho com terras de Mozart Taborda Stockler França, até o vértice K, de coordenadas N 7.172.234,989 m e E 670.185,263 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 185°20'18" e distância de 13,81 m, cravado em comum neste trecho com terras de Antonio C. Delgodo, até o vértice A, de coordenadas N 7.172.238,478 m e E 670.171,903 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área de mil, novecentos e trinta e nove metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados.

Parágrafo único. As coordenadas descritas neste artigo estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGR, tendo como Datum o SIRGAS2000, enquanto os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Planalto Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados nos Municípios de Antônio Cardoso e Santo Estevão, Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.060681/2011-63,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, localizados nos Municípios de Antônio Cardoso e Santo Estevão, Estado da Bahia, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 442+000m e o km 458+000m:

I - Área 01, situada no km 443+780m, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 8633098,8219 e E= 488313,3786, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 50°14'51", distância de 63,78m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 220°24'12", distância de 23,57m; segmento 3 - 1 - em linha reta com azimute 235°55'26", distância de 40,75m, perfazendo a área de 128,52m²;

II - Área 02, situada no km 448+200m, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 8630507,5734 e E= 484802,0863, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 229°21'19", distância de 42,8m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 241°25", distância de 58,61m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 253°1'8", distância de 43,02m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 61°2'56", distância de 142,55m, perfazendo a área de 896,60m²;

III - Área 03, situada no km 448+330m, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 8630615,3317 e E= 484738,5236, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 241°3'24", distância de 498,17m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 241°14'30", distância de 30,43m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 54°35'24", distância de 59,58m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 57°19'54", distância de 99,31m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 59°12'0", distância de 40,39m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 47°5'49", distância de 24,85m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 56°46'8", distância de 16,27m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 61°19'48", distância de 13,04m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 63°54'29", distância de 129,72m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 65°28'48", distância de 77,56m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 67°33'41", distância de 42,57m; segmento 12 - 1 - em linha reta com azimute 70°18'38", distância de 27,73m, perfazendo a área de 6.506,16m²;

IV - Área 04, situada no km 450+060m, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 8629966,6653 e E= 483057,1325, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 249°28'38", distância de 26,05m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 246°25'57", distância de 38,77m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 242°16'38", distância de 52,00m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 238°54'56", distância de 44,88m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 48°31'21", distância de 30,48m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 59°44'14", distância de 42,74m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 62°59'56", distância de 41,67m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 69°0'58", distância de 22,06m; segmento 9 - 1 - em linha reta com azimute 82°42'23", distância de 27,14m, perfazendo a área de 824,04m²;

V - Área 05, situada no km 455+000m, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 8627195,2774 e E= 478771,7011, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 49°25'21", distância de 52,14m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 56°45'21", distância de 101,61m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 66°55'14", distância de 38,83m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 236°48'53", distância de 191,55m, perfazendo a área de 990,64m²;

VI - Área 06, situada no km 455+300m, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 8627077,6241 e E= 478591,8067, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 43°54'44", distância de 27,56m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 59°29'1", distância de 21,41m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 73°3'55", distância de 18,43m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 236°48'53", distância de 65,94m, perfazendo a área de 249,25m²;

VII - Área 07, situada no km 456+920m, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 8626157,9781 e E= 477185,6474, sendo constituída pelos segmentos relacionados: seg-

mento 1 - 2 - em linha reta com azimute 46°33'8", distância de 27,6m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 54°44'28", distância de 40,42m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 57°7'8", distância de 35,79m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 59°27'3", distância de 44,97m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 68°35'9", distância de 20,2m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 236°48'53", distância de 168,05m, perfazendo a área de 792,31m²;

VIII - Área 08, situada no km 457+150m, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 8626060,1493 e E= 477036,0649, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 21°0'38", distância de 12,01m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 41°7'20", distância de 16,5m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 50°56'18", distância de 20,55m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 62°21'30", distância de 21,58m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 77°17'2", distância de 12,22m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 98°58'9", distância de 10,78m; segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 236°48'53", distância de 86,98m, perfazendo a área de 843,24m²;

IX - Área 09, situada no km 458+050m, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 8625573,6126 e E= 476293,0090, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 41°43'52", distância de 14,1m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 51°21'27", distância de 20,5m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 59°41'29", distância de 21,46m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 67°12'48", distância de 24,89m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 236°46'41", distância de 79,94m, perfazendo a área de 282,92m².

Art. 2º Fica a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Itapecaica da Serra, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.024345/2012-38,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, necessários à execução das obras de implantação do dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 288+000m:

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7377081,9878 e E= 308901,2354, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 210°24'01", distância de 207,03m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 329°28'09", distância de 34,47m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 02°32'30", distância de 86,41m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 334°29'07", distância de 18,26m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 12°53'18", distância de 52,39m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 92°29'36", distância de 114,73m, perfazendo a área de doze mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados e cinco decímetros quadrados;

II - Área 02, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7377013,622 e E= 308953,8774, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 196°38'55", distância de 10,40m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 206°38'23", distância de 83,03m; segmento 3 - 4 -

em linha reta com azimute 173°48'26", distância de 33,08m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 147°22'21", distância de 42,52m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 125°56'42", distância de 59,67m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 128°03'36", distância de 14,65m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 78°05'36", distância de 17,39m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 120°39'45", distância de 12,02m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 170°10'01", distância de 25,34m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 132°42'09", distância de 33,93m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 217°07'32", distância de 3,83m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 307°07'32", distância de 27,89m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 307°08'22", distância de 87,90m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 306°26'29", distância de 17,81m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 303°27'29", distância de 7,85m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 300°49'56", distância de 11,70m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 296°24'08", distância de 14,01m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 292°39'00", distância de 13,38m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 310°13'36", distância de 18,50m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 316°08'45", distância de 9,83m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 21°12'56", distância de 18,42m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 24°44'08", distância de 13,36m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 25°15'36", distância de 10,84m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 25°37'55", distância de 12,03m; segmento 25 - 1 - em linha reta com azimute 30°24'01", distância de 91,98m, perfazendo a área de quatro mil e quarenta e nove metros quadrados e doze decímetros quadrados;

III - Área 03, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7376781,7533 e E= 308823,7403, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 30°46'49", distância de 4,67m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 35°54'41", distância de 30,67m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 49°05'22", distância de 13,04m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 57°46'36", distância de 14,94m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 62°24'23", distância de 12,66m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 75°12'49", distância de 17,69m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 112°27'02", distância de 15,00m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 118°18'03", distância de 15,01m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 124°09'26", distância de 15,00m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 127°05'02", distância de 30,27m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 127°07'32", distância de 47,45m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 127°07'32", distância de 80,64m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 128°14'13", distância de 2,91m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 130°27'35", distância de 2,91m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 288°48'14", distância de 38,49m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 294°35'22", distância de 52,35m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 242°32'17", distância de 33,98m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 341°22'41", distância de 55,17m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 302°03'07", distância de 28,13m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 286°56'39", distância de 26,90m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 263°00'07", distância de 18,93m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 227°01'06", distância de 23,64m; segmento 23 - 1 - em linha reta com azimute 246°39'02", distância de 26,14m, perfazendo a área de seis mil, cento e sessenta e oito metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados; e

IV - Área 04, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7376724,3563 e E= 309099,0496, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 109°42'33", distância de 73,16m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 138°24'24", distância de 22,07m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 166°52'14", distância de 55,76m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 149°06'01", distância de 8,18m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 307°26'15", distância de 11,64m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 303°48'58", distância de 35,19m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 308°41'46", distância de 13,50m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 315°06'20", distância de 13,50m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 321°30'54", distância de 13,50m; segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 324°43'11", distância de 57,89m, perfazendo a área de três mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.038837/2012-19,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 035+841m e o km 037+508m, na Pista Norte:

I - Área 01, inicia-se no ponto 16A, de coordenadas E=710.587,360 m e N=7.091.675,233 m, confrontando com propriedade de Estacionamento Beira Rio Ltda.; deste, segue, confrontando com propriedade de Estacionamento Beira Rio Ltda., com o azimute de 83°30'48" e a distância de 14,05 m até o ponto 14B, de coordenadas E=710.601,319 m e N=7.091.676,821 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Estacionamento Beira Rio Ltda., com o azimute de 155°34'50" e a distância de 30,65 m até o ponto 15, de coordenadas E=710.613,988 m e N=7.091.648,917 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Estacionamento Beira Rio Ltda., com o azimute de 197°46'30" e a distância de 17,38 m até o ponto 16, de coordenadas E=710.608,681 m e N=7.091.632,362 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 333°33'27" e a distância de 47,88 m até o ponto 16A; ponto inicial deste perímetro, com área de quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

II - Área 02, inicia-se no ponto 16B, de coordenadas E=710.580,541 m e N=7.091.688,945 m, confrontando com propriedade de Lauro Wegner; deste, segue, confrontando com propriedade de Lauro Wegner, com o azimute de 88°17'31" e a distância de 15,08 m até o ponto 14A, de coordenadas E=710.595,610 m e N=7.091.689,394 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Estacionamento Beira Rio Ltda., com o azimute de 155°34'50" e a distância de 13,81 m até o ponto 14B, de coordenadas E=710.601,319 m e N=7.091.676,821 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Estacionamento Beira Rio Ltda., com o azimute de 263°30'48" e a distância de 14,05 m até o ponto 16A, de coordenadas E=710.587,363 m e N=7.091.675,234 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 333°32'43" e a distância de 15,31 m até o ponto 16B; ponto inicial deste perímetro com área de cento e noventa e sete metros quadrados e onze decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

III - Área 03, inicia-se no ponto 16C, de E=710.553,983 m e N=7.091.742,346 m, confrontando com propriedade de Lauro Wegner; deste, segue, confrontando com propriedade de Lauro Wegner, com o azimute de 88°44'16" e a distância de 15,70 m até o ponto 13B, de coordenadas E=710.569,677 m e N=7.091.742,692 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Estacionamento Beira Rio Ltda., com o azimute de 153°21'37" e a distância de 18,53 m até o ponto 14A, de coordenadas E=710.595,610 m e N=7.091.689,394 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Estacionamento Beira Rio Ltda., com o azimute de 268°17'31" e a distância de 15,08 m até o ponto 16B, de coordenadas E=710.580,541 m e N=7.091.688,945 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 333°33'27" e a distância de 59,64 m até o ponto 16C; ponto inicial deste perímetro, com área de oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

IV - Área 04, inicia-se no ponto 13A, de coordenadas E=710.547,238 m e N=7.091.787,424 m, confrontando com propriedade de Erica Wegner; deste, segue, confrontando com propriedade de Erica Wegner, com o azimute de 153°21'37" e a distância de 50,04 m até o ponto 13B, de coordenadas E=710.569,677 m e N=7.091.742,692 m; deste, segue, confrontando com propriedade de

Lauro Wegner, com o azimute de 268°47'21" e a distância de 15,70 m até o ponto 16C, de coordenadas E=710.553,976 m e N=7.091.742,360 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A., com o azimute de 351°29'48" e a distância de 45,56 m até o ponto 13A; ponto inicial deste perímetro, com área de trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

V - Área 05, inicia-se no ponto 17A, de coordenadas E=710.477,319 m e N=7.091.896,672 m, confrontando com propriedade de Marcos Antônio da Silva; deste, segue, confrontando com propriedade de Marcos Antônio da Silva, com o azimute de 93°35'21" e a distância de 9,36 m até o ponto 10A, de coordenadas E=710.486,657 m e N=7.091.896,087 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A., com o azimute de 152°27'21" e a distância de 57,99 m até o ponto 11, de coordenadas E=710.513,472 m e N=7.091.844,673 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A., com o azimute de 147°00'48" e a distância de 31,21 m até o ponto 12, de coordenadas E=710.530,463 m e N=7.091.818,496 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A., com o azimute de 151°13'15" e a distância de 28,46 m até o ponto 13, de coordenadas E=710.544,167 m e N=7.091.793,547 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A., com o azimute de 153°21'37" e a distância de 6,85 m até o ponto 13A, de coordenadas E=710.547,238 m e N=7.091.787,424 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Erica Wegner, com o azimute de 171°29'26" e a distância de 45,58 m até o ponto 16C, de coordenadas E=710.553,983 m e N=7.091.742,346 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 333°33'27" e a distância de 115,83 m até o ponto 17, de coordenadas E=710.502,405 m e N=7.091.846,056 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 333°38'13" e a distância de 56,49 m até o ponto 17A; ponto inicial deste perímetro, com a área de mil seiscentos e quarenta e nove metros quadrados e dezoito decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

VI - Área 06, inicia-se no ponto 1, de coordenadas E=710.371,041 m e N=7.092.128,333 m, confrontando com Propriedade 06; deste, segue, confrontando com propriedade de Marcos Antônio da Silva, com o azimute de 78°45'45" e a distância de 27,45 m até o ponto 2, de coordenadas E=710.397,967 m e N=7.092.133,683 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Marcos Antônio da Silva, com o azimute de 159°34'06" e a distância de 36,17 m até o ponto 3, de coordenadas E=710.410,592 m e N=7.092.099,792 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Marcos Antônio da Silva, com o azimute de 164°32'46" e a distância de 17,72 m até o ponto 4, de coordenadas E=710.415,313 m e N=7.092.082,715 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Marcos Antônio da Silva, com o azimute de 165°23'43" e a distância de 34,10 m até o ponto 5, de coordenadas E=710.423,910 m e N=7.092.049,721 m; deste, segue, confrontando com Propriedade 06, com o azimute de 171°21'13" e a distância de 41,53 m até o ponto 6, de coordenadas E=710.430,154 m e N=7.092.008,663 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Marcos Antônio da Silva, com o azimute de 153°49'11" e a distância de 44,33 m até o ponto 7, de coordenadas E=710.449,710 m e N=7.091.968,884 m; deste, segue, confrontando com Propriedade 06, com o azimute de 163°38'42" e a distância de 27,22 m até o ponto 8, de coordenadas E=710.457,374 m e N=7.091.942,769 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Marcos Antônio da Silva, com o azimute de 143°22'16" e a distância de 23,37 m até o ponto 9, de coordenadas E=710.471,318 m e N=7.091.924,013 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Marcos Antônio da Silva, com o azimute de 147°57'38" e a distância de 8,90 m até o ponto 10, de coordenadas E=710.476,042 m e N=7.091.916,465 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Marcos Antônio da Silva, com o azimute de 152°29'03" e a distância de 22,98 m até o ponto 10A, de coordenadas E=710.486,657 m e N=7.091.896,087 m; deste, segue, confrontando com Propriedade 05, com o azimute de 273°35'21" e a distância de 9,36 m até o ponto 17A, de coordenadas E=710.477,319 m e N=7.091.896,672 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 333°38'13" e a distância de 140,61 m até o ponto 18, de coordenadas E=710.414,882 m e N=7.092.022,656 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 334°27'29" e a distância de 22,51 m até o ponto 19, de coordenadas E=710.405,176 m e N=7.092.042,967 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 335°55'48" e a distância de 31,07 m até o ponto 20, de coordenadas E=710.392,503 m e N=7.092.071,337 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 338°31'44" e a distância de 31,14 m até o ponto 21, de coordenadas E=710.381,106 m e N=7.092.100,313 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 340°05'28" e a distância de 25,19 m até o ponto 22, de coordenadas E=710.372,528 m e N=7.092.123,996 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 341°03'57" e a distância de 4,59 m até o ponto 1; ponto inicial deste perímetro, com a área de três mil seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

ridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

VII - Área 07, inicia-se no ponto 1, de coordenadas E=710.667,881 m e N=7.091.513,288 m, confrontando com propriedade de Mecânica de Veículo Piçarras Ltda.; deste, segue, confrontando com propriedade de Mecânica de Veículo Piçarras Ltda., com o azimute de 146°39'31" e a distância de 14,23 m até o ponto 2, de coordenadas E=710.675,703 m e N=7.091.501,400 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Mecânica de Veículo Piçarras Ltda., com o azimute de 123°22'09" e a distância de 4,24 m até o ponto 3, de coordenadas E=710.679,246 m e N=7.091.499,066 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Mecânica de Veículo Piçarras Ltda., com o azimute de 148°18'18" e a distância de 84,98 m até o ponto 4, de coordenadas E=710.723,896 m e N=7.091.426,758 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Mecânica de Veículo Piçarras Ltda., com o azimute de 150°51'34" e a distância de 47,11 m até o ponto 5, de coordenadas E=710.746,837 m e N=7.091.385,608 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Mecânica de Veículo Piçarras Ltda., com o azimute de 153°08'10" e a distância de 52,16 m até o ponto 6, de coordenadas E=710.770,406 m e N=7.091.339,080 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Mecânica de Veículo Piçarras Ltda., com o azimute de 156°44'42" e a distância de 29,60 m até o ponto 7, de coordenadas E=710.782,091 m e N=7.091.311,888 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Mecânica de Veículo Piçarras Ltda., com o azimute de 110°58'47" e a distância de 27,98 m até o ponto 8, de coordenadas E=710.808,216 m e N=7.091.301,870 m; deste, segue, confrontando com área pública, com o azimute de 285°14'44" e a distância de 30,27 m até o ponto 8A, de coordenadas E=710.779,010 m e N=7.091.309,830 m; deste, segue, confrontando com área pública, com o azimute de 318°51'03" e a distância de 35,17 m até o ponto 8B, de coordenadas E=710.755,870 m e N=7.091.336,310 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 333°33'53" e a distância de 197,64 m até o ponto 1; ponto inicial deste perímetro, com área de dois mil trezentos e dois metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

VIII - Área 08, inicia-se no ponto 9A, de coordenadas E=711.072,605 m e N=7.090.716,271 m, confrontando com propriedade de Carlos Plusse; deste, segue, confrontando com propriedade de Carlos Plusse, com o azimute de 169°10'58" e a distância de 27,76 m até o ponto 10, de coordenadas E=711.077,815 m e N=7.090.689,005 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 333°33'30" e a distância de 25,10 m até o ponto 10A, de coordenadas E=711.066,638 m e N=7.090.711,479 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Imagem Terra Locadora Ltda., com o azimute de 51°14'01" e a distância de 7,65 m até o ponto 9A; ponto inicial deste perímetro, com a área de noventa e três metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

IX - Área 09, inicia-se no ponto 10B, de coordenadas E=711.005,623 m e N=7.090.834,124 m, confrontando com propriedade de Imagem Terra Locadora Ltda.; deste, segue, confrontando com propriedade de Imagem Terra Locadora Ltda., com o azimute de 44°09'07" e a distância de 5,46 m até o ponto 5A, de coordenadas E=711.009,430 m e N=7.090.838,044 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Imagem Terra Locadora Ltda., com o azimute de 161°13'29" e a distância de 4,86 m até o ponto 6, de coordenadas E=711.010,995 m e N=7.090.833,438 m; deste, segue, confrontando com Propriedade 02, com o azimute de 156°14'26" e a distância de 44,89 m até o ponto 7, de coordenadas E=711.029,079 m e N=7.090.792,358 m; deste, segue, confrontando com Propriedade 02, com o azimute de 135°00'29" e a distância de 9,65 m até o ponto 8, de coordenadas E=711.035,902 m e N=7.090.785,533 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Imagem Terra Locadora Ltda., com o azimute de 151°10'32" e a distância de 74,57 m até o ponto 9, de coordenadas E=711.071,854 m e N=7.090.720,202 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Imagem Terra Locadora Ltda., com o azimute de 169°10'58" e a distância de 4,00 m até o ponto 9A, de coordenadas E=711.072,605 m e N=7.090.716,271 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Carlos Plusse, com o azimute de 231°14'01" e a distância de 7,65 m até o ponto 10A, de coordenadas E=711.066,638 m e N=7.090.711,479 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 333°33'00" e a distância de 136,98 m até o ponto 10B, ponto inicial deste perímetro, com área de setecentos e sessenta e oito metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

X - Área 10, inicia-se no ponto 10C, de coordenadas E=710.991,770 m e N=7.090.861,972 m, confrontando com propriedade de Imagem Terra Locadora Ltda.; deste, segue, confrontando com Propriedade 04, com o azimute de 44°47'31" e a distância de 7,95 m até o ponto 4A, de coordenadas E=710.997,367 m e N=7.090.867,611 m; deste, segue, confrontando com propriedade de

Imagen Terra Locadora Ltda., com o azimute de 154°23'50" e a distância de 16,02 m até o ponto 5, de coordenadas E=711.004,289 m e N=7.090.853,167 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Imagem Terra Locadora Ltda., com o azimute de 161°13'29" e a distância de 15,97 m até o ponto 5A, de coordenadas E=711.009,430 m e N=7.090.838,044 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Imagem Terra Locadora Ltda., com o azimute de 224°09'07" e a distância de 5,46 m até o ponto 10B, de coordenadas E=711.005,623 m e N=7.090.834,124 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 333°33'04" e a distância de 31,10 m até o ponto 10C, de coordenadas E=710.991,770 m e N=7.090.861,972 m; ponto inicial deste perímetro, com a área de duzentos e doze metros quadrados e treze decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

XI - Área 11, inicia-se no ponto 10D, de coordenadas E=710.978,926 m e N=7.090.887,791 m, confrontando com propriedade de Nelson Fernandes; deste, segue, confrontando com propriedade de Nelson Fernandes, com o azimute de 34°22'12" e a distância de 10,59 m até o ponto 3B, de coordenadas E=710.984,902 m e N=7.090.896,528 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Imagem Terra Locadora Ltda., com o azimute de 168°13'59" e a distância de 5,24 m até o ponto 4, de coordenadas E=710.985,971 m e N=7.090.891,394 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Imagem Terra Locadora Ltda., com o azimute de 154°23'50" e a distância de 26,37 m até o ponto 4A, de coordenadas E=710.997,367 m e N=7.090.867,611 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Imagem Terra Locadora Ltda., com o azimute de 224°47'31" e a distância de 7,95 m até o ponto 10C, de coordenadas E=710.991,770 m e N=7.090.861,972 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 333°33'04" e a distância de 28,84 m até o ponto 10D; ponto inicial deste perímetro, com área de duzentos e trinta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

XII - Área 12, inicia-se no ponto 10E, de coordenadas E=710.971,024 m e N=7.090.903,683 m, confrontando com propriedade de Iracema Moser; deste, segue, confrontando com propriedade de Iracema Moser, com o azimute de 29°52'21" e a distância de 18,25 m até o ponto 3A, de coordenadas E=710.980,115 m e N=7.090.919,509 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Nelson Fernandes, com o azimute de 168°13'59" e a distância de 23,47 m até o ponto 3B, de coordenadas E=710.984,902 m e N=7.090.896,528 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Imagem Terra Locadora Ltda., com o azimute de 214°22'12" e a distância de 10,59 m até o ponto 10D, de coordenadas E=710.978,926 m e N=7.090.887,791 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 333°33'51" e a distância de 17,75 m até o ponto 10E; ponto inicial deste perímetro, com área de duzentos e vinte e quatro metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

XIII - Área 13, inicia-se no ponto 10F, de coordenadas UTM: E=710.964,793 m e N=7.090.916,200 m, confrontando com propriedade de Lívia Sardagna; deste, segue, confrontando com propriedade de Lívia Sardagna, com o azimute de 23°33'36" e a distância de 21,76 m até o ponto 2A, de coordenadas E=710.973,492 m e N=7.090.936,149 m; deste, segue, confrontando com propriedade de João Maurício Martins Teixeira, com o azimute de 111°11'06" e a distância de 3,68 m até o ponto 3, de coordenadas E=710.976,925 m e N=7.090.934,818 m; deste, segue, confrontando com propriedade de João Maurício Martins Teixeira, com o azimute de 168°13'59" e a distância de 15,64 m até o ponto 3A, de coordenadas E=710.980,115 m e N=7.090.919,509 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Nelson Fernandes, com o azimute de 209°52'21" e a distância de 18,25 m até o ponto 10E, de coordenadas E=710.971,024 m e N=7.090.903,683 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 333°32'06" e a distância de 13,98 m até o ponto 10F, ponto inicial deste perímetro, com área de duzentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM; e

XIV - Área 14, inicia-se no ponto 1, de coordenadas E=710.935,937 m e N=7.090.974,207 m, confrontando com propriedade de Lívia Sardagna; deste, segue, confrontando com propriedade de Lívia Sardagna, com o azimute de 147°48'03" e a distância de 36,74 m até o ponto 2, de coordenadas E=710.955,515 m e N=7.090.943,116 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Lívia Sardagna, com o azimute de 111°11'06" e a distância de 19,28 m até o ponto 2A, de coordenadas E=710.973,492 m e N=7.090.936,149 m; deste, segue, confrontando com propriedade de Iracema Moser, com o azimute de 203°33'36" e a distância de 21,76 m até o ponto 10F, de coordenadas E=710.964,793 m e N=7.090.916,200 m; deste, segue, confrontando com a BR-101/SC,

com o azimute de 333°33'04" e a distância de 64,79 m até o ponto 1, ponto inicial deste perímetro, com área de trezentos e vinte e oito metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.038838/2012-55,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 147+800m:

I - Área 01: inicia-se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=736.063,694 m e N= 7.000.361,968 m, dividindo-o com propriedade de José Paulino Filho; daí, segue, confrontando com propriedade de José Paulino Filho, com o azimute de 279°08'43" e a distância de 61,37 m até o ponto 2 (E=736.003,107 m e N=7.000.371,722 m); daí, segue, confrontando com propriedade de José Paulino Filho, com o azimute de 189°09'19" e a distância de 10,99 m até o ponto 3 (E=736.001,358 m e N=7.000.360,871 m); daí, segue, confrontando com propriedade de José Paulino Filho, com o azimute de 99°09'19" e a distância de 59,74 m até o ponto 4 (E=736.060,337 m e N=7.000.351,366 m); daí, segue, confrontando com propriedade de José Paulino Filho, com o azimute de 82°54'34" e a distância de 4,30 m até o ponto 5 (E=736.064,603 m e N=7.000.351,897 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 354°50'24" e a distância de 10,11 m até o ponto 1 (E=736.063,694 m e N=7.000.361,968 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 687,53 m²; e

II - Área 02: inicia-se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=736.167,760 m e N= 7.000.287,021 m, dividindo-o com propriedade de Koch Empreendimentos Imobiliários Ltda.; daí, segue, confrontando com propriedade de Koch Empreendimentos Imobiliários Ltda., com o azimute de 277°53'46" e a distância de 25,09 m até o ponto 2 (E=736.142,907 m e N=7.000.290,468 m); daí, segue, confrontando com via lateral da BR-101/SC, com o azimute de 351°25'31" e a distância de 21,90 m até o ponto 3 (E=736.139,641 m e N=7.000.312,123 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Koch Empreendimentos Imobiliários Ltda., com o azimute de 97°54'22" e a distância de 31,30 m até o ponto 4 (E=736.170,640 m e N=7.000.307,818 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Koch Empreendimentos Imobiliários Ltda., com o azimute de 187°53'03" e a distância de 21,00 m até o ponto 1 (E=736.167,760 m e N=7.000.287,021 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 592,02 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza a transferência de recursos para aumento de capital social da Companhia Docas do Estado da Bahia, Companhia Docas do Espírito Santo, Companhia Docas do Pará, Companhia Docas do Ceará e Companhia Docas do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art. 11 do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos para aumento de capital social, por meio de créditos da União consignados no Orçamento aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 e pelo Decreto de 27 de junho de 2012, das seguintes companhias:

I - Companhia Docas do Pará - CDP, até o montante de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais);

II - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, até o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

III - Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, até o montante de R\$ 10.250.000,00 (dez milhões de e duzentos e cinquenta mil reais);

IV - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, até o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e

V - Companhia Docas do Ceará - CDC, até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º O aumento de capital das companhias docas de que trata o art. 1º ocorrerá por meio da incorporação dos recursos a que se referem os incisos I a V do **caput** do art. 1º e, caso necessário, a atualização será feita pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

§ 1º O aumento de capital será aprovado por assembleia geral de acionistas, observadas as transferências de recursos aprovadas e liberadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º O aumento de capital poderá ser realizado sem emissão de ações para a Companhia Docas do Pará - CDP.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção de sua participação no capital social das companhias a que se refere o art. 1º, depois de aprovado o aumento de capital pelas assembleias gerais de acionistas.

Art. 4º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários, caso eles não exerçam o seu direito de preferência, dentro do prazo legal, uma vez aprovado o aumento de capital pelas respectivas assembleias gerais de acionistas.

Art. 5º Os recursos recebidos até 31 de dezembro de 2012, na forma deste Decreto, deverão ser capitalizados em assembleia geral de acionistas até 30 de junho de 2013.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Leônidas Cristina

MINISTÉRIO DA DEFESA**DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR,

na Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande Oficial do Corpo de Graduados Especiais, o General de Exército RAYMOND THOMAS ODIERNO, Chefe do Estado-Maior do Exército dos Estados Unidos da América.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 21, de 1º de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor EVERTON VIEIRA VARGAS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argentina.

Nº 22, de 1º de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JULIO GLINTERNICK BITELLI, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Tunísia.

Nº 23, de 1º de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor EDGARD ANTONIO CASCIANO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Helénica.

Nº 24, de 1º de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora REGINA MARIA CORDEIRO DUNLOP, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegada Permanente do Brasil em Genebra.

Nº 25, de 1º de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor VALTER PECLY MOREIRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Hungria.

Nº 26, de 1º de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor SANTIAGO LUIS BENTO FERNÁNDEZ ALCÁZAR, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Azerbaijão.

Nº 27, de 1º de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora MARIA ELISA DE BITTENCOURT BERENGUER, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Colômbia.

Nº 28, de 1º de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor VALDEMAR CARNEIRO LEÃO NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China e, cumulativamente, junto à Mongólia.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 31 de janeiro de 2013

Entidade: AC DIGITALSIGN ACP
CNPJ: 16.894.782/0001-90
Processo nº: 00100.0000442/2012-70

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 235/242), RECEBO as solicitações de credenciamento da empresa DIGITALSIGN CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., para operar tanto como Autoridade Certificadora de 1º nível, vinculada à AC Raiz, quanto como Autoridade de Registro (AR). Recebo, também, a solicitação de credenciamento da empresa THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

TOS LTDA., como Prestadora de Serviço e Suporte, vinculada à AC DIGITALSIGN ACP e à AR DIGITALSIGN, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6/2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 1º de fevereiro de 2013

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se a Nota nº 011/2013-APG/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, denominada Inspeção da Receita Federal do Brasil de Corumbá, localizada na Rua Cuiabá, 581, Centro, Corumbá-MS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 032/2013-HCL/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, denominada Tablão de Notas de Pereira Barreto-SP, localizada na Rua Cyro Maia, 1485, Centro, Pereira Barreto-SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

Divulga o resultado do Processo 00100.000048/2013-12 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Cartão Criptográfico - Modelo BANRISUL CARTÃO MÚLTIPLO.

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000048/2013-12, relativo à homologação de dispositivo do tipo Cartão Criptográfico, Modelo BANRISUL CARTÃO MÚLTIPLO, Versão do Firmware MULTOS 4.2 MC1-36K-61 (R1), Chipset Infineon SLE66CX366PE, da empresa Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 1 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - O ITI analisou o Laudo apresentado pelo LEA, considerando o emprego do Provedor de Serviços Criptográficos (CSP - Cryptographic Service Provider) "v2.0.0.1000" para alteração de PIN e PUK.

Art. 4º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitores de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 1 (MCT-1) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art. 5º - Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0005-13-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.****CONSOLIDAÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Publicada no DOU, Seção 1, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-lei n.º 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei n.º 2.425, de 7.4.88.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE n.º 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE n.º 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 3, DE 05 DE ABRIL DE 2000*

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000*

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231464/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Maurício Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

SÚMULA Nº 5, DE 08 DE MARÇO DE 2001*

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09.12.1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Acioli, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

Republicada no DOU, Seção 1, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

(*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma).

SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's: 241.875/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, 258.097/RS, Rel. Min. José Delgado, 233.630/RS, Rel. Min. Felix Fischer, e 226.156-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann (Corte Especial); EREsp nº 226.551/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira (Terceira Seção); REsp nº 223.083/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 258.881/RS, Rel. Min. Edson Vidigal (Corte Especial); REsp 190.096/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); REsp's nºs 205.342/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 156.311/BA, Rel. Min. Adhemar Maciel (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 285.936/RS, Rel. Min. Ellen Gracie (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS e AGRGRE nº 288.271/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, AGRGRE nº 292.066/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa, (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007
(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Primeira Seção); REsp 255.678/SP, 312.534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira e AGREsp 422.760/PR, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 235.396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins e 315.912/RS, Rel. Min. Castro Meira, AG 347.496/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7. 1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26.12.1995 (art. 39).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 199.643/SP, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Seção); REsp 308.176/PR, Rel. Min. Garcia Vieira e 267.847/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS, Rel. Min. Castro Meira, (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002*

Republicada no DOU, Seção 1, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008

(*) Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos nºs 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp's nºs 172.869-SP, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 149.205-SP, Rel. Min. Edson Vidigal (Quinta Turma); REsp's nºs: 174.435-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves; 140.766-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002*

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29). Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança: 22933/DF, Rel. Min. Octávio Gallotti, 23577/DF e 24271/DF Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002*

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional (Arts. 205 E 206), e Lei Nº 8.212, de 24.7.1991 (Art. 47).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 95.889/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, AG-REsp, 247.402/PR, Rel. Min. José Delgado e 328.804/SC, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 227.306/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, AG 211.251/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, 310.429/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, 333.133/SP, Rel. Min. Laurita Vez (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002*

Publicada no DOU, Seção 1, de 28/06, 1º/07 e 02/07/2002

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional artigos 205 e 206.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nºs 180.771/PR, Rel. Min. Franciulli Netto e 202.830/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Seção); AGRESP nº 303.357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); AGRESP nº 255.749/RS, Rel. Min. Eliana Calmon (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002*

(*) Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002*

(*) Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008

SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004

Publicada no DOU, Seção 1, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004

"Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

REFERÊNCIA:

Legislação pertinente: Lei nº 9.266, de 15/03/1996.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa e AI nº 222.118/DF, Rel. Min. Marco Aurélio. Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança nºs 6.722/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 7.494/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; 6.415/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; e 6.046/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 22, DE 05 DE MAIO DE 2006

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II; - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ADI nº 1.188/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI nº 1.040, Rel. Min. Néri da Silveira (Tribunal Pleno); RE nº 184.425/RS, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma); RMS nº 22.790/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE: 423.752/MG e 392.976/MG Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma). Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp's: 131.340/MG e ED no AI nº 397.762/DF Rel. Min. Gilson Dipp; 173.699/RJ e AgRg no Ag nº 110.559/DF, RMS nº 10.764/MG Rel. Min. Edson Vidigal; RMS nº 12.763/TO, REsp's 532.497/SP e 527.560, Rel. Min. Felix Fischer, (Quinta Turma); RMS's: 9.647/MG, Rel. Min. Vicente Leal, 15.221/RR, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS's: 6.200/DF, Rel. Min. Vicente Leal; 6.559/DF e 6.855/DF, 6.742/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 6.867/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, e 6.479/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 23, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.

Jurisprudência: - Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS, AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), Rel. Min. Maurício Corrêa, RE 451.907/PR, Rel. Min. Marco Aurélio (Segunda Turma); e Decisão monocrática no RE 453.967/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

SÚMULA Nº 24, DE 09 DE JUNHO DE 2008*

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

(*) Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97)

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma; e REsp 336.797/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004)*.

SÚMULA N° 25, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 699.920/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 272.270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, REsp 501.267/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma).

SÚMULA N° 26, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 102, §1º, e 15, I).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, Rel. Min. Gilson Dipp; REsp 956.673/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); AgREsp 529.047/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; e REsp 864.906/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma).

SÚMULA N° 27, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; EREsp 576.741/RS, Rel. Min. Hélio Guaglia Barbosa (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

SÚMULA N° 28, DE 9 DE JUNHO DE 2008*

(Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008)

SÚMULA N° 29, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, Min. Rel. Paulo Gallotti e EREsp 441.721/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA N° 30, DE 09 DE JUNHO DE 2008

(*) Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA N° 31, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06, 11/06 e 12/06/2008

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, Rel. Min. Marco Aurélio; RE-AgR 504.128/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE-AgR 511.126/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE-AgR 484.770/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); RE-AgR 502.009/PR, RE-AgR 607.204/PR, RE-AgR 498.872/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp 721.791/RS, Rel. Min. Ari Pargendler (Corte Especial).

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 417.871-AgR/RJ e 421.197-AgR/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 414.256-AgR/PE, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma).

SÚMULA N° 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incide juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-721.280/2001.9, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos (Primeira Turma); TST-AIRR-6689100-24.2002.5.04.0900, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula (Terceira Turma); TST-AIRR-176840-51.1990.5.01.0036. Rel. Juiz Convocado: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; AIRR e RR - 5023600-39.2002.5.09.0900, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); E-RR-345325-48/1997.3, Rel. Min. Rider de Brito (Quinta Turma); E-RR-495383/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-17472/2002-900-09-00-6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira (Subseção I Especializada em Dissídos Individuais), Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXOFAR-98017/2003-900-11-00.3, Rel. Min. Barros Levenhagen (SBDI-2).

SÚMULA N° 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); REsp 226907 / ES, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); EREsp 102622 / SP, Rel. Min. Felix Fischer; AR 708 / PR, Rel. Min. Paulo Gallotti; AR 693/PR, Rel. Min. Gilson Dipp (Terceira Seção); EREsp 92867 / PE, Rel. Min. Edson Vidigal e EREsp 96177/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA N° 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei nº 9.494/1997.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 402079/RS e RE-AgR 412134, Rel. Min. Eros Grau; RE-AgR 480958/RS, Rel. Min. Carlos Britto (Primeira Turma); RE-AgR 412891/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 483257/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 23/06/2006); RE-AgR 490560/RS e RE-AgR 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); RE 420816/PR, Rel. para o Acórdão Min. Sepúlveda Pertence; RE-ED 420816/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Tribunal Pleno).

Superior Tribunal de Justiça: EREsp 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp 659629/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; EREsp 720452/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA N° 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 577.259/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; REsp 586.826/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp 516.489/RN, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp 380.121/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 194.217/PE, Rel. Min. Vicente Leal (Sexta Turma). MS 8.788/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti; MS 9.067/DF, Rel. Min. Paulo Medina (Terceira Seção).

SÚMULA N° 41, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008.

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 511.280-DF, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp 975.132-DF, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AI nº 717.689/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha (Segunda Turma); MS 8.483-DF, Rel. Min. Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA N° 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 529.559-1/MA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; 416.940-1/RN, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 440.171-2/SC, Rel. Min. Ayres Britto; RE-AgRAI 482.126-1/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes (Segunda Turma). ADIMC 2321/DF e 2323/DF, Rel. Min. Celso de Mello (Tribunal Pleno);

(*) O Ministro-relator das ADI's 2321 e 2323, explicitou em seu voto que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos à AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000. Os 11,98% desaparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.

SÚMULA N° 43, DE 30 DE JULHO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009
Redação alterada na Consolidação de 2010 - Publicada no DOU, Seção 1, de 17/02; 18/02 e 19/02/2010

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei nº 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei nº 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, art. 1º da Lei nº 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 até a edição da Lei nº 11.357, de 16 de outubro de 2006."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei nº 10.404/2002; art. 1º da Lei nº 10.971/2004; Lei nº 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 476.279/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (DJ de 15/06/2007); RE 476.390/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes (Tribunal Pleno).

SÚMULA N° 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

(*) Alterada pela Súmula N° 65, de 5 de Julho de 2012

SÚMULA N° 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Ayres Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJe. de 05/05/2009 (Terceira Seção).

SÚMULA N° 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucede o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o resarcimento ao erário."

Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no RESP nº 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; RESP nº 1.054.824-MT, Relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); REsp's nº 870.733-DF e nº 1079.745-DF, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, Relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA N° 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA, Rel. Ministro Sydney Sanches (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ, Rel. Ministro Carlos Velloso, AgRgRE 291.701-0/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp's nºs 839.278/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 940.141/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); REsp's 835.761/RS e REsp 990.284, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, AgRgREsp 905.135/RS, Rel. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado TRF 1ª Região). AgRgAI 706.118/SC, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA N° 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009*

(*) Alterada pela Súmula nº 56, Publicada no DOU, Seção 1, de 08/07; 11/07 e 12/07/2011

SÚMULA N° 49, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Publicada no DOU Seção 1, de 20/04/2010

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: EC nº 41/2003, art. 7º; Lei nº 11.357/2006, art. 7º, § 7º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: MS 12.215 / DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no AI 715.549, Relatora Ministra Cármen Lúcia (Primeira Turma); Ag Reg no RE 585.230 / PE, Relator Ministro Celso de Mello, Ag Reg no RE 591.303/ SE, Relator Ministro Eros Grau (Segunda Turma).

SÚMULA N° 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Publicada no DOU Seção 1, de 16/08/2010

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei nº 9.782/99; Resolução RDC nº 17, de 21 de novembro de 2001; arts. 3º e 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437/77.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no REsp nº 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; REsp nº 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no AI nº 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (Primeira Turma); REsp nº 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; REsp nº 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no REsp nº 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no REsp nº 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no REsp nº 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (Segunda Turma).

SÚMULA N° 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 27/08/2010

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal art. 226, § 3º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 217, inciso I, alínea "c".

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 176.405/RS e 397.134/RN, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; REsp's nºs 240.209/PE e 236.980/RN, Relator Ministro Edson Vidigal; REsp's 396.853/RS, 413.956/SC e 443.055/PE, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); REsp's 254.673/RN e 311.826/PE, Relator Ministro Vicente Leal; AgRg no REsp 1.041.302/RS, Relator Ministro Og Fernandes (Sexta Turma); MS 8.153/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção).

SÚMULA N° 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010.

Publicada no DOU Seção 1, de 09/09/2010

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 167, item 25, artigo 169 e artigo 172 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), artigo 1.245, § 1º do Código Civil em vigor, artigo 530, I do Código Civil de 1.916 e artigo 267, VI, artigo 593, II e artigo 1.046 do Código de Processo Civil de 1.973.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 848.070/GO e REsp 638.664/PR, Rel. Ministro Luiz Fux; REsp 35.815/SP, Rel. Ministro Garcia Vieira (Primeira Turma); REsp 775.425/PB, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma). Supremo Tribunal Federal: RE 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, (Primeira Turma).

SÚMULA N° 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRgEDcl no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); AgRg no REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Og Fernandes; AgRg no REsp 477002/PR, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves (Sexta Turma); REsp 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção);

SÚMULA N° 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

Legislação Pertinente: Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/191, art. 16.

REFERÊNCIAS:

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 690309/PB e Decl. no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro Gilson Dipp Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Ag. 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi; (Quinta Turma); REsp. 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes; AI 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti; Ag. 1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado) (Sexta Turma); AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Terceira Seção); Supremo Tribunal Federal - AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso (Plenário virtual).

SÚMULA N° 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Publicada no DOU Seção 1, de 1/07/2011

"A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 06/2002 para o recadastramento do criador amadorista de passariforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988; Artigo 6º, inciso IV, da Lei 6.938/81; Arts. 7º, 8º, "b", 9º, 10, "j", da Lei 5.197/67; Portaria nº 57/96 do IBAMA; Arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, 5º e 16 da IN-IBAMA nº 06/2002.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgReg no RE 573.384-0/MG, Relator Ministro Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); RE 529.849 / MG, Rel. Min. Cármel Lúcia; RE 559.956 / MG, Rel. Min. Ayres Britto. Superior Tribunal de Justiça: REsp's 890.033-MG e 965.644-MG, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp. 972.979-MG, Rel. Ministro Humberto Martins; REsp. 860.615-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.020.022-MG, Relator Ministro Herman Benjamin. (Segunda Turma)

SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 08/07/2011

Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008-AUG c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12/2011

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 9.494/97, art. 1º-D; Medida Provisória nº 2.180-35/2001; CPC, art. 20, § 4º, art. 730; CF, art. 97 e art.100.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1232068/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Primeira Turma); REsp 1242580/RS, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); AgRg no REsp 1117028/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp (Quinta Turma); AgRg no REsp 693525/SC, Rel. Ministro Paulo Galotti; REsp. 654312/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 720033/RS, Rel. Ministro Paulo Medina (Sexta Turma); REsp. 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; REsp. 691563/RS, Rel. Min. Ari Pargendler; REsp. 721810/RS, Rel. Min. José Delgado (Corte Especial). Supremo Tribunal Federal: RE 599.903/RS, Rel. Min. Cármel Lúcia (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12/2011

"O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no RESP nº 1.187.568-DF, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRg no RESP nº 1.023.832-RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima e EmDcl no Recurso Especial nº 957.413-PR, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no RESP nº 959.248-RS, Rel. Min. Nilson Naves (Sexta Turma); RESP nº 990.284-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 59, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12/2011

"O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CTN, art. 168 e art. 169; Decreto nº 20.910/32, art. 1º, art. 4º e art. 9º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg no Ag 1361333/PI, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido; Segunda Turma: AgRg no Ag 1330239/RS, Rel. Ministro Hermann Benjamin; e

Terceira Seção: AgRg nos EmbExeMS 4565/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 632535 AgR/PE, Rel. Min. Cármel Lúcia, DJ de 16.05.2011; Segunda Turma: RE 131140/SP, Rel. Min. Carlos Velloso; e Plenário: ACO 408 Embargos à Execução-AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio.

SÚMULA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12/2011

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale-transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei nº 7.418/85, artigo 2º; Lei nº 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "f"; Decreto nº 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, artigo 214, § 10.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-234140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Primeira Turma); TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (Segunda Turma); TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bressani de Fontan Pereira (Terceira Turma); TST-RR-89300-12.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); AIRR- 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira (Quinta Turma); TST-RR-16100-63.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho (Sexta Turma); TST-RR-131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus (Sétima Turma); TST-RR-4300-57.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; e SESBDL-1: TST-E-RR-1302/2003-383-02-00-7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Oitava Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); REsp 816.829/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal: RE 478410/SP, Rel. Min. Eros Grau (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 05/04/2012

"É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167 parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 962973 / PR, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag 415430 / DF, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp 475173 / RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no REsp 440.727-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 08/02/2010; AgRg nos REsp 438.303-MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos REsp 566.665-AL, Relator Ministro Francisco Pecanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos REsp 365.468-DF, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 13/12/2004; EAG 538602, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EAG 517.111/DF, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial).

SÚMULA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 30/04/2012

"Não havendo no processo relativo à multa de trânsito a notificação do infrator da norma, para lhe facultar, no prazo de trinta dias, o exercício do contraditório e da ampla defesa, opera-se a decadência do direito de punir para os órgãos da União, impossibilitando o reinício do procedimento administrativo."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), artigos 280 a 282; e Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Primeira Seção:Emb. Div. no Recurso Especial 660.447-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 29/09/2010; Emb. Div. no Recurso Especial 711.965-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 16/04/2007; Emb. Div. no Recurso Especial 803.487-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 06/11/2006; Emb. Div. no Recurso Especial 856.086-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 03/03/2008; Recurso Especial 1.092.154-RS, relator Ministro Castro Meira, DJ de 31/08/2009; Primeira Turma: Recurso Especial 911.359-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 26/04/2007; Recurso Especial 964.105-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 20/09/2007; AgRg no Recurso Especial 1.009.322-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 28/05/2008; AgRg no Agravo de Instrumento 1.239.193-SP, relator Ministro Luiz Fux, DJ de 17/10/2010; Segunda Turma: Recurso Especial 910.798-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 19/08/2008; Recurso Especial 938.694-RS, relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 19/10/2007; Recurso Especial 947.223-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 08/02/2011; AgRg no Recurso Especial 952.122-RS, relator Ministro Humberto Martins, DJ de 30/10/2007; Recurso Especial 1.054.470-RS, relator Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região), DJ de

05/08/2008; Recurso Especial 1.057.303-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 18/08/2008; Recurso Especial 1.283.366-RS, relator Ministro Castro Meira, DJ de 10/11/2011.

SÚMULA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 16/05/2012

"A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de resarcimento ao erário."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e Artigo 46, da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Tribunal Pleno: MS 24182 / DF, Relator Min. MAURÍCIO CORRÉA, DJ 03-09-2004 PP-00009; Primeira Turma: MS 27851 / DF, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Relator p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, DJe-222 DIVULG 22-11-2011 PUBLIC 23-11-2011; RE 613367 AgR / RJ, Relatora Min. CARMEN LÚCIA , DJe-174 DIVULG 09-09-2011 PUBLIC 12-09-2011; AI 794.759 AgR / SC, Relator Min. LUIZ FUX, DJe-088 DIVULG 11-05-2011 PUBLIC 12-05-2011. Superior Tribunal de Justiça: Primeira Turma: AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.995 - CE, RELATOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, DJe de 18/04/2011; Segunda Turma: AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.423.791 - DF, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 15/04/2011; AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.300.827 - RR, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 29/11/2010 Quinta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.448 - RJ, RELATOR MINIS TRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), DJe de 12/09/2011; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe de 02/08/2010; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.050, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, DJe de 06/10/2008; Sexta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.252 - RS, RELATOR MINISTRO CELSO LIMONGI, DJe de 23/08/2010.

SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 17/05/2012

"As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal arts. 114 inciso VIII, 195 incisos I, alínea "a" e II, e 240. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025, Relator Ministro: Lélio Bentes Corrêa, DEJT 21/10/2011, (Subseção I Especializada em Disídios Individuais); RR - 14800-50.2009.5.09.0096, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2012 (1ª Turma); (RR - 1000-90.2007.5.08.0115, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2012, RR - 146800-66.2006.5.09.0242, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/03/2012 (2ª Turma); RR - 64700-50.2007.5.13.0002, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, DEJT: 04.11.2011 (3ª Turma); RR - 1061-54.2010.5.06.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 09/03/2012, (7ª Turma); RR - 7300-69.2008.5.13.0026, Relator Ministro: Márcio Eu-rico Vitral Amaro, DEJT 23/03/2012, (8ª Turma).

SÚMULA Nº 65, DE 05 DE JULHO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 09/07/2012

Alterar a Súmula nº 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97."

REFERÊNCIAS:

Legislação: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), REsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, REsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, REsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp. 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgR/REsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 66, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 04/12/2012

"O cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa"

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJe de 01/07/2011 (Primeira Turma); AgRgAg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, DJe de 04/11/2011 (Segunda Turma); AgRgAg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, DJe de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, DJe de 09/03/2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 14/06/2010 (Quinta Turma); AgRg no REsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, DJe de 03/08/2009 (Sexta Turma). Supremo Tribunal Federal: ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (Tribunal Pleno).

SÚMULA N° 67, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 04/12/2012

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminá-la natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 3021/2003-005-12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 246100-72.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélio Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (1ª Turma); RR - 880/1997-244-01-00, Relator Ministro Vantuil Abdalla, DEJT de 07/08/2009 (2ª Turma); RR - 1043/2006-451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (3ª Turma); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (4ª Turma); AIRR - 687/2005-01-04-40, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (5ª Turma); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (6ª Turma); RR - 819/2008-002-18-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (8ª Turma).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO N° 2.774, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Aplica a penalidade de multa pecuniária à CDI.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ. no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002588/2011-91, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 330ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia Docas de Imbituba - CDI, CNPJ nº 84.208.123/0001-02, no valor de 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso I, art. 13 da Resolução 858-ANTAQ, de 2007, em decorrência da ausência de esclarecimentos acerca da aquisição da empresa Criciúma Terminal Intermodal;

b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XLIX, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, por deixar de contratar seguro dos bens patrimoniais do porto de Imbituba;

c) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso LIV, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, por deixar de cumprir as leis, as normas e regulamentos, e as cláusulas do contrato de concessão, do convênio de delegação e da autorização;

d) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XII, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, por deixar de cumprir e fazer cumprir normas e regulamentos de proteção aos trabalhadores portuários;

e) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXIII, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, por não demonstrar a regularização das instalações portuárias perante o corpo de bombeiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

ACÓRDÃO N° 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSOS N° 50300.002588/2011-91 e 50303.002397/2010-18.

Parte: Companhia Docas de Imbituba - CDI.

Ementa:

Trata-se o presente Acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela Companhia Docas de Imbituba - CDI, CNPJ nº 84.208.123/0001-02, com sede na av. Presidente Vargas, nº 100, Imbituba-SC, contra a decisão da Diretoria Colegiada que em sua 321ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de setembro de 2012, aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso I, art. 13 da Resolução 858-ANTAQ, de 2007, em decorrência da ausência de esclarecimentos acerca da aquisição da empresa Criciúma Terminal Intermodal;

b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XLIX, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, por deixar de contratar seguro dos bens patrimoniais do porto de Imbituba;

c) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso LIV, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, por deixar de cumprir as leis, as normas e regulamentos, e as cláusulas do contrato de concessão, do convênio de delegação e da autorização;

d) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XII, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, por deixar de cumprir e fazer cumprir normas e regulamentos de proteção aos trabalhadores portuários;

e) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXIII, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, por não demonstrar a regularização das instalações portuárias perante o corpo de bombeiros.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 330ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de janeiro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários- ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora Federal, Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda.

PEDRO BRITO

Diretor-Geral
Substituto
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ACÓRDÃO N° 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSOS N° 50300.000539/2011-13.

Parte: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

Ementa:

Trata-se o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, CNPJ Nº 79.621.439/0001-91, com sede na av. Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II, Paranaguá - PR, contra a decisão da Diretoria que em sua 307ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2012, aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de 100.000,00 (cem mil reais), por descumprimento dos deveres do Convênio de Delegação nº 37/2001-MT e ainda por ter infringido a Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, sendo:

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ter praticado a infração tipificada no inciso XXVI do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007; e

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ter praticado a infração tipificada no inciso XLIV do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 330ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de janeiro de 2013, acordam os

Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários- ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, embora intempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, permanecendo válidos os efeitos da Resolução 2.344-ANTAQ/2012. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora Federal, Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda.

PEDRO BRITO
Diretor-Geral
Substituto
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**PORTARIA N° 326, DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

Institui e extingue unidades administrativas regionais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC - DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, nos usos das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 101 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, e no § 1º do art. 4º da Instrução Normativa nº 62, de 4 de setembro de 2012, e considerando o deliberado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 29 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir as seguintes unidades administrativas regionais, por transformação das unidades existentes em cada localidade:

I - Núcleo Regional de Aviação Civil de Macapá - NURAC de Macapá;

II - Núcleo Regional de Aviação Civil de Manaus - NURAC de Manaus;

III - Núcleo Regional de Aviação Civil de Salvador - NURAC de Salvador;

IV - Núcleo Regional de Aviação Civil de Belém - NURAC de Belém;

V - Núcleo Regional de Aviação Civil de Fortaleza - NURAC de Fortaleza;

VI - Núcleo Regional de Aviação Civil de Brasília - NURAC de Brasília;

VII - Núcleo Regional de Aviação Civil de Vitória - NURAC de Vitória;

VIII - Núcleo Regional de Aviação Civil de Cuiabá - NURAC de Cuiabá;

IX - Núcleo Regional de Aviação Civil de Campo Grande - NURAC de Campo Grande;

X - Núcleo Regional de Aviação Civil de Confins - NURAC de Confins;

XI - Núcleo Regional de Aviação Civil de Curitiba - NURAC de Curitiba;

XII - Núcleo Regional de Aviação Civil de Galeão - NURAC de Galeão;

XIII - Núcleo Regional de Aviação Civil de Santos Dumont - NURAC de Santos Dumont;

XIV - Núcleo Regional de Aviação Civil de Macaé - NURAC de Macaé;

XV - Núcleo Regional de Aviação Civil de Porto Velho - NURAC de Porto Velho;

XVI - Núcleo Regional de Aviação Civil de Florianópolis - NURAC de Florianópolis;

XVII - Núcleo Regional de Aviação Civil de Congonhas - NURAC de Congonhas;

XVIII - Núcleo Regional de Aviação Civil de Guarulhos - NURAC de Guarulhos;

XIX - Núcleo Regional de Aviação Civil de Viracopos - NURAC de Viracopos.

Art. 2º Extinguir as unidades administrativas regionais atualmente presentes em:

- I - Poços de Caldas;
- II - Campo de Marte;
- III - Boa Vista;
- IV - Corumbá;
- V - Foz do Iguaçu;
- VI - Londrina;
- VII - Goiânia;
- VIII - Ponta Porã;
- IX - Ribeirão Preto; e
- X - Tabatinga;

Parágrafo único. Para as localidades mencionadas nos incisos IV, V e VI que atualmente possuem servidores lotados, o disposto no caput passa a vigorar seis meses a partir da data de publicação desta Portaria, período em que deverão as Superintendências de Gestão de Pessoas (SGP) e de Administração e Finanças (SAF) adotar os procedimentos internos necessários para a completa desativação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 323 - Autorizar, a EMBRAER CENTRO DE TREINAMENTO, situado a Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.170 - São José dos Campos-SP - CEP 12227-901, a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos previstos nas suas Especificações de Treinamento conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.015966/2013-10;

Nº 324 - Homologar o curso de EAD INV-A Modalidade Semipresencial, pelo período de 5 anos, da Fênix Escola de Aviação Civil Ltda., situada na Rua dos Libaneses nº 345 - Jardim Santa Lúcia, CEP 14800-165, na cidade de Araraquara - SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.000601/2012-91; e

Nº 325 - Homologar o curso de PC-A parte prática, pelo período de 5 anos, da SKYLAB - Curso de Tráfego Aéreo Internacional Ltda, situada na Praça Senador Salgado Filho, S/N - Centro, CEP 20021-340, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.072341/2012-74.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DANIEL BAETA CAMPOS

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA N° 20, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21020.001650/2012-56, resolve:

Art. 1º Advertir o Produtor Hélio Martins Borges, CPF: 004.905.046-04, situado na Rua Jataí, nº 1150, Aparecida - Uberlândia/MG, em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.001650/2012-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 29 de janeiro de 2013

410ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDECNIAMENTO	CNPJ
Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social-FU- VATES / Centro Universitário UNIVATES	900.1185/2013	04.008.342/0001-09

Em 31 de janeiro de 2013

479ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDECNIAMENTO	CNPJ
Fundação de Ciência e Tecnologia	900.0026/1990	92.816.685/0001-67

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

12 9151 - Parte Cultural da Fenachamp
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87

Processo: 01400.030371/20-12
RS - Nova Prata
Valor do Apoio R\$: 317.860,00
Prazo de Captação: 04/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
Promover uma série de espetáculos culturais, sendo cinco espetáculos cênicos e dois musicais, no Parque Municipal de Eventos da Fenachamp em Garibaldi-RS.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 9604 - Choro de Longe III
Paulo R. P. Velasco ME.
CNPJ/CPF: 00.495.534/0001-36
Processo: 01400.030943/20-12

RS - Pelotas
Valor do Apoio R\$: 719.677,86
Prazo de Captação: 04/02/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:

Serão realizados dez "espetáculos" e dez "workshops" nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Recife, Fortaleza, Belo Horizonte, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Pelotas, contendo a obra gravada dos artistas envolvidos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 9163 - As aventuras da Blitz - Turnê de 30 anos
TRATE-ME LEAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.643.620/0001-62
Processo: 01400.030384/20-12

RJ - Saquarema
Valor do Apoio R\$: 2.394.372,66
Prazo de Captação: 04/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Trata-se do projeto da turnê de comemoração dos 30 anos de existência da Banda Blitz. Este projeto contempla 30 shows comemorativos que serão realizados em 30 cidades do País ao longo do ano de 2013. Prevê-se um público por apresentação de 2 mil pessoas e um público total de 60.000 espectadores.

PORTARIA N° 51, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÉNICAS - (ART.18, §1º)

12 4915 - URUBUS

Ativa Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76

Processo: 01400.012761/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 820.820,00

Prazo de Captação: 04/02/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:

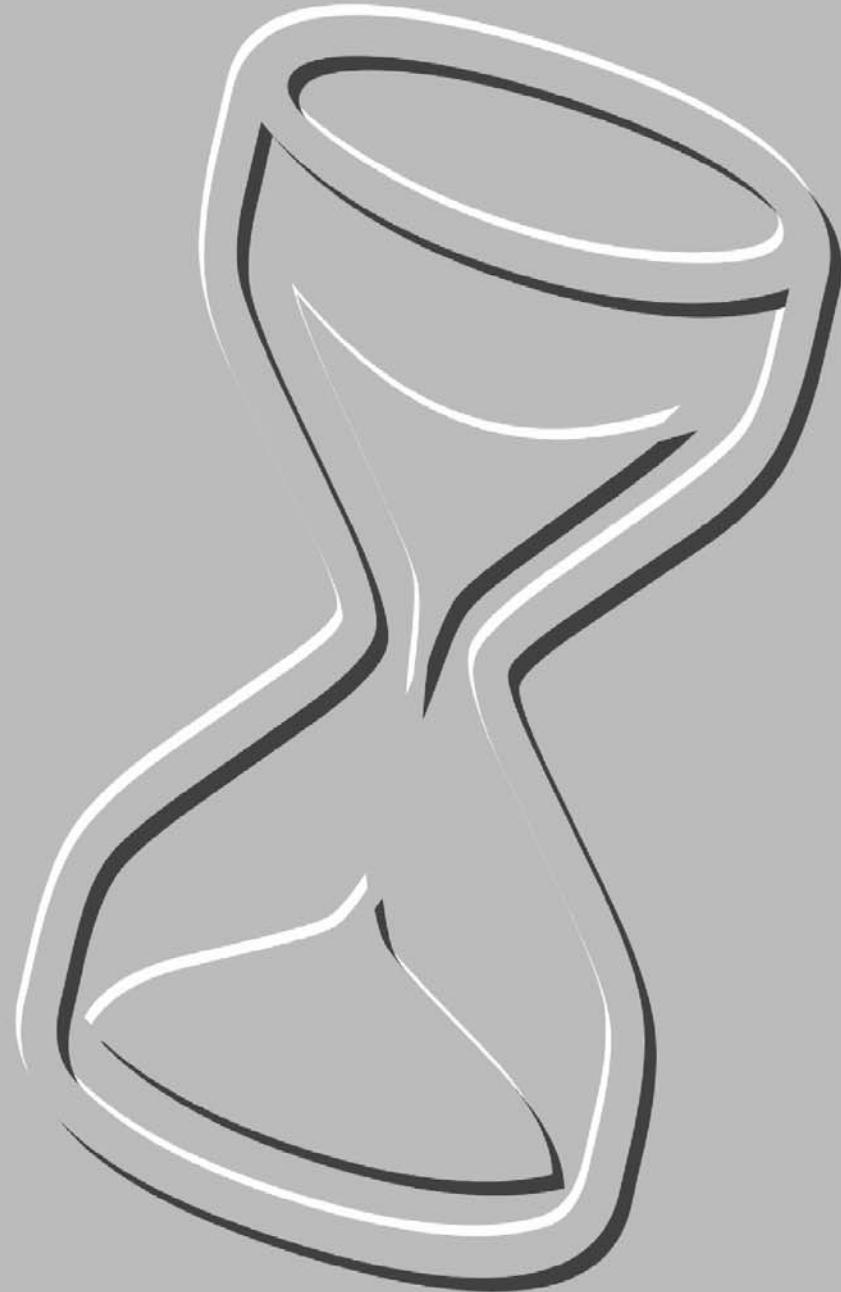
Montagem teatral inédita do texto "URUBUS", de Cristiano Gualda. A produção realizará temporada de 3 meses em 2013, de quinta a domingo, totalizando 47 apresentações, na cidade do Rio de Janeiro.

ANEXO I
 ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
 12 0699 - Programa de Capacitação em Teatro de Animação
 Associação Oficina Roda Terra
 CNPJ/CPF: 07.631.998/0001-71
 MG - Brasópolis
 Período de captação: 01/02/2013 a 31/07/2013
 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
 12 2178 - 160. ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE PORTO REAL RJ
 Proson Propaganda, Representação, Planejamento e Marketing Ltda.

CNPJ/CPF: 30.434.187/0001-00
 RJ - Barra Mansa
 Período de captação: 01/02/2013 a 31/12/2013
 12 6644 - VIENA - BRASIL CONCERTOS CLÁSSICOS
 ZALTSMAN FILHO & ZALTSMAN LTDA ME
 CNPJ/CPF: 03.216.825/0001-36
 SP - Guaratinguetá
 Período de captação: 01/02/2013 a 31/12/2013
 12 5356 - Cavaco e Percussão: Um novo olhar para a comunidade.
 Grêmio Recreativo e Bloco Carnavalesco Acadêmicos Do Sul da Ilha.
 CNPJ/CPF: 10.216.019/0001-23

SC - Florianópolis
 Período de captação: 01/02/2013 a 31/05/2013
 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
 11 14155 - XINGU REVELADO
 Tais Mireli dos Santos
 CNPJ/CPF: 017.543.509-09
 PR - Curitiba
 Período de captação: 01/02/2013 a 31/12/2013

Um vinhedo no tempo!



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
 de segunda a sexta-feira,
 das 8h às 17h;
 SIG - Quadra 6 - Lote 800,
 Brasília-DF.

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece os procedimentos e o padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em medicina ofertados por Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, protocolados no Ministério da Educação até o dia 31 de janeiro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os pedidos de autorização de cursos de graduação em medicina, inclusive em universidades e centros universitários, protocolados no Ministério da Educação até o dia 31 de janeiro de 2013, devem ser analisados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES segundo os procedimentos e o padrão decisório estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Os pedidos deverão ser submetidos à manifestação do Conselho Nacional de Saúde, previamente à autorização pelo Ministério da Educação e após a avaliação in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 2º Os processos deverão ser instruídos com elementos próprios de análise que possam subsidiar a decisão administrativa da SERES, detalhando, em especial, os seguintes aspectos:

I - Demonstrativo técnico que fundamente a relevância social da implantação do curso, considerando:

demanda social por profissionais médicos na região de saúde do curso;

a)impacto esperado com a ampliação do acesso à educação superior na região do curso;

b)articulação com outros cursos na área de saúde, inclusive ofertados pela própria IES, existentes na região de saúde do curso; e

c)coerência com as políticas públicas de saúde.

II - Memorial do curso, contendo:

a)quantidade de vagas a ser ofertada;

b)cópia do ato autorizativo de credenciamento ou de recredenciamento da IES;

c)desritivo técnico relativo às instalações físicas do curso, em especial, laboratórios e bibliotecas;

d)titulação e experiência profissional do corpo docente e coordenador do curso;

e)comprovação da utilização de metodologias ativas na formação médica dos estudantes;

f)comprovação da integração do curso com a gestão local e regional do Sistema Único de Saúde - SUS;

g)existência e caracterização de Hospital de Ensino próprio, se for o caso;

h)relação entre vagas ofertadas pelo curso de medicina e a quantidade de leitos - conveniados ou próprios - com maioria de atendimentos pelo SUS, preferencialmente superior a sessenta por cento dos leitos;

i)dados absolutos e percentuais relativos à realização do internato ou estágio médico por estudantes de graduação em medicina na cidade de oferta do curso; e

j)relação de programa de residência médica autorizado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

III - comprovação da disponibilidade de Hospital de Ensino, próprio ou conveniado, conforme legislação em vigor, com maioria de atendimentos pelo SUS;

IV - indicação da existência de um Núcleo Docente Estruturante - NDE, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e seu desenvolvimento, composto por professores:

a)com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;

b)contratados em regime de trabalho que assegure, preferencialmente, dedicação plena ao curso;

e

c)com experiência docente, preferencialmente, de no mínimo cinco anos.

Parágrafo único. A IES deverá demonstrar o atendimento aos itens anteriores apoiada em documentos e dados estatísticos de bases oficiais.

CAPÍTULO III

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO

Seção I

Dos requisitos referentes à IES

Art. 3º A IES deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ato autorizativo institucional válido;

II - Índice Geral de Cursos (IGC) vigente igual ou maior que três, caso existente;

III - inexistência de supervisão institucional ativa;

IV - inexistência de supervisão instaurada em cursos na área de saúde nos últimos dois anos;

e

V - Conceito Institucional (CI) igual ou maior que três.

Seção II

Dos requisitos referentes ao curso

Art. 4º O pedido de autorização do curso de medicina deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - conceito de curso (CC) igual ou maior que quatro, sendo que todas as dimensões deverão ter conceito igual ou maior que três; e

II - parecer favorável do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Seção III

Dos requisitos referentes à estrutura de Equipamentos Públicos e Programas de Saúde no município de oferta do curso

Art. 5º A análise do pedido de autorização do curso observará, necessariamente, a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso.

§ 1º A análise mencionada no caput, relativa ao município de oferta do curso, considerará os seguintes critérios:

a)número de leitos disponíveis por aluno maior ou igual a cinco;

b)número de alunos por equipe de atenção básica maior ou igual a três;

c)existência de leitos de urgência e emergência ou Pronto Socorro;

d)grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica;

e)existência de pelo menos três Programas de Residência Médica nas especialidades prioritárias;

f)adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ;

g)existência de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

h)existência de vínculo com hospital de ensino; e

i)existência de hospital com mais de cem leitos exclusivos para o curso.

§ 2º O não atendimento dos critérios listados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" ensejará o indeferimento do pedido, independentemente de visita de avaliação in loco.

§ 3º Para fins de que trata a alínea "e" do § 1º deste artigo, consideram-se como especialidades prioritárias de residência médica:

I - Clínica Médica;

II - Cirurgia;

III - Ginecologia-Obstetrícia;

IV - Pediatria; e

V - Medicina de Família e Comunidade.

§ 4º As informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos e programas de saúde serão disponibilizadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, do Ministério da Saúde, a pedido da SERES.

§ 5º A SERES poderá, para fins de verificação de disponibilidade da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde, considerar os dados da Região de Saúde na qual se insere o Município de oferta do curso, conforme definição estabelecida pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE VAGAS

Art. 6º Para definição do número de vagas a SERES observará:

I)Conceito de Curso (CC) e suas dimensões;

II)conceito na dimensão infraestrutura (DI) da avaliação in loco realizada pelo INEP;

III)quantitativo máximo de vagas estabelecido por faixa;

IV)proporção de vaga em curso de medicina, considerando inclusive as do Sistema Estadual de Ensino, por dez mil habitantes, definida no Anexo I; e

V)relação entre leitos disponíveis por aluno e número de vagas igual ou superior a cinco.

§ 1º Para as unidades da federação cuja proporção de vaga em curso de medicina por dez mil habitantes for maior ou igual a 1,3 (um vírgula três), será aplicada a tabela do Anexo II.

§ 2º Para as unidades da federação cuja proporção de vaga em curso de medicina por dez mil habitantes for menor que 1,3 (um vírgula três), será aplicada a tabela do Anexo III.

§ 3º A SERES, após consulta ao Ministério da Saúde, publicará, anualmente, a atualização dos dados constantes do Anexo I.

§ 4º Os critérios constantes dos incisos I a IV serão, apenas, referências de limites máximos para o enquadramento do curso na faixa de vagas prevista nos Anexos II e III.

§ 5º A efetiva definição do número de vagas ocorrerá, obrigatoriamente, a partir da comprovação do atendimento ao disposto no inciso V.

CAPÍTULO V

DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 7º O pedido protocolado pela IES seguirá para análise pela Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG que, após verificar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do pedido, decidirá em despacho saneador pela continuidade da análise ou pelo arquivamento do pedido.

§ 1º Caso os documentos fornecidos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, a DIREG poderá instaurar diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou sanear os aspectos apontados.

§ 2º A diligência deverá ser atendida no prazo de até trinta dias, a partir da notificação pelo sistema e-MEC.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Será editada norma específica dispondo acerca da política regulatória para autorização de funcionamento de curso de graduação em medicina por Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino.

Art. 9º Os pedidos de autorização de curso de graduação em medicina, decorrentes de programas de expansão de oferta pública de ensino médico, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Superior - SESu, deverão atender ao disposto nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Caberá à SESu assegurar, quando se fizer necessário, o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria Normativa, para fins de deferimento de pedido protocolado por Instituição Federal de Educação Superior - IFES.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Relação número de vagas e número de médicos, por habitante, por Unidade da Federação, conforme dados da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, do Ministério da Saúde

Unidade da Federação	Nº Vagas por 10.000 habitantes	Nº Médicos por 1.000 habitantes
BAHIA	0,39	1,09
MARANHÃO	0,39	0,58
ALAGOAS	0,45	1,12
AMAPÁ	0,47	0,76
GOIÁS	0,51	1,45
PARA	0,54	0,77
PERNAMBUCO	0,55	1,39
ACRE	0,67	0,94
MATO GROSSO	0,67	1,1
RORAIMA	0,67	1,21
SAO PAULO	0,79	2,49
SERGIPE	0,74	1,3
MATO GROSSO DO SUL	0,75	1,54
PARANÁ	0,76	1,68
CEARA	0,76	1,05
RIO GRANDE DO NORTE	0,83	1,23
AMAZONAS	0,76	1,06
BRASIL	0,83	1,8
RIO GRANDE DO SUL	0,84	2,23
PIAUI	0,89	0,92
SANTA CATARINA	0,96	1,69
DISTRITO FEDERAL	1,11	3,46
RONDÔNIA	1,11	1,02



PARAÍBA	1,26	1,17
MINAS GERAIS	1,31	1,81
ESPIRITO SANTO	1,44	1,97
RIO DE JANEIRO	1,44	3,44
TOCANTINS	3,02	1,08

ANEXO II

Limites máximos de números de vagas, conforme conceito na Dimensão Infraestrutura - DI, para Unidade da Federação cuja relação vagas por 10.000 habitantes é maior ou igual a 1,3

Ato	Faixa 1 vagas/conceito	Faixa 2 vagas/conceito	Faixa 3 vagas/conceito
Autorização	60 (DI = 3)	80 (DI = 4)	100 (DI = 5)

ANEXO III

Limites máximos de números de vagas, conforme conceito na Dimensão Infraestrutura - DI, para Unidades da Federação cuja relação vagas por 10.000 habitantes é menor que 1,3

Ato	Faixa 1 vagas/conceito	Faixa 2 vagas/conceito	Faixa 3 vagas/conceito
Autorização	80 (DI = 3)	100 (DI = 4)	120 (DI = 5)

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece os procedimentos de aditamento de atos regulatórios para alteração no número de vagas de cursos de graduação de medicina ofertados por Instituições de Educação Superior - IES, integrantes do Sistema Federal de Ensino, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os pedidos de alteração no número de vagas de cursos superiores de graduação em medicina de Instituições de Educação Superior - IES, integrantes do Sistema Federal de Ensino, devem tramitar como aditamento ao ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

§ 1º Os pedidos mencionados no caput serão processados mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES após a apreciação dos documentos exigidos no capítulo II desta Portaria Normativa.

§ 2º Até a implantação de funcionalidade no Sistema e-MEC, os pedidos de alteração de número de vagas de cursos superiores de graduação em medicina, inclusive formulados por universidades e centros universitários, devem ser protocolados, por meio de ofício, junto à SERES.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 2º Os processos deverão ser instruídos com os seguintes documentos, obedecendo a sequência especificada a seguir:

I - Demonstrativo técnico que fundamente a relevância social da ampliação de vagas do referido curso, considerando:

demanda social por profissionais médicos na região de saúde do curso;

a)impacto esperado com a ampliação do acesso à educação superior na região do curso;

b)articulação com outros cursos na área de saúde, inclusive ofertados pela própria IES, existentes na região de saúde do curso; e

c)coerência com as políticas públicas de saúde.

II - Laudo técnico que comprove a efetiva disponibilidade da rede instalada de serviços em saúde para utilização pela IES proponente, contendo:

a)convênios celebrados, nos termos da legislação vigente, prioritariamente com a rede pública de saúde do município;

b)comprovação de coerência entre o número de vagas pleiteado com a capacidade instalada para as práticas de ensino, o número de docentes e a capacidade didático-pedagógica instalada;

c)comprovação da compatibilidade na utilização da rede de saúde pública instalada por outros cursos de graduação em medicina em oferta no mesmo município.

III - Memorial do curso, contendo:

a)quantidade de vagas desejada;

b)cópia do ato autorizativo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento da IES;

c)cópia do ato autorizativo de credenciamento ou de recredenciamento da IES;

d)descriptivo técnico e fotográfico relativo às instalações físicas do curso, em especial, laboratórios e bibliotecas;

e)titulação e experiência profissional do corpo docente e coordenador do curso;

f)comprovação da utilização de metodologias ativas na formação médica dos estudantes;

g)comprovação da integração do curso com a gestão local e regional do Sistema Único de Saúde - SUS;

h)existência e caracterização de Hospital de Ensino próprio, se for o caso;

i)relação entre vagas ofertadas pelo curso de medicina e a quantidade de leitos - conveniados ou próprios - com maioria de atendimentos pelo SUS, preferencialmente superior a 60% (sessenta por cento) dos leitos;

j)dados absolutos e percentuais relativos à realização do internato ou estágio médico, na cidade de oferta, pelos estudantes do curso; e

k)relação de programa de residência médica autorizado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo único. A IES deverá demonstrar o atendimento aos itens anteriores apoiada em documentos e dados estatísticos de bases oficiais.

CAPÍTULO III

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE AUMENTO DE VAGAS

Seção I

Dos requisitos referentes à IES

Art. 3º A IES deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ato autorizativo institucional válido;

II - Índice Geral de Cursos (IGC) vigente igual ou maior que 3 (três);

III - inexistência de supervisão institucional ativa;

IV - inexistência de supervisão instaurada em cursos na área de saúde; e

V - Conceito Institucional (CI) igual ou maior que 3 (três).

Seção II

Dos requisitos referentes ao curso

Art. 4º O curso de medicina deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ato autorizativo do curso válido;

II - reconhecimento pelo MEC;

III - Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 3 (três), se existente;

IV - Conceito de Curso (CC) igual ou superior a 3 (três), com resultado satisfatório em todas as dimensões avaliadas; e

V - inexistência de supervisão instaurada no curso nos últimos 2 (dois) anos.

Seção III

Dos requisitos referentes à estrutura de Equipamentos Públicos e Programas de Saúde no município de oferta do curso

Art. 5º A análise do pedido de aumento de vagas observará, necessariamente, a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso.

§ 1º A análise mencionada no caput, relativa ao município de oferta do curso, considerará os seguintes critérios:

a)número de leitos disponíveis por aluno maior ou igual a 5 (cinco);

b)número de alunos por equipe de atenção básica maior ou igual a 3 (três);

c)existência de leitos de urgência e emergência ou Pronto Socorro;

d)grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica;

e)existência de pelo menos 3 (três) Programas de Residência Médica nas especialidades prioritárias mencionadas no § 1º do art. 7º;

f)adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ;

g)existência de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

h)existência de vínculo com hospital de ensino; e

i)existência de hospital com mais de 100 (cem) leitos exclusivos para o curso.

§ 2º O não atendimento dos critérios listados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" ensejará o indeferimento do pedido.

§ 3º As informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos e programas de saúde serão disponibilizadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, do Ministério da Saúde, a pedido da SERES.

§ 4º A SERES poderá, para fins de verificação de disponibilidade da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde, considerar os dados da Região de Saúde na qual se insere o município de oferta do curso, conforme definição estabelecida pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE VAGAS

Seção I

Do Quantitativo de vagas

Art. 6º Para definição do número de vagas a SERES observará:

I)Conceito de Curso (CC) e suas dimensões;

II)Conceito Preliminar de Curso (CPC);

III)evolução temporal do curso correspondente ao ato regulatório válido;

IV)quantitativo máximo de vagas estabelecido por faixa;

V)proporção de vaga em curso de medicina, considerando inclusive as do Sistema Estadual de Ensino, por 10.000 (dez mil) habitantes, definida no Anexo I; e

VI)relação entre leitos disponíveis por aluno e número de vagas, após o aditamento, igual ou superior a cinco.

§ 1º Para as unidades da federação cuja proporção de vaga em curso de medicina por 10.000 (dez mil) habitantes for maior ou igual a 1,3 (um vírgula três), será aplicada a tabela do Anexo II.

§ 2º Para as unidades da federação cuja proporção de vaga em curso de medicina por 10.000 (dez mil) habitantes for menor que 1,3 (um vírgula três), será aplicada a tabela do Anexo III.

§ 3º A SERES, após consulta ao Ministério da Saúde, publicará, anualmente, a atualização dos dados constantes do Anexo I.

§ 4º Os critérios constantes dos incisos I a V serão, apenas, referências de limites máximos para o enquadramento do curso na faixa de vagas prevista nos Anexos II e III.

§ 5º A efetiva definição do número de vagas ocorrerá, obrigatoriamente, a partir da comprovação do atendimento ao disposto no inciso VI.

Seção II

Da política de indução à melhoria sistêmica da formação médica

Art. 7º Com a finalidade de assegurar a melhoria sistêmica da formação médica, bem como superar os desequilíbrios regionais durante o processo formativo, nas unidades da federação cuja relação médico por 1000 (mil) habitantes seja menor que 1,8 (um vírgula oito), a SERES poderá incrementar o quantitativo máximo de vagas estabelecido por faixa nos Anexos II e III, obedecendo aos seguintes critérios:

I)existência de vínculo da IES com programas de residência médica nas áreas prioritárias no município de oferta do curso;

II)quantitativo de programas ofertados nas áreas prioritárias vinculados à IES no município de oferta do curso;

III)compromisso da IES com a implantação de programas de residência médica nas áreas prioritárias no município de oferta do curso; e

IV)compromisso da IES com o aumento de vagas nos programas de residência médica nas áreas prioritárias existentes no município de oferta do curso.

§ 1º Para fins de que trata o caput deste artigo consideram-se como especialidades prioritárias de residência médica:

I - Clínica Médica;

II - Cirurgia;

III - Ginecologia-Obstetrícia;

IV - Pediatria; e

V - Medicina de Família e Comunidade.

§ 2º O incremento do quantitativo máximo de vagas estabelecido por faixa nos Anexos II e III será por meio da aplicação dos fatores constantes no Anexo IV.

Art. 8º Para enquadramento no disposto no 7º desta Portaria Normativa, a IES deverá comprovar o efetivo vínculo com os Programas de Residência Médica nas áreas prioritárias, obrigando-se, por meio do Termo de Compromisso, contido no Anexo V, a manter e ampliar o número de vagas autorizadas, segundo os padrões estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

§ 1º No caso de inexistência dos Programas de Residência Médica nas áreas prioritárias no município de oferta do curso, a IES poderá firmar Termo de Compromisso, contido no Anexo VI, obrigando-se com o funcionamento dos Programas até a divulgação do resultado do Conceito Preliminar de Curso - CPC no subsequente ciclo avaliativo na área de saúde, nos termos do art. 34 da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2010.

§ 2º No ato regulatório subsequente de Renovação de Reconhecimento do curso de medicina, será aferido o cumprimento do Termo de Compromisso para fins de enquadramento das vagas.

§ 3º O descumprimento do Termo de Compromisso, bem como o encerramento do vínculo ou a diminuição do número de vagas nos Programas de Residência criados, ensejará reenquadramento com redução das vagas, excluindo-se o incremento realizado.

§ 4º O efetivo vínculo da IES com o Programa de Residência Médica será comprovado com o financiamento e execução das ações e atividades de desenvolvimento e acompanhamento pedagógico previstas no Pedido de Credenciamento de Programa - PCP, cadastrado no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica - SisCNRM.

§ 5º A SERES, em conjunto com a CNRM, zelará pela efetiva observância das obrigações assumidas nos Termos de Compromisso.

Seção III

Do pedido de redução voluntária de vagas em cursos de medicina

Art. 9º Para redução de vagas a instituição deverá protocolar requerimento, por meio de expediente assinado por seu dirigente máximo, a quantidade de vagas desejada.

Parágrafo único. O aditamento ao ato autorizativo para redução do número de vagas do curso só produzirá efeitos após o deferimento do pedido pela SERES.

CAPÍTULO V

DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 10. O pedido protocolado pela IES seguirá para análise pela Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG que, após verificar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do pedido, decidirá pela continuidade da análise.

§ 1º Caso os documentos fornecidos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, a DIREG poderá instaurar diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou sanear os aspectos apontados.

§ 2º A diligência deverá ser atendida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de devolução pelos correios, ao protocolo da Secretaria, do Aviso de Recebimento - AR, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 11. Atendidas as diligências necessárias e a avaliação in loco, quando couber, bem como ouvida a Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, da SERES, acerca da existência de eventuais processos de supervisão, o processo seguirá novamente à DIREG, para apreciar a instrução, no seu conjunto, e posteriormente, ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que decidirá a respeito do pleito, por meio de publicação de portaria no Diário Oficial da União e, consequente, alteração cadastral no sistema e-MEC.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12. A instituição só poderá pleitear novo quantitativo de vagas no ciclo avaliativo subsequente ao do pedido de aditamento para aumento de vagas, após a renovação do ato autorizativo em vigor.

Art. 13. A abrangência desta norma deverá alcançar progressivamente os demais cursos de graduação das profissões da área de saúde, a ser implementada pela SERES.

Art. 14. Os pedidos de aditamento para aumento de vagas, em trâmite na SERES quando da publicação desta norma, terão um prazo de 15 (quinze) dias para atendimento ao disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 15. As IES cujos pedidos de aditamento de vagas forem deferidos pela SERES no ano de 2013, com base art. 8º desta Portaria Normativa, devem comprovar o funcionamento dos Programas de Residência Médica até o final do exercício de 2014.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Relação número de vagas e número de médicos, por habitante, por Unidade da Federação, conforme dados da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, do Ministério da Saúde

Unidade da Federação	Nº Vagas por 10.000 habitantes	Nº Médicos por 1.000 habitantes
BAHIA	0,39	1,09
MARANHÃO	0,39	0,58
ALAGOAS	0,45	1,12
AMAPÁ	0,47	0,76
GOIÁS	0,51	1,45
PARÁ	0,54	0,77
PERNAMBUCO	0,55	1,39
ACRE	0,67	0,94
MATO GROSSO	0,67	1,1
RORAIMA	0,67	1,21
SÃO PAULO	0,79	2,49
SERGIPE	0,74	1,3
MATO GROSSO DO SUL	0,75	1,54
PARANÁ	0,76	1,68
CEARÁ	0,76	1,05
RIO GRANDE DO NORTE	0,83	1,23
AMAZONAS	0,76	1,06
BRASIL	0,83	1,8
RIO GRANDE DO SUL	0,84	2,23
PIAÚI	0,89	0,92
SANTA CATARINA	0,96	1,69
DISTRITO FEDERAL	1,11	3,46
RONDÔNIA	1,11	1,02
PARAÍBA	1,26	1,17
MINAS GERAIS	1,31	1,81
ESPIRITO SANTO	1,44	1,97
RIO DE JANEIRO	1,44	3,44
TOCANTINS	3,02	1,08

ANEXO II

Limites máximos de números de vagas, conforme conceitos e evolução regulatória, para Unidade da Federação cuja relação vagas por 10.000 habitantes é maior ou igual a 1,3

Ato	Faixa 1 vagas/conceito	Faixa 2 vagas/conceito	Faixa 3 vagas/conceito
Aditamento ao ato de reconhecimento	80 (CC =3)	100 (CC =4)	120 (CC =5)
Aditamento ao ato da 1ª Renovação de Reconhecimento	90 (CPC = 3)	110 (CPC = 4)	130 (CPC = 5)
Aditamento ao ato a partir da 2ª Renovação de Reconhecimento	100 (CPC = 3)	120 (CPC = 4)	140 (CPC = 5)
Renovação de Reconhecimento			

ANEXO III

Limites máximos de números de vagas, conforme conceitos e evolução regulatória, para Unidade da Federação cuja relação vagas por 10.000 habitantes é menor que 1,3

Ato	Faixa 1 vagas/conceito	Faixa 2 vagas/conceito	Faixa 3 vagas/conceito
Aditamento ao ato de reconhecimento	90 (CC =3)	110 (CC =4)	130 (CC =5)
Aditamento ao ato da 1ª Renovação de Reconhecimento	100 (CPC = 3)	120 (CPC = 4)	140 (CPC = 5)
Aditamento ao ato a partir da 2ª Renovação de Reconhecimento	110 (CPC = 3)	130 (CPC = 4)	150 (CPC = 5)

ANEXO IV

Fatores para incremento aos limites máximos de números de vagas, conforme política de indução à melhoria sistêmica da formação médica

Número de Programas de Residências Médicas	Fator
1	1,05
2	1,10
3	1,15
4	1,20
5	1,25

ANEXO V

Minuta de Termo de Compromisso para manutenção e ampliação de vagas em Programa(s) de Residência Médica

TERMO DE COMPROMISSO

[denominação da instituição de ensino], mantida(o) pela(o) [denominação da mantenedora], representadas pelo(a) [nome e qualificação do dirigente máximo da IES] e nome e qualificação do dirigente máximo da mantenedora da IES], neste ato denominados simplesmente COMPROMISSADOS, nos termos do art. 8º, caput, e Anexo IV da Portaria Normativa MEC nº..../....,

Considerando o interesse em assegurar a melhoria sistêmica da formação médica, bem como superar os desequilíbrios regionais durante o processo formativo; e

Considerando o pedido de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação de medicina, cadastrado no sistema e-MEC sob o código XXXX, resolvem:

FIRMAR perante a União Federal, representada pelo Ministério da Educação, o presente Termo de Compromisso.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo o compromisso, por parte da IES e de sua mantenedora, de manter, bem como de ampliar o número de vagas autorizadas, segundo os padrões estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), do(s) seguinte(s) programa(s) de residência médica abaixo relacionados:

Denominação do programa de residência médica	Número atual de vagas autorizadas	Projeção de ampliação de vagas	Serviços de referência

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA IES

2.1 A IES obriga-se a comprovar perante a SERES o efetivo funcionamento do(s) programa(s) e o aumento de vagas relacionado(s) na Cláusula Primeira, nos termos do § 4º do art. 8º da Portaria Normativa MEC nº..../....

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1. A IES obriga-se a comprovar a manutenção dos Programas e o aumento de vagas conforme padrões definidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do(s) Programa(s) de Residência Médica, até a divulgação do resultado do Conceito Preliminar de Curso - CPC no subsequente ciclo avaliativo na área de saúde, nos termos do art. 34 da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2010.

Cláusula Quarta - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

4.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso, bem como o encerramento ou a diminuição do número de vagas nos Programas de Residência informados, ensejará o reenquadramento com redução das vagas.

4.2. A SERES, em conjunto com a CNRM, zelará pela a efetiva observância das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso.

Cláusula Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Termo produzirá efeitos legais, com eficácia a partir de sua celebração e da publicação do aditamento ao ato autorizativo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso de graduação de medicina da [denominação da instituição de ensino], cadastrado no sistema e-MEC sob o código XXXX.

5.2. E por estar de acordo firma o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Local, de, de 2013.

COMPROMISSADO

Nome e Cargo do Dirigente da IES

COMPROMISSADO

Nome e Cargo do Dirigente da Mantenedora

ANEXO VI

Minuta de Termo de Compromisso para criação de Programa(s) de Residência Médica

TERMO DE COMPROMISSO

[denominação da instituição de ensino], mantida(o) pela(o) [denominação da mantenedora], representadas pelo(a) [nome e qualificação do dirigente máximo da IES] e nome e qualificação do dirigente máximo da mantenedora da IES], neste ato denominados simplesmente COMPROMISSADOS, nos termos do art. 8º, caput, e Anexo IV da Portaria Normativa MEC nº..../....,

Considerando o interesse em assegurar a melhoria sistêmica da formação médica, bem como superar os desequilíbrios regionais durante o processo formativo; e

Considerando o pedido de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação de medicina, cadastrado no sistema e-MEC sob o código XXXX, resolvem:

FIRMAR perante a União Federal, representada pelo Ministério da Educação, o presente Termo de Compromisso.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o compromisso, por parte da IES e de sua mantenedora, da implantação de programas de residência médica nas áreas prioritárias, segundo os padrões estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), do(s) seguinte(s) programa(s) de residência médica abaixo relacionados:

Denominação do programa de residência médica	Número previsto de vagas	Serviços de referência

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA IES

2.1 A IES obriga-se a comprovar perante a SERES o efetivo funcionamento do(s) programa(s) relacionado(s) na Cláusula Primeira, nos termos do § 4º do art. 8º da Portaria Normativa MEC nº .../....

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1. A IES obriga-se a comprovar o efetivo funcionamento, conforme padrões definidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), do(s) Programa(s) de Residência Médica até a divulgação do resultado do Conceito Preliminar de Curso - CPC no subsequente ciclo avaliativo na área de saúde, nos termos do art. 34 da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2010.

Cláusula Quarta - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

4.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso, bem como o encerramento ou a diminuição do número de vagas nos Programas de Residência informados, ensejará o reenquadramento com redução das vagas.

4.2. A SERES, em conjunto com a CNRM, zelará pela a efetiva observância das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso.

Cláusula Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Termo produzirá efeitos legais, com eficácia a partir de sua celebração e da publicação do aditamento ao ato autorizativo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso de graduação de medicina da [denominação da instituição de ensino], cadastrado no sistema e-MEC sob o código XXXX.

5.2. E por estar de acordo firma o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Local, de de 2013.

COMPROMISSADO

Nome e Cargo do Dirigente da IES

COMPROMISSADO

Nome e Cargo do Dirigente da Mantenedora

PORTRARIA Nº 84, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o contido no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no art. 3º do Decreto nº 7.311 e art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e ainda, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos, em conformidade com o Anexo I desta Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFs.

Art. 2º Ficam distribuídos, em conformidade com o Anexo II desta Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, das Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFs para o Ministério da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26407 IFGOIANO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961320
701067	Publicitário	E	1	0984812
TOTAL DISTRIBUÍDO			2	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26414 IFMT				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701244	Técnico de Laboratório Área	D	1	0833859
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936691
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936692
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936693
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936694
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936695
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936696
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936697
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936698
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936699
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936700
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936701
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936702
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936703
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936704
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936705
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936706
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936707
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936708
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936709
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936710
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936711
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936712
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936713
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936714
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936715
TOTAL DISTRIBUÍDO			26	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26415 IFMS				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960144
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960145
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960146

701403	Assistente de Aluno	C	1	0960147
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960148
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960149
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960150
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960151
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960152
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960153
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960154
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960155
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960156
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960157
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960158
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960159
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960160
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960161
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960162
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960163
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960164
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0609396
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336659
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336713
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336714
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336717
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336732
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336882
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337055
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337135
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337144
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337149
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337638
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0625070
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0625077
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0625081
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0629591
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0629873
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0629880
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0629882
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0629887
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0629889
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0629895
701200	Assistente em Administração	D	1	0963424
701200	Assistente em Administração	D	1	0963426
701200	Assistente em Administração	D	1	0963427
701200	Assistente em Administração	D	1	0963428
701200	Assistente em Administração	D	1	0963430
701200	Assistente em Administração	D	1	0963431
701200	Assistente em Administração	D	1	0963432
701200	Assistente em Administração	D	1	0963433
701200	Assistente em Administração	D	1	0963434
701200	Assistente em Administração	D	1	0963435
701200	Assistente em Administração	D	1	0963436
701200	Assistente em Administração	D	1	0963437
701200	Assistente em Administração	D	1	0963438
701200	Assistente em Administração	D	1	0963444
701200	Assistente em Administração	D	1	0963445
701200	Assistente em Administração	D	1	0963447
701200	Assistente em Administração	D	1	0963448
701200	Assistente em Administração	D	1	0963449
701200	Assistente em Administração	D	1	0963450
701200	Assistente em Administração	D	1	0963451
701200	Assistente em Administração	D	1	0963452
701200	Assistente em Administração	D	1	0963453
701200	Assistente em Administração	D	1</	

701200	Assistente em Administração	D	1	0963492
701200	Assistente em Administração	D	1	0963493
701200	Assistente em Administração	D	1	0963494
701200	Assistente em Administração	D	1	0963495
701200	Assistente em Administração	D	1	0963496
701200	Assistente em Administração	D	1	0963497
701200	Assistente em Administração	D	1	0963498
701200	Assistente em Administração	D	1	0963499
701200	Assistente em Administração	D	1	0963500
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	202952
701244	Técnico de Laboratório Área	D	1	0833890
701244	Técnico de Laboratório Área	D	1	0833891
701244	Técnico de Laboratório Área	D	1	0833860
701244	Técnico de Laboratório Área	D	1	0833861
701244	Técnico de Laboratório Área	D	1	0833862
701244	Técnico de Laboratório Área	D	1	0833863
701244	Técnico de Laboratório Área	D	1	0833864
701244	Técnico de Laboratório Área	D	1	0833865
701244	Técnico de Laboratório Área	D	1	0833866
701244	Técnico de Laboratório Área	D	1	0833868
701244	Técnico de Laboratório Área	D	1	0833869
701244	Técnico de Laboratório Área	D	1	0833870
701244	Técnico de Laboratório Área	D	1	833908
701244	Técnico de Laboratório Área	D	1	833909
701244	Técnico de Laboratório Área	D	1	833910
701244	Técnico de Laboratório Área	D	1	833911
701244	Técnico de Laboratório Área	D	1	833912
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968100
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968101
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968102
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968103
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968104
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968105
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968106
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835095
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835108
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835115
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0743411
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0835447
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0835465
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0835473
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0835474
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0835475
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0835486
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0835487
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0813557
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0835946
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0835952
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0835953
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0835954
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0835955
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0835957
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0835958
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0973372
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0973373
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0973374
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0973375
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0973376
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0973377
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0973378
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0973379
701001	Administrador	E	1	0975454
701001	Administrador	E	1	0899601
701001	Administrador	E	1	0899602
701001	Administrador	E	1	0899603
701001	Administrador	E	1	0899604
701001	Administrador	E	1	0899605
701001	Administrador	E	1	0899606
701001	Administrador	E	1	0899607
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976865
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976866
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976867
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976868
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976869
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976870
701005	Arquivista	E	1	0977832
701006	Assistente Social	E	1	0978473
701006	Assistente Social	E	1	0978474
701015	Contador	E	1	0980123
701015	Contador	E	1	0901023
701015	Contador	E	1	0901024
701015	Contador	E	1	0901025
701015	Contador	E	1	0901026
701015	Contador	E	1	0901027
701015	Contador	E	1	0901028
701015	Contador	E	1	0901029
701029	Enfermeiro/área	E	1	0980573
701029	Enfermeiro/área	E	1	0980574
701029	Enfermeiro/área	E	1	0980575
701029	Enfermeiro/área	E	1	0980576
701029	Enfermeiro/área	E	1	0980577
701029	Enfermeiro/área	E	1	0980578
701029	Enfermeiro/área	E	1	0980579
701029	Enfermeiro/área	E	1	0980580
701086	Engenheiro Agrônomo	E	1	0828409
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828518
701031	Engenheiro/área	E	1	811377
701031	Engenheiro/área	E	1	811378
701031	Engenheiro/área	E	1	811384
701047	Médico-Area	E	1	206548
701047	Médico-Area	E	1	0828887
701058	Pedagogo/área	E	1	0983603
701058	Pedagogo/área	E	1	0806077
701058	Pedagogo/área	E	1	0806078
701058	Pedagogo/área	E	1	0806079
701058	Pedagogo/área	E	1	0811639
701058	Pedagogo/área	E	1	0811708

701058	Pedagogo/área	E	1	0811712
701058	Pedagogo/área	E	1	0811716
701066	Programador Visual	E	1	0829660
701066	Programador Visual	E	1	0829661
701066	Programador Visual	E	1	0829662
701060	Psicólogo/área	E	1	0984542
701060	Psicólogo/área	E	1	0984543
701073	Revisor de Textos	E	1	0337473
701073	Revisor de Textos	E	1	0640614
701076	Secretário Executivo	E	1	0985454
701076	Secretário Executivo	E	1	0985455
701076	Secretário Executivo	E	1	0985456
701076	Secretário Executivo	E	1	0985457
701076	Secretário Executivo	E	1	0985458
701076	Secretário Executivo	E	1	0985459
701076	Secretário Executivo	E	1	0985460
701076	Secretário Executivo	E	1	0985461
701076	Secretário Executivo	E	1	0985462
701076	Secretário Executivo	E	1	0985463
701076	Secretário Executivo	E	1	0985464
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0340728
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0340748
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0340784
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0341010
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0341102
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936716
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936717
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936718
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936719
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936720
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936721
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936722
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936723
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936724
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936725
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936726
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936727
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936728
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936729
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936730
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936731
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936732
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936733
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936734
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936735
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936736
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936737
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936738
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936739
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936740
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936741
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936742
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936743
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936744
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936745
702				

701200	Assistente em Administração	D	1	0963509
701200	Assistente em Administração	D	1	0963510
701200	Assistente em Administração	D	1	0963511
701200	Assistente em Administração	D	1	0963512
701200	Assistente em Administração	D	1	0963513
701200	Assistente em Administração	D	1	0963514
701200	Assistente em Administração	D	1	0963515
701200	Assistente em Administração	D	1	0963516
701200	Assistente em Administração	D	1	0963517
701200	Assistente em Administração	D	1	0963518
701200	Assistente em Administração	D	1	0963519
701200	Assistente em Administração	D	1	0963520
701200	Assistente em Administração	D	1	0963521
701256	Técnico em Química	D	1	0971099
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971899
701001	Administrador	E	1	0899608
701001	Administrador	E	1	0899609
701001	Administrador	E	1	0899610
701006	Assistente Social	E	1	0978475
701006	Assistente Social	E	1	0978476
701006	Assistente Social	E	1	0978477
701009	Auditor	E	1	0827510
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979480
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979481
701015	Contador	E	1	0901030
701015	Contador	E	1	0901031
701015	Contador	E	1	0901032
701047	Médico-Area	E	1	207856
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936781
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936782
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936783
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936784
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936785
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936786
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936787
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936788
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936789
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936790
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936791
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936792
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936793
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936794
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936795
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936796
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936797
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936798
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936799
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936800
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936801
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936802
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936803
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936804
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936805
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936806
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936807
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936808
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936809
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936810
TOTAL DISTRIBUÍDO				70

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26418 IFPE

CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	Assistente em Administração	D	1	0963522
701200	Assistente em Administração	D	1	0963523
701200	Assistente em Administração	D	1	0963524
701200	Assistente em Administração	D	1	0963525
701200	Assistente em Administração	D	1	0963526
701200	Assistente em Administração	D	1	0963527
701200	Assistente em Administração	D	1	0963528
701200	Assistente em Administração	D	1	0963529
701200	Assistente em Administração	D	1	0963530
701200	Assistente em Administração	D	1	0963531
701200	Assistente em Administração	D	1	0963532
701200	Assistente em Administração	D	1	0963533
701200	Assistente em Administração	D	1	0963534
701200	Assistente em Administração	D	1	0963535
701200	Assistente em Administração	D	1	0963536
701200	Assistente em Administração	D	1	0963537
701200	Assistente em Administração	D	1	0963538
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	593664
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0973380
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0973381
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936811
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936812
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936813
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936814
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936815
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936816
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936817
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936818
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936819
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936820
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936821
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936822
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936823
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936824
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936825
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936826
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936827
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936828
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936829
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936830
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936831
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936832
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936833
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936834
TOTAL DISTRIBUÍDO				70

702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936835
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936836
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936837
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936838
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936839
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936840
TOTAL DISTRIBUÍDO				50

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26420 IFFARROUP

CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961321
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961322
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961323
701200	Assistente em Administração	D	1	0963539
701200	Assistente em Administração	D	1	0963540
701200	Assistente em Administração	D	1	0963541
701200	Assistente em Administração	D	1	0963542
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968107
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968108
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0973382
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0973383
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0973384
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0973385
701001	Administrador	E	1	0899612
701001	Administrador	E	1	0899613
TOTAL DISTRIBUÍDO				15

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26412 IFSULMG

CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0629967
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979482
TOTAL DISTRIBUÍDO				2

CÓDIGO DO Ó

701039	Fonoaudiólogo	E	1	0982134
701039	Fonoaudiólogo	E	1	0982135
701039	Fonoaudiólogo	E	1	0982136
701039	Fonoaudiólogo	E	1	0982137
701039	Fonoaudiólogo	E	1	0982138
701039	Fonoaudiólogo	E	1	0982139
701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0982875
701060	Psicólogo/área	E	1	0984544
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936841
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936842
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936843
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936844
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936845
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936846
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936847
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936848
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936849
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936850
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936851
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936852
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936853
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936854
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936855
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936856
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936857
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936858
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936859
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936860
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936861
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936862
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936863
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936864
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936865
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936866
TOTAL DISTRIBUÍDO				78

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26105 IBC				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960171
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960172
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960173
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960174
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960175
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960176
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960177
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960178
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960179
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960180
701200	Assistente em Administração	D	1	0963543
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968109
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0348052
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0348341
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0835959
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0835960
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0835961
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0835962
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0835963
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0835964
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0973414
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976874
701006	Assistente Social	E	1	0978479

PORTEIRA Nº 86, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO, e define suas diretrizes gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 4º, § 2º do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo, e considerando o disposto no Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, no Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e no Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO, que consiste em um conjunto articulado de ações de apoio aos sistemas de ensino para a implementação da política de educação do campo, conforme disposto no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

Parágrafo único. A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os estados, os municípios e o Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Art. 2º São consideradas populações do campo, nos termos do Decreto nº 7.352, de 2010: os agricultores familiares, os extatistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caícaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

Art. 3º São princípios da educação do campo e quilombola:

I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e

V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

Art. 4º São eixos do PRONACAMPO:

I - Gestão e Práticas Pedagógicas;

II - Formação de Professores;

III - Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica; e

IV - Infraestrutura Física e Tecnológica.

Art. 5º O eixo Gestão e Práticas Pedagógicas compreende as seguintes ações:

I - disponibilização às escolas públicas do campo de materiais didáticos e pedagógicos que atendam às especificidades formativas das populações do campo e quilombolas, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, e de materiais complementares no âmbito do Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE;

II - fomento à oferta da educação integral nas escolas do campo e quilombolas, promovendo a ampliação curricular; e

701064	Odontólogo	E	1	0829101
701060	Psicólogo/área	E	1	0984545
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936867
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936868
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936870
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936871
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936872
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936873
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936874
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936875
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936876
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936877
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936878
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936879
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936880
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936881
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936882
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936883
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936884
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936885
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936886
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936887
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936888
702001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0936889
TOTAL DISTRIBUÍDO				50

ANEXO II

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26412 IFSULMG

CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701611	Auxiliar de Agropecuária	B	1	0349503
701611	Auxiliar de Agropecuária	B	1	0349476
701403	Assistente de Alunos	C	1	0599999
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834520
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834521
701064	Odontólogo	E	1	0476756
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0257276
TOTAL DISTRIBUÍDO				7

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26422 IFCATARINA

CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701076	Secretário Executivo	E	1	0985452
701076	Secretário Executivo	E	1	0985453
701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1	0981030
701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1	0981031
TOTAL DISTRIBUÍDO				



IV - a oferta de transporte escolar intracampo, respeitando as especificidades geográficas, culturais e sociais, bem como o critério de idade dos estudantes.

Art. 9º O PRONACAMPO será implementado de forma articulada institucionalmente entre o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 10. O controle social das ações do PRONACAMPO será acompanhado pela Comissão Nacional de Educação do Campo, a que se refere o art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 7.352 de 2010, em articulação com as instâncias colegiadas locais dos estados e do Distrito Federal, previstas no inciso III do referido artigo.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Educação e ao FNDE a promoção de eventuais adequações nos programas sob sua responsabilidade, de maneira a viabilizar o apoio técnico e financeiro às ações elencadas nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 1º de fevereiro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 274/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validação nacional de títulos obtidos nos cursos de pós-graduação stricto sensu em Comunicação e Artes pelos 34 (trinta e quatro) concluintes em nível de mestrado e pelos 9 (nove) concluintes em nível de doutorado relacionados nos Anexos 1 e 2 deste Parecer, ministrados pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000064/2010-86.

ANEXO 1

CONCLUINTES DO MESTRADO

	NOME	REGISTRO GERAL
1.	Ana Julia Ferreira Rocha	8717640-3 SSP/SP
2.	Ana Maria Santoro Di Sessa Machado	3781488-6 SSP/SP
3.	Ana Paula de Campos	16474291 SSP/SP
4.	Andréa de Souza Almeida	036466 SSP/SP
5.	Auresnede Pires Stephan	2559765-5 SSP/SP
6.	Claudete Marques Machado	5299225 SSP/SP
7.	Denis Garcia Mandarino	13306929-1 SSP/SP
8.	Djalma Barros Gonçalves	9451577 SSP/SP

9.	Eliana Zaroni Lindenberg Silva	6867218-4 SSP/SP
10.	Elisabeth Medeiros de Sá Bertossi	3828036 SSP/SP
11.	Elizabeth Tellerman	0183418950 SSP/SP
12.	Elizabeth Pessoa Gomes da Silva	1788437 SSP/SP
13.	Fanny Grinfeld	2507804 SSP/SP
14.	Frank Luiz Prado Smith	14412979 SSP/SP
15.	Hilda Felix Fressia	6264167-0 SSP/SP
16.	Ireneide Uliana Rosa	4729627 SSP/SP
17.	Joana Tereza Denobile	4163267 SSP/SP
18.	Liliane Maria da Silva	10813438-5 SSP/SP
19.	Liliana Maria Pereira Monguilod	15319890 SSP/SP
20.	Márcia Anaf Wagner	7969042-7 SSP/SP
21.	Marco Antônio Forrester Cruz	3479322 SSP/SP
22.	Maria Tereza Denser	5347176-3 SSP/SP
23.	Marilei Jorge	3797177 SSP/SP
24.	Milton Martins da Lara Junior	4172503-7 SSP/SP
25.	Nidia Ancila Fischer	9908105-2 SSP/SP
26.	Norberto Stori	3998113 SSP/SP
27.	Patrícia Maria Borges	13308879-0 SSP/SP
28.	Rita Cássia R. Zurita	5202285 SSP/SP
29.	Rubens Teixeira Neves	3925495 SSP/SP
30.	Sandra Harabagi	7187017 SSP/SP
31.	Simonetta Persichetti	05827903 SSP/SP
32.	Sônia Maria D'Elboux	8277127 SSP/SP
33.	Sônia Regina Fernandes	13243871-9 SSP/SP
34.	Wladimir Perez	8032206-2 SSP/SP

ANEXO 2

CONCLUINTES DO DOUTORADO

	NOME	REGISTRO GERAL
1.	Ana Julia Ferreira Rocha	8717640-3 SSP/SP
2.	Ana Maria Santoro Di Sessa Machado	3781488-6 SSP/SP
3.	Claudete Marques Machado	5299225 SSP/SP
4.	Conceição Aparecida Viúde Fernandes	0032760190 SSP/SP
5.	Denis Garcia Mandarino	13306929-1 SSP/SP
6.	Elizabeth Pessoa Gomes da Silva	1788437 SSP/PA
7.	Norberto Stori	3998113 SSP/SP
8.	Rubens Teixeira Neves	3925495 SSP/SP
9.	Zenaide Bassi R. Soares	0031843760 SSP/SP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 132/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Natália de Aguiar Brasileiro, portadora da cédula de identidade R.G. nº 2002002343026 - SSPDC/CE, inscrita no CPF sob o nº 009.664.783-39, aluna do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), situada no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por

cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Universitário Walter Cantídio da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará (UFC), no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da UFCG, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000022/2012-15.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 178/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Ministério Público Federal-Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão-DF, sobre regulamentação dos processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado, conforme consta do Processo nº 23001.000029/2010-67.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 378/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos respectivos títulos de Mestre obtidos pelos estudantes Paulo Roberto da Silva Marcondes Cesar (RG nº 7.148.210 - SSP/SP), Maysa Duarte Venturini (RG nº 18.692.164 - SSP/SP), Patrícia de Medeiros Loureiro Lopes (RG nº 1.474.800 - SSP/PB) e José Carlos Camperlingo Pereira (RG nº 11.191.626 - SSP/SP) no curso de Mestrado em Radiologia Dento-Maxilo-Facial ofertado pela Universidade Cidade de São Paulo, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000090/2012-76.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 20/2012, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Rio, quanto ao reconhecimento do caráter educacional das atividades de vivência e prática profissional, bem como da inexistência de risco de eventuais trabalhistas quando da prática profissional supervisionada em ambientes de trabalho das organizações empresariais parceiras de instituições educacionais que desenvolvam cursos de Educação Profissional e Tecnológica, cujos planos de cursos e respectivos projetos político-pedagógicos contemplam explicitamente essa estratégia de ensino e aprendizagem, conforme consta do Processo nº 23001.000130/2012-80.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 330/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que determina à Universidade Federal de São Carlos - UFSCar que proceda à reanálise do pleito de revalidação do diploma de Renato de Miranda Granzoti, tendo como referencial os instrumentos citados na referida manifestação, em especial a íntegra da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, conforme consta do Processo nº 23001.000047/2012-19.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTRARIA N° 425, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Curso/Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Comunicação Social	Jornalismo Empresarial; Técnica de Redação Aplicada a Relações Públicas IV	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I, com Especialização	João Felipe Omena Raposo da Câmara	1º
		Webrádio (Podcast); Fundamentos de Administração.	20 h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I, com Especialização	Não houve candidato aprovado	

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO PRÓ-REITOR

Nº 6/2013 -

Processo nº 23005.002594/2012-91.

HOMOLOGO e ADJUDICO para a Empresa CALHEIROS E CALHEIROS LTDA., CNPJ Nº 07.240.784/0001-74, a Concorrência nº 02/2012, no valor da refeição em R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de subsídio, conforme Ata de Abertura dos Envelopes de Propostas de Preços constante no presente processo.

SIDNEI AZEVEDO DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Nº 5.077 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este Concurso foi aprovado pelo Conselho De-

tamental da Escola de Minas, em 17 de janeiro de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 5.670/2012-51, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 70, de 05.10.2012, publicado no DOU de 08.10.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, área Engenharia Mecânica/Projetos de Máquinas/Elementos de Máquinas/Máquinas de Usinagem e Conformação, em que foi aprovado o candidato Diogo Antônio de Sousa. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.078 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este Concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 17 de janeiro de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 5.671/2012-04, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 70, de 05.10.2012, publicado no DOU de 08.10.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, área Engenharia Mecânica/Processos de Fabricação/Processo de Fabricação por Fundição/Processos de Fabricação por Soldagem, em que foram aprovados, pela ordem de classificação

os candidatos Igor Cézar Pereira e Sávio Sade Tayer. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

ANTENOR RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Em exercício

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTRARIA N° 106, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

Considerando Resolução nº 002 de 28 de janeiro de 2013 do Conselho Superior; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Bacharelado em Engenharia da Computação, na modalidade presencial, com oferta de 30 vagas anuais, em turno integral, no IFMG - Campus Bambuí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 108, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republished com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

Considerando Resolução nº 004 de 28 de janeiro de 2013 do Conselho Superior; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Informática, na modalidade integrado ao ensino médio, com oferta de 40 vagas anuais, em turno integral, no IFMG - Campus Ouro Branco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 109, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republished com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

Considerando Resolução nº 005 de 28 de janeiro de 2013 do Conselho Superior; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Metalurgia, na modalidade integrado ao ensino médio, com oferta de 40 vagas anuais, em turno integral, no IFMG - Campus Ouro Branco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 110, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republished com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

Considerando Resolução nº 006 de 28 de janeiro de 2013 do Conselho Superior; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Bacharelado em Administração, na modalidade presencial, com oferta de 40 vagas anuais, em turno noturno, no IFMG - Campus Ouro Branco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republished com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

Considerando Resolução nº 008 de 28 de janeiro de 2013 do Conselho Superior; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Bacharelado em Sistema de Informação, na modalidade presencial, com oferta de 30 vagas anuais, em turno diurno, no IFMG - Campus Sabará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 113, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republished com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

Considerando Resolução nº 009 de 28 de janeiro de 2013 do Conselho Superior; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Gestão Pública - Especialização Lato Sensu, oferecido por meio de educação à distância, com oferta de 110 vagas, no IFMG - Campus Sabará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 114, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republished com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

Considerando Resolução nº 010 de 28 de janeiro de 2013 do Conselho Superior; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso de Meio Ambiente - Especialização Lato Sensu, oferecido na modalidade semipresencial, com oferta de 35 vagas, em turno diurno, no IFMG - Campus São João Evangelista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E
ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO**PORTARIA Nº 1.181, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, nomeado pela Portaria nº 4688 de 12 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13/11/2009, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao artigo 17 da Resolução CEG/UFRJ nº 07/2010, resolve tornar públicos os resultados dos processos seletivos abertos para contratação de professor substituto, conforme Edital nº 294 de 03/12/2012, publicado no DOU nº 233, de 04/12/2012, divulgando, em ordem de classificação, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO
SETOR: DIREITO PENAL
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20H, Contratação até 31/12/2013, 2 VAGAS
1º - ALEXANDRE LEOPOLDO MARINS RIBEIRO MOREAIS
2º - MARCO ANTONIO SANTOS REIS
Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2013.

FLÁVIO ALVES MARTINS

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 179, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Com base nas recomendações do Parecer nº 485/2012/PRF5, determinar o sobreestamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 178/2013-GR, de 01.02.2013, que apura abandono de cargo imputado a servidora Elena Abreu de Oliveira, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 0384864, lotada no Departamento de Biologia, até decisão definitiva do processo judicial que apura a veracidade do atestado médico de fls. 27, instaurado por recomendação exarada no Parecer nº 08/2012-PJ-UFRPE/PGF/AGU (Processo UFRPE nº 23082.012455/2012-52, anexos Processos UFRPE nº 23082.001834/2012-17, 23082.016872/2010-11 e 23082.008019/2010-17).

MARIA JOSÉ DE SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 104, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, realizado pela FACULDADE DE MEDICINA, regido pelo edital 091/2011, área NUTRIÇÃO CLÍNICA E AVALIAÇÃO DE ESTADO NUTRICIONAL, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 20 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 30, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

Disciplina, no âmbito do Ministério da Fazenda, o recolhimento dos valores relativos ao resarcimento dos serviços e materiais utilizados na reprodução de documentos, postagem e fornecimento de mídia óptica (CD ROM) a terceiros.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência disposta no inciso II do art. 1º do Anexo da Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e considerando os custos arcados pelas Unidades do Ministério da Fazenda com a reprodução ou digitalização de documentos, com a gravação de dados em mídias ópticas e com a postagem de documentos, resolve:

Art. 1º Os interessados em obter cópias de documentos, em meio físico ou digital, para os fins do que dispõe o art. 18 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que se encontrem sob a gestão e guarda dos Órgãos Centrais do Ministério da Fazenda e de suas respectivas Unidades Regionais nos Estados, estarão sujeitos ao recolhimento prévio de valor a título de resarcimento de despesas incorridas com o atendimento e que será levado a crédito da União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se cópia a fotocópia ou a digitalização de uma página de um documento.

Art. 2º Pelo fornecimento de até 10 (dez) cópias, por requerimento, não será exigido o recolhimento prévio de que trata o art. 1º.

§ 1º Pelo fornecimento de 11 (onze) a 30 (trinta) cópias, por requerimento, será exigido o recolhimento prévio da importância de R\$ 5,00 (cinco Reais), sendo acrescido o valor de R\$ 0,16 (dezesseis centavos) por cópia excedente às 30 (trinta) unidades.

§ 2º Requerimentos diferentes apresentados pelo mesmo interessado, referentes ao mesmo documento ou processo, em período inferior a 30 (trinta) dias, serão considerados como um único requerimento, para fins de cálculo do valor devido pelo fornecimento de cópias.

Art. 3º Caso o interessado opte por receber a(s) cópia(s) requerida(s) em mídia óptica (CD ROM), será acrescida ao valor a ser recolhido a importância de R\$ 3,00 (três Reais), referente ao custo de aquisição e gravação da mídia óptica.

Art. 4º Caso o interessado opte por receber a(s) cópia(s) requerida(s) por correio, será acrescido ao valor a ser recolhido o custo de postagem, incluindo aviso de recebimento, de acordo com a tabela de preços e tarifas de serviços nacionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Parágrafo único. As cópias serão postadas, preferencialmente, como encomenda PAC, sempre acompanhada de aviso de recebimento, sendo vedada a postagem de documentos como carta simples.

Art. 5º O requerimento e o recebimento de cópias de documentos somente poderão ser efetivados pelo interessado ou por seu representante legalmente constituído, por meio de procuração.

Art. 6º O resarcimento de despesas de que trata o art. 1º não se aplica às requisições:

I - dos órgãos integrantes da Administração Pública Federal?

II - dos órgãos públicos que mantenham convênio com Órgãos do Ministério da Fazenda para troca de informações?

III - do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Congresso Nacional.

Art. 7º Ficam dispensados do pagamento dos valores de que tratam os artigos 2º e 3º aqueles cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 1º A situação descrita no caput será comprovada por declaração do próprio interessado ou a seu rogo, na hipótese de o requerente não saber ler, nem escrever.

§ 2º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado na forma da Lei.

Art. 8º A solicitação de cópias será feita por formulário, conforme modelo constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 9º O valor será previamente recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/gru>).

Art. 10. Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 77, de 26 de fevereiro de 2008, do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



ANEXO
SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS (FOTOCÓPIADAS OU DIGITALIZADAS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO ou PROTOCOLO SIC Nº:
INTERESSADO(A) _____
CNPJ/CPF Nº _____

SOLICITANTE NOME: _____
CPF Nº _____
LOCAL: _____
DATA: _____ / _____ / _____ ASSINATURA

PREENCHIMENTO DA GRU

ATÉ 10 (DEZ) CÓPIAS ESENTO
MAIS DE 10 (DEZ) ATÉ 30 (TRINTA) CÓPIAS: VALOR FIXO
DE R\$ 5,00 (CINCO REAIS)
EXCEDENTE A 30 (TRINTA) CÓPIAS: MAIS R\$ 0,16 (DEZES-
SEIS CENTAVOS) POR COPIA
FOLHAS A SEREM
COPIADAS:
DESEJA RECEBER EM MÍDIA ÓTICA (CD ROM): SIM - R\$
3,00 (TRES REAIS) - NAO
NUMERO TOTAL DE CÓPIAS (PÁGI-
NAS): _____
VALOR A SER RECOLHIDO: _____ ISENTO
ATENÇÃO! GRU: usar Código de Recolhimento 18837-9;
UG

AUTORIZO A ENTREGA (pagamento efetuado)
Assinatura e Carimbo

RECEBI AS CÓPIAS SOLICITADAS ou ENVIADAS POR CORREIO ELETRÔNICO
ENTREGA EM: PAPEL MÍDIA ELETRÔNICA
DATA: _____ / _____ / _____ Assinatura

PROCEDIMENTOS PARA RETIRADA DAS CÓPIAS SOLICITADAS:
- Verificar onde está localizado o Processo ou Solicitação SIC;
- Verificada a localização, marcar dia e hora para a retirada das cópias ou informar endereço Correio eletrônico.
O PRAZO PARA ENTREGA DAS CÓPIAS É DE 10 (DEZ) DIAS DA DATA DE ENTRADA DA SOLICITAÇÃO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de janeiro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM
Nº RJ2012/1199

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Participações Morro Vermelho S.A. por infração ao art. 117, §1º, "f", da Lei 6404/76, João Alberto Diniz de Oliveira, Albrecht Curt Reuter-Domenec, Vitor Sarquis Hallack e Sergio Zappa, por infração ao art.

245 da Lei 6404/76, Carlos Pires Oliveira Dias e Luiz Roberto Ortiz Nascimento, por infração ao art. 156 da Lei 6404/76 e Mauricio Tavares Barbosa e Francisco Sciarotta Neto por infração ao art. 245 da Lei 6404/76.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
ALBRECHT CURT REUTER DOME-NECH	Dr. Kevin Michael Altit OAB/RJ nº 62.437
CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS	Dr. Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
FRANCISCO SCIAROTTA NETO	Dr. Arnold Wald OAB/RJ nº 6.582
JOSÉ ALBERTO DINIZ DE OLIVEIRA	Dr. Kevin Michael Altit OAB/RJ nº 62.437
LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO	Dr. Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
MAURICIO TAVARES BARBOSA	Dr. Arnold Wald OAB/RJ nº 6.582
PARTICIPAÇÕES MORRO VERME- LHO S.A.	Dr. Rafael Salles OAB/RJ nº 106.925
SÉRGIO ZAPPA	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
VITOR SARQUIS HALLACK	Dr. Kevin Michael Altit OAB/RJ nº 62.437

Trata-se de pedidos de prorrogação e de unificação de prazo para apresentação de defesa formulados por Mauricio Tavares Barbosa, Francisco Sciarotta Neto e Participações Morro Vermelho S.A. nos autos do PAS CVM nº RJ2012/1199.

Fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 01/04/2013 para todos os acusados do processo.

CLAUDIA DE OLIVEIRA HASLER
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 1º de fevereiro de 2013

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 16 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDERECO
ALLIANCE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM AUTOMAÇÃO LTDA - ME	16.704.281/0001-01	Rua Fátima Lucia Ribeiro Bonnacorsi, 84 Maristela Santa Rita do Sapucaí - MG CEP: 37.540-000
EDUARDO ANTÔNIO DE MATOS	08.307.300/0001-20	Rua Marília, 448 - Benfica Juiz de Fora - MG CEP: 36.090-330

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 17 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VDG Sistemas Informática Ltda	10.208.526/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0342013, nome: Prosys, versão: 4.3.7.0, código MD-5: 524A0096E8C3F56F7FFE168D597A668D *PROPISTA
Cheff Solutions Tecnologia do Brasil Ltda	04.442.150/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0232013, nome: POCKET CHEFF CAIXA, versão: 1.10, código MD-5: 604a75fe3d2b226a19af5c01b182e081 *Caixa
Cheff Solutions Tecnologia do Brasil Ltda	04.442.150/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0292013, nome: Pocket Cheff Touch, versão: 1.10, código MD-5: b98987c3b40f565005868e70d303e5 *Touch
System One Automação Ltda ME	13.669.214/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5342012, nome: Gestão E&C , versão: 1.0.0, código MD-5: C9415CBB-BAČ12F412D5652C4309A02D9 *SOFC
A Suprema Comércio e Indústria Ltda	13.006.655/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5582012, nome: SupremaTec - Frente de Loja , versão: 2.0, código MD-5: 72AE2BA25941EC515083782E0835D11 *Frente-deLoja
Lazarin & Travaglia Ltda	00.608.804/0001-78	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0152013, nome: ECF ADICION, versão: 4.03.0, código MD-5: 533E927B55869F4E5916A87D70D91480 *cupom

2. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Advantis Comércio e Serviços de Informática Ltda	02.611.618/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO1072013, nome: AMS, versão: 3.2, código MD-5: 55FBDBD4A84CE1B2416906ACC453A332

3. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

4. Universidade Federal do Piauí - UFPI

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
New Choice Informática Ltda	02.077.111/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO012013, nome: Choice PDV, versão: 3.0.5.0, código: MD-5: D4DC630A9D8E3ED7BF9158E7B2539246

5. Faculdade Idez

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Paulo Oliveira Júnior ME	74.023.391/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: i101332012, nome: PRO-PDV, versão: 1.0, código: MD-5: f393416192b1e3b0b8e41697d8fc17a5 *execut PRO-PDV
Bertosoft Serviços de Informática Ltda	01.150.940/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: i101412012, nome: AUCom, versão: 2.1.0.0, código: MD-5: 072b8cf1565a194b1de833054c5ae82d *PAFECF

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 18 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PB & RL Processamento De Dados Ltda	57.814.881/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5552012, nome: PB , versão: ECF 002, código MD-5: 1A3AE53B2BF9EDEB02959240B5BE9A36 *1
Leonardo Alquimim Gonçalves ME	03.950.069/0001-74	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0312013, nome: Menthor Comercial, versão: 1.0.726, código MD-5: 92C2340FAAD409ACB69E2B9AA126CFD3 *PDV
Lojas Riachuelo S/A	33.200.056/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0302013, nome: PDVR, versão: 3.0.0, código MD-5: 27488477c90af20e22d3ce988b5444a0 *pdvR

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Compels Informática Ltda	65.303.554/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA032013, nome: Compels PDV, versão: 5.0, código: MD-5: 405064adbc45990967898b03d88ce14

3. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
B5S Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda - EPP	08.469.490/0001-81	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0292012, nome: PDVB5S, versão: 2.0, código MD-5: 8D50315D64BD4BD4C43B75BD422F05FA

4. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Mult Sistemas Ltda	85.167.344/0001-42	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0032013, nome: MPDV-Módulo Ponto de Vendas, versão: 7.10, código MD-5: 9aeaaf01073a60e926a6b6cc527110
MDB Informática Ltda	04.760.373/0001-11	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0052013, nome: PAF-ECF GERENCIADOR COMERCIAL, versão: 3.0, código MD-5: 42d27a39671b583fa93a8f8858deb8305
WK WK Sistemas de Computação Ltda	77.910.651/0001-43	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0042013, nome: Radar ECF, versão: 5.2, código MD-5: f9aa79411d85b5e41ce6449c26f0c81e

5. Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SHIMADA ESTÁBIL & CIA LTDA ME	37.225.562/0001-43	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0282012, nome: SAFI CAIXA, versão: 1.1.0.0, código MD-5: CB499D4DCC415D190EC5DBD0662100F5

6. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TIM Celular S.A.	04.206.050/0098-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0622012, nome: CASHTIM NET, versão: 2.4, código MD-5: 70ea8179997a0874c0e9f963b5cbced

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA
RETIFICAÇÃO

No Despacho 13/13, de 24 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 25 de janeiro de 2013, Seção 1, página 18, na linha referente à empresa Paulo Rogério do Carmo Rola, onde se lê: "... POL0272012...", leia-se: "... POL0272013...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 350ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 11640 - CVM07/3560 - Recorrente: CVM. Recorridos: BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Marcos Barbosa Pinto. Recorrido: BRB DTVM S.A. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 11641 - CVM07/3547 - Recorrente: CVM. Recorridos: BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Rogério Magalhães Nunes. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 11752-CS - 0401273661 - Recorrente: Ademilar Administradora de Consórcios S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 11843 - 0501288484 - Recorrentes: Bankboston Banco Múltiplo S.A. (atual Banco Itaúbank S.A.), Natalílio de Almeida Júnior, Márcio Antônio Teixeira Linares, Alex Waldemar Zornig. Recorrido: Bacen. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

Recurso 12074-MI - 0601344529 - Recorrente: Aventis Pharma Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 12267-MI - 0601333266 - Recorrente: Glaxosmithkline Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 12358 - 24/05 - I - Recorrentes: Empresa de Comunicação Calmaria Ltda., Daniel Benasayag Birmann, Edivan Pinheiro Viegas, Luiz Alves Paes de Barros e Luiz Carlos Pires de Araújo. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Guilherme Affonso Ferreira e Silvia Amoroso Lima Affonso Ferreira. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 12449 - RJ-2007-8109 - I - Recorrentes: Ana Luiza Bernardes Nory, Mário Luiz Bernardes Nory, Osmar Severino de Moraes, Walter Bernardes Nory e Wilson Bernardo. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Eliseu Silva e Roberto Delfino da Silva. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 12523-MI - 0601333390 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S.A. (antiga CCE da Amazônica S.A.). Relator: Diogo Hernandes Ruiz.

Recurso 13267-RB - 9900977491 - Recorrente: Bankboston Banco Múltiplo S.A. (atualmente denominado Banco Itaúbank S.A.) Recorrido: Bacen. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

Recurso 13290-MI - 0901440515 - Recorrente: First Internacional Computer do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

a) Total de Recursos: 11 (onze).

b) ADITAMENTO(S)/RETRADADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

ANA MARIA MELO NETTO
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.329, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.229, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o parcelamento de débitos apurados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 15 a 24 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Resolução CGS nº 94, de 29 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.229, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
§ 1º A partir do mês de março de 2013 até o mês anterior ao da divulgação das informações sobre a consolidação dos débitos objeto de pedidos de parcelamento, fica o devedor obrigado a recolher, a cada mês, prestação em valor não inferior ao previsto no § 1º do art. 5º.
§ 2º Caso não seja efetuado o pagamento da 1ª (primeira) prestação até o último dia útil do mês de março de 2013, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito." (NR)

"Art. 5º
§ 1º O valor mínimo da parcela é de R\$ 300,00 (trezentos reais).
" (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.331, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Prorroga o prazo de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de outubro de 2012 a fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado para o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2013 o prazo de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de outubro de 2012 a fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total que ocorrerem nos meses de outubro de 2012 a fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 121, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Altera os Anexos IX e X do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 316 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os Anexos IX e X do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, seção 1, páginas 16 a 38, passam a vigorar com as seguintes alterações, relativas à DRF Fortaleza (CE):

ANEXO IX

Chefe de Equipe

Região Física	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantidade
3ª	DRF - Fortaleza (CE)	EAC	FG-1	6
		EAT	FG-1	5
		EFI	FG-1	6

ANEXO X

Assistentes Técnicos e Assistentes

Região Física	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantitativo
3ª	DRF - Fortaleza (CE)	Assistente	FG 1	1
			FG 2	1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 120, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Transfere a competência para julgamento e movimentação processos administrativos fiscais para as Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que específica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 282 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento e movimentação o processo administrativo nº 13502.000273/2010-25, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília (DF).

Art. 2º Fica movimentado o processo administrativo fiscal nº 19515.000413/2010-01, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo (SP).

Art. 3º Os processos a que se referem os arts. 1º e 2º deverão ser movimentados e transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MOMBELLI



SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE

PORTEIRA N° 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e considerando o disposto nos Arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981 e objetivando a descentralização administrativa para a obtenção de simplificação e dinamização das atividades, resolve:

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte desta Delegacia, aos Chefes das Agências da Receita Federal do Brasil por ela jurisdicionadas e, em suas ausências e impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais para decidir sobre pedidos de parcelamentos administrativos ordinários, simplificados e especiais de débitos de contribuintes no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas;

Art. 2º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria;

Art. 3º A autoridade delegante poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, avocar a decisão do ato objeto desta Portaria, sem que isto implique sua revogação, total ou parcial;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando convalidada toda e qualquer decisão que tenha sido proferida pelas pessoas referidas no art. 1º, antes de sua publicação, sobre o parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, disciplinado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9, de 10 de dezembro de 2012;

Art. 5º Fica revogada a Portaria DRF/CGD/PB nº 07, de 9 de fevereiro de 2012.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 9,
DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224 Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no Decreto nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002, e no artigo 73 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa KRAFT FOODS BRASIL DO NORDESTA LTDA., CNPJ 10.144.076/0001-44, localizada na Rodovia Luiz Gonzaga, BR 232, Km 51 - Zona Rural de Vitória de Santo Antão (PE), em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Sudene, na forma do artigo 73 da IN-SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 196/2012, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 13407.720312/2012-54.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento MATRIZ, CNPJ nº 10.144.076/0001-44, limitando-se apenas aos produtos/quantidades a seguir descritos, conforme Laudo Constitutivo nº 196/2012, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 0196/2012 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

1 - Barras de Chocolate	7.000.000 (quilograma/ano)
Capacidade Incentivada Anual	7.000.000 (quilograma/ano)
Prazo de Vigência do Benefício	10 anos
Período de Fruição	01/01/2013 a 31/12/2022

2 - Pó para preparo de Bebidas não Alcoólicas	14.208.000 (quilogramas/ano)
Capacidade Incentivada Anual	14.208.000 (quilogramas/ano)
Prazo de Vigência do Benefício	10 anos

Período de Fruição	10/01/2012 a 31/12/2021
3 - Wafer coberto chocolate	
Capacidade Incentivada Anual	7.000.000 (quilogramas/ano)
Prazo de Vigência do Benefício	10 anos
Período de Fruição	01/01/2012 a 31/12/2021

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 10,
DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224 Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no Decreto nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002, e no artigo 73 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa OASIS ALIMENTOS LTDA. - CNPJ 03.226.633/0001-00, localizado na Rua José Alberto Brasão Ferreira, Galpões "D" e "U", nº 103 - Paratibe - Centro Industrial - Paulista (PE), em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Sudene, na forma do artigo 73 da IN-SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 215/2012, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.720082/2013-33.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento MATRIZ, CNPJ 03.226.633/0001-00, limitando-se apenas aos produtos/quantidades a seguir descritos, conforme Laudo Constitutivo nº 215/2012, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

1 - Beneficiamento e Empacotamento de FARINHA	
Capacidade Incentivada Anual	4.808.160 quilogramas/ano
Prazo de Vigência do Benefício	10 anos
Período de Fruição	01/01/2012 a 31/12/2021

2 - Beneficiamento e Empacotamento de ARROZ	
Capacidade Incentivada Anual	1.058.400 quilogramas/ano
Prazo de Vigência do Benefício	10 anos
Período de Fruição	01/01/2012 a 31/12/2021

3 - Beneficiamento e Empacotamento de MILHO DE PIPOCA E MILHO PARA RACÃO	
Capacidade Incentivada Anual	1.846.800 quilogramas/ano
Prazo de Vigência do Benefício	10 anos
Período de Fruição	01/01/2012 a 31/12/2021

4 - Beneficiamento e Empacotamento de DERIVADOS DE MILHO (XERÉM, MUNGUZA)	
Capacidade Incentivada Anual	1.296.000 quilogramas/ano
Prazo de Vigência do Benefício	10 anos
Período de Fruição	01/01/2012 a 31/12/2021

5 - Beneficiamento e Empacotamento de FEIJÃO	
Capacidade Incentivada Anual	46.094.400 quilogramas/ano
Prazo de Vigência do Benefício	10 anos
Período de Fruição	01/01/2012 a 31/12/2021

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 0215/2012 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 11,
DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224 Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no Decreto nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002, e no artigo 73 da IN-SRF nº 267/2002, resolve:

Art. 1º. RECONHECER o direito a REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo residual de 01 ano 09 meses, à empresa INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA., em favor da unidade produtora - CNPJ 35.603.679/0005-11, localizada na Rua do Pilar - Polígono "C" nº 84/98 - Bairro do Recife - Recife (PE), em razão de a interessada ter incorporado a empresa NPAP Alimentos Ltda., titular do benefício ora transferido, reconhecido por meio do ADE nº 59, emitido em 09/12/2008 pelo Delegado da RFB em Recife (PE), publicado no DOU de 11/12/2008. O benefício transferido refere-se à Manutenção de empreendimento industrial de fabricação massas alimentícias, estabelecido na área de atuação da Sudene, na forma do artigo 78 da IN-SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 161/2012, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.735997/2012-62.

Art. 2º. Fica o benefício da redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento FILIAL, CNPJ nº 35.603.679/0005-11, limitando-se apenas aos produtos e quantidades a seguir descritos, conforme Laudo Constitutivo nº 162/2012, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa incorporadora.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 0162/2012 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

AURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

Fabricação de Bolachas e Biscoitos

Capacidade Incentivada Anual	16.000 ton/ano
Prazo de Vigência do Benefício	09 meses
Período de Fruição	01/04/2012 a 31/12/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 12,
DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224 Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no Decreto nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002, e no artigo 73 da IN-SRF nº 267/2002, resolve:

Art. 1º. RECONHECER o direito a REDUÇÃO de 12,5% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo residual de 01 ano 09 meses, à empresa INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA., em favor da unidade produtora - CNPJ 35.603.679/0005-11, localizada na Rua do Pilar - Polígono "C" nº 84/98 - Bairro do Recife - Recife (PE), em razão de a interessada ter incorporado a empresa NPAP Alimentos Ltda., titular do benefício ora transferido, reconhecido por meio do ADE nº 59, emitido em 09/12/2008 pelo Delegado da RFB em Recife (PE), publicado no DOU de 11/12/2008. O benefício transferido refere-se à Manutenção de empreendimento industrial de fabricação massas alimentícias, estabelecido na área de atuação da Sudene, na forma do artigo 78 da IN-SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 161/2012, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.735997/2012-62.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento FILIAL, CNPJ nº 35.603.679/0005-11, limitando-se apenas à produção de massas alimentícias daquela filial, conforme Laudo Constitutivo nº 161/2012, com período de fruição iniciando em 01 de abril de 2012 e terminando em 31 de dezembro de 2013, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa incorporadora.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 0161/2012 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 33,
DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.016657/

da Cofins incorpore ao seu patrimônio créditos dessa contribuição, em decorrência da cisão parcial de outra empresa, também sujeita ao mesmo regime não-cumulativo, a empresa sucessora pode deduzir de débitos da referida contribuição, nos termos da legislação de regência, tanto os créditos regidos pelo art. 3º da Lei nº 10.833/2003, quanto os créditos regidos pelo art. 6º da mesma lei. Essa dedução só é possível nos casos e nas circunstâncias em que, antes da ocorrência da cisão parcial, a empresa sucedida também estava juridicamente autorizada a realizá-la.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865/2004, art. 30; Lei nº 10.833/2003, arts. 3º e 6º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES REALIZADAS NO MERCADO INTERNO OU DE EXPORTAÇÕES DE MERCADORIAS PARA O EXTERIOR. SUCESSÃO, POR CISÃO PARCIAL. DEDUÇÃO DE DÉBITOS DA MESMA CONTRIBUIÇÃO. Caso empresa sujeita ao regime não-cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep incorpore ao seu patrimônio créditos dessa contribuição, em decorrência da cisão parcial de outra empresa, também sujeita ao mesmo regime não-cumulativo, a empresa sucessora pode deduzir de débitos da referida contribuição, nos termos da legislação de regência, tanto os créditos regidos pelo art. 3º da Lei nº 10.637/2002 c/c art. 15 da Lei nº 10.833/2003, quanto os créditos regidos pelo art. 5º da Lei nº 10.637/2002. Essa dedução de créditos só é possível nos casos e nas circunstâncias em que, antes da ocorrência da cisão parcial, a empresa sucedida também estava juridicamente autorizada a realizá-la.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865/2004, art. 30; Lei nº 10.833/2003, art. 15; Lei nº 10.637/2002, arts. 3º e 5º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Comunicação de Inaptidão. Contribuinte Marileandra Construções e Reformas Ltda CNPJ 08.229.055/0001-80. Processo 15563.720.016/2013-67.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2011-01438-4, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Comunicação de Inaptidão. Contribuinte Moespe - Mão de Obra Especializada Ltda CNPJ 08.776.019/0001-36. Processo 15563.720.017/2013-10.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2012-00134-0, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Exclui 01 (uma) pessoa jurídica do Parcelamento de Instituições de Ensino Superior (IES), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição contida no inciso II do art. 243 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno), e, tendo em vista o disposto no inciso IV § 17 do art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 e no art. 11 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de dezembro de 2007, declara que:

Art. 1º - Fica excluído do Parcelamento de Instituições de Ensino Superior - IES, de que trata a Lei 10.260/2001, como determinado no seu art. 10, e, como regulamentado pelo Art. 11 da Portaria Conjunta PGFN /RFB nº 6/2007, a pessoa jurídica INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 36.048.742/0001-34.

Art. 2º - O motivo da exclusão é a desvinculação do Programa Universidade para Todos -PROUNI, como apurado no processo administrativo nº 10783.720.040/2013-98.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar Recurso Administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitoria /ES, à Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Centro, Vitoria/ES, CEP 29010-190, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (PAF).

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

ENY SIMÕES BRINCO FRIZERA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria GM/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar ao Chefe da Divisão de Fiscalização e ao seu substituto, o exercício das competências relacionadas nos incisos deste artigo, dentro dos limites da área de atuação da DRF/RJ I/DIFIS, observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - autorizar a emissão de Documentos Fiscais de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, conforme IN/SRF nº 49, de 02 de maio de 2001.

II - autorizar o arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo conforme disposto nos artigos 43 e 44 do Decreto nº 7.574/2011.

Art. 2º Delegar o exercício das competências relacionadas nos incisos deste artigo, ao Chefe Substituto da DIFIS, ao Supervisor da EQFIS-11 e aos Auditores localizados na EFI 11, dentro dos limites da área de atuação da DRF/RJ I/DIFIS, observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - receber, analisar, distribuir e movimentar, inclusive em relação aos órgãos externos da RFB, expedientes e processos administrativos movimentados ou relacionados com esta DRF/RJ I/DIFIS, com exceção das solicitações de RMF e de programação ou retificação de ações fiscais de fiscalização.

II - atender às demandas dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União e outros com poder requisitório, ou com os quais a RFB mantenha convênio, referentes às informações fiscais de contribuintes jurisdicionados por esta DRF/RJ1, incluindo o resultado de procedimentos fiscais, a remessa de documentos com cópia ou original e a designação e apresentação de servidores.

III - realizar análise e movimentação de processos provenientes das equipes fiscais e relativos a procedimentos de fiscalização, assim como determinar a correção de erros identificados nesses processos.

Art. 3º Delegar aos Chefes das Equipes Fiscais desta DRF/RJ1/DIFIS, ou aos respectivos substitutos, quando em suas substituições, o exercício das competências relacionadas nos incisos deste artigo, observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - receber e emitir correspondências oficiais a pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, órgãos da Administração Pública, serventuários de Justiça, juntas comerciais, organizações sindicais, partidos políticos e demais entidades e instituições, assim como as Divisões, Seções e Serviços dos órgãos internos da RFB, os quais possam, de qualquer forma, esclarecer assuntos afetos aos procedimentos realizados pelos Auditores localizados em suas Equipes Fiscais.

II - indicação de Auditores e prestação de informações em assistência técnica aos órgãos de defesa da Fazenda Nacional.

III - autorizar a programação e retificação de MPF (Mandado de Procedimento Fiscal), exceto MPF-F (Fiscalização) e transformação em MPF-F, relacionados a processos administrativos fiscais ou a demandas de interesse fiscal interno ou externo.

IV - movimentar diretamente para outras divisões/seções ou gabinete da DRF/RJ1 ou outras unidades da RFB, os expedientes e processos administrativos localizados em suas Equipes Fiscais, com exceção daqueles relativos a procedimentos de fiscalização, os quais devem ser movimentados ao Gabinete da DIFIS.

Parágrafo único: Os procedimentos fiscais de fiscalização com previsão de encerramento sem resultado, ou cujo crédito tributário total a constituir seja superior a R\$ 15 milhões (em Pessoa Jurídica), ou superior a R\$ 2 milhões (em Pessoa Física), devem ser apreciados pelo Chefe da DIFIS ou por outro Auditor por ele designado, após análise do Chefe de Equipe, e antes da ciência ao contribuinte do termo de encerramento da ação fiscal, do Auto de Infração e do Termo de Verificação Fiscal.

Art. 4º Delegar ao Chefe da Equipe Fiscal 10 (EFI 10), ao seu Substituto e aos Auditores Carlos Roberto Andrade Guerra, Matrícula 879921, e Kátia Gomes Dominguez, Matrícula 57237, o exercício individual das competências relacionadas nos incisos deste artigo, observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - assinar Despacho Decisório, expedir extrato e notificação de lançamento, decorrentes de impugnações relativas às revisões internas de Declaração de Imposto de Renda de Pessoas Físicas, relativos aos casos de que trata a Norma de Execução Conjunta Coefis/Codac nº 03, de 23/12/2010, e a IN RFB nº 1061/2010.

II - movimentar processos e expedientes localizados na EFI 10 diretamente a outras divisões/seções ou gabinete da DRF/RJ1 ou outras unidades da RFB, com exceção daqueles relacionados a procedimentos de fiscalização, os quais devem ser movimentados ao Gabinete da DIFIS.

Art. 5º A prática de quaisquer dos atos mencionados nos artigos anteriores, pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente e não implicará na revogação, total ou parcial, da presente Portaria.

Art. 6º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 7º Fica expressamente vedada a subdelegação das competências relacionadas nesta Portaria.

Art. 8º Revoga-se expressamente a Portaria nº 243, de 08/11/2011, a Portaria nº 13, de 24/01/2012, e as disposições em contrário, no âmbito desta DRF/RJ I, mesmo que concedidas em Portarias Conjuntas DRF/RJ I e II.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IR/RJ nº 135 de 09 de novembro de 2012, publicado no D.O.U. de 14 de novembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.004893/2009-91				
Nº do CNPJ	Contratante	Área de Concessão (ANP)	Nº do Contrato	Termo Final
03.945240/0001-57	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Campos: BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43. Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59. Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16 e BM-PAMA-17.	OGXLTD/2008/117 (Anexo A)	30.06.2013

Processo nº 10768.002941/2011-21 - Cumprimento de decisão do Secretário da RFB				
Nº do CNPJ	Contratante	Área de Concessão (ANP)	Nº do Contrato	Termo Final
03.945.240/0001-57	BP Enegey do Brasil Ltda	Áreas em que a contratante seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	CON-BPB-11-00002	30.04.2013

Processo nº 10768.006195/2010-63 - Cumprimento de decisão do Secretário da RFB					
Nº do CNPJ	Contratante	Área de Concessão (ANP)	Nº do Contrato	Termo Inicial	Termo Final
03.945.240/0001-57	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4 ,10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Araúiaia, Aratuma, Área do CES -066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimá, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela- do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaíuba (RNS-128), Guaricema, Linguaço,Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moreia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubara (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peró, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	20500006284.04-2	27.10.2004	26.10.2011
03.945.240/0001-57	Petróleo Brasileiro S.A.	20500006284.04-2	27.10.2004	26.10.2011	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPECTORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório IRF/RJ nº 123, de 06 de novembro de 2012, publicado no DOU de 08 de novembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.018280/00-31 / 10768.000571/2011-97 (1)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Bicudo, Corvina, Garoupa, Malhado, Moreia, Namorado, Pampo, Piraúna e Mexilhão(1).	2800.0035994.07-2 2800.0035996.07-2 Sonda Terrestre. QG VI	23.03.2012

		Campo em Exploração: BT-SOL-3	2800.0035997.07-2 2800.0035998.07-2 Sonda Terrestre. QG VII	23.03.2012
--	--	----------------------------------	---	------------

Processo nº 10768.018280/00-31 e 10768.002026/2011-35(1)cessão de direitos a Queiroz Galvão Exploração e Produção SA				
CNPJ	CONTRATO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	nº 16/00	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-1	48610.003897/00	31.12.2020
	s/nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Jequitinhonha: BM-J-2	48610.009216/2002	(1) 11.01.2011
	s/nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-8	48610.009229/2002	31.12.2020

Processos nº 10768.002848/2009-00, 10768.006056/2009-04 e 10768003355/2011-01				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Barracuda	2050.0028827.07.2 2050.0028828.07.2 Unidade Olinda Star Concessão do regime de admissão temporária condicionada ao atendimento do § 10, do artigo 17, da IN nº 844, inserido pela IN 1089/2010.	31/07/2014

Processo nº 10768.100193/2009-26 e 10074.722564/2012-39				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0006-31 30.521.090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Mexilhão (Contrato ANP nº 4800.003576/97-89)	Afretamento nº 101.2.003.98-3 de 29/04/1998 Prest. Serviços nº 101.2.004.98-6 de 10/04/2000 "Alaskan Star"	12/01/2016

Processo nº 10768.100191/2009-37, (*) Proc 10768.001384/2011-21, 10074722563/2012-94				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0006-31 30.521.090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Albacora Leste (Contrato ANP nº 4800.003895/97-67)	Afretamento nº 2050.0022643.06.2 Prest. Serviços nº 2050.0022644.06.2 ambos de 19/07/2006 "Gold Star"	12/02/2015

Processo nº 10768.002073/2010-06

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	Petróleo Brasileiro S.A.	Contrato ANP nº 48000.003870/97-36 Bacia Sedimentar de Solimões	Locação nº 2800.0056495.10.2 Prestação de Serviços nº 2800.0056489.10.2	
30.521.090/0003-99		Campo de Produção: Juruá	Ambos de 30/03/10 Sonda Terrestre QG-04 (SM-15)	13/04/2012

* Processo nº 10768.003463/2010-95

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	Petróleo Brasileiro S.A.	Contrato ANP nº 48000.003557/97-41 Bacia Sedimentar de Santos	Afretamento nº 2050.0022588.06.2 Prestação de Serviços nº 2050.0022591.06.2	
30.521.090/0006-31		Campo de Produção: Tambatá	Ambos de 07/07/2006 "Lone Star"	05/07/2013

Processos 10768.008028/2010-57 e 10768.001128/2011-33

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30521090/0001-27 30521090/0006-31 30521090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98.	"ALPHA STAR" 2050.0042733.08.2 (afretamento) 2050.0042734.08.2 (prestação de serviços)	24/07/2014

Processo 10768.0001309/2011-60

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL

<tbl_r cells="5" ix="2" max

Processo nº 10768.001825/2012-75				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0011-07 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98.	2050.0042727.08.2 (Serviços) 2050.0042726.08.2 (locação da unidade Laguna Star)	08/03/2018

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPECTORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 084, de 26 de setembro de 2012, publicado no DOU, em 29 de setembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO
ANEXO

Processo nº 10768.006420/2010-61 (processo nº 10768.002349/2010-48)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0058667.10.2 (afretamento por tempo) "IEVOLI CORAL" PSV 1500	12/09/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000958/2011-43				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS Supporte Logístico e Serviços Ltda.	Campos de Produção: Áreas cobertas p/ Cont. Afretamento 2010.0040960.08.2 e Cont. Serviços 2010.0040962.08.2 (Navio Sísmico-Ramform Sovereign) Bacias Sedimentares: Santos: Tambaú -Uruguá (Bloco 1 e 1') Consórcio BMS-11 (Tupi-atual LULA ; Iracema -atual CERNAMBI e Tambuá) - inclusão p/Aditivo2(24.10.2008) Contrato de Cessão Onerosa - Lei nº 12.276 de 30/06/2010, inclusão Aditivos 4 e 5 de 03/01/2011. Campos: Consórcio BC-20 (Papa-Terra e Maromba) - inclusão Aditivos 3 e 4 (05.07.2010) Caxaréu e Pirambu	Afretamento por tempo s/nº - de 18/02/2011 - Bem. Falcon Explorer (Tipo Apoio Marítimo)	13/02/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001147/2011-60				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS Investigação Petrolífera Ltda	Bacias Sedimentares: Campos Espírito Santo Santos	Autorização nº238 31.10.2003- Despacho do Superint. ANP Nº.1.894 - 10.12.2010 (prorrogação da Autorização)	31.12.2012

Processo nº 10768.001419/2011-21 e Processo nº 10074.721533/2012-61

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0065983.11.2 (prestação de serviços) 2050.0065982.11.2 (afretamento)	17/04/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001876/2011-16

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
------------	-------------	-------------------------	----------------	-------------

08.924.999/0001-77	Petrobras S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0067078.11.2 (prestação de serviços) 2050.0067077.11.2 (afretamento por tempo) KAILASH	07/06/2015
--------------------	----------------	--	---	------------

Processo nº 10768.001076/2011-03				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA	Áreas marítimas em que a PGS seja autorizatória da ANP, para aquisição de dados sísmicos.	S/Nº Embarcação REMUS	31.12.2012

Processo nº 10768.002077/2011-67				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Áreas marítimas em que a CGG seja autorizatória da ANP, para aquisição de dados sísmicos.	S/Nº Embarcação VICTORY "G"	20/07/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000452/2012-15				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97 Utilização dos bens restrita às áreas de concessão especificadas no contrato. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	2050.0063732.10.2 (prestação de serviços) 2050.0063728.10.2 (afretamento por tempo) AGILE	18/01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001541/2012-89				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0074033.12.2 (prestação de serviços) 2050.0074032.12.2 (afretamento por tempo) HAVILA FORTRESS	04/04/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000829/2012-36				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Áreas marítimas em que a CGG seja autorizatória da ANP, para aquisição de dados sísmicos.	S/Nº Embarcação MAIN-PORT OAK	05/03/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001598/2012-88				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0074208.12.2 (prestação de serviços) 2050.0074207.12.2 (afretamento por tempo) SHERGAR	14/05/2016

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SENHOR CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições previstas no Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 7435, de 29 de janeiro de 2011 e Decreto nº 7455, de 25 de março de 2011, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PAULO SÉRGIO FARINI

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO DE PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAM

08.451.653/0001-07	CACHACA MANDAGUAHY CABREÚVA (RECI- PIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P	08.451.653/0001-07	CACHACA MANDAGUAHY CABREÚVA (RECI- PIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
08.451.653/0001-07	CACHACA MANDAGUAHY CARVALHO (RECI- PIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N	08.451.653/0001-07	CACHACA MANDAGUAHY ORIGINAL (RECI- PIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
08.451.653/0001-07	CACHACA MANDAGUAHY CABREÚVA (RECI- PIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N	08.451.653/0001-07	CACHACA MANDAGUAHY CARVALHO (RECI- PIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
08.451.653/0001-07	CACHACA MANDAGUAHY CARVALHO (RECI- PIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G	08.451.653/0001-07	CACHACA MANDAGUAHY CABREÚVA (RECI- PIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO**
**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

Cancela, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 13811.004004/2010-44 e com fundamento no inc. I do art. 30 e do art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Cancelar, de ofício, a inscrição de Claudiney Aparecido de Moraes no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 044.186.258-60, em razão de ter sido identificada à duplidade de inscrição com o CPF de nº 090.937.004-48, também deste mesmo contribuinte e que ficará como ponta de cadeia.

CRISTINA ARAKAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430/96 e artigos 39, inciso II e 41 da IN RFB nº 1.005 de 08/02/2010, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não está localizada no endereço informado à RFB, bem como seus titulares não atenderam às intimações encaminhadas para os domicílios tributários constantes do cadastro de CPF/MF para regularizar a situação da empresa abaixo relacionada perante o CNPJ/MF, declara:

INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da IN/RFB nº 1.005/2010.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, abaixo relacionada.

Nome Empresarial: DAR-G REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA - ME.
CNPJ: 55.060.875/0001-70

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

Declara inscrição no registro especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593/77, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, declara:

1. - Inscrita no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009, com a regulamentação dada pela IN-RFB nº 976/09, o estabelecimento abaixo discriminado:

Nome Empresarial: JONOVO EDIÇÃO E IMPRESSÃO LTDA - ME

Endereço: Rua Rodrigues Alves nº 951 - Bairro: Centro
Cidade : NOVO HORIZONTE - SP
C.N.P.J. nº: 12.616.198/0001-11

Processo administrativo nº: 13866.720446/2012-68

Registro Especial nº: GP/08107/00168

Atividade: GRÁFICA (GP) - IN RFB nº 976/09, art. 1º, § 1º, inciso V.

2 - A empresa supra se obriga a:

2.1 - Comunicar à autoridade concedente as futuras alterações nos elementos constantes no artigo 3º da IN-SRF nº 976/2009, encaminhando cópia dos atos de alteração no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua efetivação ou quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

2.2 - Entregar no prazo previsto na legislação, a Declaração Especial de Informações relativas ao controle de papel imune (DIF), consoante artigos 10 a 13 da IN-RFB nº 976/2009.

2.3 - Cumprir pontualmente suas obrigações tributárias e acessórias relativas aos tributos federais.

SERGIO LUIZ ALVES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 294, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. VEÍCULOS AUTOMOTORES. FATURAMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR. CONVÉNIO ICMS N° 51, DE 2000.

Em relação às operações realizadas no âmbito do Convênio ICMS nº 51, de 2000, com veículos automotores novos, constantes nas posições 8429.59, 8433.59 e no capítulo 87, excluída a posição 8713, da Nomenclatura Brasileira de Mercadoria/Sistema Harmonizado - NBM/SH, em que ocorra faturamento direto ao consumidor pela montadora ou pelo importador poderá ser excluída da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep a parcela do ICMS relativa à operação sujeita ao regime de sujeição passiva por substituição - quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços - devida ao Estado de localização da concessionária responsável pela entrega do veículo ao consumidor final.

Dispositivos Legais: Convênio ICMS nº 51, de 15 de setembro de 2000; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 6.729, de 1979, art. 15; Parecer Normativo CST nº 77, de 23 de outubro de 1986; Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, arts. 23 e 24.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. VEÍCULOS AUTOMOTORES. FATURAMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR. CONVÉNIO ICMS N° 51, DE 2000.

Em relação às operações realizadas no âmbito do Convênio ICMS nº 51, de 2000, com veículos automotores novos, constantes nas posições 8429.59, 8433.59 e no capítulo 87, excluída a posição 8713, da Nomenclatura Brasileira de Mercadoria/Sistema Harmonizado - NBM/SH, em que ocorra faturamento direto ao consumidor pela montadora ou pelo importador poderá ser excluída da base de cálculo da Cofins a parcela do ICMS relativa à operação sujeita ao regime de sujeição passiva por substituição - quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços - devida ao Estado de localização da concessionária responsável pela entrega do veículo ao consumidor final.

Dispositivos Legais: Convênio ICMS nº 51, de 15 de setembro de 2000; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 6.729, de 1979, art. 15; Parecer Normativo CST nº 77, de 23 de outubro de 1986; Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, arts. 23 e 24.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 295, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE, DOMICILIADA OU COM SEDE NO EXTERIOR. ISENÇÃO.

POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIAÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE, DOMICILIADA OU COM SEDE NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIAÇÃO DE TERCEIRA PESSOA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 14, inciso III, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para fins de reconhecimento da isenção da Cofins, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

O destaque de valor investido nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 2000, pela pessoa residente no exterior para pagamento dos "serviços de corretagem" prestados por uma sociedade corretora não representa ingresso de divisas no País, porquanto o ingresso de divisas no País é ocasionado pelo próprio investimento. Portanto, tais receitas não são amparadas pela isenção da contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 14, III, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. art. 14, III; Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 653; Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCI), versão atualizada até a Circular 3.607, de 3 de agosto de 2012, Título 1, Capítulo 8, Seção 2, Subseções 8 e 15; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 111.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE, DOMICILIADA OU COM SEDE NO EXTERIOR. ISENÇÃO.

POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIAÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE, DOMICILIADA OU COM SEDE NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIAÇÃO DE TERCEIRA PESSOA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 14, III e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para fins de reconhecimento da isenção da Cofins, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

O destaque de valor investido nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 2000, pela pessoa residente no exterior para pagamento dos "serviços de corretagem" prestados por uma sociedade corretora não representa ingresso de divisas no País, porquanto o ingresso de divisas no País é ocasionado pelo próprio investimento. Portanto, tais receitas não são amparadas pela isenção da Cofins de que trata o art. 14, III e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. art. 14, III e § 1º; Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 653; Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCI), versão atualizada até a Circular 3.607, de 3 de agosto de 2012, Título 1, Capítulo 8, Seção 2, Subseções 8 e 15; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 111.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 296, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO COM SERVIÇO. SUJEIÇÃO AO ISS. IRRELEVÂNCIA. INCIDÊNCIA DO IPI.

O fato de operações caracterizadas como industrialização, por encomenda de terceiros, pela legislação do IPI, se identificarem com quaisquer dos serviços relacionados na lista anexa à LC nº 116, de 2003, sujeitos ao ISS, não impede a incidência do IPI sobre os produtos resultantes dessas industrializações.

OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. SUSPENSÃO DE IPI. INAPLICÁVEL.

O regime de suspensão do IPI previsto no art. 43, inciso VI c/c o inciso VII, do Ripi/2010, relativo às operações de industrialização sob encomenda de terceiros, não se aplica às empresas opentes pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art.156, inciso III; LC nº 116, de 2003, art.1º e §2º e lista anexa; DL nº 406, de 1968; art.8º; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art.4º, art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso II , art. 35, inciso II; e arts. 177 a 179; e PN CST nº 83, de 1977.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 297, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/8º/RF/DISIT Nº 310, DE 25.10.2004, EM RAZÃO DE ERRO APONTADO PELA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 9, DE 16.07.2012.

DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS EM DINHEIRO, MEDIANTE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PARTICIPANTES. INCIDÊNCIA, BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA.

Os valores pagos aos beneficiários, pessoas físicas residentes no país, com ou sem vínculo empregatício, por assumirem o aspecto de remuneração do trabalho, estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, calculado com base na tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual. Compete à fonte pagadora a retenção e o recolhimento do imposto sobre a renda na fonte sobre os valores pagos.

BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA.

O prêmio em dinheiro conquistado por pessoa jurídica em concursos que não sejam aqueles previstos no art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, e nem os previstos no art. 10 do Decreto-Lei 1.493, de 1976 (concursos de prognósticos desportivos, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e sorteios de qualquer espécie), será contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

BENEFICIÁRIO RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR.

Os prêmios, conquistados em concursos, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiários, residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) se o beneficiário for pessoa física e à alíquota de 15% (quinze por cento) se o beneficiário for pessoa jurídica. Caso o beneficiário (pessoa física ou jurídica) for residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, incide imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). Compete à fonte pagadora a retenção e o recolhimento do imposto sobre a renda na fonte sobre os valores pagos.

Dispositivos Legais: Arts. 624, 628 e 685, I, "d", do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republicado em 17.06.1999); e Parecer Normativo CST nº 173, de 1974 (publicado no DOU de 22.10.1974).

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 298, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/8^a RF/DISIT Nº 310, DE 25.10.2004, EM RAZÃO DE ERRO APONTADO PELA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 9, DE 16.07.2012.

DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS EM DINHEIRO, MEDIANTE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PARTICIPANTES. INCIDÊNCIA.

BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA.

Os valores pagos aos beneficiários, pessoas físicas residentes no país, com ou sem vínculo empregatício, por assumirem o aspecto de remuneração do trabalho, estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, calculado com base na tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual. Compete à fonte pagadora a retenção e o recolhimento do imposto sobre a renda na fonte sobre os valores pagos.

BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA.

O prêmio em dinheiro conquistado por pessoa jurídica em concursos que não sejam aqueles previstos no art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, e nem os previstos no art. 10 do Decreto-Lei 1.493, de 1976 (concursos de prognósticos desportivos, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e sorteios de qualquer espécie), será contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

BENEFICIÁRIO RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR.

Os prêmios, conquistados em concursos, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiários, residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) se o beneficiário for pessoa física e à alíquota de 15% (quinze por cento) se o beneficiário for pessoa jurídica. Caso o beneficiário (pessoa física ou jurídica) for residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, incide imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). Compete à fonte pagadora a retenção e o recolhimento do imposto sobre a renda na fonte sobre os valores pagos.

Dispositivos Legais: Arts. 624, 628 e 685, I, "d", do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republicado em 17.06.1999); e Parecer Normativo CST nº 173, de 1974 (publicado no DOU de 22.10.1974).

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 299, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/8^a RF/DISIT 8^a RF Nº 461, DE 02.10.2007, EM RAZÃO DE ERRO APONTADO PELA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 9, DE 16.07.2012.

DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS EM DINHEIRO, MEDIANTE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PARTICIPANTES EM CONCURSOS DE CUNHO INTELECTUAL. INCIDÊNCIA.

BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA.

Os valores pagos aos beneficiários, pessoas físicas residentes no país, com ou sem vínculo empregatício, por assumirem o aspecto de remuneração do trabalho, estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, calculado com base na tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual. Compete à fonte pagadora a retenção e o recolhimento do imposto sobre a renda na fonte sobre os valores pagos.

BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA.

O prêmio em dinheiro conquistado por pessoa jurídica em concursos que não sejam aqueles previstos no art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, e nem os previstos no art. 10 do Decreto-Lei 1.493, de 1976 (concursos de prognósticos desportivos, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e sorteios de qualquer espécie), será contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

BENEFICIÁRIO RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR.

Os prêmios, conquistados em concursos, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiários, residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) se o beneficiário for pessoa física e à alíquota de 15% (quinze por cento) se o beneficiário for pessoa jurídica. Caso o beneficiário (pessoa física ou jurídica) for residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, incide imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). Compete à fonte pagadora a retenção e o recolhimento do imposto sobre a renda na fonte sobre os valores pagos.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei nº 7.713, de 22.12.1988; arts. 624, 628 e 685, II, "a", do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republicado em 17.06.1999); e Parecer Normativo CST nº 173, de 1974 (publicado no DOU de 22.10.1974).

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 300, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Para gozar da imunidade tributária instituída pela alínea "c", inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal é necessário que as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, apliquem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e atenda as demais condições previstas no art. 14 do CTN e no art. 12 da Lei nº 9.532/97.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 150, VI, "c" e § 4º; CTN, art. 9º, IV, "c" e § 1º e art. 14; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 301, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Obrigações Acessórias ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES. ENTIDADES IMUNES E ENTIDADES ISENTAS DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ - PRAZO DE APRESENTAÇÃO

As pessoas jurídicas imunes ao IRPJ e à CSLL, ou imunes ao IRPJ e isentas da CSLL ou ainda isentas do IRPJ e da CSLL, ficam obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições a partir do mês em que a soma dos valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita (esta última, se for o caso) ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.

O marco inicial para apresentação da EFD-Contribuições das pessoas jurídicas imunes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e tributadas pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL deve se basear no regime de tributação considerado na apuração da CSLL.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.252/2012, artigos 4º, I e II, 5º, II e § 5º e artigo 7º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 302, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Obrigações Acessórias ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES. ENTIDADES IMUNES E ENTIDADES ISENTAS DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ - PRAZO DE APRESENTAÇÃO

As pessoas jurídicas imunes ao IRPJ e à CSLL, ou imunes ao IRPJ e isentas da CSLL ou ainda isentas do IRPJ e da CSLL, ficam obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições a partir do mês em que a soma dos valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita (esta última, se for o caso) ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.

O marco inicial para apresentação da EFD-Contribuições das pessoas jurídicas imunes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e tributadas pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL deve se basear no regime de tributação considerado na apuração da CSLL.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.252/2012, artigos 4º, I e II, 5º, II e § 5º e artigo 7º.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL PAF. INEFICÁCIA PARCIAL

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, em relação aos questionamentos sobre preenchimento da EFD-Contribuições, visto não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso I, c/c art. 46.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 303, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Obrigações Acessórias ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES. ENTIDADES IMUNES E ENTIDADES ISENTAS DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ - PRAZO DE APRESENTAÇÃO

As pessoas jurídicas imunes ao IRPJ e à CSLL, ou imunes ao IRPJ e isentas da CSLL ou ainda isentas do IRPJ e da CSLL, ficam obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições a partir do mês em que a soma dos valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita (esta última, se for o caso) ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.

O marco inicial para apresentação da EFD-Contribuições das pessoas jurídicas imunes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e tributadas pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL deve se basear no regime de tributação considerado na apuração da CSLL.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.252/2012, artigos 4º, I e II, 5º, II e § 5º e artigo 7º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 304, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/8^a RF/DISIT 8^a RF Nº 307, DE 31.08.2010, EM RAZÃO DE ERRO APONTADO PELA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 9, DE 16.07.2012.

DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS EM DINHEIRO, MEDIANTE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PARTICIPANTES. INCIDÊNCIA.

BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA.

Os valores pagos aos beneficiários, pessoas físicas residentes no país, com ou sem vínculo empregatício, por assumirem o aspecto de remuneração do trabalho, estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, calculado com base na tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual. Compete à fonte pagadora a retenção e o recolhimento do imposto sobre a renda na fonte sobre os valores pagos.

BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA.

O prêmio em dinheiro conquistado por pessoa jurídica em concursos que não sejam aqueles previstos no art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, e nem os previstos no art. 10 do Decreto-Lei 1.493, de 1976 (concursos de prognósticos desportivos, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e sorteios de qualquer espécie), será contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

BENEFICIÁRIO RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR.

Os prêmios, conquistados em concursos, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiários, residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) se o beneficiário for pessoa física e à alíquota de 15% (quinze por cento) se o beneficiário for pessoa jurídica. Caso o beneficiário (pessoa física ou jurídica) for residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, incide imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). Compete à fonte pagadora a retenção e o recolhimento do imposto sobre a renda na fonte sobre os valores pagos.

Dispositivos Legais: Art. 685 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republicado em 17.06.1999); e Parecer Normativo CST nº 173, de 1974 (publicado no DOU de 22.10.1974).

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 305, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/8^a RF/DISIT Nº 308, DE 31.08.2010, EM RAZÃO DE ERRO APONTADO PELA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 9, DE 16.07.2012.

DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS EM DINHEIRO, MEDIANTE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PARTICIPANTES. INCIDÊNCIA.

BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA.

Os valores pagos aos beneficiários, pessoas físicas residentes no país, com ou sem vínculo empregatício, por assumirem o aspecto de remuneração do trabalho, estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, calculado com base na tabela progressiva

mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual. Compete à fonte pagadora a retenção e o recolhimento do imposto sobre a renda na fonte sobre os valores pagos.

BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA.

O prêmio em dinheiro conquistado por pessoa jurídica em concursos que não sejam aqueles previstos no art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, e nem os previstos no art. 10 do Decreto-Lei 1.493, de 1976 (concursos de prognósticos desportivos, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e sorteios de qualquer espécie), será contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

BENEFICIÁRIO RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR.

Os prêmios, conquistados em concursos, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiários, residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) se o beneficiário for pessoa física e à alíquota de 15% (quinze por cento) se o beneficiário for pessoa jurídica. Caso o beneficiário (pessoa física ou jurídica) for residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, incide imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). Compete à fonte pagadora a retenção e o recolhimento do imposto sobre a renda na fonte sobre os valores pagos.

Dispositivos Legais: Art. 63 da Lei nº 8.981, de 20.01.1995; arts. 624, 628 e 685, II, "a", do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republicado em 17.06.1999); e Parecer Normativo CST nº 173, de 1974 (publicado no DOU de 22.10.1974).

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITOS. REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE APURAÇÃO MONOFÁSICA. ÁLCOOL.

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa. Assim, desde que "não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa", a uma pessoa jurídica que pratica a "comercialização e a distribuição de álcool anidro" que apure a contribuição para o PIS/Pasep pelo regime não cumulativo (Imposto de Renda pela modalidade de Lucro Real), ainda que a ela vedada a apuração de crédito a serem descontados da contribuição para o PIS/Pasep sobre bens adquiridos para revenda, por quanto expressamente proibida nos arts. 3º, I, "b" (c/c art. 2º, §1º-A) das Leis nº 10.637, de 2002, e nº 10.833, de 2003; é permitido o cálculo de créditos de que tratam os demais incisos do arts. 3º destas mesmas Leis, dentro dos limites estabelecidos em seus termos.

No que toca aos créditos tratados pelos §§ 13. a 16. do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, a um distribuidor de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeito ao regime não cumulativo de apuração da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, que adquira este produto para revenda, somente é cabível o desconto de créditos referente a esta aquisição quando for realizada de outro distribuidor.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º (com alterações promovidas pela Lei nº 11.727, de 2008); Lei nº 10.637, de 2002, arts. 2º e 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
CRÉDITOS. REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE APURAÇÃO MONOFÁSICA. ÁLCOOL.

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa. Assim, desde que "não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa", a uma pessoa jurídica que pratica a "comercialização e a distribuição de álcool anidro" que apure a Cofins pelo regime não cumulativo (Imposto de Renda pela modalidade de Lucro Real), ainda que a ela vedada a apuração de crédito a serem descontados da Cofins sobre bens adquiridos para revenda, por quanto expressamente proibida nos arts. 3º, I, "b" (c/c art. 2º, §1º-A) das Leis nº 10.637, de 2002, e nº 10.833, de 2003; é permitido o cálculo de créditos de que tratam os demais incisos do arts. 3º destas mesmas Leis, dentro dos limites estabelecidos em seus termos.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º (com alterações promovidas pela Lei nº 11.727, de 2008); Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º e 3º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 307, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITOS. REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE APURAÇÃO MONOFÁSICA. DERIVADOS DE PETRÓLEO.

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa. Assim, desde que "não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa", a uma pessoa jurídica distribuidora de "gasolina (exceto aviação) e óleo diesel" que apure a contribuição para o PIS/Pasep pelo regime não cumulativo (Imposto de Renda pela modalidade de Lucro Real), ainda que a ela vedada a apuração de crédito a serem descontados desta contribuição sobre bens adquiridos para revenda, por quanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b" da Lei nº 10.637, de 2002 (c/c art. 2º, §1º, I e X); é permitido o cálculo de créditos de que tratam os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, dentro dos limites estabelecidos em seus termos.

Nos períodos de 1º de maio de 2008 a 23 de junho de 2008 e de 1º de abril de 2009 a 4 de junho de 2009, por força dos arts. 14 e 15 da Medida Provisória nº 413, de 2008 e dos art. 8º e 9º da Medida Provisória nº 451, de 2008, os distribuidores e os comerciantes atacadistas e varejistas das mercadorias e produtos sujeitos ao regime de apuração monofásica estavam expressamente impedidos de descontar da contribuição para o PIS/Pasep todos os créditos listados nos incisos do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 4º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 23; Lei nº 10.637, arts. 2º e 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITOS. REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE APURAÇÃO MONOFÁSICA. DERIVADOS DE PETRÓLEO.

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa.

Assim, desde que "não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa", a uma pessoa jurídica distribuidora de "gasolina (exceto aviação) e óleo diesel" que apure a contribuição para o PIS/Pasep pelo regime não cumulativo (Imposto de Renda pela modalidade de Lucro Real), ainda que a ela vedada a apuração de crédito a serem descontados desta contribuição sobre bens adquiridos para revenda, por quanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b" da Lei nº 10.833, de 2003 (c/c art. 2º, §1º, I e X); é permitido o cálculo de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, dentro dos limites estabelecidos em seus termos.

Nos períodos de 1º de maio de 2008 a 23 de junho de 2008 e de 1º de abril de 2009 a 4 de junho de 2009, por força dos arts. 14 e 15 da Medida Provisória nº 413, de 2008 e dos art. 8º e 9º da Medida Provisória nº 451, de 2008, os distribuidores e os comerciantes atacadistas e varejistas das mercadorias e produtos sujeitos ao regime de apuração monofásica estavam expressamente impedidos de descontar da Cofins todos os créditos listados nos incisos do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 4º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 23; Lei nº 10.833, arts. 2º e 3º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 308, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF REEMBOLSO DE DESPESAS. MATRIZ DOMICILIADA NO EXTERIOR. Quando da prestação de serviços por residente ou domiciliado no exterior a pessoa jurídica localizada no Brasil com pagamento realizado pela matriz domiciliada no exterior dessa pessoa jurídica, a remessa ao exterior pela subsidiária brasileira à matriz deverá sofrer retenção de imposto de renda na fonte (IRRf).

Dispositivos Legais: art. 685 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - RIR/99; Solução de Consulta Cosit nº 08, de 01 de novembro de 2012.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 309, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF REMESSA. PRÉMIOS DE RESSEGURADO E RETROCESO SÃO. RESPONSABILIDADE. No caso de remessa de prêmios relativos à contratação de resseguro e de retrocessão, em favor de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, a empresa de seguros privados domiciliada no país cedente ou retrocedente é a responsável pelo recolhimento para fins de pagamento do IRRF devido na operação, ainda que se utilize de corretora para fins de intermediação da remessa.

Dispositivos Legais: Arts. 43 e 128 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 310, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Nos casos de prestação de serviços de construção civil por empreitada, somente quando há fornecimento da totalidade de materiais pelo empreiteiro deverá ser aplicado o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita total gerada.

Já a receita bruta decorrente das atividades de construção civil por empreitada com fornecimento parcial de materiais ou exclusivamente de mão-de-obra (empreitada de lavor) sujeita-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, arts. 1º, §7º, inciso II e art. 38, inciso II.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 311, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Na base de cálculo do Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) devido pelas agências de propaganda e publicidade optantes pelo lucro presumido, não deverão ser computadas as importâncias repassadas a outras empresas pela veiculação de mídia (rádios, televisões, jornais etc.).

Dispositivos Legais: Lei nº 7.450, de 1985, art. 53, II e parágrafo único; IN SRF nº 123, de 1992, art. 2º; PN CST nº 7, de 1986.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 312, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

A possibilidade de pagamento unificado estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de dezembro de 2009, limita-se à empresa construtora originalmente contratada para fins de construção das unidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), não havendo que se cogitar de extensão à outras empresas que tenham sido objeto de sub-contratação por aquela construtora (contrato de sub-empreitada).

Dispositivos Legais: Lei nº 12.024, de 27 de dezembro de 2009, art. 2º; IN RFB nº 934, de 27 de abril de 2009, arts. 12, 13 e 15; IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 322, inc. XXVIII.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 313, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

VARIAÇÕES MONETÁRIAS. DEPÓSITOS JUDICIAIS. No caso de instituições financeiras sujeitas ao regime cumulativo, a receita de variações monetárias ativas, contrapartida decorrente de variação monetária dos depósitos de natureza tributária efetuados judicial ou administrativamente, não se encontra abrangida pela hipótese de incidência da Contribuição para o PIS por não se constituir em receita da atividade empresarial, não havendo que se falar, no caso, em tributação pela referida contribuição.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

VARIAÇÕES MONETÁRIAS. DEPÓSITOS JUDICIAIS. No caso de instituições financeiras sujeitas ao regime cumulativo, a receita de variações monetárias ativas, contrapartida decorrente de variação monetária dos depósitos de natureza tributária efetuados judicial ou administrativamente, não se encontra abrangida pela hipótese de incidência da COFINS por não se constituir em receita da atividade empresarial, não havendo que se falar, no caso, em tributação pela referida contribuição.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 314, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

VARIAÇÕES MONETÁRIAS. DEPÓSITOS JUDICIAIS. No caso de instituições financeiras sujeitas ao regime cumulativo, a receita de variações monetárias ativas, contrapartida decorrente de variação monetária dos depósitos de natureza tributária efetuados judicial ou administrativamente, não se encontra abrangida pela hipótese de incidência da Contribuição para o PIS por não se constituir em receita da atividade empresarial, não havendo que se falar, no caso, em tributação pela referida contribuição.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

VARIAÇÕES MONETÁRIAS. DEPÓSITOS JUDICIAIS. No caso de instituições financeiras sujeitas ao regime cumulativo, a receita de variações monetárias ativas, contrapartida decorrente de variação monetária dos depósitos de natureza tributária efetuados judicial ou administrativamente, não se encontra abrangida pela hipótese de incidência da COFINS por não se constituir em receita da atividade empresarial, não havendo que se falar, no caso, em tributação pela referida contribuição.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 315, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
VARIAÇÕES MONETÁRIAS. DEPÓSITOS JUDICIAIS.
No caso de instituições financeiras sujeitas ao regime cumulativo, a receita de variações monetárias ativas, contrapartida decorrente de variação monetária dos depósitos de natureza tributária efetuados judicial ou administrativamente, não se encontra abrangida pela hipótese de incidência da Contribuição para o PIS por não se constituir em receita da atividade empresarial, não havendo que se falar, no caso, em tributação pela referida contribuição.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
VARIAÇÕES MONETÁRIAS. DEPÓSITOS JUDICIAIS.

No caso de instituições financeiras sujeitas ao regime cumulativo, a receita de variações monetárias ativas, contrapartida decorrente de variação monetária dos depósitos de natureza tributária efetuados judicial ou administrativamente, não se encontra abrangida pela hipótese de incidência da COFINS por não se constituir em receita da atividade empresarial, não havendo que se falar, no caso, em tributação pela referida contribuição.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 316, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
VARIAÇÕES MONETÁRIAS. DEPÓSITOS JUDICIAIS.

No caso de empresas de seguros privados, a receita de variações monetárias ativas, contrapartida decorrente de variação monetária dos depósitos de natureza tributária efetuados judicial ou administrativamente, não se encontra abrangida pela hipótese de incidência da Contribuição para o PIS por não se constituir em receita da atividade empresarial, não havendo que se falar, no caso, em tributação pela referida contribuição.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
VARIAÇÕES MONETÁRIAS. DEPÓSITOS JUDICIAIS.

No caso de empresas de seguros privados, a receita de variações monetárias ativas, contrapartida decorrente de variação monetária dos depósitos de natureza tributária efetuados judicial ou administrativamente, não se encontra abrangida pela hipótese de incidência da COFINS por não se constituir em receita da atividade empresarial, não havendo que se falar, no caso, em tributação pela referida contribuição.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 317, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
OBRIGATORIEDADE DE APURAÇÃO PELO LUCRO REAL.

As securitizadoras que explorem a compra ou outra modalidade de aquisição onerosa de direitos creditórios comerciais, assim entendidos aqueles resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços, encontram-se obrigadas à apuração pelo Lucro Real.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, caput, inciso VI.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 318, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PAGAMENTO UNIFICADO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. OPÇÃO. CESSÃO DE DIREITOS DE COMPRA DE IMÓVEL. RETENÇÃO. A opção da Construtora pelo pagamento unificado de tributos constante do art. 2º da Lei nº 12.024, de 2009, e regulamentado pelos arts. 12 a 15 da IN RFB nº 934, de 2009, é exercida através do pagamento até o 10º dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita. Não se encontra abrangida, porém, pelo referido pagamento unificado, a receita oriunda de cessão de direitos de compra sobre o terreno utilizado, visto não se confundir com as receitas oriundas do contrato de prestação de serviços de construção. É devida a retenção quando da cessão, na forma prevista no art. 23 da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 2012, devendo os tributos assim retidos, quanto à seu tratamento tributário, obedecerem ao que dispuser o regime de tributação adotado pela pessoa jurídica para suas demais receitas da atividade.

Dispositivos Legais: 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009; arts. 12 e 13 da Instrução Normativa RFB nº 934, de 27 de abril de 2009;

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 319, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado, em decorrência da mediação de negócios civis e comerciais efetuada por estipulante (quem contrata apólice coletiva de seguros), sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, conforme art. 651, inciso I, do RIR/99. Caso o estipulante seja pessoa física, tais pagamentos estarão sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, mediante aplicação de alíquotas progressivas, de acordo com a tabela progressiva mensal do mês do pagamento.

Os valores percebidos pelo estipulante não estão sujeitos à retenção da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins, vez que tal atividade não se encontra arrolada no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, e não caracteriza quaisquer dos serviços de natureza profissional estatuídos no art. 647 do RIR/99.

E dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)

Dispositivos Legais: Arts. 1º, 9º, e 21 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.1966; Resolução CNSP nº 107, de 16.01.2004; arts. 37, 38, 639, 647 e 651, inciso I, do Decreto nº 3.000, de 26.02.1999; art. 30 da Lei nº 10.833, de 29.12.2003; arts. 1º e 3º da IN SRF nº 459, de 18.10.2004 e IN RFB 765, de 02.08.2007.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 320, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Para que se considere como pecúlio isento do imposto de renda, o pagamento efetuado em razão de morte ou invalidez permanente do participante por entidade de previdência privada deve ocorrer em prestação única e ter características de seguro (previsão expressa no plano de benefício contratado, pagamento de parcelas próprias não passíveis de dedução do imposto devido da Declaração de Ajuste Anual e a constituição de reserva específica).

A importância paga em prestação única, ou não, em razão de morte ou invalidez permanente do participante, correspondente a reversão das contribuições efetuadas ao plano, acrescida ou não de rendimentos financeiros, não caracteriza pagamento de pecúlio (seguro) e portanto é tributável na fonte, como antecipação do imposto de renda da declaração de ajuste anual da pessoa física ou tributável exclusivamente na fonte, no caso de haver opção pelo regime de tributação previsto no art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004.

Dispositivos Legais: Art. 6º, inciso VII da Lei nº 7.713, de 22.12.1988 (com a redação dada pelo art. 32 da Lei nº 9.250, de 26.12.1995); art. 1º da Lei nº 11.053, de 29.12.2004; art. 39, XLIV do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999; e art. 5º, XXII, da Instrução Normativa SRF nº 15, de 6.02.2001.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 321, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
AGÊNCIA DE TURISMO. ISENÇÃO NA REMESSA.

Estão isentos do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRR) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, pelas Agências de Turismo destinados à cobertura de despesas com serviços turísticos, tais como despesas com hotéis, transporte, hospedagem, cruzeiros marítimos, aluguel de automóveis e seguro a viajantes, de pessoas físicas residentes no País, em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro e limitado a 12.000 passageiros por ano, para os fatos geradores que ocorrerem entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2015.

Tal isenção aplica-se também às remessas antecipadas para o fim de garantir reservas ou bloqueios de serviços turísticos.

No momento da efetiva venda a Agência de Turismo deverá indicar no demonstrativo das remessas sujeitas à isenção a correlação entre a reserva e o bloqueio de serviços turísticos e a venda efetiva por passageiro, com a indicação de seu CPF.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.214, de 12.12.2011.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 322, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

SUSPENSÃO. PRÉPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.03 E 01.05 DA NCM, CLASSIFICADAS NO CÓDIGO 2309.90 DA NCM.

É aplicável a suspensão do pagamento da contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o art. 54, II, da Lei nº 12.350, de 2010, sobre a receita bruta de venda, no mercado interno, com exceção de vendas a varejo, de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos, classificadas no código 2309.90 da NCM, desde que tais produtos tenham como finalidade a alimentação apenas de animais classificados nas posições 01.03 (Animais vivos da espécie suína) ou 01.05 (Galos, galinhas, patos, gansos, perus, perus e galinhas-d'angola, das espécies domésticas, vivos) da NCM, independentemente da caracterização do adquirente nesta operação de venda, porquanto ausentes previsões legal e normativa nesse sentido.

Segundo a nota 1 do capítulo 23 da Tipi, para os produtos dos tipos utilizados para alimentação de animais classificarem-se no código 23.09, não devem estar especificados nem compreendidos em outras posições, e devem ser obtidos pelo tratamento de matérias vegetais ou animais, de tal forma que perderam as características essenciais da matéria de origem, excluídos os desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais resultantes desse tratamento.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, art. 54; Instrução Normativa RFB nº 1.157, de 16 de maio de 2011, arts. 1º a 4º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SUSPENSÃO. PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.03 E 01.05 DA NCM, CLASSIFICADAS NO CÓDIGO 2309.90 DA NCM.

É aplicável a suspensão do pagamento da Cofins, de que trata o art. 54, II, da Lei nº 12.350, de 2010, sobre a receita bruta de venda, no mercado interno, com exceção de vendas a varejo, de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos, classificadas no código 2309.90 da NCM, desde que tais produtos tenham como finalidade a alimentação apenas de animais classificados nas posições 01.03 (Animais vivos da espécie suína) ou 01.05 (Galos, galinhas, patos, gansos, perus, perus e galinhas-d'angola, das espécies domésticas, vivos) da NCM, independentemente da caracterização do adquirente nesta operação de venda, porquanto ausentes previsões legal e normativa nesse sentido.

Segundo a nota 1 do capítulo 23 da Tipi, para os produtos dos tipos utilizados para alimentação de animais classificarem-se no código 23.09, não devem estar especificados nem compreendidos em outras posições, e devem ser obtidos pelo tratamento de matérias vegetais ou animais, de tal forma que perderam as características essenciais da matéria de origem, excluídos os desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais resultantes desse tratamento.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, art. 54; Instrução Normativa RFB nº 1.157, de 16 de maio de 2011, arts. 1º a 4º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 323, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CRÉDITOS. REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE APURAÇÃO MONOFÁSICA.

A pessoa jurídica revendedora dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, submetida ao regime de incidência não cumulativa de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, pode descontar crédito calculado sobre os custos, despesas e encargos relacionados nos incisos nos IV, V, VIII e IX, do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos incisos VII e IX do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, sendo vedado o desconto de créditos calculados sobre o custo aquisição daqueles produtos adquiridos para revenda, sobre o custo de aquisição de bens e serviços utilizados como "insumos" e sobre os encargos de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado.

Contudo, nos períodos de 1º de maio de 2008 a 23 de junho de 2008, e de 1º de abril de 2009 a 04 de junho de 2009, por força do art. 14 e 15 da Medida Provisória nº 413, de 2008 e do art. 8º e 9º da Medida Provisória nº 451, de 2008, os distribuidores e os comerciantes atacadistas e varejistas das mercadorias e produtos sujeitos ao regime de apuração monofásica estavam expressamente impedidos de descontar todos os créditos listados nos capitais dos arts. 3º da Lei nº 10.637, de 2002 e da Lei 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 1º e 3º, Anexos I e II; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, IV, e art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VII e IX, c/c art. 15; MP nº 413, de 2008, arts. 14, 15 e 18 inciso II; MP nº 451, de 2008, arts. 8º, 9º e 22, inciso II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITOS. REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE APURAÇÃO MONOFÁSICA.

A pessoa jurídica revendedora dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, submetida ao regime de incidência não cumulativa de apuração da Cofins, pode descontar crédito calculado sobre os custos, despesas e encargos relacionados nos incisos III, IV, V, VII, VIII e IX, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, para a Cofins, sendo vedado o desconto de créditos calculados sobre o custo aquisição daqueles produtos adquiridos para revenda, sobre o custo de aquisição de bens e serviços utilizados como "insumos" e sobre os encargos de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado.

Contudo, nos períodos de 1º de maio de 2008 a 23 de junho de 2008, e de 1º de abril de 2009 a 04 de junho de 2009, por força do art. 15 da Medida Provisória nº 413, de 2008 e do art. 9º da Medida Provisória nº 451, de 2008, os distribuidores e os comerciantes atacadistas e varejistas das mercadorias e produtos sujeitos ao regime de apuração monofásica estavam expressamente impedidos de descontar todos os créditos listados nos capitais do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º, Anexos I e II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, IV, e art. 3º; MP nº 413, de 2008, art. 15, e 18, inciso II; MP nº 451, de 2008, art. 9º, e 22, inciso II.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 324, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITOS. REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE APURAÇÃO MONOFÁSICA.

A pessoa jurídica revendedora dos bens relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, submetida ao regime de incidência não cumulativa de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, pode descontar crédito calculado sobre os custos, despesas e encargos relacionados nos incisos nos IV, V, VIII e IX, do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos incisos VII e IX do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, sendo vedado o desconto de créditos calculados sobre o custo aquisição daqueles produtos adquiridos para revenda, sobre o custo de aquisição de bens e serviços utilizados como "inssumos" e sobre os encargos de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado.

Contudo, nos períodos de 1º de maio de 2008 a 23 de junho de 2008, e de 1º de abril de 2009 a 04 de junho de 2009, por força do art. 14 e 15 da Medida Provisória nº 413, de 2008 e do art. 8º e 9º da Medida Provisória nº 451, de 2008, os distribuidores e os comerciantes atacadistas e varejistas das mercadorias e produtos sujeitos ao regime de apuração monofásica estavam expressamente impedidos de descontar todos os créditos listados nos incisos dos capítulos dos arts. 3º da Lei nº 10.637, de 2002 e da Lei 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, III, e art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VII e IX, c/c art. 15; MP nº 413, de 2008, arts. 14, 15 e 18 inciso II; MP nº 451, de 2008, arts. 8º, 9º e 22, inciso II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
CRÉDITOS. REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE APURAÇÃO MONOFÁSICA.

A pessoa jurídica revendedora dos bens relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, submetida ao regime de incidência não cumulativa de apuração da Cofins, pode descontar crédito calculado sobre os custos, despesas e encargos relacionados nos incisos III, IV, V, VII, VIII e IX, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, para a Cofins, sendo vedado o desconto de créditos calculados sobre o custo aquisição daqueles produtos adquiridos para revenda, sobre o custo de aquisição de bens e serviços utilizados como "inssumos" e sobre os encargos de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado.

Contudo, nos períodos de 1º de maio de 2008 a 23 de junho de 2008, e de 1º de abril de 2009 a 04 de junho de 2009, por força do art. 15 da Medida Provisória nº 413, de 2008 e do art. 9º da Medida Provisória nº 451, de 2008, os distribuidores e os comerciantes atacadistas e varejistas das mercadorias e produtos sujeitos ao regime de apuração monofásica estavam expressamente impedidos de descontar todos os créditos listados nos incisos do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, III, e art. 3º; MP nº 413, de 2008, art. 15, e 18, inciso II; MP nº 451, de 2008, art. 9º, e 22, inciso II.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 325, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITOS. PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE APURAÇÃO MONOFÁSICA. ÁLCOOL.

Para fins de desconto de créditos na sistemática não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, devem ser observados as limitações impostas pelo art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e pela legislação tributária federal como um todo.

Nesse sentido, em relação a pessoas jurídicas produtoras de álcool, inclusive para fins carburantes, não se aplica a apuração de créditos de que trata o art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, à aquisição, em especial, de cana-de-açúcar, operação suspensa de pagamento de tal contribuição por força do art. 11 da Lei nº 11.727, de 2008, por quanto é vedada pelo § 2º, II, do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, a constituição de créditos sobre aquisição de bens e serviços não sujeitos ao pagamento desta contribuição. Esta análise permanece válida para qualquer outro produto que se submeta à situação em que também ocorra o impedimento previsto no § 2º, II, do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa.

Assim, respeitados os limites de creditamento da legislação tributária federal, o fato de pessoa jurídica ser produtora de álcool, inclusive para fins carburantes, independentemente da opção pelo regime especial previsto no § 4º, I, do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998 (com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008), não a impede da possibilidade de desconto de crédito calculado sobre os custos, despesas e encargos relacionados nos incisos II, IV, V, VIII e IX, do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos incisos VII e IX, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, para a Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º (com alterações promovidas pela Lei nº 11.727, de 2008); Lei nº 11.727, de 2008, art. 11; Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, arts. 1º e 2º; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 2º e 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
CRÉDITOS. REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE APURAÇÃO MONOFÁSICA. ÁLCOOL.

Para fins de desconto de créditos na sistemática não cumulativa da Cofins, devem ser observados as limitações impostas pelo art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e pela legislação tributária federal como um todo.

Nesse sentido, em relação a pessoas jurídicas produtoras de álcool, inclusive para fins carburantes, não se aplica a apuração de créditos de que trata o art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, à aquisição, em especial, de cana-de-açúcar, operação suspensa de pagamento de tal contribuição por força do art. 11 da Lei nº 11.727, de 2008, por quanto é vedada pelo § 2º, II, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, a constituição de créditos sobre aquisição de bens e serviços não sujeitos ao pagamento desta contribuição. Esta análise permanece válida para qualquer outro produto que se submeta à situação em que também ocorra o impedimento previsto no § 2º, II, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa. Assim, respeitados os limites de creditamento da legislação tributária federal, o fato de pessoa jurídica ser produtora de álcool, inclusive para fins carburantes, independentemente da opção pelo regime especial previsto no § 4º, I, do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998 (com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008), não a impede da possibilidade de desconto de crédito calculado sobre os custos, despesas e encargos relacionados nos incisos II, III, IV, V, VII, VIII e IX, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, para a Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º (com alterações promovidas pela Lei nº 11.727, de 2008); Lei nº 11.727, de 2008, art. 11; Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, arts. 1º e 2º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º e 3º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 326, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Nas relações realizadas entre particulares no setor publicitário, os veículos de divulgação não podem excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, por falta de previsão legal, o valor devido às agências de publicidade, a título de desconto padrão de agência.

A Lei nº 12.232, de 2010, por intermédio de seu art. 19, não influencia esta conclusão, uma vez que tal diploma foi exarado para tratar de normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, não adentrando nas relações entre os particulares.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.680, de 1965, arts. 3º, 4º e 11; Decreto nº 57.690, de 1966, arts. 10, 11, 12, 14 e 15; Lei nº 12.232, de 2010, art. 19; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10, IX, e 15, V; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Nas relações realizadas entre particulares no setor publicitário, os veículos de divulgação não podem excluir da base de cálculo da Cofins, por falta de previsão legal, o valor devido às agências de publicidade, a título de desconto padrão de agência.

A Lei nº 12.232, de 2010, por intermédio de seu art. 19, não influencia esta conclusão, uma vez que tal diploma foi exarado para tratar de normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, não adentrando nas relações entre os particulares.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.680, de 1965, arts. 3º, 4º e 11; Decreto nº 57.690, de 1966, arts. 10, 11, 12, 14 e 15; Lei nº 12.232, de 2010, art. 19; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10, IX, e 15, V; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 327, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. ATIVO IMOBILIZADO. CONSUMO. UTILIZAÇÃO DIRETA. ALÍQUOTA ZERO. ZONA FRANCA DE MANAUS.

A receita de venda de equipamentos a pessoa jurídica domiciliada na Zona Franca de Manaus destinados à utilização direta na prestação de serviços de construção civil, sendo integrados ao ativo imobilizado da adquirente, faz jus ao benefício fiscal de redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º, caput e § 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. ATIVO IMOBILIZADO. CONSUMO. UTILIZAÇÃO DIRETA. ALÍQUOTA ZERO. ZONA FRANCA DE MANAUS.

A receita de venda de equipamentos a pessoa jurídica domiciliada na Zona Franca de Manaus destinados à utilização direta na prestação de serviços de construção civil, sendo integrados ao ativo imobilizado da adquirente faz jus ao benefício fiscal de redução a zero da alíquota da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º, caput e § 1º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 328, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
DISTRIBUIDOR DE ÁLCOOL, PARA FINS CARBURANTES. ÁLCOOL ANIDRO PARA ADIÇÃO À GASOLINA. DESCARACTERIZAÇÃO DE INSUMO. CRÉDITO.

Até 30 de abril de 2008, as aquisições, por distribuidor, de álcool anidro para adição à gasolina não geravam direito a crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep, por força de vedação expressa contida na alínea "a)" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

Entre 1º de maio e 30 de setembro de 2008, as aquisições, por distribuidor, de álcool anidro para adição à gasolina não geravam direito a crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep, por ausência de previsão legal, enquanto vigorou a redação dada pela Medida Provisória nº 413, de 2008, ao art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998; ou por ausência de norma regulamentadora, de acordo com o previsto pelo § 15. deste mesmo artigo, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008.

A partir de 1º de outubro de 2008, com a produção dos efeitos do art. 7º da Lei nº 11.727, de 2008 e do art. 3º do Decreto nº 6.573, de 2008, pode o distribuidor que adquire álcool anidro para adição à gasolina de outro distribuidor, descontar créditos relativos à Contribuição para o PIS/Pasep apurada pelo regime não cumulativo, em relação ao produto adquirido, sendo o valor do crédito determinado por unidade de medida, conforme estabelecido na norma regulamentadora.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 4º e 5º; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 1º, 2º, 3º e 8º; Medida Provisória nº 413, de 2008, arts. 7º, 14, 15 e 19; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 7º e 42; Decreto nº 6.573, de 2008; e IN SRF nº 594, de 2005.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
DISTRIBUIDOR DE ÁLCOOL, PARA FINS CARBURANTES. ÁLCOOL ANIDRO PARA ADIÇÃO À GASOLINA. DESCARACTERIZAÇÃO DE INSUMO. CRÉDITO.

Até 30 de abril de 2008, as aquisições, por distribuidor, de álcool anidro para adição à gasolina não geravam direito a crédito a ser descontado da Cofins, por força de vedação expressa contida na alínea "a)" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Entre 1º de maio e 30 de setembro de 2008, as aquisições, por distribuidor, de álcool anidro para adição à gasolina não geravam direito a crédito a ser descontado da Cofins, por força de redação dada pela Medida Provisória nº 413, de 2008, ao art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998; ou por ausência de norma regulamentadora, de acordo com o previsto pelo § 15. deste mesmo artigo, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008.

A partir de 1º de outubro de 2008, com a produção dos efeitos do art. 7º da Lei nº 11.727, de 2008 e do art. 3º do Decreto nº 6.573, de 2008, pode o distribuidor que adquire álcool anidro para adição à gasolina de outro distribuidor, descontar créditos relativos à Cofins apurada pelo regime não cumulativo, em relação ao produto adquirido, sendo o valor do crédito determinado por unidade de medida, conforme estabelecido na norma regulamentadora.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 4º e 5º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º, 2º, 3º e 10.; Medida Provisória nº 413, de 2008, arts. 7º, 14, 15 e 19; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 7º e 42; Decreto nº 6.573, de 2008; e IN SRF nº 594, de 2005.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 329, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
CUSTO DE AQUISIÇÃO

Honorários advocatícios e encargos da apólice de seguro pagos na aquisição de imóvel não integram o custo de aquisição por inexistência de previsão legal.

O vocabulário "etc.", inserido na alínea "h" do inciso I, do art. 17 da IN SRF 84/2001, refere-se aos dispêndios assemelhados ao laudêmio, ou seja, valores necessariamente devidos ao Estado em decorrência de uma transmissão imobiliária.

Dispositivos Legais: Decreto Lei nº 2.398, de 1987, e art. 17, inciso I, "h" da IN SRF nº 84, de 2001.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 330, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
SUSPENSAO. REIDI. IMPORTAÇÃO POR CO-HABILITADO. A implantação de projeto de 'obra de infra-estrutura' de que seja titular possibilita a uma pessoa jurídica de direito privado pleitear habilitação ao REIDI.

A obtenção dessa habilitação permite que pleiteiem co-habilitação ao REIDI as pessoas jurídicas que sejam contratadas pela habilitada para que procedam à execução por empreitada, no contexto da implantação da 'obra de infra-estrutura' que ensejou a habilitação de sua contratante, de 'obras de construção civil'.

Tais pessoas jurídicas, ao obterem co-habilitação, passam a poder usufruir de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação ao efetuarem, na forma da legislação de regência, importações de determinadas mercadorias.

Para que se possa cogitar de a importação ser contemplada por essa suspensão da incidência da contribuição para o PIS/Pasep-Importação, ela deve ser efetuada diretamente pela co-habilitada ao REIDI, bem como a mercadoria importada deve se tratar de material de construção, ou de mercadoria nova e com classificação de máquina, aparelho, instrumento ou equipamento.

Em adição, para que haja fruição da suspensão, essa mercadoria importada ainda deve, caso se trate de mercadoria classificada como máquina, aparelho, instrumento ou equipamento, ser destinada pela pessoa jurídica importadora à incorporação em 'obras de construção civil' cuja execução por empreitada, a se dar no contexto da implantação da 'obra de infra-estrutura' que permitiu a habilitação ao REIDI de sua contratante, ensejou sua co-habilitação. Caso a mercadoria importada se trate de material de construção, pode haver fruição da suspensão não apenas se ela for destinada à incorporação às referidas 'obras de construção civil', mas também se for destinada à utilização na execução dessas obras.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, arts.1º, p.único, e 3º, II; Decreto nº 6.144, arts.1º, 2º, II, 'a' e 'b', 4º, p.único, e 5º, caput e §§ 2º e 4º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
SUSPENSÃO. REIDI. IMPORTAÇÃO POR CO-HABILITADO. A implantação de projeto de 'obra de infra-estrutura' de que seja titular possibilita a uma pessoa jurídica de direito privado pleitear habilitação ao REIDI.

A obtenção dessa habilitação permite que pleiteiem co-habilitação ao REIDI as pessoas jurídicas que sejam contratadas pela habilitada para que procedam à execução por empreitada, no contexto da implantação da 'obra de infra-estrutura' que ensejou a habilitação de sua contratante, de 'obras de construção civil'.

Tais pessoas jurídicas, ao obterem co-habilitação, passam a poder usufruir da suspensão da Cofins-Importação ao efetuarem, na forma da legislação de regência, importações de determinadas mercadorias.

Para que se possa cogitar de a importação ser contemplada por essa suspensão da incidência da Cofins-Importação, ela deve ser efetuada diretamente pela co-habilitada ao REIDI, bem como a mercadoria importada deve se tratar de material de construção, ou de mercadoria nova e com classificação de máquina, aparelho, instrumento ou equipamento.

Em adição, para que haja fruição da suspensão, essa mercadoria importada ainda deve, caso se trate de mercadoria classificada como máquina, aparelho, instrumento ou equipamento, ser destinada pela pessoa jurídica importadora à incorporação em 'obras de construção civil' cuja execução por empreitada, a se dar no contexto da implantação da 'obra de infra-estrutura' que permitiu a habilitação ao REIDI de sua contratante, ensejou sua co-habilitação. Caso a mercadoria importada se trate de material de construção, pode haver fruição da suspensão não apenas se ela for destinada à incorporação às referidas 'obras de construção civil', mas também se for destinada à utilização na execução dessas obras.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, arts.1º, p.único, e 3º, II; Decreto nº 6.144, arts.1º, 2º, II, 'a' e 'b', 4º, p.único, e 5º, caput e §§ 2º e 4º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O Inspetor Chefe Adjunto, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, matrícula SIAPECAD nº 01294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, e no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e à vista do que consta no processo 10814.001307/2010-97, resolve:

1. Reinscrever, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte pessoa: Sidnei Galvão César, CPF 343.406.701-97, tendo em vista que atendeu os requisitos do § 6º, do art. 735, do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Prorrogação de alfandegamento de Terminal de Líquidos a Granel - TERLIG.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o que consta do processo nº 10907.000557/96-51, e, ainda, à vista dos autos da Ação Ordinária nº 60465-72.2012.4.01.3400, que tramita pela 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, declara:

Art. 1º O alfandegamento do Terminal de Líquidos a Granel - TERLIG administrado pela empresa UNIÃO/VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA., CNPJ nº 77.632.644/0001-27, autorizado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 20, de 28 de maio de 2009, publicado no DOU de 1º de junho de 2009, tem sua vigência prorrogada até que seja concluída a licitação para arrendamento da área atualmente explorada pela interessada ou até ulterior decisão do juízo

competente, de conformidade com a decisão liminar proferida em 14 de dezembro de 2012 perante o processo judicial acima identificado.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no referido Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO GOMES NUNES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

O INSPECTOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL -SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.02.659, de DIMAS LACERDA DOS SANTOS, CPF 045.396.669-16, constante do Ato Declaratório Executivo nº 44, de 9 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2007, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 10921.000461/2007-29.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPECTOR CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010:

NOME	CPF	PROCESSO
WELLINGTON STASKOVIAK BORBA	064.134.169-55	10921.720059/2013-11
OVANDE PRADO NETO	086.574.399-13	10921.720060/2013-37

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de JOAO DOS SANTOS SILVA, CPF nº 813.802.402-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a JOAO DOS SANTOS SILVA, CPF nº 813.802.402-04, com domicílio na cidade de MANOEL URBAÑO/AC - na BR 364 KM, 35 - ZONA RURAL - CEP 69950-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10293-720.004/2013-46 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO e DENTISTA em favor de JOAQUINA DIAS VIRGOLINO, CPF nº 895.783.681-00.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO e DENTISTA - atribuídos a JOAQUINA DIAS VIRGOLINO, CPF nº 895.783.681-00, com domicílio na cidade de ARAGUAIA/TO - na RUA 7, 65 - SAO JOAO - CEP 77807-270, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.079/2013-51 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de JOSUEL DA SILVA, CPF nº 026.936.919-82.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a JOSUEL DA SILVA, CPF nº 026.936.919-82, com domicílio na cidade de ARAUCARIA/PR - na RUA VINICIUS SALIBA COSTA, 181 - PALOMAR - CEP 83709-582, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10980-720.417/2013-82 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de JUNIOR JOSE BRIGHENTI, CPF nº 050.456.999-62.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a JUNIOR JOSE BRIGHENTI, CPF nº 050.456.999-62, com domicílio na cidade de CHAPECO/SC - na LINHA COLONIA CELLA, 0 - INTERIOR CX P 2773 - ZONA RURAL - CEP 89801-973, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10925-720.151/2013-32 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de LEANDRO LUIS PEGORER, CPF nº 009.257.369-02.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a LEANDRO LUIS PEGORER, CPF nº 009.257.369-02, com domicílio na cidade de CANAA DOS CAJAS/PA - na AVENIDA WEYNE CAVALCANTE, SN - CENTRO - CEP 68537-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10218-720.073/2013-52 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de LUZIMAR ALBERTINA DA SILVA, CPF nº 970.356.531-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a LUZIMAR ALBERTINA DA SILVA, CPF nº 970.356.531-04, com domicílio na cidade de NOVA OLINDA/TO - na GURUPI, 0, S/N - CENTRO - CEP 77790-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.080/2013-86 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de MARCINETE PAULINO, CPF nº 941.705.412-00.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a MARCINETE PAULINO, CPF nº 941.705.412-00, com domicílio na cidade de MANAUS/AM - na FLORES, 333-A - ALVORADA - CEP 69043-710, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10283-720.084/2013-59 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de MARIA DO SOCORRO ALENCAR BORGES, CPF nº 479.359.951-68.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídos a MARIA DO SOCORRO ALENCAR BORGES, CPF nº 479.359.951-68, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA 13 DE DEZEMBRO, 225 - NEBLINA - CEP 77800-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.083/2013-21 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de MARIA JOSE MENDES DA SILVA, CPF nº 638.493.212-15.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a MARIA JOSE MENDES DA SILVA, CPF nº 638.493.212-15, com domicílio na cidade de CAREIRO/AM - na MAMORI COMUNIDADE SAO PEDRO, 0, S/N - ZONA RURAL - CEP 69250-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10283-720.085/2013-01 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de TERAPEUTA OCUPACIONAL em favor de POMPILIO FILHO TAVARES RIBEIRO, CPF nº 039.096.151-55.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de TERAPEUTA OCUPACIONAL - atribuídos a POMPILIO FILHO TAVARES RIBEIRO, CPF nº 039.096.151-55, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA RUA NOSSA SENHORA DA GUIA, 543 - RAIZAL - CEP 77804-970, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.082/2013-75 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de RAILAN FERREIRA MOURA, CPF nº 015.913.731-40.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a RAILAN FERREIRA MOURA, CPF nº 015.913.731-40, com domicílio na cidade de RIO SONO/TO - na AVENIDA GOIAS, 8 - NOVO HORIZONTE - CEP 77635-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.083/2013-10 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 909.925.042-87.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 909.925.042-87, com domicílio na cidade de GUAJARA/AM - na COL COMUNIDADE DO GAMA, 10 - CEP 69895-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10293-720.005/2013-91 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de ROSA TABIAS DE MARTOS, CPF nº 997.901.147-53.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a ROSA TABIAS DE MARTOS, CPF nº 997.901.147-53, com domicílio na cidade de VIANA/ES - na JUCU, SN - JUCU - CEP 29135-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10783-720.072/2013-93 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de SEBASTIAO LUIZ DE SOUSA, CPF nº 188.628.101-72.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a SEBASTIAO LUIZ DE SOUSA, CPF nº 188.628.101-72, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA PRINCESA IZABEL, 108 - SAO JOAO - CEP 77804-970, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.084/2013-64 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de VALDEMIR MARANHAO DE BRITO, CPF nº 026.172.801-60.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a VALDEMIR MARANHAO DE BRITO, CPF nº 026.172.801-60, com domicílio na cidade de GOIATINS/TO - na OTR Povoado CAMPOS, 0 - AC DE RIBAMAR - ZONA RURAL - CEP 77770-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.085/2013-17 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA e PENSÃO ALIMENTICIA em favor de VANIA FREITAS MESQUITA, CPF nº 474.018.342-00.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA e PENSÃO ALIMENTICIA - atribuídos a VANIA FREITAS MESQUITA, CPF nº 474.018.342-00, com domicílio na cidade de MANAUS/AM - na RUA TUIUIUS, 431 - FAZENDA NOVA V - CEP 69099-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10283-720.086/2013-48 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de VICTOR ROCHA MOURAO, CPF nº 002.952.401-64.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a VICTOR ROCHA MOURAO, CPF nº 002.952.401-64, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA 13 DE MAIO, 799 - CENTRO - CEP 77803-104, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.086/2013-53 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/201.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/201, como engarrafador de bebidas no processo 11020.002997/2010-09 o estabelecimento da empresa Vinícola Salvador Ltda, CNPJ nº 03.520.373/0001-81, situado na Rua Julio de Castilhos, nº 1880, Centro, no município de Flores da Cunha- RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Bordô	Divisa	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Divisa	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco Isabel	Divisa	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Isabel	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Salvattore	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut **	Salvattore	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Salvattore	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Merlot	Salvattore	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Salvattore	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Casa Salvador	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Casa Salvador	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Salvador	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Salvador	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Salvador	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Salvador	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Salvador	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Salvador	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave Fino	Casa Salvador	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gran Baculo	22.04.21.00	não retornável	750 ml

* Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi, CNPJ 90.049.156/0001-50.

** Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Cooperativa Vinícola Nova Aliança, CNPJ 88.612.486/0001-60.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 250, de 16 de novembro de 2011, publicado no DOU nº 221, de 18 de novembro de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 47, DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 31.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 01.02.2013;

V - data da liquidação financeira: 01.02.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELCIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2013	242	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.04.2015	789	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2016	1.246	1.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 31.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;



III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 IV - data da liquidação financeira: 01.02.2013;
 V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtdé	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2013	242	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.04.2015	789	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2016	1.246	200.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORATARIA Nº 48, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 31.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 01.02.2013;

V - data da liquidação financeira: 01.02.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELCI);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtdé	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	2.160	300.000	1.000.000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.621	750.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 31.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 01.02.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtdé	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	2.160	60.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.621	150.000	1.000.000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORATARIA Nº 53, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de fevereiro de 2013:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	93,70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA Nº 30, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Jaboatão dos Guararapes/PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Jaboatão dos Guararapes / PE, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para a execução de ações reconstrução e recuperação, conforme processo nº 59050.000075/2012-71.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho será analisado pela área competente. A liberação do recurso ocorrerá na forma estabelecida no cronograma de desembolso quando da aprovação do plano de trabalho.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORATARIA Nº 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Reconhece situação de emergência no Município de Macapá - AP

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informação de Desastres - FIDE, conforme os dados abaixo:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Foz do Iguaçu	Enxurradas	1.2.2.0.0	21.988	18/01/13 59050.000063/2013-46

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORATARIA Nº 17, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Reconhece situação de emergência no Município de Ronda Alta - RS

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informação de Desastres - FIDE, conforme os dados abaixo:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Ronda Alta	Enxurradas	1.2.2.0.0	1.485	08/01/13 59050.000073/2013-81

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORATARIA Nº 18, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Reconhece situação de emergência no Município de Jaboatão dos Guararapes - PE

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 08/2013, de 01 de fevereiro de 2013, do Município de Jaboatão dos Guararapes,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000075/2013-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de erosão marinha, CO-BRADE: 1.1.4.1.0, a situação de emergência no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA Nº 315, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocavelmente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994, e do art. 22, I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANDRÉA DE CÁSSIA TRINDADE DA SILVA, que passou a assinar-se ANDRÉA DE CÁSSIA TRINDADE THOLEN, natural do Estado do Pará, nascida em 21 de novembro de 1976, filha de Carlos Trindade da Silva e de Maria Fausta da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.017633/2012-19);

CLAUDIO SHIGUEO NOSOE, natural do Estado de São Paulo, nascido em 6 de julho de 1974, filho de Shuichi Nosoe e de Miyako Nosoe, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08000.017725/2012-91);

EDVALDA NOGUEIRA DA SILVA, natural do Estado do Paraná, nascida em 10 de novembro de 1981, filha de João Nogueira da Silva e de Maria Eli da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.010099/2012-10);

LUANA DOS SANTOS PEREIRA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 22 de maio de 1989, filha de Raimundo Rodrigues Pereira e de Jocelma Lucia Ferreira dos Santos Pereira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.010103/2012-31);

RENE DE MATOS BEZERRA, natural do Estado do Ceará, nascido em 15 de dezembro de 1987, filho de Sergio Ricardo da Silva Matias Bezerra e de Angela de Matos Bezerra, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.016596/2012-13); e

RICARDO BRUNO DE CASTRO ARAUJO, natural do Estado do Ceará, nascido em 24 de junho de 1980, filho de Ricardo de Castro Araujo e de Rita Maria Bruno de Castro Araujo, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.017632/2012-66).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 1º de fevereiro de 2013

Nº 45 - Processo nº 08802.011011/2011-52 Interessado(a): José Américo Martins da Silva
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1330 de 1 de julho de 2005, nos termos da NOTA N.º 80/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 46 - Processo nº 08802.011026/2011-11 Interessado(a): José André de Medeiros Sobrinho
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1867 de 14 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 16/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 47 - Processo nº 08802.010728/2011-87 Interessado(a): João Batista Coringa da Silva
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 205 de 29 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 19/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 48 - Processo nº 08802.010806/2011-43 Interessado(a): Jorge Wilson da Costa
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2496 de 23 de dezembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 90/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 49 - Processo nº 08802.011488/2011-38 Interessado(a): Jairo Ca-cho Nunes
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2287 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 93/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 50 - Processo nº 08802.012535/2011-61 Interessado(a): Julio Cri-sóstomo de Moura
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 037 de 8 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 99/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 51 - Processo nº 08802.010999/2011-32 Interessado(a): Jose Alves da Silva

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1715 de 3 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 100/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 52 - Processo nº 08802.010856/2011-21 Interessado(a): Josué Ro-berto da Silva

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2133 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 83/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 53 - Processo nº 08802.010641/2011-18 Interessado(a): João Dias Teixeira

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1262 de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 82/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 54 - Processo nº 08802.011691/2011-12 Interessado(a): NIVALDO ALEXANDRE DE LIMA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2040 de 28 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 710/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 55 - Processo nº 08802.011164/2011-08 Interessado(a): LUIZ CARLOS BEZERRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2130 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 709/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 56 - Processo nº 08802.012957/2011-12 Interessado(a): Romualdo Fernandino

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2061 de 3 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 834/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 57 - Processo nº 08802.012349/2011-21 Interessado(a): PAULO CARDOSO DE CASTRO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3684 de 14 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 927/2011 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 58 - Processo nº 08802.010881/2011-12 Interessado(a): Jorge Au-rino de Souza

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1451 de 28 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 103/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 59 - Processo nº 08802.000146/2011-73 Interessado(a): ALCY MONTEIRO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1481 de 4 de outubro de 2004, nos termos da NOTA N.º 650/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 60 - Processo nº 08802.011031/2011-23 Interessado(a): José Di-valdo Paulino Ribeiro

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1235 de 8 de outubro de 2002, nos termos da NOTA N.º 85/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 61 - Processo nº 08802.010886/2011-37 Interessado(a): Joel Cunto Simões

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2346 de 17 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 86/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 62 - Processo nº 08802.010809/2011-87 Interessado(a): Joceyr Fernandes Ventura

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 049 de 8 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 88/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 63 - Processo nº 08802.010919/2011-49 Interessado(a): Jaime Garcia Rodrigues

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2296 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 89/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 64 - Processo nº 08802.012669/2011-81 Interessado(a): Sergio Gomes

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1253 de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 893/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 65 - Processo nº 08802.012104/2011-02 Interessado(a): CÉLIA MEDEIROS DAVID E OUTROS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1326 de 6 de julho de 2005, nos termos da NOTA N.º 674/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 66 - Processo nº 08802.010713/2011-19 Interessado(a): Claudio-nor Santos de Melo

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2147 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 923/2011 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 67 - Processo nº 08802.011891/2011-67 Interessado(a): PEDRO ANTONIO CORREA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2963 de 30 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 914/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 68 - Processo nº 08802.010171/2011-84

Interessado(a): ADILSON MORAES E SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: RATIFICO a condição de anistiado político, declarada pela Portaria nº 2163 de 29 de julho de 2004, publicada na Seção 1 do DOU de 02 de agosto de 2004, retificando seus fundamentos, nos termos da Nota nº. 182/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão.



Nº 69 - Processo nº 08802.010541/2011-83 Interessado(a): Benedito Lucena Melo
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2510 de 23 de dezembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 79/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 70 - Processo nº 08802.010405/2011-93 Interessado(a): Antônio Belisário dos Santos
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1338 de 22 de outubro de 2002, nos termos da NOTA N.º 61/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 71 - Processo nº 08802.010695/2011-75 Interessado(a): CLAUDIO NAPOLEÃO AREIAS
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1982 de 28 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 675/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 72 - Processo nº 08802.012084/2011-61 Interessado(a): José Carlos de Azevedo
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2990 de 30 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 87/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 73 - Processo nº 08802.012551/2011-53 Interessado(a): ELIO FARIAS DE OLIVEIRA
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2187 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 669/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 1º de fevereiro de 2013

nº 125 - Ato de Concentração nº 08700.010644/2012-72. Requerentes: Comercial e Importador de Pneus Ltda. e Irmãos Silva S.A. Advogados: Aurélio Marchini Santos, Camila Castanho Girardi e Ana Paula Paschoalini. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 134 - Ato de Concentração nº 08700.000257/2013-17. Requerentes: Odebrecht Defesa e Tecnologia S.A. e EADS Deutschland GMBH. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e Marcos Pajolla Garrido. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 135 - Ato de Concentração nº 08700.000258/2013-53. Requerentes: Singida Participações Ltda. e Data Solutions Serviços de Informática Ltda. Advogados: Celso Cintra Mori, Cristiane Romano Farhat Ferraz e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIogo THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 72, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4934 - DELESP/DREX/SR/DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada a(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., para exercer a(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4456 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa FACILITY SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 02.606.943/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 16 (dezesseis) Revólveres calibre 38 288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 119, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4662 - DPF/RDO/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa AGÊNCIA J MACHADO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 34.919.936/0001-32, sediada no Pará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 210 (duzentas e dez) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 128, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3523 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 45.655.461/0001-30, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 135, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/76 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.029.385/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Espingarda calibre 12 1 (um) Revólver calibre 38 13 (treze) Munições calibre 38 17 (desesete) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 143, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/87 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada a(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THE BRITISH COUNTRY CLUB, CNPJ nº 10.894.137/0001-90 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 220, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4934 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de

publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 81/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 258, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/147 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 04.179.738/0001-19, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (um) Revólver calibre 38 18 (dezito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 265, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3824 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.327.385/0001-04, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 129/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 266, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3959 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0002-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 4336/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 273, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4319 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.639.977/0001-07, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5 (cinco) Revólveres calibre 38 80 (oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 280, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4535 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização, à empresa EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.639.977/0001-07, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio Grande do Norte.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 293, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4871 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECT SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.118.133/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 134/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 320, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/153 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12000 (doze mil) Munições calibre 38

1859 (uma mil e oitocentas e cinquenta e nove) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 327, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2420 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFAVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.812.291/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 151/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 359, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5081 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.742.568/0002-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 3887/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 362, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3110 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIAO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.200.202/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 166/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 365, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4308 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à

empresa ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 02.306.186/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 4554/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 369, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4472 - DPF/BRU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4407/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 382, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S/A , CNPJ nº 38.019.733/0001-40, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 04.559.666/0001-35:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

200 (duzentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 384, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/178 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TEKTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.258.432/0001-13, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 385, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/219 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6000 (seis mil) Munições calibre .380

3000 (três mil) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 395, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3956 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DFE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 08.617.414/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 4735/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 398, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4405 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA UNIÃO E INDUSTRIA SA, CNPJ nº 10.204.485/0001-99 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 157/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 399, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/162 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização, à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 14.534.490/0001-10, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Distrito Federal.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 400, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4152 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VPA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.443.309/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 12/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 403, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4496 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4520/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 409, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5053 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 131/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.004, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08322.001978/2012-18-DPF/BRG/MT e GESP 2011/4452, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JBS S.A, CNPJ nº 02.916.265/0010-50, para atuar no MATO GROSSO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL**
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
PORTARIA Nº 290, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
Processo nº 08669004576/2012-46.

O Superintendente Regional da 3ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro nos Incisos II e III e § 2º da lei 8.666/93, aplica à Empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNP: 04.104.117/0001-76, as seguintes Penalidades: Multa de R\$ 42.640,00, equivalente a 40% do valor pactuado, e impedimento de contratar com a Administração por 24 meses, a saber, de 28/12/2012 a 27/12/2014, por inexecução do Contrato 18/2010, exsudado do Pregão Eletrônico 03/2010 MJ/DPRF. Ocorrência registrada no SIASG/SICAF.

CIRO VIEIRA FERREIRA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa SÔNIA GONÇALVES RIBEIRO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº. 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de SONIA GONÇALVES RIBEIRO para SONIA GONÇALVES RIBEIRO ANTUNES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa DULCE RODRIGUES DE MENDONÇA FEIJO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº. 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de DULCE RODRIGUES DE MENDONÇA FEIJO para DULCE RODRIGUES DE MENDONÇA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês SEBASTIEN SAMUEL LAVIGNE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº. 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de ANNIE MARIE THÉRESE LAVIGNE para ANNIE MARIE THERESE LAVIGNE ROUSSEAU.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano EDGAR ANDRES OCHOA CRUZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº. 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de EDGAR OCHOA GONZALES para EDGAR OCHOA GONZALEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana LORENA BETTY POCOATA CONDORI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº. 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de EUSEBIO POCOATA ARCANI para CONCORDIO EUSEBIO POCOATA ARCANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês CYRIL FABIEN JOURDAIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº. 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JOURDAIN JEAN LOUP para JEAN-LOUP JOURDAIN e CORINNE BOCH JOURDAIN para CORINNE PASCALE BOCH.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano FEDERICO GARCIA MONTANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº. 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de CELEDONIO GARCIA para CELEDONIO GARCIA ARISPE e DIONICIA MONTANO para DIONICIA MONTANO MEJIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano VICTOR MANUEL SANCHEZ CASTILLO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº. 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de VICTOR SANCHEZ ORTIZ para VICTOR DE JESUS SANCHEZ ORTIZ e VIOLETA CASTILLO BRIZUELA para VIOLETA MINERVINA CASTILLO BRIZUELA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano ALESSANDRO CAUSO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº. 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de PALMIRO QUINTINO CAUSO para CAUSO PALMIRO QUINTINI e MARIA ROSARIO PANICO para PANICO MARIA ROSARIA.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000346/2012-61 - TOMASZ WALDEMAR OGRODOWCZYK, até 15/07/2014
Processo Nº 08000.001908/2012-94 - WLODZIMIERZ MIKOLAJ RACKI, até 01/08/2014
Processo Nº 08000.004384/2012-93 - KARL HEINZ OTTO GUSTAV KRAUEL, até 02/08/2014
Processo Nº 08000.004460/2012-61 - OLEG BESPERSTOV, até 05/07/2014
Processo Nº 08000.005874/2012-15 - MYKOLA KOLESNIK, até 09/05/2014
Processo Nº 08000.013718/2012-10 - FRANE BUDIMIR, até 15/10/2014
Processo Nº 08000.016792/2012-98 - DIONYSIOS PYLARINOS, até 18/10/2014
Processo Nº 08000.017695/2012-12 - KARL HANZ MICUTUAN GO, até 01/11/2014
Processo Nº 08000.018786/2012-75 - KUNSHAN ZHANG, até 08/11/2013
Processo Nº 08000.019224/2012-49 - SCOTT ALLEN MOSELEY, até 19/09/2013
Processo Nº 08000.020184/2012-88 - LUIS ALBERTO VALBUENA URSOLA, até 28/07/2013
Processo Nº 08000.020351/2011-18 - VLADIMIR SHATALIN, até 12/03/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.015167/2012-29 - GUSTAVO FRANCISCO GUALME, até 17/08/2013
Processo Nº 08000.014517/2012-30 - IVAN KATUNAR, até 10/07/2014
Processo Nº 08000.013138/2012-22 - HAROLD BEDRIJO YANGSON, até 13/07/2014
Processo Nº 08000.000775/2012-39 - BERNARDO JR HABAHAB TUAZINO, até 01/03/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo de estada, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.003038/2012-98 - SVEINUNG SKAATAN
Processo Nº 08000.018058/2012-63 - VLADIMIR ABRAMOV
Processo Nº 08000.020401/2011-59 - CLEVELAND JOSEPH HARRIS JR
Processo Nº 08000.020494/2011-11 - CHRISTOPHER ANTHONY GLENN
Processo Nº 08000.021384/2012-58 - HECTOR JAVIER OLIVETTE CHAVEZ
Processo Nº 08000.022476/2012-55 - RONNY JIMMY GARVIK.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.002231/2012-10 - INGRID ANNA LEIJONHUFVUD, ELINA CARLSSON LEIJONHUFVUD e REBECKA CARLSSON LEIJONHUFVUD.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2012, Seção 1, pág. 26, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08495.000108/2012-31 - ANA BELLA LAJUD CURA DE MOSCATI.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.017849/2012-76 - EDWARD LIPIO LAXA, até 11/02/2015
Processo Nº 08000.018648/2012-96 - GERMAN COLQUE LLAMPA, até 07/11/2013
Processo Nº 08000.018651/2012-18 - SHYAM JUNIOR MOON, até 07/11/2013
Processo Nº 08000.018653/2012-07 - BRENTON AINSLEY MCDANIEL, até 27/10/2013
Processo Nº 08000.000343/2012-28 - VYKTOR ROMAN-CHUK, até 01/03/2014
Processo Nº 08000.000716/2012-61 - PAUL VELDHOEN, até 15/07/2014
Processo Nº 08000.001561/2012-80 - MARIUSZ KAZIMIERZ NOWAK, até 04/07/2014
Processo Nº 08000.002087/2012-11 - DANIEL TEKLE EGNETO, até 16/12/2013
Processo Nº 08000.013715/2012-86 - PETAR GARIC, até 15/10/2014
Processo Nº 08000.013728/2012-55 - JOSKO MILIN, até 15/10/2014
Processo Nº 08000.013735/2012-57 - FRANKO LEKO, até 15/10/2014
Processo Nº 08000.014119/2012-13 - NATHANIEL MARTIN CROOKS, até 20/08/2014
Processo Nº 08000.014310/2012-65 - NIKOLAOS KISSOURAS, até 21/08/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.002352/2012-53 - JAMES LYNN HEBERT e DANA DENNIS HEBERT
Processo Nº 08000.006841/2012-84 - BARTOSZ SOŁODKOWSKI

Processo Nº 08000.014040/2012-92 - REGINALD MERCE-
NE ROSALES
Processo Nº 08125.001787/2012-74 - TSUTOMU YAMA-
ZAKI.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.012536/2012-21 - CHEN JIARONG
Processo Nº 08000.012543/2012-23 - HAN QINGLING
Processo Nº 08000.014018/2012-42 - POTENCIANO JR
LINGGAS SIMAN

Processo Nº 08000.016943/2012-16 - LI BAILIANG.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08460.015226/2012-41 - AFONSO ZOLA.
Processo Nº 08310.011642/2012-94 - MARIA EMILIA INFONDE.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.002793/2012-55 - STEPHEN LOUIS
KLUG

Processo Nº 08000.004455/2012-58 - STUART GAVIN
KENNEDY

Processo Nº 08000.004641/2012-97 - MARIA ALEJAN-
DRA VILORIA ROSALES

Processo Nº 08000.006972/2012-61 - CARLOS FERNAN-
DO LEON ROMERO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.008433/2012-67 - GIOVANNI D AM-
BROSIO e NADIA LEILA ZARROUK

Processo Nº 08505.079542/2012-88 - PABLO ANDRES SU-
CARI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2012, Seção 1, pág. 26, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000747/2012-11 - CHILOMBO EMMA-
NUEL KALENGA, MUTHEU CHINYANTA KALENGA, CHISHA-
LA WILLIAM KALENGA e NTENDA NAKAFWAYA KALEN-
GA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08296.000582/2012-18 - JOAO ANTONIO
DIOGO, até 21/03/2013

Processo Nº 08505.085519/2012-22 - OMER AZUN, até
03/10/2013

Processo Nº 08280.009689/2012-92 - MARTIN FONKOUA,
até 15/06/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.025387/2012-61 - COURT JOHNSON
IORG, até 28/12/2013

Processo Nº 08000.025389/2012-50 - ELISHA THOMAS
STODDARD, até 21/12/2013

Processo Nº 08000.025391/2012-29 - ELISA TERESA AN-
TONIO NAMURA, até 29/12/2013

Processo Nº 08000.025392/2012-73 - CAMERON TERREL
KING, até 28/12/2013

Processo Nº 08000.025396/2012-51 - MICHAEL ANTHO-
NY BRESCIANO, até 21/12/2013

Processo Nº 08000.025400/2012-81 - ALEKSANDREA
MARIE FEISTNER, até 27/12/2013

Processo Nº 08000.025402/2012-71 - GINO MANOLITO
CHILDS, até 28/12/2013

Processo Nº 08000.025403/2012-15 - DEVIN GREGG
BRADSHAW, até 27/12/2013

Processo Nº 08000.025404/2012-60 - CHAD JAMES MI-
CHELSON, até 28/12/2013

Processo Nº 08000.025405/2012-12 - KRISTOFER MI-
CHAEL GRAY, até 28/12/2013

Processo Nº 08000.025412/2012-14 - BRANDON NIKOLAI
HOWLETT, até 21/12/2013

Processo Nº 08000.025413/2012-51 - AUSTIN TYLER FIN-
CH, até 27/12/2013

Processo Nº 08000.025414/2012-03 - JEREMY GROVER
DANCE, até 28/12/2013

Processo Nº 08000.025418/2012-83 - ANTHONY REED
SMITH, até 28/12/2013.

FÁBIO GONCALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTEIRA Nº 44, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000035/2013-18, comando nº 360859163, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Executivo Federal, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe.

Art. 2º Inscriver sob o nº 2013.0003-83, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano Executivo Federal.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da União, na condição de patrocinadora do Plano Executivo Federal, CNPB nº 2013.0003-83, por meio do Poder Executivo Federal, representado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 128, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Torna sem efeito a Portaria nº 2.985/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.985/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas no Município de Jaraguá do Sul (SC), resolve:

Art. 1º Fica tornada sem efeito a Portaria nº 2.985/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 24 de dezembro de 2012, seção 1, página 110.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTEIRA Nº 130, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Redefine os prazos para conclusão das obras e início de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) financiadas por meio do Componente Reforma nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, que institui o Componente Reforma no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine os prazos para conclusão das obras e início de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) financiadas por meio do Componente Reforma nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011.

Art. 2º Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB); e

II - 12 (doze) meses, a contar da inserção da Ordem de Início de Serviço de que trata o inciso I no SISMOB, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.

Art. 3º A partir do ano de 2013, os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 9 (nove) meses, a contar da data de crédito no respectivo fundo de saúde dos recursos relativos à primeira parcela do incentivo financeiro, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB; e

II - 9 (nove) meses, a contar da inserção da Ordem de Início de Serviço de que trata o inciso I no SISMOB, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.

Art. 4º Os Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra;

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Caso o SISMOB não seja acessado e/ou atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, ou diante do descumprimento dos prazos definidos nos arts.

2º e 3º, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) notificará o gestor de saúde, para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e científica e informar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor de saúde regularize a situação e efetive o preenchimento do sistema com as informações previstas nos incisos I, II e/ou III do art. 4º.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012, para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013, para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013, para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

§ 5º O monitoramento de que trata este artigo não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 6º Na hipótese dos recursos financeiros repassados para execução do disposto nos arts. 2º e 3º serem oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento e destinados à programa ou estratégia instituída pelo Ministério da Saúde e caso ocorra a hipótese prevista no § 3º, o Ministério da Saúde providenciará a suspensão do repasse de recursos financeiros de outros programas ou estratégias também por ele instituídos e financiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

§ 7º Caso regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o § 6º, o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 6º O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos do art. 5º poderá participar do processo de pré-seleção para obter financiamento de que trata a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, porém para participar do processo de seleção de novas propostas e estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma de UBS e de ampliação de UBS, de que trata a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma e ampliação habilitadas no período de 2011 e 2012.

Art. 7º Os §§ 1º e 2º do art. 3º; o parágrafo único do art. 4º; o § 2º do art. 9º; e o inciso II e o § 2º do art. 10 da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 3º
§ 1º O Componente Reforma para incentivo da requalificação das Unidades Básicas de Saúde é composto pelos seguintes grupos de serviços:

- I - Demolições e Retiradas;
- II - Infraestrutura;
- III - Estrutura;
- IV - Alvenaria;
- V - Cobertura;
- VI - Esquadrias;
- VII - Instalações Hidrossanitárias;
- VIII - Instalações Elétricas;
- IX - Rede Lógica;
- X - Instalações Especiais;
- XI - Pisos;
- XII - Revestimentos;
- XIII - Vídeos;
- XIV - Pinturas; e
- XV - Limpeza da Obra."

§ 2º Serão financiadas as reformas de Unidades Básicas de Saúde implantadas em imóvel próprio do Município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e cuja metragem seja superior a 153,24 m²." (NR)

"Art. 4º
Parágrafo único. Serão adotados como critérios de prioridade para definição do montante de recursos de que trata o caput deste artigo o percentual de população em situação de extrema pobreza, o Produto Interno Bruto (PIB) 'per capita' da respectiva Unidade da Federação e a necessidade de intervenções com base nos diagnósticos de infraestrutura disponíveis no Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 9º
.....

§ 2º Caso o custo da reforma da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o § 1º do art. 3º e dirigidas exclusivamente à mesma Unidade Básica de Saúde contemplada." (NR)

"Art. 10.
.....

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local de saúde e encaminhada à CIB através de ofício.

§ 2º Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar, no âmbito do Componente Reforma do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do endereço eletrônico: <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>." (NR)

Art. 8º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.12L5.0001 - Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORATARIA Nº 131, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Redefine os prazos para conclusão das obras e início de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) financiadas por meio do Componente Ampliação nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que institui o Componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine os prazos para conclusão das obras e início de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) financiadas por meio do Componente Ampliação nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011.

Art. 2º Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB); e

II - 12 (doze) meses, a contar da inserção da Ordem de Início de Serviço de que trata o inciso I no SISMOB, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.

Art. 3º A partir do ano de 2013, os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 9 (nove) meses, a contar da data de crédito no respectivo fundo de saúde dos recursos relativos à primeira parcela do incentivo financeiro, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB; e

II - 9 (nove) meses, a contar da inserção da Ordem de Início de Serviço de que trata o inciso I no SISMOB, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.

Art. 4º Os Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Caso o SISMOB não seja acessado e/ou atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, ou diante do descumprimento dos prazos definidos nos arts. 2º e 3º, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) notificará o gestor de saúde, para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e identificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor de saúde regularize a situação e efetive o preenchimento do sistema com as informações previstas nos incisos I, II e/ou III do art. 4º.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 03 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

§ 5º O monitoramento de que trata este artigo não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 6º Na hipótese dos recursos financeiros repassados para execução do disposto nos arts. 2º e 3º serem oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento e destinados à programa ou estratégia instituída pelo Ministério da Saúde e caso ocorra a hipótese prevista no § 3º, o Ministério da Saúde providenciará a suspensão do repasse de recursos financeiros de outros programas ou estratégias também por ele instituídos e financiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

§ 7º Caso regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o § 6º, o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 6º O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos do art. 5º poderá participar do processo de pré-seleção para obter financiamento de que trata a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, porém para participar do processo de seleção de novas propostas e estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de ampliação de UBS e de reforma de UBS, de que trata a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, mo-

nitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma e ampliação habilitadas no período de 2011 e 2012.

Art. 7º O § 2º do art. 2º, o parágrafo único do art. 3º; o § 2º do art. 8º; e o inciso II e o § 2º do art. 9º da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
§ 2º Serão financiadas ampliações de UBS implantadas em imóvel próprio do Município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e que tenha metragem inferior a 153,24 m² ou metragem superior a 153,24 m², desde que seja ampliada a oferta de serviços." (NR)

"Art. 3º

.....
Parágrafo único. Serão adotados como critérios de prioridade para definição do montante de recursos de que trata o caput deste artigo o percentual de população em situação de extrema pobreza, o Produto Interno Bruto (PIB) 'per capita' da respectiva Unidade da Federação e a necessidade de intervenções identificadas com base nos diagnósticos de infraestrutura disponíveis no Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 8º

.....
§ 2º Caso o custo da ampliação da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de ampliação dirigidas exclusivamente à mesma Unidade Básica de Saúde contemplada." (NR)

"Art. 9º

.....
II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local de saúde e encaminhada à CIB através de ofício.

.....
§ 2º Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar, no âmbito do Componente Ampliação do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do endereço eletrônico: <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>." (NR)

Art. 8º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.12L5.0001 - Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORATARIA Nº 132, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Redefine os prazos para conclusão das obras e início de funcionamento das Unidades de Pronto-Atendimento (UPA 24h) Novas, Ampliadas e Reformadas financeiradas nos termos das Portarias nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, e/ou nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine os prazos para conclusão das obras e início de funcionamento das Unidades de Pronto-Atendimento (UPA 24h) Novas, Ampliadas e Reformadas financeiradas nos termos das Portarias nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, e/ou nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Os entes federativos beneficiários do financiamento previsto nos termos das Portarias nº 1.020/GM/MS, de 2009, nº 2.820/GM/MS, de 2011, nº 2.821/GM/MS, de 2011, nº 1.171/GM/MS, de 2012, e/ou nº 1.172/GM/MS, de 2012, para edição de UPA 24h Nova, Ampliada ou Reformada ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - no caso de UPA 24h Nova:

a) 9 (nove) meses, a contar da data de crédito no respectivo fundo de saúde dos recursos relativos à primeira parcela do incentivo financeiro, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

b) 9 (nove) meses, a contar da data de crédito no respectivo fundo de saúde dos recursos relativos à segunda parcela do incentivo financeiro, para conclusão da obra; e

c) 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade;

II - no caso de UPA 24h Ampliada:

a) 9 (nove) meses, a contar da data de crédito no respectivo fundo de saúde dos recursos relativos à primeira parcela do incentivo financeiro, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

b) 9 (nove) meses, a contar da data de crédito no respectivo fundo de saúde dos recursos relativos à segunda parcela do incentivo financeiro, para conclusão da obra; e

c) 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade;

III - no caso de UPA 24h Reformada:

a) 12 (doze) meses, a contar da data de crédito no respectivo fundo de saúde dos recursos relativos à parcela única do incentivo financeiro, para conclusão da obra; e

b) 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade.

§ 1º Os documentos exigidos nos termos dos incisos I, II e III são aqueles previstos nas Portarias descritas no caput deste artigo e para a qual foi habilitado o ente federativo para recebimento e aplicação do incentivo financeiro.

§ 2º O cumprimento dos prazos de que tratam os incisos I, II e III do caput independe da necessidade de recebimento de eventuais outras parcelas referentes ao incentivo financeiro em execução.

Art. 3º Os Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 4º Caso o SISMOB não seja acessado e/ou atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, ou diante do descumprimento dos prazos definidos no art. 2º, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) notificará o gestor de saúde, para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e científicar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor de saúde regularize a situação e efetive o preenchimento do sistema com as informações previstas nos incisos I, II e/ou III do art. 3º.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 03 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

§ 5º O monitoramento de que trata este artigo não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 6º Na hipótese dos recursos financeiros repassados para execução do disposto no art. 2º serem oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento e destinados à programa ou estratégia instituída pelo Ministério da Saúde e caso ocorra a hipótese prevista no § 3º, o Ministério da Saúde providenciará a suspensão do repasse de recursos financeiros de outros programas ou estratégias também por ele instituídos e financiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

§ 7º Caso regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o § 6º, o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 5º O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos do art. 4º poderá participar do processo de pré-seleção para obter financiamento de novas UPA 24h Nova, Ampliada e/ou Reformada, porém para participar do processo de seleção de novas propostas e estar apto à habilitação deverá atender os seguintes requisitos:

I - estar com todas as obras em curso de UPA 24h Nova, Ampliada e/ou Reformada monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB; e

II - estar com prazos de cumprimento das obras em curso de UPA 24h Nova, Ampliada e/ou Reformada em situação regular perante o Ministério da Saúde.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos novos financiamentos a serem realizados com fundamento nas Portarias nº 1.020/GM/MS, de 2009, nº 1.171/GM/MS, de 2012, e/ou nº 1.172/GM/MS, de 2012, para edificação de UPA 24h Nova, Ampliada e/ou Reformada.

Art. 7º Não se aplica o disposto nesta Portaria aos financiamentos realizados nos termos da Portaria nº 2.922/GM/MS, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece diretrizes para o fortalecimento e implementação do componente de "Organização de redes loco-regionais de atenção integral às urgências" da Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 8º O inciso I do art. 11 da Portaria nº 1.171/GM/MS, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

I - primeira parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação de portaria específica de habilitação, mediante apresentação de proposta, pactuada em CIB, que atenda os seguintes requisitos:" (NR)

Art. 9º Ficam revogados:

I - o art. 12 da Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 6 de junho de 2012, p. 128; e

II - o art. 11 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 6 de junho de 2012, página 129.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTEARIA Nº 134, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Componente Construção no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), redefine os prazos para conclusão das obras e início de funcionamento das UBS financiadas por meio do Plano Nacional de Implantação de UBS nos termos da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos incentivos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que insere o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de incentivos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde para o melhor desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica; e

Considerando o resultado de pesquisa realizada através do cadastramento realizado pelos Municípios no sítio eletrônico www.qualificaubs.saude.gov.br sobre as condições atuais das UBS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Componente Construção no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), redefine os prazos para conclusão das obras e início de funcionamento das UBS financiadas por meio do Plano Nacional de Implantação de UBS nos termos da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009.

CAPÍTULO I

DO COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

Art. 2º O Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS tem como objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Saúde da Família (ESF) e/ou Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações.

Art. 3º As UBS construídas no âmbito deste Componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Art. 4º Ficam definidos 4 (quatro) Portes de UBS a serem financiadas por meio do Componente Construção:

I - UBS Porte I: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 1 (uma) eSF ou equipe de atenção básica, com número de profissionais compatível à 1 (uma) eSF;

II - UBS Porte II: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 2 (duas) eSF ou equipe de atenção básica, com número de profissionais compatível à 2 (duas) eSF;

III - UBS Porte III: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 3 (três) eSF ou equipe de atenção básica, com número de profissionais compatível à 3 (três) eSF; e

IV - UBS Porte IV: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 4 (quatro) eSF ou equipe de atenção básica, com número de profissionais compatível à 4 (quatro) eSF.

Parágrafo único. As UBS contarão, no mínimo com área física e distribuição de ambientes estabelecidos para o respectivo Porte, em conformidade com as disposições no Anexo.

Art. 5º O valor dos incentivos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o financiamento da construção de cada UBS, de acordo com seu respectivo Porte, é de:

I - UBS Porte I: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais);

II - UBS Porte II: R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais);

III - UBS Porte III: R\$ 659.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil reais); e

IV - UBS Porte IV: R\$ 773.000,00 (setecentos e setenta e três mil reais).

§ 1º Caso o custo da construção da UBS seja superior ao repasse a ser efetuado pelo Ministério da Saúde, conforme definido no "caput" deste artigo, a diferença de valores será custeada pelo próprio Município ou Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo da construção da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de construção dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Art. 6º Para pleitear habilitação ao financiamento previsto no Componente Construção, o Município ou o Distrito Federal deverá cadastrar sua proposta no Ministério da Saúde por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/qualificaubs/>, incluindo-se as seguintes informações:

I - localização da UBS a ser construída, com endereço completo;

II - coordenada geográfica do local da construção através de ferramenta disponibilizada no sistema de cadastro da proposta;

III - certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irretratável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público;

IV - fotografia do terreno;

V - Porte da UBS a ser construída (Porte I, II, III ou IV);

VI - comunidades a serem beneficiadas e número de habitantes a serem assistidos nesta UBS; e

VII - justificativa técnica que demonstre a relevância da construção da UBS para a execução das ações e serviços de saúde.

Parágrafo único. O terreno onde a nova UBS for construída deverá observar a área mínima descrita no Anexo.

Art. 7º O Ministério da Saúde selecionará as propostas cadastradas levando em consideração os seguintes critérios:

I - entes federativos incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida; e

II - entes federativos ou região dos municípios com elevada proporção de população em extrema pobreza.

§ 1º Após análise e aprovação da proposta, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo contemplado para o recebimento do financiamento previsto no Componente Construção.

§ 2º O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos do art. 11 poderá participar do processo de pré-seleção para obter financiamento de que trata esta Portaria, porém para participar do processo de seleção de novas propostas e estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma, ampliação e construção de UBS de que trata o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma, ampliação e construção habilitadas no período de 2009 a 2012.



Art. 8º Uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o § 1º do art. 7º, o repasse dos incentivos financeiros para investimento de que trata esta Portaria será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário, nos seguintes termos:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificada pelo gestor local de saúde e encaminhada à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) através de ofício, e posterior autorização pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS); e

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local de saúde e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior autorização pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS.

§ 1º Com o término da construção da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

§ 2º Além do disposto no § 1º, como condição para continuar no Programa e receber eventuais novos recursos financeiros, o Município ou Distrito Federal informará, no âmbito do Componente Construção do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anterior ao inicio da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso contra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>.

§ 3º O proponente poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local de construção da nova UBS no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da 1ª parcela estabelecida no inciso I do "caput", desde que atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

I - apresentação no sistema de cadastro de propostas dos novos dados de localização da UBS a ser construída, para verificação de enquadramento aos critérios utilizados para a seleção de propostas; e

II - apresentação no sistema de cadastro de propostas da certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel da nova localização ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público.

Art. 9º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 9 (nove) meses, a contar da data de crédito no respectivo fundo de saúde dos recursos relativos à primeira parcela do incentivo financeiro, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB;

II - 9 (nove) meses, a contar da inserção da Ordem de Início de Serviço de que trata o inciso I no SISMOB, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB; e

III - 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade.

Art. 10. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 11. Caso o SISMOB não seja acessado e/ou atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, ou diante do descumprimento dos prazos definidos no art. 9º, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) notificará o gestor de saúde, para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor de saúde regularize a situação e efetive o preenchimento do sistema com as informações previstas nos incisos I, II e/ou III do art. 10.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013, para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

§ 5º O monitoramento de que trata este artigo não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 6º Na hipótese dos recursos financeiros repassados para execução do disposto nesta Portaria serem oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento e destinados à programa ou estratégia instituída pelo Ministério da Saúde e caso ocorra a hipótese prevista no § 3º, o Ministério da Saúde providenciará a suspensão do repasse de recursos financeiros de outros programas ou estratégias também por ele instituídos e financiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

§ 7º Caso regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o § 6º, o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 12. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.12L5.0001 - Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FINANCIADAS POR MEIO DO PLANO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Art. 13. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 com financiamento previsto no Plano Nacional de Implantação de UBS, nos termos da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 9 (nove) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB;

II - 9 (nove) meses, a contar da inserção da Ordem de Início de Serviço de que trata o inciso I no SISMOB, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB; e

III - 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade.

Art. 14. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 15. Caso o SISMOB não seja acessado e/ou atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, ou diante do descumprimento dos prazos definidos no art. 13, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) notificará o gestor de saúde, para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor de saúde regularize a situação e efetive o preenchimento do sistema com as informações previstas nos incisos I, II e/ou III do art. 14.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012, para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013, para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

§ 5º O monitoramento de que trata este artigo não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 6º Na hipótese dos recursos financeiros repassados para execução do disposto na Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009, serem oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento e destinados à programa ou estratégia instituída pelo Ministério da Saúde e caso ocorra a hipótese prevista no § 3º, o Ministério da Saúde providenciará a suspensão do repasse de recursos financeiros de outros programas ou estratégias também por ele instituídos e financiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

§ 7º Caso regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o § 6º, o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 16. O art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Estabelecer que, uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o artigo supra, o repasse dos recursos financeiros para investimento de que trata esta Portaria deva ser realizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal, na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total aprovado, mediante apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificado pelo gestor local de saúde e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior autorização pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS); e

III - terceira parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local de saúde e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior autorização pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS)." (NR)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os projetos habilitados e com financiamentos concedidos e repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos respectivos entes federativos beneficiários à luz da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009, continuam regidos pelos seus termos, incluindo-se os regramentos contidos nesta Portaria.

Art. 18. Os projetos em fase de análise ou habilitados, mas sem repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos respectivos entes federativos beneficiários, poderão ser reapresentados pelos entes federativos ao Ministério da Saúde para habilitação aos termos do Componente Construção no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), ressalvando-se a necessidade de atendimento dos requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 seguinte, p. 654, republicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 20 de novembro seguinte, p. 118; e

II - a Portaria nº 3.854/GM/MS, de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 9 de dezembro de 2010, pág. 73.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Nº	AMBIENTES	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA												
		1 ESF			2 ESF			3 ESF			4 ESF			
Quantidade (un)	Área unit. (m ²)	Área total (m ²)	Quantidade (un)	Área unit. (m ²)	Área total (m ²)	Quantidade (un)	Área unit. (m ²)	Área total (m ²)	Quantidade (un)	Área unit. (m ²)	Área total (m ²)	Quantidade (un)	Área unit. (m ²)	Área total (m ²)
1	Sala de recepção e espera	15 pessoas		30 pessoas			45 pessoas			60 pessoas				
2	Sanitário para o público	1 1,5 3,2	2 1,6 3,2	1 1,5 3,2	2 1,6 3,2	1 1,5 3,2	4 1,6 6,4	2 1,6 6,4	1 1,5 6,4	4 1,6 6,4	2 1,6 6,4	1 1,5 90	4 1,6 6,4	2 3,2 6,4
3	Sanitário para pessoa com deficiência													
4	Sala de acolhimento multiprofissional	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5
5	Sala de vacinas	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9
6	Farmácia													
6.1	Área de dispensação de medicamentos	1 10 10	1 10 10	1 10 10	1 10 10	1 10 10	1 10 10	1 10 10	1 10 10	1 10 10	1 10 10	1 10 10	1 10 10	1 10 10
6.2	Sala de estocagem de medicamentos	1 6 6	1 6 6	1 6 6	1 6 6	1 6 6	1 6 6	1 6 6	1 6 6	1 6 6	1 6 6	1 6 6	1 6 6	1 6 6
7	Consultório indiferenciado	2 9 18	3 9 18	9 27	4 9 36	5 9 45								
8	Consultório com sanitário anexo	1 9 9	2 9 18	9 18	2 9 18	3 9 27								
8.1	Sanitário do consultório	0 0 0	1 1,6 1,6	1 1,6 1,6	1 1,6 1,6	1 1,6 1,6	1 1,6 1,6	1 1,6 1,6	1 1,6 1,6	2 1,6 3,2	1 1,6 3,2	1 1,6 3,2	1 1,6 3,2	1 1,6 3,2
8.2	Sanitário do consultório (adaptado p/ deficientes)	1 3,2 3,2	1 3,2 3,2	1 3,2 3,2	1 3,2 3,2	1 3,2 3,2	1 3,2 3,2	1 3,2 3,2	1 3,2 3,2	1 3,2 3,2	1 3,2 3,2	1 3,2 3,2	1 3,2 3,2	1 3,2 3,2
9	Consultório odontológico	1 16 16	2 16 32	3 16 48	4 16 64									
10	Sala de inalação coletiva	4 pacientes	4 pacientes	6 pacientes	6 pacientes	6 pacientes	6 pacientes	6 pacientes	6 pacientes	6 pacientes	6 pacientes	6 pacientes	6 pacientes	6 pacientes
		1 1,6 6,4	1 1,6 6,4	1 1,6 9,6	1 1,6 9,6	1 1,6 9,6	1 1,6 9,6	1 1,6 9,6	1 1,6 9,6	1 1,6 9,6	1 1,6 9,6	1 1,6 9,6	1 1,6 9,6	1 1,6 9,6
11	Sala de procedimentos	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9
12	Sala de coleta	0 0 0	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4
13	Sala de curativos	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9
14	Sala de observação (curta duração)	1 18 18	1 18 18	1 18 18	1 18 18	1 18 18	1 18 18	1 18 18	1 18 18	1 18 18	1 18 18	1 18 18	1 18 18	1 18 18
14.1	Banheiro da sala de observação	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8
15	CME simplificada - tipo I													
15.1	Sala de utilidades	1 6,8 6,8	1 6,8 6,8	1 6,8 6,8	1 6,8 6,8	1 6,8 6,8	1 6,8 6,8	1 6,8 6,8	1 6,8 6,8	1 6,8 6,8	1 6,8 6,8	1 6,8 6,8	1 6,8 6,8	1 6,8 6,8
15.2	Sala de esterilização/estocagem de material esterilizado	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8	1 4,8 4,8
16	Sala de administração e gerência	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5	1 7,5 7,5
17	Sala de atividades coletivas	1 20 20	1 20 20	1 20 20	1 20 20	1 20 20	1 20 20	1 20 20	1 20 20	1 20 20	1 20 20	1 20 20	1 20 20	1 20 20
18	Sala de agentes (ACS/ACE)	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9	1 9 9
19	Almoxarifado	1 3 3	1 3 3	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5
20	Copa	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5	1 4,5 4,5
21	Banheiro para funcionários	2 3,6 7,2	2 3,6 7,2	2 3,6 7,2	2 3,6 7,2	2 3,6 7,2	2 3,6 7,2	2 3,6 7,2	2 3,6 7,2	2 3,6 7,2	2 3,6 7,2	2 3,6 7,2	2 3,6 7,2	2 3,6 7,2
22	Vestiário para funcionários	0 0 0	0 0 0	0 0 0	0 0 0	0 0 0	0 0 0	0 0 0	0 0 0	0 0 0	0 0 0	0 0 0	0 0 0	0 0 0
23	Depósito de material de limpeza (DML)	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3
24	Sala de armazenamento temporário de resíduos	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3
25	Abriço externo de resíduos sólidos	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4	1 4 4
26	Rouparia (roupa limpa)	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3	1 3 3
ÁREA TOTAL (INTERNA DOS AMBIENTES)		21 167,7 230,6		26 174,8 294,2		29 197,2 383,6		34 211,2 453,2						
ÁREA TOTAL + ÁREA DE CIRCULAÇÃO (20% ÁREA TOTAL)			276,72		353,04				460,32					543,84
27	Sala para equipamento de geração de energia elétrica alternativa	1 - -	1 - -	1 - -	1 - -	1 - -	1 - -	1 - -	1 - -	1 - -	1 - -	1 - -	1 - -	1 - -
28	Área externa para embarque e desembarque de ambulância	1 21 21	1 21 21	1 21 21	1 21 21	1 21 21	1 21 21	1 21 21	1 21 21	1 21 21	1 21 21	1 21 21	1 21 21	1 21 21
ÁREA TOTAL (INTERNA + EXTERNA)			297,72		374,04				481,32					564,84
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO			500,00 m ²		600,00 m ²				760,00 m ²					890,00 m ²

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas nestes quadros, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC N° 50/2002 - ANVISA e alterações. Os ambientes previstos no quadro acima deverão ainda estar em concordância com o descrito no Manual de Acessibilidades em Unidades Básicas de Saúde, disponível on-line em http://189.28.128.100/dab/docs/sistemas/sismob/recomendacoes_acessibilidade.pdf.

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas nestes quadros, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC N° 50/2002 - ANVISA e alterações. Os ambientes previstos no quadro acima deverão ainda estar em concordância com o descrito no Manual de Acessibilidades em Unidades Básicas de Saúde, disponível on-line em http://189.28.128.100/dab/docs/sistemas/sismob/recomendacoes_acessibilidade.pdf.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 361ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de janeiro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.218969/2008-96	UNIMED TRES CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 16 de janeiro de 2013, processo n.º 25773.003376/2006-50, publicada no DOU nº 20, em 29 de janeiro de 2013, seção 1, página 26: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25773.003373/2006-50....". leia-se: Protocolo ANS nº 25773.003376/2006-50 ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

<p align="

33902.180459/2009-10	ODONTOBET LTDA	402214.	01.293.923/0001-41	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.176801/2009-87	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ALEGRETE LTDA	355135.	89.231.708/0001-67	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.093114/2008-46	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	366811.	10.225.225/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.171070/2009-83	IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	320790.	01.536.065/0001-19	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.152949/2007-64	AGUANAMBI SAUDE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	300080.	41.573.841/0001-75	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigatoriedade prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c RN 128/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.181446/2009-68	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS	408824.	46.045.290/0001-90	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.171184/2009-23	ASSOCIAÇÃO DE ASSIST AOS SERV DA FUND DUCACIONAL DF EM LIQ EXTRAJUDICIAL	332682.	00.449.744/0001-98	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.180628/2009-11	VIP SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	407593.	00.942.451/0001-48	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.180639/2009-00	POLICLINICA AMBULATORIAL DE MIGUEL COUTO LTDA	407992.	03.200.784/0001-90	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.182387/2009-45	COTIA SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	414051.	04.496.942/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÕES DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.134669/2008-55	ANIMA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	322466.	55.804.181/0001-09	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)	

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.148021/2008-66	VECTRA ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	401773.	67.163.451/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	
33902.154943/2008-11	S.G.OLADEJO HOSPITAL LTDA.	415316.	02.660.342/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)	
33902.149089/2008-62	SINDICATO RURAL DE ALEGRETE	403814.	87.203.048/0001-85	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA	

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 400, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 401, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República,

publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 402, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro de medicamento, cancelamento de registro da apresentação, cancelamento de registro do medicamento, suspensão temporária de fabricação, inclusão de nova apresentação comercial e inclusão de novo acondicionamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 403, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento, alteração menor de excipiente, inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional, alteração moderada de excipiente, renovação de registro de medicamento, alteração de excipiente, alteração da produção do medicamento, inclusão no tamanho do lote superior a 10 vezes, inclusão de novo acondicionamento, alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise e inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 404, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração do local de fabricação do produto em sua embalagem secundária, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 405, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento novo e cancelamento de registro do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 406, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento novo, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 407, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 408, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento e cancelamento de registro da apresentação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 409, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade do registro dos medicamentos similares, genéricos, específicos, novos, fitoterápicos, dinamizados e biológicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º A caducidade abrange o registro do produto cuja revalidação não tenha sido solicitada no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º Os medicamentos caducos podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 410, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 19 de março de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 411, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 22 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 412, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 413, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 414, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 415, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder revalidação de registro, inclusão de marca, alteração de rotulagem, extensão para registro único - IMPORTADO alteração de unidade fabril, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, alteração do nome / designação do produto, alteração do prazo de validade do produto na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 416, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder reconsideração de indeferimento - alimentos, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, alteração do prazo de validade do produto, alteração de rotulagem, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de alimentos infantis - NACIONAL, revalidação de registro, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 417, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, Considerando a alteração da razão social do fabricante de produtos na Itália, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação, Revalidação, Reconsideração e Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 418, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 419, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 420, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, Considerando a alteração da razão social do fabricante de produtos na Itália, resolve:

Art. 1º Os registros de produtos que apontavam como fabricante a empresa SÉPPIM SAS - Itália, tiveram esta informação alterada para ELITECH CLINICAL SYSTEMS SAS - Itália, conforme documentação apresentada por meio do expediente nº 0970073/12-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 422, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso V do art. 4º do Capítulo II do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

- V - Unidades Organizacionais:
 - a) Secretaria da Diretoria Colegiada;
 - b) Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial;
 - c) Assessoria de Planejamento;
 - d) Assessoria de Articulação e Relações Institucionais;
 - e) Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais;
 - f) Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação;
 - g) Núcleo de Assessoramento na Descentralização das Ações em Vigilância Sanitária;
 - h) Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária;
 - i) Núcleo da Educação, Pesquisa e Conhecimento;
 - j) Núcleo de Regulação e Boas Práticas Regulatórias;
 - k) Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira;
 - l) Gerência-Geral de Gestão de Recursos Humanos;
 - m) Gerência-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação;
 - n) Gerência-Geral de Medicamentos;
 - o) Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade;
 - p) Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;
 - q) Gerência-Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos;
 - r) Gerência-Geral de Alimentos;
 - s) Gerência-Geral de Saneantes;
 - t) Gerência-Geral de Cosméticos;
 - u) Gerência-Geral de Toxicologia;
 - v) Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde;
 - w) Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde;
 - x) Gerência-Geral de Laboratórios de Saúde Pública;
 - y) Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco. "

(NR) Art. 2º Acrescentar o Art. 50-B ao Capítulo XXI do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CAPÍTULO XXI**
SEÇÃO II

Das Atribuições Específicas das Gerências Gerais

Art. 50-B São Atribuições da GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO:

I - propor normas e procedimentos para o registro cadastral de produtos derivados do tabaco;

II - estabelecer normas e padrões para a produção e comercialização de produtos derivados do tabaco;

III - avaliar, o controle, a fiscalização e a avaliação da propaganda dos produtos derivados do tabaco com base na legislação em vigor;

IV - estabelecer outros mecanismos de controle e avaliação com vistas à redução do consumo de tabaco, incluindo o processo de articulação com outras instituições, nacionais e internacionais, envolvidas no controle do tabagismo, visando o aprimoramento do desempenho das ações de vigilância sanitária;

V - coordenar as atividades de apuração das infrações à legislação sanitária, instaurar e julgar processo administrativo para apuração das infrações à legislação sanitária federal, no âmbito de sua competência; (NR) (Redação dada Portaria nº 784/ANVISA, de 13 de julho de 2009 - republicada no BS nº 34, de 16.07.09)

VI - atuar em conjunto com a Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados com o objetivo de fiscalizar os produtos derivados do tabaco e apurar possíveis infrações sanitárias, quando da importação e da exportação;

VII - acompanhar e avaliar convênios e contratos com instituições de âmbito nacional visando implementar e contribuir para o fomento da pesquisa científica relativa aos produtos derivados do tabaco;

VIII - implementar e acompanhar o processo de descentralização nos níveis estadual, municipal e do Distrito Federal, estabelecendo mecanismos para o exercício da fiscalização das normas e padrões de interesse sanitário, respeitando a legislação vigente relativa aos produtos derivados do tabaco;

IX - acompanhar o desenvolvimento de convênios de cooperação técnica no âmbito nacional e internacional, com vistas ao desenvolvimento de ações de interesse sanitário;

X - contribuir para o fomento e a discussão técnico-científica a respeito dos efeitos deletérios dos componentes do tabaco;

XI - funcionar como elo entre a ANVISA e instituições de pesquisa, com participação nos trabalhos interlaboratoriais de Rede Mundial de Laboratórios, criada pela Organização Mundial da Saúde;

Parágrafo único. As atividades da Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco serão exercidas em cooperação técnica com o Instituto Nacional do Câncer - INCA/MS, com outros órgãos governamentais nacionais e internacionais, bem como com organizações supranacionais, em conformidade com o disposto na Convenção-Quadro ratificada pelo Brasil em 25 de novembro de 2005." (NR)

Art. 3º Os incisos IV, IX e X do art. 42 do Capítulo XXI da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.

IV - propor à Diretoria as medidas e formalidades sanitárias relativas a tráfego no território nacional, de veículos terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, bem como os que se referem aos passageiros, tripulação e carga;

IX - propor à Diretoria a operacionalização das atividades de vigilância epidemiológica e controle de vetores nas áreas de portos, aeroportos e fronteiras;

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 363, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubstancial a publicação do Indeferimento da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 5.553, de 28 de dezembro de 2012, no Diário Oficial da União nº 5, de 8 de janeiro de 2013, Seção 1, pág. 35.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE: Biomarín Brasil Farmacêutica Ltda.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INSPECIONADA: Biomarín Pharmaceuticals Inc.

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 7326 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de INJETÁVEIS, exceto MERCOSUL

NÚMEROS DOS EXPEDIENTES: 0811993/12-7

MOTIVO: o expediente foi protocolado sem o novo formulário de petição, em desacordo com o parágrafo único, inciso II, § 2º, Art. 2º, da Resolução RDC nº. 204 de 6 de julho de 2005.

RESOLUÇÃO - RE Nº 364, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 29/05/2013 conforme publicação original dada pela RE nº. 2.280, de 26 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº. 102, de 30 de maio de 2011, seção 1, página 96 e em suplemento da seção 1, página 107.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

X - propor à Diretoria medidas e formalidades sanitárias relativas à inspeção e fiscalização da prestação de serviços e produção de bens de interesse da saúde pública nas áreas de portos, aeroportos, estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras;

....." (NR)

Art. 4º O Anexo II da Portaria nº 354, de 11 de agosto 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

"ANEXO II QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situção Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Executiva	CD I	12.388,88	1	12.388,88	1	12.388,88
	CDII	11.769,44	4	47.077,76	4	47.077,76
	CGE I	11.149,99	5	55.749,95	1	11.149,99
	CGE II	9.911,10	21	208.133,10	24	237.866,40
	CGE III	9.291,66	48	445.999,68	28	260.166,48
Assessoria	CGE IV	6.194,43	0	-	17	105.305,31
	CA I	9.911,10	0	-	8	79.288,80
	CA II	9.291,66	5	46.458,30	7	65.041,62
	CA III	2.718,93	0	-	2	5.437,86
	CA IV	2.193,85	0	-	3	6.581,55
Assistência	CAS I	1.901,34	4	7.605,36	17	32.322,78
	CAS II	764,33	152	116.178,16	100	76.433,00
	CCT V	2.355,44	42	98.928,48	27	63.596,88
	CCT IV	1.721,26	58	99.833,08	98	168.683,48
	CCT III	979,19	67	65.605,73	71	69.522,49
Técnica	CCT II	863,21	80	69.056,80	37	31.938,77
	CCT I	764,33	152	116.178,16	100	76.433,00
	Total	487	1.273.015,28	445	1.272.802,05	

RESOLUÇÃO - RE Nº 367, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 18/09/2013 conforme publicação original dada pela RE nº. 4.249 de 16 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº. 180, de 19 de setembro de 2011, seção 1, página 64 e em suplemento da seção 1, página 130.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 368, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.


RESOLUÇÃO - RE Nº 369, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Alteração de Razão Social no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 18/09/2013 conforme publicação original dada pela RE nº. 4.251, de 16 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº. 180, de 19 de setembro de 2011, seção 1, página 64 e em suplemento da seção 1, páginas 130 e 131.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 370, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Alteração de Razão Social no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 05/02/2014 conforme publicação original dada pela RE nº. 460, de 02 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº. 26, de 06 de fevereiro de 2012, seção 1, página 34 e em suplemento da seção 1, página 105.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 371, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 372, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 07/10/2014 conforme publicação original dada pela RE nº. 4.161, de 02 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº. 195, de 08 de outubro de 2012, seção 1, página 57 e em suplemento da seção 1, página 63 e 65.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 373, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 374, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 375, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 376, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 377, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 378, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 379, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 380, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:



RESOLUÇÃO - RE Nº 393, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 394, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) (*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 395, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubstancial o Indeferimento do pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos constante do anexo desta Resolução, publicado pela Resolução - RE nº 5.502, de 20 de dezembro de 2012, no Diário Oficial da União nº 247, de 24 de dezembro de 2012, Seção 1 pág. 117 e Suplemento págs. 57 e 59.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: DROGARIA CAPÍLE LTDA
ENDEREÇO: RUA BRASIL, 1044
BAIRRO: CENTRO CEP: 93010030 - SÃO LEOPOLDO/RS
CNPJ: 92.786.037/0001-05
PROCESSO: 25351.437108/2012-67
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de Licença Sanitária ou Relatório de Inspeção, contrariando o artigo 9º, §1º, da Resolução RDC 01/2010.

RESOLUÇÃO - RE Nº 396, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 397, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 398, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 399, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Na Resolução RE nº 85, de 11 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 9, de 14 de janeiro de 2013, seção 1, página 51 e em suplemento da seção 1, páginas 46 e 47.

Onde se lê:

EMPRESA: Merck S/A.	CNPJ: 33.069.212/0001-84
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes	
N.º: 1099	BAIRRO: Jacarepaguá
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	CEP: 22710-571
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.089-8	UF: RJ
Autorização Especial n.º: 1.20.175-9	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:	
Sólidos: cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e pós.	
Líquidos: emulsões, suspensões, soluções e xaropes.	
Incluindo, ainda:	
Produtos sujeitos a controle especial: comprimidos revestidos.	
Embalagem primária de hormônios: comprimidos.	
Embalagem secundária de hormônios: comprimidos, cremes, cápsulas, géis e adesivos transdérmicos.	
Embalagem primária e secundária de produtos sujeitos a controle especial: cápsulas e comprimidos revestidos.	

Leia-se:

EMPRESA: Merck S/A.	CNPJ: 33.069.212/0001-84
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes	
N.º: 1099	BAIRRO: Jacarepaguá
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	CEP: 22710-571
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.089-8	UF: RJ
Autorização Especial n.º: 1.20.175-9	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:	
Sólidos: cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e pós.	
Líquidos: emulsões, suspensões, soluções e xaropes.	
Incluindo, ainda:	
Produtos sujeitos a controle especial: comprimidos revestidos.	
Embalagem primária de hormônios: comprimidos.	
Embalagem secundária de hormônios: comprimidos, cápsulas, e adesivos transdérmicos.	
Embalagem primária e secundária de produtos sujeitos a controle especial: cápsulas e comprimidos revestidos.	

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº. 3.606, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 3 de setembro de 2012, Seção 1 pág. 119 e Suplemento págs. 101 e 102.

Onde se lê:

EMPRESA: FERREIRA DROGARIA LTDA - EPP
ENDERECO: RUA HENRIQUE DUMONT 1014/1018
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 14090200 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 15.184.160/0001-05
PROCESSO: 25351.450382/2012-45 AUTORIZ/MS: 0.86044.0

ATIVIDADE/ CLASSE:
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: FERREIRA DROGARIA LTDA - EPP
ENDERECO: RUA HENRIQUE DUMONT 1014/1018
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 14090200 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 15.184.160/0001-05
PROCESSO: 25351.450382/2012-45 AUTORIZ/MS: 0.86044.0

ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº. 4.974, de 22 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 26 de novembro de 2012, Seção 1 pág. 49 Suplemento pág. 113.

Onde se lê:

EMPRESA: LABONATHUS BIOTECNOLOGIA INTERNACIONAL LTDA
ENDERECO: Jaguarete 126
BAIRRO: Casa Verde CEP: 02515010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 58.062.142/0001-63
PROCESSO: 25351.083579/2012-87 AUTORIZ/MS: 1.09384.3

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: LABONATHUS BIOTECNOLOGIA INTERNACIONAL LTDA
ENDERECO: Jaguarete 126
BAIRRO: Casa Verde CEP: 02515010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 58.062.142/0001-63
PROCESSO: 25351.083579/2012-87 AUTORIZ/MS: 1.09384.3

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS



Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 354, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo, por ter havido alteração do Representante Legal e mudança de endereço da sede sem comunicação prévia a este órgão conforme estabelecido pelo art. 8º, secção IV do anexo I da RDC 345/02.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 355, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 356, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo, considerando o indeferimento da renovação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 357, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 358, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 359, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 360, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 361, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 362, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 192, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Institui Processo Seletivo para repasses de recursos para ações de saneamento básico.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, resolve:

Art. 1º Instituir o Processo Seletivo para priorização de repasses de recursos para ações de saneamento básico, e em especial, ao seguinte:

I - Execução de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II - Aprovação dos critérios e procedimentos para a realização deste Processo.

Parágrafo único. As ações serão implementadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, notadamente, a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2).

Art. 2º Poderá pleitear recursos:

I - Município com população total até cinquenta mil habitantes, conforme dados do Censo/2010 (IBGE), com exceção daqueles integrantes das 12 regiões metropolitanas prioritárias (Porto Alegre - RS, Curitiba - PR, São Paulo - SP, Campinas - SP, Baixada Santista - SP, Rio de Janeiro - RJ, Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE/DF, Salvador - BA, Belo Horizonte - MG, Fortaleza - CE, Recife - PE e Belém - PA).

§ 1º Os critérios e procedimentos para habilitação, seleção e classificação de propostas encontram-se elencadas no Anexo I a esta Portaria.

§ 2º O Processo iniciar-se-á por meio de Carta-consulta, disponível no sítio eletrônico, <http://www.funasa.gov.br>, observados os prazos fixados no Anexo II e condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º O Processo Seletivo de propostas será realizado em cinco etapas descritas a seguir:

I - Inscrição da Carta-consulta pelo proponente no sistema da Funasa e encaminhamento da documentação para análise institucional;

II - Enquadramento e análise de viabilidade institucional das Cartas-consultas pela Funasa;

III - Apresentação pelo proponente do projeto de engenharia e análise técnica da proposição;

IV - Seleção dos projetos apresentados pelos municípios a partir da deliberação do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007;

V - Divulgação dos municípios selecionados na ação.

Art. 3º As propostas deverão ser encaminhadas eletronicamente no período de 04/02/2013 a 05/04/2013, após preenchimento de formulário eletrônico diretamente no sítio da Funasa.

§ 1º O acesso ao sistema para o preenchimento do formulário eletrônico será efetivado por intermédio de senha própria, retirada na Caixa Econômica Federal, para todas as ações do PAC 2.

§ 2º Somente serão válidas as propostas encaminhadas por meio eletrônico e dentro do prazo estabelecido no caput.

Art. 4º A apresentação da Carta-consulta nos prazos e condições estabelecidas nesta Portaria será de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual, ou de seu representante legal.

Art. 5º Para fins de classificação das propostas serão utilizados os critérios de elegibilidade e priorização definidos no Anexo I.

Parágrafo único. O atendimento às propostas classificadas, conforme o caput, por parte da Funasa, estará condicionado à disponibilidade e a programação orçamentária previstas em Lei Orçamentária, bem como em obediência aos critérios e procedimentos previstos no PAC 2.

Art. 6º Será aceita apenas uma proposta por modalidade: abastecimento de água e esgotamento sanitário

Parágrafo único. Caso o proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida, será considerada apenas a última enviada.

Art. 7º O atendimento aos pleitos dos municípios/estados selecionados que receberão transferência de recursos do Orçamento Geral da União para as ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário dar-se-á por meio de assinatura de Termo de Compromisso (TC-PAC), nos termos da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

§ 1º Os proponentes selecionados serão notificados para apresentarem documentação técnica e institucional necessária à celebração do TC-PAC.

§ 2º Os proponentes selecionados que não atenderem o disposto no parágrafo anterior serão substituídos por outros que atendam os critérios de elegibilidade e priorização definidos no anexo I.

Art. 8º A Funasa instituirá cronograma das etapas de operacionalização e implementação das ações de Termos de Compromisso a fim de viabilizar o repasse de recursos financeiros para execução de obras.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

1 - INTRODUÇÃO

A segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) definiu uma carteira de investimentos em saneamento em todo o País, com previsibilidade da oferta de recursos em um horizonte quadrienal (2011 a 2014), e lançou um conjunto de medidas institucionais que visam a continuidade da execução dos empreendimentos, bem como o aumento nos investimentos realizados por Estados e Municípios.

O PAC introduziu um método inovador de monitoramento, disseminou a cultura de priorização, responsabilização e de transparéncia das informações. As medidas adotadas pelo Governo no âmbito do Programa estão ajudando a remover obstáculos ao crescimento e reduzir as desigualdades sociais e regionais. As obras do PAC constituem categoria de transferências obrigatórias, facilitando o repasse de recursos dos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Fundação Nacional de Saúde - Funasa, entidade integrante da administração federal indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, tem como missão promover a inclusão social por meio de ações de saneamento. É também responsável por formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

Este Anexo I objetiva definir os critérios e procedimentos com vistas a selecionar estados e municípios que receberão recursos orçamentários não onerosos pela Funasa com o objetivo de diminuir o déficit de saneamento básico, com ênfase na implantação, ampliação ou melhorias de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2 - DIRETRIZES GERAIS

Na elaboração dos pleitos das propostas técnicas, os proponentes deverão levar em consideração as diretrizes enumeradas a seguir:

a) Promoção do fortalecimento dos dispositivos da Lei nº 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e para a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

b) Desenvolvimento de ações e propostas que contemplam sistemas integrados de saneamento básico, prevendo desde a captação de água até a solução adequada para o tratamento e destino final dos efluentes dos sistemas de esgotamento sanitário;

c) Elaboração de propostas e projetos técnicos que promovam a universalização, a equidade, a intersectorialidade, a sustentabilidade e controle social dos serviços coletivos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

d) Desenvolvimento de propostas voltadas para a sustentabilidade ambiental, social, de governança e econômica das ações de saneamento implantadas, garantindo que os recursos aplicados tragam, continuamente, os benefícios esperados para a população;

e) Promoção de ações de educação em saúde e de mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia visando estimular a democratização da gestão dos serviços, com a construção de relações entre cidadania, governança e o controle e a participação social;

f) Planejamento, implementação e avaliação das ações de saneamento levando em consideração os dados e indicadores de saúde pública.

3 - DEFINIÇÕES DAS AÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO

As propostas devem se enquadrar nas ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.1.1 - Objetivo:

Fomentar a implantação, ampliação e melhorias de sistemas de abastecimento de água para controle de doenças e outros agravos com a finalidade de contribuir para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica e para o aumento da expectativa de vida e da produtividade da população.

3.1.2 - Critérios de elegibilidade:

Para efeito do presente processo seletivo, serão selecionadas somente as propostas que beneficiem:

I - Municípios que apresentem população total de até 50 mil habitantes, conforme dados do Censo 2010/IBGE, com exceção das quais integrantes das 12 regiões metropolitanas prioritárias (Porto Alegre - RS, Curitiba - PR, São Paulo - SP, Campinas - SP, Baixada Santista - SP, Rio de Janeiro - RJ, Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE/DF, Salvador - BA, Belo Horizonte - MG, Fortaleza - CE, Recife - PE e Belém - PA);

3.1.3 - Critérios de priorização:

Na definição dos pleitos dos municípios serão levados em consideração os seguintes critérios de priorização:

a) Municípios que contam com projetos básicos de engenharia devidamente elaborados e com plena condição de viabilização da obra;

b) Municípios que contam com gestão estruturada em serviços públicos de saneamento básico com entidade ou órgão especializado (autarquia, departamento, empresa pública, sociedade de economia mista, consórcio público) e concessão regularizada, nos casos em que couber;

c) Complementação de empreendimentos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento;

d) Empreendimentos que promovam a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

e) Municípios que possuam Planos Municipais de Saneamento aprovados;

f) Municípios com elevado risco de transmissão de doenças relacionadas à falta ou inadequação das condições de saneamento, em especial, esquistossomose, tracoma e dengue, conforme classificação do Ministério da Saúde;

g) Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH);

h) Municípios com os menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água;

i) Municípios com as maiores taxas de mortalidade infantil (TMI), segundo dados do Ministério da Saúde;

j) Municípios inseridos nos Bolsões de Pobreza identificados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS;

k) Municípios integrantes do Plano Brasil sem Miséria;

l) Municípios com dados atualizados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento-SNIS/2010;

3.1.4 - Condições Específicas:

a) São financiáveis projetos de implantação e/ou ampliação de sistemas de abastecimento de água de valor maior ou igual a 1(um) milhão de Reais.

b) Os projetos de abastecimento de água deverão seguir as orientações contidas no "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Abastecimento de Água", disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br);

c) Não serão passíveis de financiamento os sistemas de abastecimento de água dos municípios cujas gestões estejam sob contrato de prestação de serviço com entidades privadas com fins lucrativos, exceção às entidades integrantes da administração pública dos Estados e Municípios.

d) É exigido que o proponente apresente documento de avaliação da entidade pública concessionária do serviço de abastecimento de água, aquiescendo com o empreendimento proposto, bem como termo de compromisso para operar e manter as obras e os serviços implantados.

Os proponentes poderão enviar no máximo 1 (uma) proposta para cada modalidade de investimento. Caso o proponente seja o Governo Estadual, poderão ser apresentadas quantas propostas julgar serem convenientes, desde que observado o número máximo de 1 (uma) carta consulta por município beneficiado.

3.2 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

3.2.1 - Objetivo:

Fomentar a implantação, ampliação e melhorias de sistemas de coleta, tratamento e destino final de esgotamento sanitário visando o controle das doenças e outros agravos, assim como contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

3.2.2 Esgotamento Sanitário

3.2.2.1 - Critérios de elegibilidade

Para efeito do presente processo seletivo, serão selecionadas somente as propostas que beneficiem:

I - Municípios que apresentem população total de até 50 mil habitantes, conforme dados do Censo 2010/IBGE, com exceção das quais integrantes das 12 regiões metropolitanas prioritárias (Porto Alegre - RS, Curitiba - PR, São Paulo - SP, Campinas - SP, Baixada Santista - SP, Rio de Janeiro - RJ, Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE/DF, Salvador - BA, Belo Horizonte - MG, Fortaleza - CE, Recife - PE e Belém - PA);

3.2.2.2 - Critérios de priorização:

Na definição dos pleitos dos municípios serão levados em consideração os seguintes critérios de priorização:

a) Municípios que contam com projetos básicos de engenharia devidamente elaborados e com plena condição de viabilização da obra;

b) Municípios que contam com gestão estruturada em serviços públicos de saneamento básico com entidade ou órgão especializado (autarquia, departamento, empresa pública, sociedade de economia mista, consórcio público) e concessão regularizada, nos casos em que couber;

c) Complementação de empreendimentos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento;

d) Empreendimentos que promovam a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

e) Municípios que possuam Planos Municipais de Saneamento aprovados;

f) Municípios com elevado risco de transmissão de doenças relacionadas à falta ou inadequação das condições de saneamento, em especial, esquistossomose, tracoma e dengue, conforme classificação do Ministério da Saúde;

g) Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH);

h) Municípios com os menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água;

i) Municípios com as maiores taxas de mortalidade infantil (TMI), segundo dados do Ministério da Saúde;

j) Municípios inseridos nos Bolsões de Pobreza identificados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS;

k) Municípios integrantes do Plano Brasil sem Miséria;

l) Municípios com dados atualizados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento-SNIS/2010;

3.2.2.3 - Condições Específicas:

a) São financiáveis projetos de implantação e/ou ampliação de sistemas de esgotamento sanitário de valor maior ou igual a 1(um) milhão de Reais.

b) Os projetos de esgotamento sanitário deverão seguir as orientações técnicas contidas no "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Esgotamento Sanitário", disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br);

c) Não serão passíveis de financiamento os sistemas de esgotamento sanitário dos municípios cujas gestões estejam sob contrato de prestação de serviço com entidades privadas com fins lucrativos, exceção às entidades integrantes da administração pública dos Estados e Municípios.

d) É exigido que o proponente apresente documento de avaliação da entidade pública concessionária do serviço de esgotamento sanitário, aquiescendo o empreendimento proposto, bem como termo de compromisso para operar e manter as obras e os serviços implantados;

e) A proposta deve contemplar a construção de estação de tratamento de esgoto, salvo se for apresentada a documentação técnica que comprove que tais unidades estão construídas e em operação adequada;

f) Os proponentes poderão enviar no máximo 1 (uma) proposta para cada modalidade de investimento. Caso o proponente seja o Governo Estadual, poderá ser apresentadas quantas propostas julgar serem convenientes, desde que observado o número máximo de 1 (uma) carta consulta por município beneficiado.

4 - REQUISITOS INSTITUCIONAIS

A Funasa verificará os requisitos institucionais mínimos relativos à prestação dos serviços, estabelecidos para cada modalidade, conforme enumerado a seguir:

4.1 Nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário será requerida:

4.1.1 - A comprovação do efetivo funcionamento do órgão/entidade prestador de serviços, constituído sob a forma de autarquia, departamento, empresa pública, sociedade de economia mista ou consórcio público de direito público, executando política de recuperação dos custos dos serviços, através do efetivo lançamento de tarifas ou outros preços públicos legalmente instituídos.

4.1.1.1 - No caso de autarquia, a comprovação de que trata o item 4.1.1 será realizada mediante apresentação da Lei de criação.

4.1.1.2 - No caso de departamento, a comprovação de que trata o item 4.1.1 será realizada mediante apresentação de Regimento Interno ou legislação pertinente.

4.1.1.3 - No caso de empresa pública ou sociedade de economia mista, a comprovação de que trata o item 4.1.1 será realizada mediante a apresentação da Lei autorizativa de criação.

4.1.1.4 - No caso de consórcio público, a comprovação de que trata o item 4.1.1 será realizada mediante apresentação do estatuto aprovado pelos consorciados e do contrato a que se refere o art. 3º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, caso constituído após esta data.

4.1.2. A comprovação da regularidade da outorga ou da delegação da prestação dos serviços que tenha como prestador:

a) autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pelo Distrito Federal ou pelo Município, onde o serviço é prestado, realizada mediante apresentação da Lei de criação ou Lei autorizativa correspondente;

b) autarquia estadual, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada por Estado, realizada mediante apresentação do contrato de concessão, contrato de programa ou do convênio de delegação, observado o disposto nas Leis nº 8.987/1995, nº 1.107/2005 e nº 11.445/2007;

c) consórcio público, realizada mediante apresentação do contrato de programa, estabelecido após a Lei nº 11.107/2005.

4.1.3. A comprovação, por meio do efetivo estabelecimento de tarifas, capaz de cobrir os encargos financeiros e a amortização do financiamento em questão.

4.1.3.1. A comprovação, pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de que executa política de recuperação de custos dos serviços, será feita mediante a apresentação de contas ou faturas emitidas pela prestação dos serviços durante o exercício de 2013.

5 - REQUISITOS TÉCNICOS

A Funasa verificará os requisitos técnicos mínimos relativos a cada modalidade, conforme enumerado a seguir:

5.1 Nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário será requerida:



5.1.1 - A apresentação de memorial descritivo do projeto a ser executado, conforme consta nos manuais "Apresentação de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água" ou "Apresentação de Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário", disponíveis no sítio da Funasa ou, de modelo de resumo executivo, conforme consta no Anexo III.

5.1.2 - A apresentação de planta situacional, a qual deverá apresentar de forma sintética a(s) localidade(s) atendida(s), inclusive com os principais elementos do sistema proposto, tais como estações de tratamento, estações elevatórias, reservatórios, adutoras, linhas de recalque, rede de distribuição, rede coletora, etc.

6 - DO PROCEDIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

6.1 O preenchimento da Carta Consulta inclui a anexação de documentação necessária à análise institucional e técnica. Maiores informações sobre o preenchimento poderão ser obtidas no "Manual de Preenchimento - Carta Consulta - Seleção PAC 2", disponível no sítio eletrônico: www.funasa.gov.br.

6.2 A documentação de comprovação dos requisitos de viabilidade técnica e institucional não anexada na Carta Consulta deverá ser encaminhada, mediante Ofício, à Fundação Nacional de Saúde, Departamento de Engenharia de Saúde Pública, no endereço: Setor de Autarquias Sul/SAUS, Quadra 04, Bloco N, 6º Andar, Brasília/DF, CEP 70.070-040, no período previsto no cronograma constante do Anexo II.

7 - DA CONTRAPARTIDA

7.1 Os proponentes que cadastrarem propostas para recebimento de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) estarão dispensados do aporte de contrapartida.

7.2 A prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior não se aplica nas situações em que a contrapartida for necessária para dar funcionalidade ao empreendimento, podendo o proponente propor seu valor no momento da entrevista técnica e/ou celebração do Termo de Compromisso, caso a proposta seja selecionada.

8 - DO ENQUADRAMENTO E HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O enquadramento das propostas será feito pela Fundação Nacional de Saúde, verificando as modalidades previstas, os critérios de elegibilidade, de prioridade, as condições específicas previstas no item 3 e os requisitos institucionais previstos no item 4 desta portaria.

8.2. As propostas hierarquizadas serão submetidas à avaliação do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC e pré-selecionadas em função da demanda apresentada e da disponibilidade de recursos disponibilizados nas Leis Orçamentárias Anuais.

8.3. Os proponentes que tiverem propostas pré-selecionadas serão convocados a apresentar os respectivos projetos técnicos de engenharia para averiguação, em caráter preliminar, da documentação técnica e da compatibilidade da proposta com a Carta Consulta apresentada e com critérios estabelecidos na respectiva modalidade solicitada.

ANEXO II

MODELO DE RESUMO EXECUTIVO DO PROJETO

- Identificação do sistema existente
 - Abastecimento de Água
 - Quantidade de ligações domiciliares;
 - Extensão da rede coletora;
 - Quantidade de estações elevatórias;
 - Extensão da linha de recalque;
 - Quantidade e capacidade das estações de tratamento;
 - Quantidade de emissários;
 - Identificação do empreendimento proposto
 - Implantação ou Ampliação dos itens
 - Data de elaboração do projeto;
 - População atendida:
 - Descrição detalhada da implantação ou ampliação das intervenções propostas
 - Abastecimento de Água
 - Captação: informar o tipo, quantidade, vazão máxima, profundidade
 - Adução: informar a extensão e o material a ser utilizado
 - Elevatória: informar a quantidade e vazão
 - Tratamento: informar o tipo, quantidade e vazão
 - Reservação: informar o tipo, quantidade, capacidade e material
 - Distribuição: informar extensão da rede e o material a ser utilizado
 - Ligações domiciliares: informar a quantidade
 - Esgotamento Sanitário
 - Ligações domiciliares: informar a quantidade
 - Rede coletora: informar a extensão da rede e material a ser utilizado
 - Elevatória: informar a quantidade e vazão
 - Linha de recalque: informar a quantidade e material a ser utilizado
 - Tratamento: informar o tipo, quantidade e vazão
 - Emissário final: informar a extensão e material a ser utilizado

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 78, DE 1º DE JANEIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme deliberação 494/CIB/12, de 6 de dezembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Hospital São João Batista (CNES 2540355), localizado no Município de Criciúma (SC), no Serviço de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista.

Art. 2º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Nossa Senhora da Conceição/Tubarão/SC	2491710	83883306001213
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.		

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a alteração da habilitação acima serão remanejados do teto do Município de Criciúma para o teto do Estado, conforme Ofício SES/SC nº 01335/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de fevereiro de 2013

Ref.: Processo nº 25000.150451/2012-60

Interessado: J. S. SCHEFFER DOS SANTOS E CIA. LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. S. SCHEFFER DOS SANTOS E CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 92.120.534/0001-70, em TORRES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.226880/2012-15

Interessado: LUIZ SILVA VIEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ SILVA VIEIRA - ME, CNPJ nº 07.818.323/0001-36, em AGUIAR /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.224036/2012-50

Interessado: M. DA C. FELIX DINIZ - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. DA C. FELIX DINIZ - ME, CNPJ nº 15.251.322/0001-80, em TUNTUM /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.217147/2012-18

Interessado: ROBERTA FABIANI DODO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTA FABIANI DODO - ME, CNPJ nº 12.045.906/0001-01, em CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005255/2013-12

Interessado: FARMALIFE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMALIFE LTDA - ME, CNPJ nº 10.618.030/0001-10, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.044260/2006-11

Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em SÃO JOÃO DO MERETI/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0408-82 SAO PAULO/SP

Ref.: Processo nº 25000.044118/2006-74

Interessado: RAIA DROGASIL S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIA DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SÃO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0529-76 JOINVILLE/SC

61.585.865/0535-14 PORTO ALEGRE/RS

61.585.865/0537-86 PORTO ALEGRE/RS

61.585.865/0539-48 PORTO ALEGRE/RS

61.585.865/0540-81 PORTO ALEGRE/RS

61.585.865/0545-96 JOINVILLE/SC

61.585.865/0564-59 BALNEARIO CAMBORIU/SC

61.585.865/0578-54 PORTO ALEGRE/RS

61.585.865/0579-35 PORTO ALEGRE/RS

61.585.865/0630-72 SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

61.585.865/0641-25 SALTO/SP

61.585.865/0661-79 SAO PAULO/SP

61.585.865/0668-45 SAO PAULO/SP

61.585.865/0677-36 SAO PAULO/SP

61.585.865/0687-08 SAO PAULO/SP

61.585.865/0692-75 SAO PAULO/SP

61.585.865/0713-34 RIO DE JANEIRO/RJ

61.585.865/0714-15 RIO DE JANEIRO/RJ

61.585.865/0718-49 RIO DE JANEIRO/RJ

61.585.865/0725-78 SAO PAULO/SP

61.585.865/0734-69 SAO PAULO/SP

61.585.865/0738-92 RIO DE JANEIRO/RJ

61.585.865/0739-73 BARUERI/SP

61.585.865/0758-36 RIO DE JANEIRO/RJ

61.585.865/0759-17 RIO DE JANEIRO/RJ

61.585.865/0762-12 RIO DE JANEIRO/RJ

61.585.865/0769-99 RIO DE JANEIRO/RJ

61.585.865/0770-22 RIO DE JANEIRO/RJ

61.585.865/0771-03 RIO DE JANEIRO/RJ

61.585.865/0772-94 RIO DE JANEIRO/RJ

61.585.865/0774-56 RIO DE JANEIRO/RJ

61.585.865/0852-03 ANDRADINA/SP

61.585.865/0877-61 FOZ DO IGUACU/PR

61.585.865/0906-30 CASCAVEL/PR

61.585.865/0907-11 CAMPO MOURAO/PR
61.585.865/0908-00 BELO HORIZONTE/MG
61.585.865/0910-17 BELO HORIZONTE/MG
61.585.865/0911-06 BELO HORIZONTE/MG
61.585.865/0912-89 BELO HORIZONTE/MG
61.585.865/0913-60 BELO HORIZONTE/MG
61.585.865/0914-40 BELO HORIZONTE/MG
61.585.865/0915-21 BELO HORIZONTE/MG
61.585.865/0916-02 BELO HORIZONTE/MG
61.585.865/0917-93 BELO HORIZONTE/MG
61.585.865/0920-99 BELO HORIZONTE/MG
61.585.865/0922-50 BELO HORIZONTE/MG
61.585.865/0925-01 RIO DE JANEIRO/RJ
61.585.865/0932-22 DUQUE DE CAXIAS/RJ
61.585.865/0946-28 RIO DE JANEIRO/RJ
61.585.865/0956-08 BELO HORIZONTE/MG
61.585.865/0957-80 BELO HORIZONTE/MG
61.585.865/0960-86 BELO HORIZONTE/MG
61.585.865/0970-58 BELO HORIZONTE/MG
61.585.865/0971-39 BELO HORIZONTE/MG

Ref.: Processo nº 25000.006516/2012-31

Interessado: MASIL - COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MASIL - COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.544.532/0001-39, RIBEIRAO PRETO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.544.532/0003-09 LIMEIRA/SP

Ref.: Processo nº 25000.087799/2011-22

Interessado: DROGARIA SILVA E SILVA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SILVA E SILVA LTDA - EPP, CNPJ nº 31.081.292/0001-68, SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

31.081.292/0002-49 SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Ref.: Processo nº 25000.016321/2009-01

Interessado: CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.011.373/0001-70, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.011.373/0005-01 CAMPO LARGO/PR

Ref.: Processo nº 25000.005258/2013-56

Interessado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS LTDA, CNPJ nº 04.149.637/0001-03, em CONTAGEM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

04.149.637/0010-96 DIVINOPOLIS/MG

Ref.: Processo nº 25000.161525/2011-11

Interessado: N. M. DE OLIVEIRA FREIRE ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa N. M. DE OLIVEIRA FREIRE ME CNPJ nº 10.761.897/0001-20, em PRESIDENTE JUSCELINO/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.761.897/0002-00 SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

Ref.: Processo nº 25000.049465/2006-93

Interessado: DROGARIA NOVA DM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA NOVA DM LTDA, CNPJ nº 05.241.596/0001-35, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.241.596/0015-30 COTIA/SP

Ref.: Processo nº 25000.079106/2012-17

Interessado: RUBERVAL FERREIRA JUNIOR & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RUBERVAL FERREIRA JUNIOR & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.058.772/0001-60, em COXIM/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério das Cidades

Gabinete do Ministro

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o processo seletivo simplificado para Habilitação e Contratação, relativo aos exercícios de 2013 e 2014, de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico, nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos - Mutuários Públicos, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Considerando o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com suas alterações e aditamentos, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, suas alterações e aditamentos, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução nº 713, de 11 de dezembro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Considerando o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), 2ª etapa, em 29 de março de 2010, com previsão de investimentos em ações de saneamento, no período de 2010 a 2014, incluindo recursos provenientes de fontes de onerosas, financiamento, resolve:

Art. 1º Regulamentar, nos termos dos Anexos I, II e III, o processo seletivo simplificado para Habilitação e Contratação, relativo aos exercícios de 2013 e 2014, de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico, nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de outras fontes de financiamento, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º Os casos omissos serão解决ados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental ou por normativos complementares.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, A QUE SE REFERE O ART. 9º-B DA RESOLUÇÃO Nº 2.827/2001 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, SUAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS, INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC)

1. DOS ASPECTOS GERAIS

1.1 O presente Anexo regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o processo seletivo simplificado para Habilitação e Contratação, relativo aos exercícios de 2013 e 2014, de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico, nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), suas alterações e aditamentos - Mutuários Públicos, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

1.2 Considerados os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e as demais fontes, incluindo o FAT/BNDES, serão habilitadas propostas de operação de crédito selecionadas até o montante de recursos disponíveis para contratação, dentro do limite autorizado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

1.3 O processo de seleção simplificado, objeto desta Instrução Normativa, se aplica somente a Mutuários Públicos.

1.4 Diante do fato de que o presente processo seletivo se aplica aos empreendimentos que serão inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), 2ª etapa, e que a seleção das fontes onerosas, financiamento, e não onerosas, Orçamento Geral da União (OGU), ocorrerão de maneira simultânea, poderá, durante o processo seletivo, ocorrer o aproveitamento, na seleção de financiamento, de Cartas Consultas que, inicialmente, foram enviadas na fonte de recursos não onerosos.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo simplificado objeto desta Instrução Normativa será realizado em 03 (três) etapas:

- Enquadramento das propostas apresentadas, por meio de Cartas Consultas, em sistema eletrônico do Ministério das Cidades;
- Pré-seleção das Cartas Consultas;
- Seleção das propostas, a partir de entrevistas técnicas e averiguação dos projetos de engenharia e demais documentações técnicas.

3 DAS MODALIDADES

As propostas de operações de crédito, objeto desta Instrução Normativa, devem se enquadrar nas seguintes modalidades:

- abastecimento de água;
- esgotamento sanitário.

3.1 As propostas, independentemente da fonte de recursos onerosos, FGTS e outras fontes, deverão ser elaboradas, de modo a atender os dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, do Ministro de Estado das Cidades, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativas às operações de crédito no âmbito do Programa "Saneamento para Todos", salvo requisitos específicos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

3.1.1 No caso de utilização de outras fontes onerosas diferentes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, se aplicará, nos contratos de financiamento, as regras específicas relativas à fonte utilizada, no que se refere à taxa de juros, prazo de carência e de amortização e outros encargos financeiros.

3.2 Na elaboração das propostas deverão ser observados os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4.

3.3 Serão excluídas do processo seletivo as propostas de operações de crédito que não sejam enquadradas nas modalidades previstas ou que não tenham como beneficiários os municípios elegíveis estabelecidos no item 4.

4 DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para efeito do presente processo seletivo, serão selecionadas propostas que beneficiem o município que:

- seja capital de estado ou integrante de região metropolitana prioritária;
- esteja localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste e apresente população total acima de 70 mil habitantes (Censo Demográfico IBGE/2010)

c) esteja localizado nas regiões Sul ou Sudeste e apresente população total acima de 100 mil habitantes (Censo Demográfico IBGE/2010);

4.1 Para efeito desta Instrução Normativa, são consideradas prioritárias as seguintes regiões metropolitanas: Porto Alegre - RS, Curitiba - PR, São Paulo - SP, Campinas - SP, Baixada Santista - SP, Rio de Janeiro - RJ, Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDF/DF, Salvador - BA, Belo Horizonte - MG, Fortaleza - CE, Recife - PE e Belém - PA.

4.2 Em caráter excepcional, propostas estruturantes que beneficiem os demais municípios com população superior a 50 mil habitantes poderão ser selecionadas, desde que sejam apresentadas pelo ente federado ou prestador de serviço, organizado em formato de empresa pública ou sociedade de economia mista, que detém os direitos de exploração dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

5 DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

Na elaboração das propostas, os proponentes deverão levar em consideração os aspectos e dispositivos que disciplinam as fontes de recursos onerosos, financiamento, geridas pelo Ministério das Cidades, e as premissas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, 2ª etapa, priorizando empreendimentos que:

a) completem empreendimentos iniciados na primeira fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 1;

b) promovam a universalização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários urbanos;

c) atendam a demandas estruturantes, em especial, que beneficiem mais de um município, incluindo serviços em que a gestão estiver organizada na forma de Consórcios Públicos Intermunicipais;

5.1 Não serão aceitas propostas em que os projetos técnicos, se implantados, não garantam a plena funcionalidade das obras e o benefício imediato para a população. É vedado a aquisição de materiais, equipamentos novos ou terrenos destinados exclusivamente para a execução de instalações ou serviços futuros.

5.2 Há limitação, em função do porte populacional do município beneficiado, do número de propostas que cada proponente poderá enviar, conforme o estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa.

5.2.1 Os proponentes municipais e o Distrito Federal poderão apresentar uma quantidade de propostas limitada ao disposto no Anexo II desta Instrução Normativa.

5.2.2 No caso do proponente ser o Governo Estadual ou Prestador Regional ou Microrregional de serviços de saneamento, poderão ser apresentadas quantas propostas que julgarem conveniente, desde que observado o limite do número de propostas por município estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa.

5.2.3 Caso algum proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida no Anexo II desta Instrução Normativa, serão consideradas, para efeito do processo seletivo, apenas as últimas propostas enviadas até o limite estabelecido no referido Anexo.

5.2.4 Não serão aceitas Cartas Consultas que beneficiem mais de um município, exceto quando tratar de sistemas e soluções integradas de caráter multimunicipal. Neste caso deverá constar na Carta Consulta a relação de todos os municípios a serem beneficiados.

5.2.4.1 Nos casos das soluções multimunicipais, todos os municípios beneficiários deverão ser elegíveis nas condições previstas no item 4. Excetuam-se do disposto, as unidades relativas à sistema de produção de água e de unidades tratamento de esgoto que beneficiem, além dos municípios elegíveis, outros não elegíveis.

5.3 Não serão aceitas propostas com valor de investimento inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

5.4 Independente das fontes de recursos do financiamento (FGTS e outras fontes), as propostas deverão atender os requisitos de contrapartida mínima estabelecidos na Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012.

5.5 Na elaboração das propostas, os proponentes deverão observar, no que não contrariar, para cada modalidade, as condições e disposições previstas na Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012 e as demais condições previstas nesta Instrução Normativa.

5.6 Nas intervenções em que ocorra a necessidade de reação e de reassentamento de famílias, as propostas técnicas deverão prever, em item específico do Quadro de Composição do Investimento - QCI da Carta Consulta, além do valor relacionado à produção habitacional, os valores das obras de infraestrutura associadas.

5.6.1 As ações de reassentamento, bem como sua infraestrutura, devem ser custeadas por operações firmadas ou a serem firmadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida do Fundo de Arrendamento Residencial - PMCMV/FAR, contratada diretamente pelo agente financeiro com as empresas construtoras.

5.6.2 Nos casos em que se comprovar inviável a execução das intervenções de remoção e reassentamento de famílias, por intermédio de operações do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV/FAR, estas poderão ser custeadas no contrato de financiamento da operação de saneamento.

5.6.2.1 A inabilidade deverá ser comprovada mediante justificativa do proponente e parecer conclusivo do agente financeiro.

6 DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

O atendimento dos requisitos institucionais é condição básica para o enquadramento das propostas.

A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA do Ministério das Cidades verificará os requisitos institucionais mínimos relativos à prestação dos serviços, verificando:

6.1 A comprovação do efetivo funcionamento de órgão prestador de serviços, constituído sob a forma de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou consórcio público de direito público, executando política de recuperação dos custos dos serviços, através do efetivo lançamento de tarifas ou outros preços públicos legalmente instituídos.

6.1.1 No caso de autarquia, a comprovação de que trata o item 6.1 será realizada mediante apresentação da Lei de criação.

6.1.2 No caso de empresa pública ou sociedade de economia mista, a comprovação de que trata o item 6.1 será realizada mediante a apresentação da Lei autorizativa de criação.

6.1.3 No caso de consórcio público, a comprovação de que trata o item 6.1 será realizada mediante apresentação do estatuto aprovado pelos consorciados e do contrato a que se refere o art. 3º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, caso constituído após esta data.

6.1.4 É facultado à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental solicitar, durante o Processo Seletivo, o balanço financeiro e patrimonial do órgão prestador de serviço, caso julgue conveniente.

6.2 A comprovação da regularidade da outorga ou da delegação da prestação dos serviços que tenha como prestador:

a) autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pelo Município, onde o serviço é prestado, mediante apresentação da Lei de criação ou Lei autorizativa correspondente;

b) autarquia estadual, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada por Estado, realizada mediante apresentação do contrato de concessão, contrato de programa ou do convênio de delegação, observado o disposto nas Leis nº 8.987/1995, nº 11.107/2005 e nº 11.445/2007;

c) consórcio público, realizada mediante apresentação do contrato de programa, estabelecido após a Lei nº 11.107/2005.

6.2.1 O item 6.2 não será adotado como critério para o enquadramento da proposta.

6.2.2 Na hipótese de prestador atuando sem a devida regularização da concessão, nas condições estabelecidas no item 6.2, a contratação da operação entre o mutuário e o agente financeiro, poderá ocorrer desde que sejam observados os dispositivos previstos nos Arts. 7º-A e 7º-B da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

6.3 A comprovação, pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de que executa política de recuperação de custos dos serviços, por meio do efetivo estabelecimento de tarifas, capaz de cobrir os encargos financeiros e a amortização do financiamento em questão.

6.3.1 A comprovação do requisito do item 6.3 será feita mediante a apresentação de contas ou faturas emitidas pela prestação dos serviços durante o exercício de 2013.

6.3.2 É facultado a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental solicitar, durante o processo seletivo, informações adicionais sobre a política de recuperação de custos, caso julgue necessário.

6.4 No caso do tomador do financiamento não ser o prestador de serviço, há a necessidade de ser firmado Termo de Compromisso entre estes, estabelecendo que o prestador dos serviços tem conhecimento do empreendimento e que a implantação do mesmo será por ele supervisionada, assumindo ainda o compromisso de operar e manter as obras e serviços implantados.

6.4.1 O Termo de Compromisso previsto no Item 6.4 não será impeditivo para o enquadramento da proposta durante a fase de Pré-seleção das Cartas Consultas. No entanto, deverá ser apresentado até a fase de entrevista técnica.

6.5 A adimplência do Proponente junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, no componente Água e Esgoto, versão 2010.

6.6 A documentação dos requisitos institucionais exigidos no item 6 desta Instrução Normativa deverá ser encaminhada à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, pelos proponentes mutuários, no período estabelecido no cronograma do Anexo III.

7 Do procedimento para o cadastramento das propostas

No cadastramento das propostas, o proponente inscreverá Carta Consulta por meio do preenchimento de formulário específico em sistema eletrônico próprio do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br

7.1 O preenchimento da Carta Consulta inclui a anexação de documentação necessária às análises institucional e técnica. Maiores informações sobre o preenchimento poderão ser obtidas no "Manual de Preenchimento - Carta Consulta - Seleção PAC 2", disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico

7.2 A inscrição de Cartas Consultas será realizada no período previsto no cronograma constante do Anexo III.

7.3 A documentação de comprovação dos requisitos de viabilidade institucional, exigida no item 6, quando não anexada na Carta Consulta, deverá ser encaminhada, mediante Ofício, à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades no período previsto no cronograma constante do Anexo III.

8 Do enquadramento e hierarquização das propostas

O enquadramento das propostas será feito pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, verificando:

- a) O atendimento aos requisitos das modalidades previstas no item 3;
- b) O atendimento aos critérios de elegibilidade previstos no item 4;
- c) O atendimento aos requisitos básicos previstos no item 5;
- d) O atendimento aos requisitos institucionais previstos no item 6;

8.1 A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental poderá solicitar aos proponentes mutuários que tiverem propostas enquadradas e pré-selecionadas a apresentação dos respectivos projetos técnicos de engenharia para averiguação, em caráter preliminar, da documentação técnica e da compatibilidade da proposta com a Carta Consulta apresentada e com critérios estabelecidos na respectiva modalidade.

8.2 No processo de hierarquização das propostas serão priorizadas as propostas que possuam projetos de engenharia devidamente elaborados ou com estágio avançado de elaboração.

8.3 As propostas serão submetidas à avaliação do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, e selecionadas em função da demanda apresentada e qualificada, do limite disponível para contratação com setor público e da disponibilidade de recursos.

9 Da validação da proposta pelo agente financeiro

Após a deliberação do GEPAC, o Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA, informará aos proponentes/mutuários e agentes financeiros a relação das propostas selecionadas e que deverão ser objeto de análise de viabilidade financeira e de análise técnica.

9.1 Os proponentes/mutuários deverão apresentar, junto ao agente financeiro, a documentação técnica e jurídica/institucional necessárias à análise e à avaliação dos aspectos técnicos e de viabilidade financeira, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Ministério das Cidades.

9.2 Os agentes financeiros deverão proceder, previamente à validação da proposta, à verificação:

- a) da compatibilidade da documentação técnica apresentada com a modalidade;
- b) da compatibilidade da documentação técnica com a proposta enquadrada e selecionada pelo Ministério das Cidades;
- c) dos requisitos de viabilidade financeira e dos aspectos institucionais;
- d) da plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar ao final da implantação do empreendimento benefícios imediatos a população.

9.3 A análise preliminar da documentação técnica feita pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental durante o processo de seleção das propostas não exime o proponente de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e correções demandados pelo agente financeiro durante o processo de análise detalhada dos projetos de engenharia para a formalização do contrato de financiamento.

9.4 A proposta deverá apresentar resultado satisfatório na análise de risco de crédito realizada pelo agente financeiro.

9.5 O agente financeiro encaminhará à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades:

- a) a relação das propostas não validadas, com os respectivos motivos da não validação;
- b) a relação das propostas validadas, acompanhada de relatórios conclusivos e individualizados por proposta, dos quais constem resultados das verificações referidas no item 9.2, com os respectivos subitens, destacando eventuais condicionantes e compromissos por parte do proponente mutuário.

10 da habilitação da proposta

A habilitação para contratação das propostas de operação de crédito, previamente validadas pelo agente financeiro, será feita pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

10.1 Somente serão habilitadas propostas até o limite disponível para contratação com o setor público, estabelecido no artigo 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional - CMN, suas alterações e aditamentos, e com as disponibilidades de recursos do FGTS e das demais fontes onerosas.

10.2 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, fornecerá, ao respectivo agente financeiro, o Termo de Habilitação referente a cada proposta habilitada, e notificará o agente operador e o proponente mutuário.

10.3 O Termo de Habilitação será devidamente numerado e datado, registrado em sistema de controle do Ministério das Cidades e nele constará:

- a) a identificação do mutuário;
- b) a identificação do empreendimento;
- c) a modalidade;
- d) o valor do empréstimo;
- e) as condicionantes, se for o caso.

10.4 O Termo de Habilitação terá a validade condicionada:

a) à contratação da operação de crédito no prazo máximo de 180 dias contados da data da sua emissão, prorrogável, a critério da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, com base em solicitação justificada do proponente mutuário e/ou do agente financeiro;

b) no caso de contratação de operações com Entes Federais, à apresentação, pelo agente financeiro, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda, em cronograma a ser estabelecido pelo Ministério das Cidades, da documentação necessária às análises e à verificação de limites e condições de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, suas alterações e aditamentos.

11 Da contratação da operação de crédito pelo agente financeiro

A contratação da operação de crédito pelo Agente Financeiro estará condicionada:

a) à emissão de Termo de Habilitação pelo Ministério das Cidades;

b) ao atendimento às condições estabelecidas na Portaria nº 396, de 02 de julho de 2009, alterada pela Portaria nº 138, de 03 de março de 2010, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, suas alterações e aditamentos, que trata da formalização de pedidos de verificação de limites e condições para a contratação de operações de crédito e concessão de garantias por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em se tratando de proposta vinculada a proponente mutuário Ente da Federação;

c) ao atendimento às condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando se tratar de operações que estejam pleiteando esta fonte de recursos;

d) ao estabelecimento de Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD firmado entre o prestador de serviço e o Ministério das Cidades, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 22 de janeiro de 2008 e alterações e aditamentos. Excepcionalmente, mediante justificativa junto ao Agente Financeiro, poderá o AMD ser assinado até o primeiro desembolso;

e) No caso de serviços públicos de saneamento básico prestados por entidade da administração indireta dos Estados, por meio de concessão outorgada em caráter precário, com prazo vencido ou que estiverem em vigor com prazo indeterminado, a contratação da operação entre o mutuário e o agente financeiro poderá ocorrer desde que sejam atendidos os seguintes requisitos, previstos no Art. 2º da Lei nº 12.693, de 24 de junho de 2012:

i. comprovação da celebração de Convênio entre os Entes Federativos que autorize a gestão associada de serviços públicos de saneamento, o qual deverá constar como anexo do contrato de financiamento;

ii. previsão, no contrato de financiamento, de dispositivo que estabeleça a comprovação da celebração, até 31 de dezembro de 2016, entre os Entes Federativos ou suas entidades, de Contrato de Programa que discipline a prestação dos serviços de saneamento;

iii. o Convênio de Cooperação Federativa previsto no subitem "i" deverá conter cronograma fixando os prazos para o cumprimento das condições previstas no Art. 11 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que deverão estar atendidas na data de celebração do Contrato de Programa referido no subitem "ii";

iv. no caso de Convênio de Cooperação Federativa celebrado antes de 08 de março de 2012, os Entes Federativos e suas entidades deverão apresentar junto ao agente financeiro e ao Ministério das Cidades cronograma fixando os prazos para o cumprimento das condições previstas no Art. 11 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que deverão ser atendidas na data de celebração do Contrato de Programa referido no subitem "ii". O cronograma apresentado deverá ser subscrito pelas partes e constar como anexo do contrato de financiamento.

11.1 Após a contratação, o Agente Financeiro fará o registro da operação contratada junto ao Banco Central e enviará cópia do contrato à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Após o recebimento das propostas, o Ministério das Cidades estabelecerá o cronograma relativo às demais fases previstas no processo de Habilitação e Contratação das Operações de Crédito de saneamento, complementando o Anexo III da presente Instrução Normativa.

ANEXO II

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2 - NÚMERO MÁXIMO DE PROPOSTAS, POR PROONENTE, POR MUNICÍPIO BENEFICIADO EM CADA MODALIDADE

PORTE DE MUNICÍPIO	LIMITE DE PROPOSTAS POR PROONENTE PARA CADA MODALIDADE
Até 150 mil habitantes	2
Acima de 150 mil e até 1 milhão de habitantes	3
Acima de 1 milhão de habitantes	5

ANEXO III

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS CONSULTAS PARA CONTRATAÇÃO EM 2013 E 2014 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - TOMADORES PÚBLICOS

PROCEDIMENTO		PRAZOS
	INÍCIO	TERMINO
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIADES e encaminhamento da documentação para análise institucional	04/02/2013	05/04/2013

PORTARIA N° 53, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece o Manual para apresentação de propostas do programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - fase 3, apoiado pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O apoio às obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas, no âmbito da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, deverá observar as diretrizes técnicas constantes dos Anexos I a VI desta Portaria, sendo que os Anexos I, IV, V e VI estão disponíveis no sítio eletrônico www.cidades.gov.br, sem prejuízo da edição de Instruções Normativas específicas de instituição e orientação do Programa.

Art. 2º O recebimento e a análise das propostas sobre o que dispõe o art. 1º observarão as diretrizes técnicas constantes do Anexo I e os prazos estabelecidos no Anexo II.

Art. 3º As propostas deverão ser apresentadas, no máximo, nos limites estabelecidos no Anexo III.

Art. 4º As propostas deverão atender ao disposto na Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, constante do Anexo IV.

Art. 5º As propostas deverão ser encaminhadas por meio de carta-consulta eletrônica, também disponível na página do Ministério das Cidades, conforme modelo estabelecido no Anexo V.

Art. 6º Após vencida a etapa de cadastramento, conforme calendário constante do Anexo II, os proponentes deverão encaminhar documentos técnicos de engenharia ao Agente Financeiro, conforme Anexos I e VI, e no prazo estabelecido pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - SeMOB.

Parágrafo único. Entende-se por Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO II

CALENDÁRIO DE SELEÇÃO

ETAPA	ATIVIDADE	DATAS
1	Cadastramento das propostas por meio de Cartas Consultas eletrônicas	De 04/02 a 05/04/2013

ANEXO III

LIMITE DE PROPOSTAS POR PROONENTE

PORTE DE MUNICÍPIO	LIMITE DE PROPOSTAS
Até 150.000 habitantes	2
De 150.001 até 1 milhão de habitantes	3
Acima de 1 milhão de habitantes	5

Caso o proponente encaminhe propostas em quantidade superior à estabelecida neste Anexo, serão consideradas, para efeito do processo seletivo, apenas as últimas propostas enviadas até o limite estabelecido acima.

No caso do proponente ser o Governo Estadual ou o Distrito Federal, poderão ser apresentadas quantas propostas forem julgadas convenientes, desde que observados os limites por município beneficiado, conforme o quadro acima.



PORTARIA Nº 55, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza realização de processo de seleção de propostas para abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, com recursos do Orçamento Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Instituir processo de seleção de propostas para Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

§ 1º. Os municípios elegíveis para atendimento no âmbito da seleção de propostas de que trata esta portaria são:

I - as capitais de estado;

II - os integrantes de regiões metropolitanas prioritárias;

III - os com população acima de 70 mil habitantes localizados nas Regiões Norte Nordeste e Centro-Oeste;

IV - os com população acima de 100 mil habitantes localizados nas Regiões Sudeste e Sul.

§ 2º. Para efeito desta seleção de propostas são consideradas prioritárias as regiões metropolitanas de Porto Alegre - RS, Curitiba - PR, São Paulo - SP, Campinas - SP, Baixada Santista - SP, Rio de Janeiro - RJ, Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE/DF, Salvador - BA, Belo Horizonte - MG, Fortaleza - CE, Recife - PE e Belém - PA.

§ 3º. Em caráter excepcional poderão ser atendidas propostas estruturantes que beneficiem os demais municípios com população superior a 50 mil habitantes apresentadas pelo ente federado cujo órgão detenha os direitos de exploração dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

§ 4º. O processo de seleção será realizado em quatro etapas:

I - Reuniões de pactuação com proponentes;

II - Enquadramento de propostas apresentadas por Cartas-Consulta eletrônicas;

III - Pré-seleção de Cartas-Consulta eletrônicas;

IV - Seleção de propostas a partir de entrevistas e análise de projetos técnicos.

Art. 2º. Para fins de atendimento das propostas apresentadas no âmbito do processo de seleção disciplinado por esta Portaria serão consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como a convergência das propostas aos objetivos e às orientações contidas nos Manuais Técnicos dos Programas e Ações/Modalidades do Ministério das Cidades - MCIDADES e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º. As propostas somente poderão ser apresentadas nas Ações/Modalidades constantes do Anexo 1 desta Portaria.

§ 1º Os proponentes municipais poderão apresentar uma quantidade de propostas limitada ao disposto no Anexo 2 desta Portaria.

§ 2º Os proponentes estaduais poderão apresentar quantas propostas julgarem conveniente, observado o limite máximo por município disposto no Anexo 2.

§ 3º. Não serão admitidas propostas com valor de investimento inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 4º. Caso um dado proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida no Anexo 2 serão consideradas apenas as últimas enviadas, até o limite estabelecido no citado Anexo.

§ 5º. Só serão admitidas Cartas-Consulta de caráter multimunicipal para propostas que contemplam sistemas e soluções integradas e intermunicipais.

§ 6º. Com vistas a proporcionar um melhor enquadramento das propostas apresentadas e viabilizar a alocação de recursos em áreas economicamente deprimidas, o MCIDADES poderá alterar a modalidade de atendimento para Saneamento Integrado ou Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia, durante o processo de seleção das iniciativas.

Art. 4º. Para efeito de atendimento das propostas apresentadas nas Ações/Modalidades do Anexo 1 desta Portaria serão priorizadas as intervenções urbanas que atendam aos critérios relacionados a seguir, sem prejuízo dos demais critérios constantes dos Manuais específicos dos Programas e Ações/Modalidades do MCIDADES:

I - complementam obras iniciadas na primeira etapa do PAC;

II - possibilitam a mitigação de danos ao meio ambiente em áreas de mananciais, de preservação ambiental ou de preservação permanente, causados por atividade antrópica;

III - eliminam gargalos na infraestrutura logística do país, tais como aquelas que impedem ou prejudicam o funcionamento de rodovias, hidrovias, ferrovias, portos, aeroportos, energia, água tratada e esgoto;

IV - promovam a universalização dos sistemas de abastecimento de água ou de coleta e tratamento dos esgotos urbanos;

V - atendam a demandas estruturantes que beneficiam mais de um município, em particular aquelas em que a gestão dos serviços estiver organizada na forma de Consórcios Públicos Intermunicipais, e

VI - possuam projeto básico de engenharia pronto ou em estágio avançado de preparação.

Parágrafo Único: Os critérios de seleção serão aplicados ao conjunto de propostas apresentadas em todas as Ações/Modalidades, para cada Unidade da Federação, de modo a minimizar a possibilidade de não atendimento.

Art. 5º. O processo de seleção de propostas será realizado na forma do roteiro descrito a seguir:

I - para fins de enquadramento e pré- seleção, os proponentes deverão encaminhar suas propostas de solicitação de recursos ao MCIDADES, na forma de Carta-Consulta, por intermédio de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br, observando os prazos estabelecidos no cronograma de atividades constante do Anexo 3 desta Portaria, bem como os normativos específicos de cada Ação/Modalidade correspondente à proposta a ser encaminhada;

II - a apresentação das Cartas-Consulta será de responsabilidade, exclusiva, do chefe do Poder Executivo dos estados e dos municípios, ou representante legal;

III - as Cartas-Consulta recepcionadas nos prazos estabelecidos nesta Portaria passam à etapa de enquadramento, a ser realizada pelo MCIDADES, que consiste em verificar o atendimento aos objetivos e atos normativos que regem os Programas e suas respectivas Ações/Modalidades operacionais;

IV - Uma vez enquadradas, as propostas passam à etapa de pré-seleção a ser realizada pelo MCIDADES em conjunto com o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, de que trata o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007;

V - a pré-seleção das Cartas Consultas poderá ser antecedida de reunião de pactuação com os proponentes de forma a esclarecer dúvidas, alinhar prioridades e estimular o debate de soluções integradas, especialmente aquelas de caráter intermunicipal;

VI - na etapa de seleção das propostas, os proponentes das intervenções poderão ser convocados para realizar entrevista, momento em que os correspondentes projetos técnicos deverão ser apresentados e submetidos à análise preliminar do MCIDADES;

VII - após conclusão da análise preliminar dos projetos técnicos das propostas, o CGPAC deliberará sobre a seleção final.

§ 1º. A etapa de enquadramento de propostas das Ações/Modalidades contemplará a realização de análise institucional da prestação dos serviços, para cuja realização os proponentes deverão enviar, junto com o formulário eletrônico de Carta-Consulta, os documentos relacionados nos Manuais Técnicos dos Programas e Ações da Área de Saneamento Básico.

§ 2º. Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas apresentarão a relação de documentos descrita no Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no PAC, aprovado pela Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011, e disponibilizado no sítio eletrônico www.cidades.gov.br, à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal - CAIXA da região onde estiver localizado o município beneficiado.

§ 3º. A formalização do atendimento das propostas dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o qual será firmado junto à CAIXA, mandatária da União para estas operações e poderá ser realizada com cláusula suspensiva, dispensando o cumprimento dos itens 18.2 a 18.5 do Manual de Instruções Para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC_2), instituído pela Portaria MCIDADES nº 40, de 31 de janeiro de 2011;

§ 4º. A análise preliminar dos projetos técnicos empreendida pelo MCIDADES durante o processo de seleção das propostas não exime o proponente de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e correções demandados pela CAIXA durante o processo de análise detalhada dos projetos e formalização dos Termos de Compromisso.

§ 5º. Os Termos de Compromisso poderão ser plurianuais, ou seja, terão previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias dos exercícios de 2013 a 2014, em função da disponibilidade orçamentária de cada exercício, ficando o desembolso das parcelas vinculado ao cronograma físico-financeiro estabelecido e à execução das etapas do objeto pactuado.

§ 6º. Durante o processo de seleção de propostas e com vistas a proporcionar uma maior eficiência na alocação dos recursos disponíveis, o MCIDADES poderá, a seu critério, ofertar aos proponentes a possibilidade de alteração das fontes dos recursos inicialmente demandados nas Cartas-Consulta apresentadas.

§ 7º. As ações de aquisição ou edificação de unidades habitacionais, custeadas por operações do Programa Minha Casa Minha Vida/Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, serão firmadas diretamente pela CAIXA com as empresas construtoras.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO 1

Nº	UNIDADE RESPONSÁVEL	ÁREA	AÇÕES/MODALIDADE
1	SNSA	SANEAMENTO	Abastecimento de Água
2	SNSA	SANEAMENTO	Esgotamento Sanitário

Legenda:
SNSA - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

ANEXO 2

PORTE DE MUNICÍPIO	LIMITE MÁXIMO DE CARTAS-CONSULTA A SEREM APRESENTADAS POR PROONENTE PARA CADA AÇÃO/MODALIDADE
Até 150 mil habitantes	2
De 150 mil a 1 milhão de habitantes	3
Acima de 1 milhão de habitantes	5

ANEXO 3

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPAS	ATIVIDADE	PRAZO
1	Divulgação do processo de seleção	Até 04/02/2013
2	Inscrição de Cartas-Consulta por meio do formulário eletrônico	De 04/02 a 05/04/2013

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes gerais para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, operado com recursos disponibilizados por meio da terceira oferta pública, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNUH.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, na forma dos Anexos desta Portaria, as condições necessárias à implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, operado com recursos disponibilizados por meio de oferta pública de recursos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

1. FINALIDADE

O PMCMV - Oferta Pública tem por objetivo apoiar estados e municípios no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que facilitem o acesso à moradia digna, em áreas urbanas, voltadas ao atendimento de beneficiários com renda bruta familiar até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por meio de instituições financeiras e agentes financeiros definidos no parágrafo 2º, do artigo 6º-B, da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, autorizados pelo Banco Central do Brasil - BACEN e pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências.

2. DIRETRIZES GERAIS

a) fomento à oferta de unidades habitacionais por meio da construção de novas moradias;
b) integração a outras intervenções ou programas das demais esferas de governo;
c) integração a outras ações que possibilitem a sustentabilidade dos projetos e promovam a inclusão social dos beneficiários;

d) reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso, e suas alterações;

e) promoção de condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com o disposto no artigo 73 da Lei 11.977, de 2009;

f) adoção de padrões mínimos de habitabilidade e salubridade, devendo estar assegurados o acesso por via pública, acesso a equipamentos e serviços públicos, iluminação pública, solução de

esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica; e

g) observância à legislação urbanística.

3. ORIGEM, ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA

O PMCMV - Oferta Pública será operado com recursos de subvenção econômica do Orçamento Geral da União - OGU e contrapartidas representadas por bens ou serviços economicamente mensuráveis.

3.1 Os recursos de subvenção econômica serão destinados a:

a) facilitar a produção de imóvel residencial, mediante complementação de seu valor de produção; e

b) remunerar as instituições financeiras e os agentes financeiros, habilitados na oferta pública, pelo custo de contratação, serviços de análise de viabilidade técnica, jurídica e documental dos projetos, bem como as despesas de acompanhamento e vistorias das obras até a conclusão e entrega das unidades habitacionais.

3.2 É vedada a cobrança por parte das instituições financeiras e agentes financeiros, de tarifas para cobrir custos administrativos a qualquer título, inclusive análise de projetos, acompanhamento de obras e vistorias no âmbito do Programa.

3.3 Deverão, obrigatoriamente, compor a contrapartida: o terreno; a execução da infraestrutura básica de acordo com o inciso III do artigo 6º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, quando não estiver implementada; e a elaboração e execução do trabalho social junto aos beneficiários finais.

3.3.1 A contrapartida poderá ser representada, também, por créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros.

3.4 A contrapartida poderá ser objeto de retorno, parcial ou integral, pelo beneficiário.

3.4.1 Na hipótese de haver retorno da contrapartida, o responsável pelo seu aporte realizará a operacionalização da arrecadação, assumindo o ônus da cobrança, que deverá ser preferencialmente revertida ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

3.4.1.1 O valor da prestação mensal não poderá comprometer mais de cinco por cento da renda bruta familiar mensal do beneficiário.

4 PÚBLICO ALVO

Famílias cujo rendimento mensal bruto não ultrapasse R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

4.1 É vedada a participação no Programa de pessoas físicas que:

a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou

c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

4.1.1 Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação federal vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que o mesmo tenha sido objeto de financiamento habitacional ou que as famílias já tenham recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, respeitadas as demais condições estabelecidas neste item.

4.2 Os parâmetros de priorização e seleção dos beneficiários deverão obedecer ao disposto na Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

5 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

5.1 MINISTÉRIO DAS CIDADES:

a) estabelecer as regras e condições gerais de execução do Programa, respeitados os requisitos previstos no art. 6º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

b) selecionar as propostas apresentadas pelos estados e municípios, respeitados os critérios estabelecidos nos incisos do art. 4º do Decreto nº 7.499, de 2011 e neste Instrumento;

c) definir a tipologia e o padrão das moradias a serem produzidas no âmbito do Programa, com observância da legislação municipal pertinente;

d) acompanhar e avaliar o desempenho do Programa; e

e) efetuar o pagamento da subvenção econômica citada no item 3 deste Anexo.

5.2 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AGENTES FINANCEIROS

habilitados por meio de oferta pública de recursos:

a) analisar a viabilidade técnica, jurídica e documental das propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades;

b) após a confirmação da viabilidade técnica, jurídica e documental das propostas de projetos selecionadas, firmar Termo de Acordo e Compromisso com os proponentes e encaminhar à Secretaria Nacional de Habitação - SNH cópia do extrato assinado pelas partes conforme modelo do Anexo III;

c) analisar e aprovar os projetos de trabalho social elaborados pelos proponentes;

d) firmar contrato com os beneficiários finais do Programa;

e) promover a inclusão do benefício habitacional no registro do Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT em até 60 (sessenta) dias após o prazo limite para a assinatura dos contratos;

f) acompanhar a execução das obras e serviços necessários à conclusão das unidades habitacionais, de acordo com o projeto aprovado e atendendo as especificações mínimas do Programa, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste Anexo;

g) manter em sua guarda, bem como fornecer à SNH, a qualquer tempo, relatórios, informações e documentações necessárias à operacionalização, acompanhamento, contratação e avaliação do Programa; e

h) providenciar a exclusão do benefício do CADMUT e do CADÚNICO, quando o beneficiário não for responsável pela ineficácia de seu contrato.

5.3 ESTADOS E MUNICÍPIOS, na qualidade de proponentes:

a) apresentar propostas de projeto para fins de participação no programa, exclusivamente por meio de preenchimento do formulário, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria, no sítio eletrônico do Ministério das Cidades;

b) aportar contrapartida na forma citada no item 3 deste Anexo;

c) elaborar os projetos de trabalho social, responsabilizando-se por sua correta execução junto aos beneficiários;

d) promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando propostas legislativas, quando for o caso, que disponham sobre a desoneração de tributos incidentes sobre os imóveis produzidos;

e) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica;

f) responsabilizar-se, pelas ações necessárias para implementação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público;

g) firmar Termo de Acordo e Compromisso com instituição financeira ou agente financeiro habilitado na oferta pública de recursos;

h) promover, previamente à indicação da demanda, o cadastramento ou atualização dos dados referentes aos candidatos a beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, observados os parâmetros de priorização e seleção dos beneficiários definidos em normativo específico do Ministério das Cidades;

i) encaminhar a relação de candidatos a beneficiários à instituição ou agente financeiro;

j) no envio da primeira remessa de candidatos a beneficiários da proposta, encaminhar à instituição ou ao agente financeiro, a deliberação do conselho de habitação ou, na ausência deste, de assistência social, com os critérios de hierarquização e seleção da demanda, observados os parâmetros de priorização e seleção dos beneficiários definidos pela Portaria MCidades nº 610, de 26 de dezembro de 2011;

k) firmar, juntamente com a instituição financeira ou agente financeiro, o contrato junto aos beneficiários finais do Programa;

l) emitir o habite-se ou documento equivalente, conforme previsto em legislação municipal, das unidades habitacionais com as obras concluídas, em até 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão das obras;

m) responsabilizar-se pela guarda e manutenção das unidades habitacionais, até a data de sua efetiva entrega aos beneficiários finais; e

n) firmar Termo de Adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com o disposto na Portaria MCidades nº 24, de 18 de janeiro de 2013.

6 CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

O Ministério das Cidades disponibilizará em seu sítio eletrônico os formulários para cadastramento das propostas que deverão ser preenchidos pelos estados ou municípios, na qualidade de Proponentes.

6.1 Para participar do processo de seleção:

a) os municípios deverão cadastrar até duas propostas exclusivamente por meio de preenchimento de formulário, conforme Anexo II, no sítio eletrônico do Ministério das Cidades;

b) Os estados, quando responsáveis pelo aporte da contrapartida, deverão cadastrar uma proposta para cada município desejado.

6.2 A quantidade máxima de unidades habitacionais que poderá ser solicitada em cada proposta será de:

a) 30 (trinta) unidades habitacionais para municípios com população de até 15.000 habitantes; e

b) 60 (sessenta) unidades habitacionais para município com população entre 15.000 e 50.000 habitantes.

6.3 A seleção das propostas será feita levando-se em consideração, além dos critérios estabelecidos nos incisos do art. 4º do Decreto nº 7.499, de 2011, o déficit habitacional, o índice de domicílios em situação de extrema pobreza, a contrapartida, a existência prévia de infraestrutura, a disponibilidade do terreno e o atendimento às famílias provenientes de área de risco.

6.4 O Ministério das Cidades divulgará, em seu sítio eletrônico, a relação das propostas selecionadas e seus proponentes, para assinatura dos termos de acordo e compromisso.

7 TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

O Termo de Acordo e Compromisso é o instrumento contratual que define, respeitado o disposto nesse normativo, as obrigações das partes, devendo incluir como signatários, no mínimo, as instituições financeiras ou agentes financeiros, o município e, quando proponentes, os estados.

7.1 Os municípios e os estados deverão ser representados pelos chefes dos poderes executivos municipais e estaduais ou, em caso de impossibilidade, por agentes públicos mediante delegação de competência expressa.

7.2 As instituições financeiras e agentes financeiros deverão encaminhar à SNH, dentro do prazo definido no cronograma contido no Anexo X desta Portaria, os extratos dos Termos de Acordo e Compromisso firmados, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.

7.3 O proponente que firmar Termo de Acordo e Compromisso para a mesma proposta com mais de uma instituição ou agente financeiro terá a proposta selecionada cancelada.

7.4 Qualquer alteração no Termo de Acordo e Compromisso que ensejar a alteração dos dados contidos no extrato anteriormente encaminhado deverá ser comunicada à SNH por meio de ofício acompanhado de novo extrato contendo as alterações realizadas.

7.5 O Termo de Acordo e Compromisso deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

a) do objeto;

b) das obrigações de cada um dos participes;

c) da contrapartida;

d) da vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução das obras e em função das metas estabelecidas;

e) das penalidades em caso de descumprimento de cláusulas relativas ao termo de acordo e compromisso;

f) da proibição de cobrança por parte das instituições financeiras e dos agentes financeiros de tarifas dos estados, municípios ou entidades das respectivas administrações direta ou indireta para cobrir custos administrativos a qualquer título, inclusive análise de projetos, acompanhamento de obras, no âmbito do Programa;

g) do responsável pela contratação da empresa construtora, quando for o caso; e

h) da rescisão.

8 MODALIDADES OPERACIONAIS

As modalidades operacionais compreendem a:

8.1 Produção de empreendimentos habitacionais: múltiplas unidades habitacionais localizadas no mesmo terreno.

8.2 Produção ou reposição de unidades habitacionais isoladas: unidades habitacionais localizadas em terrenos distintos.

8.3 As unidades habitacionais deverão contar, até o término das obras, com infraestrutura básica que inclua vias públicas de acesso, iluminação pública, solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e ligações domiciliares de abastecimento de água, e energia elétrica.

9 PROJETOS

Os projetos das unidades habitacionais deverão:

a) atender às especificações mínimas disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, em www.cidades.gov.br;

b) observar os padrões mínimos de habitabilidade e salubridade, devendo estar assegurado o acesso a equipamentos e serviços públicos e infraestrutura básica exigida para o Programa;

c) ser adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

d) adotar tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas em todas as áreas comuns dos empreendimentos a fim de assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

e) atender às normas de preservação ambiental, eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto da intervenção e seu respectivo entorno;

f) prever, quando possível, a ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

g) promover a compatibilidade do projeto com as características regionais, locais, climáticas da área e socioeconômicas e culturais da população beneficiária; e

h) respeitar à legislação urbanística municipal.

10 COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponde ao somatório dos custos necessários à execução das obras e serviços e poderá ser composto por:

10.1 Terreno: valor correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, acrescidos das correspondentes despesas de legalização.

10.2 Projeto: valor correspondente à elaboração dos estudos e projetos técnicos necessários à execução dos empreendimentos.

10.3 Assistência Técnica: valor correspondente à contratação de mão-de-obra especializada nos casos de obras executadas em regime de mutirão, autoconstrução ou administração direta.

10.4 Terrenos: valor correspondente aos ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação e/ou remoção de terra para bota-fora.

10.5 Serviços Preliminares: valor referente ao custo de demolições, limpeza do local, instalação do canteiro da obra, sondagem do solo e locação da obra.

10.6 Proteção, contenção e estabilização do solo: valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem o direcionamento das águas através de escadas de dissipaçao de energia, muros de arrimo, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.

10.7 Infraestrutura:

a) abastecimento de água: valor correspondente ao custo das obras de perfuração de poço ou implantação de rede de distribuição ou chafariz para atendimento da área de intervenção, aceitando-se adução, reservação e tratamento, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras;

b) esgotamento sanitário: valor correspondente ao custo das obras para implantação da rede pública;

c) pavimentação e obras viárias: valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, subleito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas;

d) drenagem pluvial: valor correspondente à execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área; e

e) energia elétrica / iluminação pública: valor correspondente ao custo das obras e serviços de ligações domiciliares e para implantação de rede a serem executadas dentro da área de intervenção, devendo compor obrigatoriamente o investimento.



10.8 Edificação da Unidade Habitacional: valor correspondente ao custo de realização das ações de edificação das unidades habitacionais, incluindo os custos das ligações intradomiciliares de abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário, que deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução;

10.9 Trabalho Social: valor correspondente ao custo de ações/atividades de seleção, mobilização, participação e organização comunitária.

11 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A SNH realizará o acompanhamento e avaliação do Programa a partir de relatórios que deverão ser enviados pelas instituições financeiras e agentes financeiros, acompanhados de suas respectivas declarações conforme modelos constantes nos Anexos IV à VII, conforme segue:

I - Relatório de Candidatos a Beneficiários: a ser enviado, juntamente com a declaração constante no Anexo IV, uma vez por semana, para análise de enquadramento dos beneficiários aos critérios de participação no Programa.

II - Relatório de Contratação: a ser enviado, juntamente com a declaração constante no Anexo V, uma vez por semana, até 10 dias úteis após o prazo limite para contratação dos beneficiários.

III - Relatório de Acompanhamento de Obras: deverá ser enviado até o 5º dia útil de cada mês após o pagamento da 1ª parcela das subvenções de que trata o item 3, deste Anexo, juntamente com a declaração constante no Anexo VI, independente do início das obras.

IV - Relatório de Entrega das Unidades Habitacionais: a ser enviado, juntamente com a declaração constante no Anexo VII, até o 5º dia útil de cada mês.

V - Relatório de Acompanhamento de Trabalho Social - a ser enviado, trimestralmente a partir da data de contratação com os beneficiários, contendo os seguintes dados: identificação do PTS, data de início, data de término e informações das atividades do cronograma físico financeiro do PTS para o período correspondente.

11.1 O Ministério das Cidades disponibilizará em seu sítio eletrônico, os arquivos modelos para envio das informações de que tratam os incisos I, II, III e IV acima, no formato Microsoft Access®, os quais deverão ser preenchidos e encaminhados por meio de CD-ROM.

11.1.1 O envio das informações de que tratam o inciso V deverá ser realizado em arquivo digital, também por meio de CD-ROM.

11.2 Nos relatórios citados nos incisos III e V, deverão ser identificados os responsáveis técnicos com os respectivos registros em seus conselhos profissionais.

12 CONTRATOS COM OS BENEFICIÁRIOS

A operação visando à produção da unidade será firmada por meio de instrumento contratual a ser assinado, no mínimo, pela instituição financeira ou agente financeiro, pelo beneficiário, pelo município e, quando proponente, pelo estado.

12.1 O contrato deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

a) o objeto, a modalidade operacional e as características do imóvel;

b) o valor total do investimento, especificando o valor aportado em cada item definido nos subitens 10.1 a 10.9 deste Anexo;

c) a contrapartida aportada pelo proponente e, quando houver retorno pelo beneficiário, suas condições de pagamento respeitado o disposto no subitem 3.3 deste Anexo;

d) o prazo de execução das obras e a data prevista de entrega do imóvel;

e) as restrições impostas aos beneficiários enumeradas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 4.1 deste Anexo; e

f) que qualquer declaração falsa por parte do beneficiário acarretará na devolução da totalidade da subvenção econômica destinada à produção do imóvel, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

13 SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

A substituição de beneficiários poderá ocorrer somente em casos de desistência formal, antes da ocupação do imóvel, ou na impossibilidade de localização do beneficiário para a entrega da unidade habitacional.

13.1 Para análise das solicitações de substituição de beneficiários, os proponentes deverão encaminhar às instituições e agentes financeiros a seguinte documentação:

a) ofício de solicitação de substituição;

b) nos casos de desistência formal, cópia do termo assinado pelo beneficiário com firma reconhecida ou cópia da carteira de identidade; e

c) nos casos de impossibilidade de localização do beneficiário, cópia da publicação de edital de convocação nos meios de comunicação do município para comparecimento do beneficiário no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de sua publicação;

13.2 Após recebimento, análise e aprovação da documentação acima, a instituição financeira ou agente financeiro deverá encaminhar CD-ROM contendo Relatório de Contratação especificado no inciso II do item 11 deste Anexo, acompanhado de declaração conforme modelo contido no Anexo IX desta Portaria, relacionando cada beneficiário desistente com seu respectivo substituto, o qual deverá enquadra-se aos critérios de participação do Programa.

13.3 A substituição deverá ser publicada nos meios de comunicação de grande circulação disponíveis no município.

13.4 Demais casos não abrangidos por este item deverão ser submetidos à análise da SNH.

14 PAGAMENTO DAS SUBVENÇÕES

O pagamento dos recursos oriundos do OGU, citados ao item 3 deste Anexo, será realizado de acordo com as regras estabelecidas na portaria específica de oferta pública, e após o recebimento das informações constantes nos relatórios especificados nos incisos II, III e IV do item 11 deste Anexo.

15 EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1 O regime de execução das obras poderá ser:

a) administração direta ou autogestão assistida com utilização preferencial de mão-de-obra e de micros, pequenas e médias empresas locais;

b) empreitada global, preferencialmente por micros, pequenas e médias empresas locais; e

c) mutirão e autoconstrução.

15.2 As obras das unidades habitacionais deverão ser iniciadas em até 90 (noventa) dias a partir da data final para contratação com os beneficiários.

15.3 É fixado em 12 (doze) meses o prazo para conclusão das unidades habitacionais a partir da data final para contratação com os beneficiários.

15.3.1 Admite-se a prorrogação do prazo previsto no subitem anterior em 6 (seis) meses exclusivamente para os contratos que apresentarem percentual de execução igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), mediante solicitação formal da instituição ou do agente financeiro interessado, antes do término do prazo.

15.4 O descumprimento do prazo para conclusão das unidades habitacionais acarretará o impedimento da instituição financeira ou agente financeiro em participar da oferta pública subsequente ao encerramento deste prazo.

15.4.1 Não se aplica o impedimento acima à instituição financeira ou ao agente financeiro que promover a devolução de recursos, em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do término do prazo final para conclusão das unidades habitacionais.

15.5 As unidades habitacionais deverão ser entregues aos beneficiários em até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão das obras e serviços.

16 TRABALHO SOCIAL

16.1 O trabalho social é um conjunto de ações de caráter informativo e educativo junto aos beneficiários, que promova o exercício da participação cidadã, favoreça a organização da população e a gestão comunitária dos espaços comuns, na perspectiva de contribuir para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias e a sustentabilidade dos empreendimentos.

16.2 O trabalho social será desenvolvido a partir da seleção dos beneficiários até a entrega das unidades habitacionais.

16.2.1 A execução do trabalho social poderá ser prorrogada, a critério do proponente, como forma de dar continuidade aos processos até então implantados.

16.3 As ações/atividades de trabalho social são as seguintes:

a) disseminação de informações detalhadas sobre o Programa, o papel de cada agente envolvido, direito e deveres dos beneficiários, utilizando meios adequados ao público a que se destina;

b) apoio profissional e incentivo à formação e/ou consolidação de organizações ou grupos representativos dos beneficiários;

c) capacitação de lideranças locais;

d) disseminação, por meio de atividades educativas e discussões coletivas, de informações sobre a infraestrutura implantada e sua contribuição para a elevação da qualidade de vida das famílias beneficiadas;

e) atividades de integração com o entorno do empreendimento em termos funcionais e de convivência com o meio ambiente;

f) preparação da população para a correta utilização das habitações, especialmente no que diz respeito às unidades sanitárias e de rede de esgoto, evidenciando as responsabilidades individuais e coletivas;

g) orientação ao grupo de beneficiários com relação ao planejamento e gestão do orçamento familiar, e a importância das taxas e tarifas como forma de manutenção dos benefícios implantados; e

h) articular parcerias para ações de erradicação do analfabetismo, capacitação profissional e projetos de geração de trabalho e renda, planejados de acordo com a realidade sócio-econômica dos beneficiários e a vocação econômica local.

16.4 O detalhamento do projeto de trabalho social deve ter como base o perfil da população beneficiada, abrangendo informações sobre a composição familiar e de seu responsável, bem como o levantamento das demandas das famílias nas áreas de educação, saúde, lazer e atendimentos especiais, a fim de adequar as ações propostas às características do grupo atendido.

16.5 O projeto de trabalho social deve ser elaborado e coordenado por profissional com formação compatível e experiência comprovada em ações de desenvolvimento comunitário, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) identificação do empreendimento e da instituição ou agente financeiro responsável;

b) identificação do responsável técnico pelo PTS, contendo: nome, número de registro em conselho profissional, email e telefone para contato;

c) informações socioeconômicas dos beneficiários;

d) justificativa do PTS;

e) objetivo geral e específico;

f) estratégias de implantação do projeto em todas as suas etapas;

g) composição de custos;

h) composição da equipe técnica;

i) cronograma físico financeiro; e

j) avaliação.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Toda a correspondência pertinente ao Programa deverá conter, em sua face, a inscrição "PMCMV - Oferta Pública" e remetida ao seguinte endereço:

"Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Habitação

Departamento de Produção Habitacional

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 1, lotes 1/6

Bloco H, 11º andar, sala 1.103 Ed. Telemundi II

CEP: 70.070-010 - Brasília - DF"

17.2 Quando o envio de informações for realizado por meio de CD-ROM, este deverá conter em sua face o nome da instituição financeira ou agente financeiro habilitado, a data e o nome do relatório, com identificação da numeração da remessa a que se refere, bem como a declaração correspondente ao relatório encaminhado, de acordo com os modelos disponibilizados nos anexos desta Portaria.

17.3 Deverá ser mantida, durante todo o período de realização das obras, placa em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme disposto na Portaria MCIDADES nº 24, de 18 de janeiro de 2013.

17.4 Para efeitos de enquadramento ao Programa, a faixa populacional do município será apurada considerando o Censo Demográfico 2010, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.5 Os atos de publicidade porventura promovidos por entes públicos deverão seguir o disposto na Portaria MCIDADES nº 24, de 18 de janeiro de 2013.

17.6 Os municípios e estados com propostas selecionadas deverão, para participar do programa, encaminhar o Termo de Adesão, de acordo com a Portaria MCIDADES nº 24, de 18 de janeiro de 2013, em até 60 dias corridos após a divulgação das propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTA - MODELO

DADOS GERAIS	CONTRAPARTIDA	TERMO DE RESPONSABILIDADE
--------------	---------------	---------------------------

- Quantidade de Unidades Habitacionais: _____
- Modalidade: EMPREENDIMENTO UNIDADES ISOLADAS
- A proposta se destina ao atendimento de famílias residentes em áreas de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas? SIM NÃO

DADOS GERAIS	CONTRAPARTIDA	TERMO DE RESPONSABILIDADE
--------------	---------------	---------------------------

TERRENO:

- DISPONÍVEL E JÁ DESTINADO PARA A CONSTRUÇÃO DAS UH

propriedade do município

propriedade do estado

propriedade do beneficiário

AINDA VAI SER ADQUIRIDO

Outros→Especificar: _____

INFRAESTRUTURA PÚBLICA: EXISTENTE A SER EXECUTADA

- Vias de acesso

- Abastecimento de água

- Solução esgotamento sanitário

- Drenagem águas pluviais

- Iluminação pública

RECURSOS FINANCEIROS:

NÃO

SIM Aporte Município: R\$ _____,00 (valor por UH)

Aporte Estado: R\$ _____,00 (valor por UH)

Total: R\$ _____,00 (valor por UH)

OUTROS:

NÃO SIM Especificar: _____

ANEXO III

EXTRATO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

1. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO:

2. PROPONENTE:

ENDEREÇO: TELEFONE:

3. MUNICÍPIO: UF:

4. N° PROTOCOLO: N° DE UNIDADES HABITACIONAIS:

5. MODALIDADE:

6. VALOR DO INVESTIMENTO:

I - SUBVENÇÃO FINANCEIRA - GOVERNO FEDERAL *:

II - VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA APORTADA (EM R\$)*:

*CONSIDERAR O VALOR PARA TODAS AS UHS INDICADAS NA PROPOSTA

A instituição financeira/agente financeiro promoveu as análises previstas nos normativos que regulam o Programa e declara que a proposta apresentada possui plena viabilidade do ponto de vista técnico, jurídico e documental.

Os signatários afirmam ter conhecimento de suas obrigações definidas nos normativos do PMCMV, comprometendo-se a promover ações facilitadoras para fins da correta implementação do Programa.

Local e data

Assinatura representante Instituição Financeira/Agente Financeiro habilitado

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura Município

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura Estado (somente quando proponente)

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunha Testemunha

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ANEXO IV

RELATÓRIO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo os dados de _____ candidatos a beneficiários indicados pelo Proponente segundo os parâmetros de priorização e enquadramento definidos pela Portaria MCidades no 610, de 26 de dezembro de 2011, para fins de análise de enquadramento aos critérios do Programa.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta _____ (Instituição Financeira ou Agente Financeiro), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria citada ao parágrafo anterior, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois representantes, sendo pelo menos 01 (um) ocupante do cargo de diretor

ANEXO V

RELATÓRIO DE CONTRATAÇÃO

Programa Minha Casa Minha Vida EM Municípios
com POPULAÇÃO até 50 Mil Habitantes

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo os dados de _____ contratos assinados com os beneficiários finais do PMCMV - Oferta Pública, referente à _____ remessa, totalizando recursos de subvenção para complementação da produção do imóvel no valor de R\$ _____ (_____), em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MCidades/MF/MPOG no _____, de _____ de 2013.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta _____ (Instituição Financeira ou Agente Financeiro), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria citada ao parágrafo anterior, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois representantes, sendo pelo menos 01 (um) ocupante do cargo de diretor

ANEXO VI

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

Programa Minha Casa Minha Vida EM Municípios
com POPULAÇÃO até 50 Mil Habitantes

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, referente à _____ remessa de acompanhamento de obras, rubricado pelos signatários desta declaração.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta _____ (Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria Interministerial MCidades/MF/MPOG no _____, de _____ de 2013, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois representantes, sendo pelo menos 01 (um) ocupante do cargo de diretor

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE UNIDADE HABITACIONAL

Programa Minha Casa Minha Vida EM Municípios

com POPULAÇÃO até 50 Mil Habitantes

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo as informações referentes à conclusão e entrega de _____ unidades habitacionais no âmbito do PMCMV - Oferta Pública em municípios com população até 50 mil habitantes em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MCIDADES/MF/MPOG no _____, de _____ de 2013.

DECLARAMOS que recebemos o "habite-se" das unidades habitacionais e termos de recebimento assinados pelos beneficiários relacionados, conforme modelos disponibilizados pelo Ministério das Cidades, corretamente preenchidos.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta(e) (Instituição Financeira ou Agente Financeiro), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria citada ao parágrafo anterior, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois representantes, sendo pelo menos 01 (um) ocupante do cargo de diretor

ANEXO VIII

TERMO DE ENTREGA DE UNIDADE HABITACIONAL

Programa Minha Casa Minha Vida EM Municípios

com POPULAÇÃO até 50 Mil Habitantes

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que a unidade habitacional referente ao contrato nº _____ do beneficiário _____ CPF nº _____, localizada no(a) _____, encontra-se devidamente concluída e dotada de plenas condições de habitabilidade e salubridade, de acordo com as especificações mínimas exigidas pelo Programa.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta(e) (Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria supracitada, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois representantes, sendo pelo menos 01 (um) ocupante do cargo de diretor

TERMO DE RECEBIMENTO DE UNIDADE HABITACIONAL

Recebo nesta data, a unidade habitacional acima discriminada, plenamente concluída e dotada de condições de habitabilidade e salubridade, de acordo com as especificações mínimas exigidas pelo Programa, e de acordo com o projeto previamente apresentado, conforme contrato firmado com o(a) _____ (nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado).

Local e data:

Nome do Beneficiário

Assinatura

(reconhecer firma ou anexar cópia do RG do beneficiário)

ANEXO IX

RELATÓRIO DE SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Programa Minha Casa Minha Vida EM Municípios

com POPULAÇÃO até 50 Mil Habitantes

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo os dados de substituição de beneficiários do PMCMV - Oferta Pública, em conformidade com o disposto na Portaria MCidades no _____, de _____ de 2013.

DECLARAMOS que recebemos toda a documentação necessária a tal procedimento a qual foi devidamente analisada e aprovada.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta (Instituição Financeira ou Agente Financeiro), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria citada ao parágrafo anterior, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois representantes, sendo pelo menos 01 (um) ocupante do cargo de diretor

ANEXO X

CRONOGRAMA

Dia 04/02/2013	Abertura do período para cadastramento de propostas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades para participação no Programa.
Até dia 05/04/2013	Encerramento do período para cadastramento de propostas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades para participação no Programa.



SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORATARIA Nº 44, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e das disposições constantes da Resolução CONTRAN nº 218/06;

Considerando a necessidade de estudar e preparar a revisão das Resoluções CONTRAN nºs 168/04 e 358/10 referentes aos processos de formação e habilitação de condutores;

Considerando as inúmeras propostas e sugestões apresentadas por diversos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e instituições de seguimentos organizados da sociedade brasileira;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.000429/2012-88 que promoveu a edição da Portaria DENATRAN nº 406/11, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico Intercâmaras - GTI para concluir os estudos de revisão das Resoluções CONTRAN nºs 168/04 e 358/10 referentes aos processos de formação e habilitação de condutores, que será integrado por membros das Câmaras Temáticas do CONTRAN, com a seguinte composição:

I - Representante da Câmara Temática de Educação para o Trânsito e Cidadania:

a) Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União (DENATRAN);

(O representante do órgão executivo de trânsito da união coordenará o GTI);

b) Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETER/DF;

II - Representante da Câmara Temática de Esforço Legal: Infrações, Penalidades Crimes de Trânsito, Policiamento e Fiscalização de Trânsito:

a) Departamento de Trânsito do Estado da Bahia - DETER/BA;

III - Representante da Câmara Temática de Formação e Habilitação de Condutores:

a) Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União (DENATRAN);

b) Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PE;

c) Federação Nacional das Autoescolas e Centros de Formação de Condutores - FENEAUTO.

Art. 2º O GTI ora instituído tem o propósito de prosseguir e completar os estudos iniciados pelo GTI instituído pela Portaria do DENATRAN nº 406/11, devendo concluir os no prazo de 120 dias a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 3º O GTI exercerá suas atividades pelos titulares de suas representações, podendo eventualmente ser substituídos por seus suplentes, tomando suas decisões com no mínimo metade mais um dos membros que o compõem.

Art. 4º O suporte técnico e administrativo ao GTI será promovido pelos Coordenadores das Câmaras Temáticas e através da Assistência Técnica Administrativa ao CONTRAN - ATEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 406/11 e as disposições em contrário.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

PORATARIA Nº 45, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013341/2012-26, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica ATIVE MARINGÁ INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME, CNPJ: 14.021.368/0001-40 situada no Município do Maringá - PR, na Rua Pioneiro Paschoal Lorenzeti, 160, Parque Industrial, CEP 87.065-210, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA Nº 13, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria no 376, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído o processo de habilitação e seleção de propostas para o Projeto das Cidades Digitais a ser implementado com recursos do Orçamento Geral da União - OGU para o exercício de 2013, na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 1º Serão recepcionadas, exclusivamente, propostas de carta-consulta inscritas nos prazos e condições estabelecidos nesta Portaria e no Manual de Seleção disponibilizado no sítio do Ministério das Comunicações, que venham a beneficiar os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, conforme classificação constante da segunda etapa do PAC.

§ 2º Serão priorizadas na seleção os municípios que estiverem distantes em até cinquenta km do backbone da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, informação a ser certificada pelo Ministério das Comunicações durante o processo de seleção, ou que tiverem compromisso firmado, passível de comprovação, com operadora privada de fornecimento de conexão à internet.

§ 3º A verificação do número de habitantes dos municípios deverá ser feita com base na mais recente estimativa populacional, disponível no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º Não serão beneficiários da ação prevista no caput:

I - os municípios com mais de cinquenta mil habitantes; e

II - aqueles que tiverem sido classificados no processo seletivo do Projeto das Cidades Digitais realizado pelo Ministério das Comunicações com Orçamento Geral da União - OGU do exercício de 2012.

Art. 2º Os municípios selecionados serão apoiados por meio das seguintes ações:

I - implantação de uma infraestrutura de rede para conexão à internet de órgãos e equipamentos públicos locais;

II - instalação de pontos públicos de acesso à Internet para uso livre e gratuito pela população;

III - instalação de solução de gerenciamento da infraestrutura para o funcionamento da rede;

IV - apoio e suporte técnico ao longo de seis meses (operação assistida) para garantir o funcionamento da rede;

V - instalação de aplicativos de governo eletrônico com suporte para migração, treinamento, hospedagem e operação assistida; e

VI - formação e capacitação dos servidores públicos sobre o funcionamento da rede e no uso das ferramentas das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para melhoria da gestão pública e promoção da cidadania.

Art. 3º Não serão objeto de apoio no âmbito do Projeto das Cidades Digitais as seguintes ações:

I - manutenção da rede após a operação assistida de seis meses;

II - provedor de internet;

III - terminais de informática para usuário final (computadores, impressoras, etc.);

IV - custos de outorga e de licenciamento perante a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

V - contribuições e tributos; e

VI - custos de licenças para passagem e compartilhamento da infraestrutura de energia elétrica (postes, etc.).

Art. 4º O processo de seleção de propostas será simplificado, realizado em duas etapas externas, no prazo estabelecido no Anexo desta Portaria, conforme descritas a seguir:

I - recebimento de propostas para participação no Projeto das Cidades Digitais, na forma de carta-consulta, exclusivamente por intermédio de formulário eletrônico disponível no sítio do Ministério das Comunicações (www.mc.gov.br); e

II - divulgação dos municípios selecionados para participar do Projeto.

Parágrafo único. O acesso ao sistema para o preenchimento do formulário eletrônico de que trata o inciso I será efetivado por intermédio de senha própria, a ser obtida no sítio do Ministério das Comunicações (www.mc.gov.br), que será válida para todas as ações do Projeto das Cidades Digitais a que se refere esta Portaria.

Art. 5º O processo de seleção de propostas compreenderá ainda as seguintes etapas internas:

I - habilitação preliminar das cartas-consultas, considerando a adequação da documentação apresentada às especificações constantes desta Portaria e do Manual de Seleção, de acordo com:

a) os objetivos e atos normativos que regem a segunda etapa do PAC; e

b) o disposto na Portaria no 376, do ministério das comunicações de 19 de agosto de 2011;

II - análise das propostas realizada pelo Ministério das Comunicações;

III - seleção das propostas pelo Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, de que trata o Decreto no 6.025, de 22 de janeiro de 2007 e alterações; e

IV - deliberação final sobre a seleção das propostas.

Art. 6º As propostas podem ser apresentadas nas modalidades individual, associativa ou consorciada.

§ 1º Entende-se por modalidade individual, para fins do disposto nesta Portaria, a proposta apresentada por um município isoladamente, sendo o próprio ente municipal o titular e responsável pelo recebimento e utilização da infraestrutura a ser implantada.

§ 2º Entende-se por modalidades associativa ou consorciada, para fins do disposto nesta Portaria, a proposta apresentada por um conjunto de municípios, reunidos em associações ou consórcios, todos com população inferior a cinquenta mil habitantes, que convencionam entre si participar desta ação, conjugando e compartilhando esforços para o melhor atingimento de seus objetivos, por um período mínimo de dois anos.

Art. 7º Os municípios interessados em apresentar proposta na modalidade associativa deverão remetê-la individualmente, indicando, no sistema, todos os participantes da associação.

§ 1º A participação dos municípios na modalidade associativa somente será confirmada após o recebimento de todas as respectivas propostas.

§ 2º É vedada a participação de um mesmo município em mais de uma associação ou consórcio.

§ 3º Os instrumentos de pactuação firmados entre os municípios associados ou consorciados deverão ser enviados junto com a inscrição da proposta, por meio do sistema eletrônico de encaminhamento, sob pena de exclusão do processo seletivo de que trata esta Portaria.

Art. 8º A apresentação da carta-consulta nos prazos e condições estabelecidas nesta Portaria e no Manual de Seleção será de responsabilidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os Poderes Executivos municipais deverão certificar-se, no sítio do Ministério das Comunicações, de que as suas respectivas propostas foram efetivamente enviadas até o prazo final para submissão previsto no Anexo desta Portaria, observando a não existência de pendências para o seu regular processamento.

§ 1º Durante o período estabelecido no Anexo desta Portaria, os municípios poderão retificar suas propostas, garantindo que, antes do prazo final, elas sejam formalmente enviadas por meio de opção específica do formulário eletrônico, condição necessária para a avaliação da proposta.

§ 2º Ao finalizar o preenchimento da proposta de carta-consulta e antes de seu envio, o Chefe do Executivo Municipal deverá manifestar sua concordância, por meio do formulário eletrônico, com os termos do Projeto Cidades Digitais, indicados nesta Portaria e enunciados no Manual de Seleção, bem como com os termos do Acordo de Cooperação e com o Termo de Doação com Encargos, cujas minutas estão disponíveis no sítio do Ministério das Comunicações.

Art. 10. A aquisição dos bens e serviços necessários à implantação e manutenção do Projeto das Cidades Digitais será realizada pelo Ministério das Comunicações, observados os procedimentos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas aplicáveis à espécie, podendo ser realizada de forma regionalizada ou por etapas, de acordo com a conveniência administrativa.

Parágrafo único. O detalhamento técnico da licitação dos bens e serviços para implantação das Cidades Digitais que são objeto desta Portaria será definido por ato próprio do Ministério das Comunicações.

Art. 11. Encerrado o processo seletivo, a adesão dos municípios ao Projeto das Cidades Digitais será formalizada mediante a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação disporá, dentre outros pontos, sobre as responsabilidades das partes, incluindo os compromissos e as contrapartidas dos municípios beneficiários, bem como sobre as condições de acompanhamento, controle e fiscalização das ações previstas.

Art. 12. Após a instalação da infraestrutura, o Ministério das Comunicações e o município beneficiário celebrarão Termo de Doação com Encargos, por meio do qual será pactuada a transferência da propriedade da rede instalada para o município.

Parágrafo único. Conforme estipulado no Termo de Doação referido no caput, o Ministério das Comunicações disponibilizará ao município donatário o serviço de operação assistida da rede por seis meses.

Art. 13. O atendimento às propostas selecionadas será efetuado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. A seleção dos municípios não obriga o Ministério das Comunicações a formalizar imediatamente o Acordo de Cooperação relativo às propostas aprovadas, caracterizando apenas expectativa de direito para o selecionado.

Art. 14. Compete à Secretaria de Inclusão Digital expedir instruções complementares ao disposto nesta Portaria, assim como dirimir as situações omissas ou controversas.

Art. 15. São parte integrante desta Portaria os seguintes documentos disponibilizados no sítio do Ministério das Comunicações:

I - Manual de Seleção, contendo o roteiro de apresentação da proposta pelos municípios;

II - minuta de Acordo de Cooperação Técnica; e.

III - minuta de Termo de Doação com Encargos.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

ETAPAS/ATIVIDADES	PRAZOS
1. Manifestação de interesse e inscrição de carta-consulta (recebimento de propostas) por meio do formulário eletrônico e entrega de documentos requeridos no Manual de Seleção	De 04/02 a 05/04/2012

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 7.133, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.025991/2011 - Aplicar à CAPITAL RÁDIO TAXI LTDA., CNPJ 03.770.890/0001-09, Fistel nº 50012748692, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rádiotáxi Especializado, consubstanciada no Ato nº 30.196, de 18 de outubro de 2002, publicado no DOU de 25 de outubro de 2002, pelo descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070/66, com redação dada pela Lei 9.472/97, ratificada pelo art. 16 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 583, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001 e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão, Concessionária do STFC no Setor 13 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO, os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 709, de 15 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53508.005120/2006;

CONSIDERANDO a decisão tomada em sua Reunião nº 681, realizada em 17 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão, Concessionária do STFC no Setor 13 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 16 de abril de 2012

Nº 2.972/2012-CD - Processo nº 53528.002925/2005. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul (CRT), CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 29, do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão da Superintendência de Universalização consubstanciada por meio do Despacho nº 076/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 14 de junho de 2007, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 615, realizada em 28 de julho de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 392/2011-GCER, de 20 de julho de 2011: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto, em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida; b) declarar a nulidade dos Despachos nº 1.039/UNACO/UNAC/SUN, de 6 de setembro de 2007, e nº 4.947/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 14 de julho de 2009, por contrariarem o disposto no parágrafo único do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e, c) declarar prejudicado o exame dos Recursos Administrativos interpostos pela BRASIL TELECOM S/A, contra decisões da Superintendência de Universalização consubstanciadas nos Despachos nº 1.039/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 6 de setembro de 2007, e nº 4.947/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 14 de julho de 2009.

Em 23 de janeiro de 2013

Nº 455/2013-CD - Processo nº 53500.016906/2006. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, contra decisão da Comissão de Arbitragem, exarada por meio do Despacho nº 7.145/2011-CAI, de 1º de setembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 680, realizada em 20 de dezembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 559/2012-GCMB, de 14 de dezembro de 2012: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; e, b) determinar que o item "b" e respectivos subitens do Despacho nº 7.145/2011-CAI, são exigíveis, salvo na hipótese de acordo entre as Partes devidamente homologado pela Anatel, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 745, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

Processo nº 53000.055802/12. SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - FM - Vista Alegre/RS - Canal 216. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 746, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.035504/12. ORGANIZACAO CONDINHO LTDA ME-FM - Santa Vitória/MG - Canal 258. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 707, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

Processo nº 53500.001771/2013 - Determinar à VIVO S.A., inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0001-64, a cobrança de valores complementares referentes ao ônus de 2% (dois por cento) decorrente da prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas à autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal relacionado ao Termo de Autorização de Serviço e Radiofrequência nº 003/2006/PVCP/SPV-ANATEL (DF), relativo ao ano de 2007, devidamente corrigidos conforme a Cláusula 3.1.2, § 4º do referido Termo de Autorização de Serviço e Radiofrequência, cujo vencimento se deu em 30 de abril de 2008, sendo os valores apresentados desta forma: (i) boleto complementar com valor original de R\$ 503.893,86 (quinhentos e três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos) referente à receita relacionada à Cláusula 3.1.2 do Termo de Autorização de Serviço e Radiofrequência sem os valores de interconexão; e (ii) boleto complementar com valor original de R\$ 3.522.460,81 (três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e um centavos) referente às receitas de interconexão relacionadas à Cláusula 3.1.2 do Termo de Autorização de Serviço e Radiofrequência; e determinar a expedição de boletos complementares de cobrança para o Termo de Autorização de Serviço e Radiofrequência nº 003/2006/PVCP/SPV-ANATEL (DF).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 710, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.015777/2010 - Prorroga, até 07 de abril de 2028, o prazo de vigência das autorizações do direito de uso das radiofrequências outorgadas à TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0001-80, sem exclusividade, em caráter primário e restrito à área de prestação, que compreende o Estado de Minas Gerais, por meio do Termo de Autorização nº 002/2002/PVCP/SPV-Anatel, de 10 de dezembro de 2002, publicado no D.O.U. de 12 de dezembro de 2002, nas subfaixas de 835,0 a 845,0 MHz e de 846,5 a 849,0 MHz para as Estações Móveis e de 880,0 a 890,0 MHz e de 891,5 a 894,0 MHz para as Estações Rádio Base; do Termo de Autorização nº 015/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 10 de julho de 2003, publicado no D.O.U. de 14 de julho de 2003, na subfaixa de 1730,0 a 1740,0 MHz para as Estações Móveis e de 1825,0 a 1835,0 MHz para as Estações Rádio Base; e do Termo de Autorização nº 039/2004/PVCP/SPV-Anatel, de 21 de setembro de 2004, publicado no D.O.U. de 23 de setembro de 2004, na subfaixa de 898,5 a 901,0 MHz para as Estações Móveis e de 943,5 a 946,0 MHz para as Estações Rádio Base, todas associadas à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal outorgada por meio do Termo de Autorização nº 001/2010/PVCP/SPV-Anatel, de 22 de julho de 2010, publicado no D.O.U. de 26 de julho de 2010.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 712, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.028776/2012 - Determinar à VIVO S.A., inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0001-64, a cobrança de valores complementares referente ao ônus de 2% (dois por cento) decorrente da prorrogação do direito de uso de radiofrequência associada à autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal relacionados aos Termos de Autorização de Serviço e Radiofrequência nº 001/2006/PVCP/SPV-ANATEL (RJ) e 004/2006/PVCP/SPV-ANATEL (RS), relativo ao ano de 2008, a serem corrigidos conforme Cláusula 1.9, § 4º dos referidos Termos de Autorização de Serviço e Radiofrequência, cujo vencimento se deu em 30 de abril de 2009, apresentados da seguinte forma: (i) boleto complementar com valor original de R\$ 3.808.429,12 (três milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos) para o Termo de Autorização de Serviço e Radiofrequência 001/2006/PVCP/SPV-ANATEL (RJ) e (ii) boleto complementar com valor original de R\$ 2.979.842,45 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) para o Termo de Autorização de Serviço e Radiofrequência 004/2006/PVCP/SPV-ANATEL (RS), ambos referente à receita relacionada à Cláusula 1.7 dos Termos de Autorização de Serviço e Radiofrequência, sem os valores de interconexão; Determinar a expedição de boletos complementares de cobrança para os Termos de Autorização de Serviço e Radiofrequência nº 001/2006/PVCP/SPV-ANATEL (RJ) e 004/2006/PVCP/SPV-ANATEL (RS).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.333, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

PADO nº. 53569.003928/2011. Aplica a TNL PCS S.A., inscrita no CNPJ nº. 04.164.616/0001-59, pena de multa, no valor de R\$ 87.820,88 (oitenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), por infração ao art. 10, II, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal (PGMQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, c/c art. 3, I, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.506, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53508.000137/2012. Aplica à empresa BIA PÁDUA INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 06.178.361/0001-09, a sanção de multa no valor de R\$ 1.864,79 (mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), por violação dos seguintes dispositivos: item 10.1 do Termo de Autorização nº 114/2004 - Anatel c/c os arts. 98 e 140 da LGT; item 6.6 do Termo de Autorização nº 114/2004 - Anatel combinado com os arts. 43 e 48, § 1º, do RSCM e com o art. 60, § 1º e §2º, do RST; art. 39, inciso I, do CDC e aos arts. 50 e 59, inciso II, do RSCM; art. 45 do RSCM; art. 39, inciso V, e 51, incisos IV e XI do CDC e ao art. 59, inciso VII, do RSCM; art. 46 do RSCM.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039359/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à CENTRAL RONDONIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ROLIM DE MOURA, estado de Rondônia, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.120, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029691/2011, resolve:

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO**PORTARIA Nº 2.681, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029691/2011, resolve:



Art. 1º Consignar à TV TOCANTINS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVO PLANALTO, estado de Goiás, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.752, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.047242/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CACOAL, estado de Rondônia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DE SÃO VICENTE E GRANADINAS SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE AGRICULTURA

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo de São Vicente e Granadinas

(doravante denominados "Partes")

Determinados a desenvolver e aprofundar as relações de cooperação técnica;

Animados pela vontade de estreitar os laços de amizade e de fraternidade existentes entre os dois países e povos;

Interessados em promover a cooperação para o desenvolvimento;

Cientes de que a cooperação técnica na área de agricultura se reveste de especial interesse para as partes, com base no benefício mútuo;

Compreendendo que o Governo de São Vicente e Granadinas tem realizado esforços no sentido de formular políticas para estimular a produção agrícola local que promovam a diversidade social de sua população; e

Considerando que a República Federativa do Brasil tem desenvolvido programas e ações exitosas de apoio a produtores rurais, Chegaram ao seguinte entendimento:

1. As Partes comprometem-se, em regime de reciprocidade, e quando sejam solicitadas, a prestar cooperação mútua para o desenvolvimento social de suas populações nas seguintes áreas:

a. extensão rural;

b. produção familiar;

c. apoio ao acesso de mercado para produtos agrícolas locais;

d. Uso de maquinário de pequeno porte em produção agrícola;

e. processamento de frutas tropicais;

f. processamento de água de coco;

g. técnica de produção de alimentos em pequena, média e larga escala;

h. beneficiamento de produtos agrícolas; e

i. desenvolvimento de recursos humanos.

2. As Partes poderão estabelecer mecanismos de cooperação com instituições dos setores público e privado, organismos internacionais e organizações não governamentais para a implementação de atividades isoladas de cooperação técnica sobre extensão rural, produção familiar, apoio ao acesso de mercado para produtos agrícolas locais, desenvolvimento de estratégia de mercado para produtores locais, técnica de produção de alimentos em pequena, média e larga escala, beneficiamento de produtos agrícolas, desenvolvimento de recursos humanos, bem como apoio para desenvolver políticas públicas de agricultura.

3. As ações, programas, projetos e atividades decorrentes deste Memorando serão coordenados, pelo lado brasileiro, pela Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores, que designará, por via diplomática, as instituições responsáveis pela execução das atividades.

4. As ações, programas, projetos e atividades decorrentes deste Memorando serão coordenados, pelo lado vincentino, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comércio. A Parte brasileira será notificada, por via diplomática, sobre as instituições responsáveis pela execução das atividades.

5. As Partes realizarão reuniões para acordar os termos da cooperação a ser desenvolvida, assim como os dos respectivos ajustes, projetos e atividades.

6. As ações, programas, projetos e atividades decorrentes deste Memorando estarão sujeitos às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e em São Vicente e Granadinas.

7. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data do recebimento da segunda notificação do cumprimento dos requisitos legais internos para a sua entrada em vigor. (*)

8. Qualquer dúvida relacionada à implementação e à interpretação do presente Memorando será dirimida por negociação direta entre as Partes.

9. O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

10. O presente Memorando de Entendimento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, por via diplomática. A denúncia terá efeito noventa (90) dias após sua notificação.

Feito em Brasília, em 26 de abril de 2010, em dois exemplares originais, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores
Interino

PELO GOVERNO DE SÃO VICENTE E GRANADINAS

RALPH GONZALES
Primeiro-Ministro

(*) - data de entrada em vigor: 1/6/2010, conforme parágrafo 7.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza a empresa Gestamp Eólica Macambira I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.588/0001-61, com sede na Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 464-A, sala 9, Centro, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Macambira I, localizada no Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006729/2011-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gestamp Eólica Macambira I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.588/0001-61, com sede na Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 464-A, sala 9, Centro, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Macambira I, constituída de dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada e 9.700 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 6°31'5,5" S e 36°34'14,3" W, no Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Macambira I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de quatro quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Lagoa Nova, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de março de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de junho de 2015;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de junho de 2015;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de junho de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de setembro de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 30 de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidades Geradoras: até 10 de dezembro de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.666.260,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Macambira I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Macambira I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 36, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza a empresa Gestamp Eólica Macambira II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.448/0001-93, com sede na Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 464-A, sala 10, Centro, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Macambira II, localizada no Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006726/2011-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gestamp Eólica Macambira II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.448/0001-93, com sede na Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 464-A, sala 10, Centro, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Macambira II, constituída de nove Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 18.000 kW de capacidade instalada e 9.000 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 6°43'36,9" S e 36°31'47,8" W, no Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Macambira II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Lagoa Nova, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de março de 2015;
b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de junho de 2015;
c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de junho de 2015;
d) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de junho de 2015;
e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;
f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de setembro de 2015;
g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2015;
h) obtenção da Licença de Operação: até 30 de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 9ª Unidades Geradoras: até 10 de dezembro de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 9ª Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.508.596,00 (três milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Macambira II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações de correntes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Macambira II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.902, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004546/2012-77. Interessada: Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da TSBE, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Salto Santiago - Itá - Nova Santa Rita C2, em circuito simples, na tensão nominal de 525 kV, com 494km (quatrocentos e noventa e quatro quilômetros) de extensão, situada numa faixa de setenta metros de largura, que interligará a Subestação Salto Santiago à Subestação Nova Santa Rita, passando pela Subestação Itá, todas da propriedade da Eletrosul, localizada nos municípios de Rio Bonito do Iguaçu, Saudade do Iguaçu, Chopinzinho, Coronel Vivida, Honório Serpa, Clevelândia, no Estado do Paraná, pelos municípios de Abelardo Luz, Ouro Verde, Faxinal dos Guedes, Xanxeré, Xavantina, Seara e Itá, no Estado de Santa Catarina, e pelos municípios de Parai, Barra do Rio Azul, Casca, Aratiba, Parai, Nova Basílio, Vista Alegre do Prata, Erechim, Fagundes Varela, Getúlio Vargas, Cotiporã, Sertão, Monte Belo do Sul, Tapejira, Bento Gonçalves, Garibaldi, Vila Langaro, Carlos Barbosa, Águas Santa, Barão, Gentil, São Pedro da Serra, Ciriaco, Salvador do Sul, Santo Antônio do Palma, Monte Negro, Casca, Capela Santa, São Domingos do Sul e Nova Santa Rita, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) fica a TSBE autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.483, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A. - EBO fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/2000, o que consta do Processo nº 48500.000933/2012-34, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 94/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2013 da Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A. - EBO, que representa um efeito tarifário médio para o consumidor de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento positivos), decorrente do Repositionamento Tarifário - RT econômico, de -1,91% (um vírgula noventa e um por cento negativos), da inclusão dos componentes financeiros relativos ao atual ciclo tarifário, de 0,16% (zero vírgula desesseis por cento), e da retirada dos componentes financeiros considerados no processo tarifário anterior.

Art. 2º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 0,18% (zero vírgula dezoito por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da EBO de 2014 a 2016.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2014, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 3º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da EBO, de 2014 a 2016, fica definido em 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 4º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 4 de fevereiro de 2013 a 3 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. Para o cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constante das Tabelas 1 e 2, que são referentes às instalações de conexão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf - relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT - de uso exclusivo, dedicadas à EBO, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes da Tabela 1, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referentes às conexões/DIT, estarão em vigor no período de 4 de fevereiro de 2013 a 3 de fevereiro de 2014; e

II - as receitas anuais constantes da Tabela 2, sem as parcelas de ajuste mencionadas no inciso I, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispendios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 3 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 4 de fevereiro de 2013 a 3 de fevereiro de 2014.

Art. 8º Homologar o valor mensal discriminado na Tabela 4, a ser repassado pela Eletrobras à EBO a partir de fevereiro de 2013, até o dia 10 do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, redação dada pela Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput será mantido inalterado até o próximo reajuste ou revisão tarifária da EBO.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da EBO, conforme consta da Tabela 5.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela EBO, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o

consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. O horário de ponta para a área de concessão da EBO compreende o período entre as 18 horas e as 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da EBO a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre as 19 horas e as 21 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.484, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 19/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005870/2012-11, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da CPFL Sul Paulista, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CPFL Sul Paulista, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.453, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 2,27% (dois vírgula vinte e sete por cento), sendo 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. Para o cálculo das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 1, correspondente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CPFL Sul Paulista, que estará em vigor no período de 3 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2014, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispendios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 6º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Sul Paulista, conforme consta da Tabela 2.

Art. 7º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 3 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 3 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2014.

Art. 8º Homologar o valor mensal discriminado na Tabela 4, a ser repassado pela Eletrobras à CPFL Sul Paulista no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, até o dia 10 do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, redação dada pela Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 9º Fixar o valor mensal de R\$ 71.203,00 (setenta e um mil, duzentos e três reais), a ser repassado pela Eletrobras à CPFL Sul Paulista no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, até o dia 10 do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, redação dada pela Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 10. O componente Q do Fator X, a que se refere o art. 2º da Resolução Homologatória nº 1.390, de 11 de dezembro de 2012, deverá ser apurado em cada reajuste tarifário da CPFL Sul Paulista, a partir de 2014, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Sul Paulista, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da desfasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de janeiro de 2013

Nº 280. Processo nº 48500.000705/2013-45. Interessados: Vendedores do 1º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, a partir de fevereiro de 2013 (competência janeiro de 2013), na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, promova a retenção da parcela da Receita Fixa referente ao Contrato de Energia de Reserva - CER da usina Decasa. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br

Em 1º de fevereiro de 2013

Nº 281. Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, a partir de fevereiro de 2013 (competência janeiro de 2013), na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, promova a suspensão da retenção da parcela da Receita Fixa referente ao Contrato de Energia de Reserva - CER da usina Cachoeira Dourada. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de fevereiro de 2013

Nº 277. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 2 de fevereiro de 2013. Processo nº 48500.004169/2008-90. Interessado: Energética Suape II S.A. Usina: UTE Suape II Unidade Geradora: UG13 de 22.427 kW. Localização: Município de Cabo Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Nº 278. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 2 de fevereiro de 2013. Processo nº 48500.001250/2010-32. Interessado: UTE Parnaíba Geração de Energia S.A. Usina: UTE Maranhão IV Unidades Geradoras: UG2 de 168.800 kW. Localização: Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 279. O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e com base nos

processos relacionados abaixo, resolve: Prorrogar a operação comercial, por tempo determinado, a partir de 1º de fevereiro de 2013 até o dia 28 de fevereiro de 2013, das usinas termelétricas - UTEs listadas abaixo:

UTE/UF	Potência (kW)	Processo
Termonorte/PR	UG24 de 8.763 kW	48500.007759/2007-93
Termoparaíba/PB	UG4 de 8.763 kW	48500.007762/2007-15

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.137, de 9 de abril de 2012, constante no Processo nº 48500.001820/2010-94, publicado no DOU nº 69, de 10 de abril de 2012, seção 1, página nº 48, onde se lê: "Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010.", leia-se: "Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998.". A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 1.138, de 9 de abril de 2012, constante no Processo nº 48500.001821/2010-39, publicado no DOU nº 69, de 10 de abril de 2012, seção 1, página nº 48, onde se lê: "Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010.", leia-se: "Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998.". A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 1.139, de 9 de abril de 2012, constante no Processo nº 48500.001822/2010-83, publicado no DOU nº 69, de 10 de abril de 2012, seção 1, página nº 48, onde se lê: "Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010.", leia-se: "Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998.". A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 1.140, de 9 de abril de 2012, constante no Processo nº 48500.001823/2010-28, publicado no DOU nº 69, de 10 de abril de 2012, seção 1, página nº 48, onde se lê: "Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010.", leia-se: "Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998.". A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 4394, de 11 de novembro de 2011, publicado no DOU de 14 de novembro de 2011, seção 1, página 75, foi retificado o anexo "SÉRIE DE VAZÕES MEDIAS MÉNSAIS".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 135, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48600.002473/2004-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA., CNPJ nº 01.317.309/0002-53, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a ampliar (construção dos tanques adicionais nº 05 - 340,00 m³ e nº 06 - 340,00 m³) as instalações localizadas na Rua João Luiz da Rocha - Bairro de Santo André - Município de Lajeado - RS - CEP: 95900-000.

As referidas instalações compreenderão os tanques verticais listados na tabela abaixo. A capacidade total de armazenamento, incluindo os tanques nº 05 e nº 06, será de 1.807,847 m³.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de fevereiro de 2013

Nº 105 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0219169	A AZEVEDO DE MEDEIROS COMERCIAL	07.913.497/0001-88	CAREIRO DA VARZEA	AM	48610.000690/2013-78
GLP/MG0219170	ADALTON DA COSTA ALEGRIIM 05462794657	13.233.400/0001-99	ITAMBACURI	MG	48610.009271/2012-11
GLP/SC0219171	ADRICELI COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	04.040.337/0001-83	MAFRA	SC	48610.000692/2013-67
GLP/SP0219172	AGNALDO PONTES DA SILVA - ME	16.913.219/0001-11	OURO VERDE	SP	48610.000684/2013-11
GLP/AM0219173	ALDEMIR A. DE FREITAS	05.619.485/0001-10	MARAA	AM	48610.000397/2013-19
GLP/GO0219174	ALO GÁS DISTRIBUIDORA GAS LTDA ME	16.658.043/0001-07	GOIANIRA	GO	48610.000526/2013-61
GLP/CE0219175	ANTONIA DE S CABRAL	14.959.967/0001-00	CAUCAIA	CE	48610.000617/2013-04
GLP/SP0219176	ANTONIO BENVINDO RODRIGUES - ME	15.178.271/0001-09	MIRASSOL	SP	48610.011339/2012-21
GLP/SP0219177	ANTONIO CARLOS NOBRE GAS - ME	08.815.226/0001-52	JAU	SP	48610.000636/2013-22
GLP/MT0219178	ARIULO SILVA DO NASCIMENTO - ME	13.272.121/0001-34	CUIABA	MT	48610.000518/2013-14
GLP/SP0219179	AUTO POSTO SAO MARCO - RIO PRETO LTDA	03.478.671/0001-50	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.013868/2012-60

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto	SITUAÇÃO
01	7,57	7,54	341,348	GASOLINA	Em operação
02	7,57	7,54	341,688	AEAC	Em operação
03	7,57	7,56	342,358	ÓLEO DIESEL	Em operação
04	4,16	7,53	102,453	EHC	Em operação
05	7,64	7,50	340,00	EAC	A Construir
06	7,64	7,50	340,00	ÓLEO DIESEL	A Construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 136, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Alexandre Aparecido da Cunha Importadora EPP., com endereço na Rua Joanópolis, 277 - Sala 1 - Jordanésia - Cajamar/SP - CEP: 07760-000, inscrita no CNPJ nº. 15.275.870/0001-40, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo nº. 48610.013886/2012-41.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 137, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº. 48300.005350/1996-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CASTOLDI DIESEL LTDA., CNPJ nº. 26.810.556/0006-41, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rodovia Senador Roberto Campos, s/n, km 01, Novo Diamantino, Diamantino, MT, CEP: 78400-000.

O parque de tancagem de produto é constituído do seguinte tanque aéreo horizontal listado a seguir, perfazendo o total de 61,22 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,55	12,00	61,22	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

GLP/BA0219180	BENEDITO PAULO MENDES & CIA	17.008.389/0001-14	IGRAPIUNA	BA	48610.000619/2013-95
GLP/RS0219181	CARGNELUTTI COMÉRCIO DE GAS LTDA	09.099.735/0002-70	URUGUAIANA	RS	48610.000629/2013-21
GLP/RJ0219182	CASA E GAS LTDA	14.963.188/0001-88	CABO FRIO	RJ	48610.000472/2013-33
GLP/GO0219183	CENTRAL GÁS JARAGUÁ	15.658.757/0001-44	JARAGUÁ	GO	48610.000687/2013-54
GLP/PR0219184	CHEGAZ COMÉRCIO DE GAZ LTDA.	03.469.482/0034-80	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	PR	48610.000530/2013-29
GLP/SP0219185	CLEBER VIEIRA URBANO - ME	14.312.218/0001-96	LOUVEIRA	SP	48610.000385/2013-86
GLP/SC0219186	COMERCIO DE GAS PEDROSO LTDA ME	07.980.901/0001-36	CATANDUVAS	SC	48610.000695/2013-09
GLP/AM0219187	CONSTARQ CONSULTORIA AMBIENTAL E PLANEJAMENTO LTDA ME	01.399.648/0001-45	MANAUS	AM	48610.012832/2012-69
GLP/AC0219188	CONSTRUTORA J. M. D. SILVA - ME	13.106.289/0001-70	RODRIGUES ALVES	AC	48610.000612/2013-73
GLP/MT0219189	CRISTIANO DA SILVA - ME	12.093.444/0001-06	PRIMAVERA DO LESTE	MT	48610.000464/2013-97
GLP/SP0219190	CRISTOVÃO ALBARRACIM FILHO - ME	06.129.146/0001-18	NOVA GUATAPORANGA	SP	48610.011115/2012-10
GLP/PE0219191	D C M MAGALHÃES DE OLIVEIRA GÁS E ÁGUA ME	12.341.233/0001-37	PAULISTA	PE	48610.000528/2013-50
GLP/PR0219192	D. DA SILVA GÁS - ME	12.977.487/0001-46	MAMBORE	PR	48610.000620/2013-10
GLP/RS0219193	DIEGO OLIVEIRADA SILVA GAS - ME	16.580.580/0001-73	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.013793/2012-17
GLP/MT0219194	DIRCE HELENA DA SILVA FERREIRA - ME	37.255.189/0001-73	CUIABA	MT	48610.013657/2012-27
GLP/RR0219195	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIANA LTDA - ME	15.545.827/0001-58	BOA VISTA	RR	48610.000613/2013-18
GLP/BA0219196	DOGLESIA FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	11.011.405/0001-41	ITANHEM	BA	48610.000402/2013-85
GLP/PR0219197	E H BUENO BARBOSA & CIA LTDA - ME	17.214.654/0001-10	ARAPONGAS	PR	48610.000481/2013-24
GLP/RN0219198	EDILMA DIONISIO DOS SANTOS NICOLAU	15.210.174/0001-56	SERRA DE SAO BENTO	RN	48610.009006/2012-32
GLP/MT0219199	EDNA FRANZZATO - ME	36.885.275/0001-05	RONDONOPOLIS	MT	48610.000466/2013-86
GLP/PB0219200	EDNEY CARVALHO DA COSTA 04003706463	14.122.482/0001-67	PATOS	PB	48610.000600/2013-49
GLP/MG0219201	ELIZETE ALVES GOMES MEDEIROS 07054389611	14.726.123/0001-19	PADRE PARAISSO	MG	48610.009264/2012-19
GLP/SP0219202	ERIKA RAMOS DE LIMA GAS - ME	16.833.412/0001-42	MIRACATU	SP	48610.000432/2013-91
GLP/SP0219203	EXPRESSO TAQUARAL - COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA	13.420.095/0001-44	PIRACICABA	SP	48610.000529/2013-02
GLP/PR0219204	FELIX & SEREJOLLI LTDA - EPP	05.258.941/0002-62	UNIFLOR	PR	48610.000384/2013-31
GLP/PR0219205	FONSEGAS COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME	17.245.605/0001-45	CURITIBA	PR	48610.000523/2013-27
GLP/MG0219206	GÁS VALE DO ACO TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. ME.	10.576.934/0003-91	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.000527/2013-13
GLP/SP0219207	GASBOM KENNEDY COMÉRCIO DE GAS LTDA	16.725.934/0001-20	DIADEMA	SP	48610.000516/2013-25
GLP/BA0219208	GECILDES BRANDAO DOURADO MENDES - ME	13.425.105/0001-34	SANTA MARIA DA VITORIA	BA	48610.000602/2013-38
GLP/PR0219209	GENILCE SOARES RIBEIRO PANEK - ME	17.296.753/0001-99	CURITIBA	PR	48610.000630/2013-55
GLP/AC0219210	GILVAN R. DOS SANTOS - ME	16.919.689/0001-92	PLACIDO DE CASTRO	AC	48610.000615/2013-15
GLP/SP0219211	H. RENATO BASSANELLI GAS -	12.074.306/0001-71	GUARATINGUETA	SP	48610.000711/2013-55
GLP/PR0219212	H.H. BERNARDO GÁS - ME	14.068.672/0001-43	CALIFORNIA	PR	48610.000482/2013-79
GLP/ES0219213	ISMANS COMERCIO LTDA ME	36.325.447/0002-69	CONCEICAO DO CASTELO	ES	48610.000601/2013-93
GLP/PI0219214	J CESAR DA CRUZ E SILVA - ME	16.888.952/0001-23	TERESINA	PI	48610.000468/2013-75
GLP/SP0219215	JACKELINE MAZETTI - ME	16.899.937/0001-80	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.000686/2013-18
GLP/PR0219216	JOSUE S COSTA	16.865.833/0001-55	UBIRATA	PR	48610.000608/2013-13
GLP/BA0219217	K M DA SILVA DUTRA - ME	08.182.213/0002-74	PRESIDENTE JANIO QUADROS	BA	48610.000618/2013-41
GLP/RS0219218	KASSIA COSTA ARGERICK MACHADO - ME	16.367.499/0001-00	TUPANCIRETA	RS	48610.014031/2012-38
GLP/PE0219219	L.A. RIBEIRO DA SILVA - ME	17.049.106/0001-82	TORITAMA	PE	48610.000525/2013-16
GLP/AC0219220	L.A.L. FERREIRA ME	06.206.869/0002-54	JORDAO	AC	48610.000616/2013-51
GLP/AL0219221	LICERINA FERREIRA DE BARROS	16.667.918/0001-29	MACEIO	AL	48610.000606/2013-16
GLP/AL0219222	LUCIENE DA SILVA 05333615403	16.699.757/0001-55	PILAR	AL	48610.014521/2012-34
GLP/RJ0219223	LUCIVAN GÁS LTDA ME	13.924.924/0001-26	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.000610/2013-84
GLP/TO0219224	M M DE OLIVEIRA LIMA - ME	17.035.722/0001-84	ARAGUAINA	TO	48610.000597/2013-63
GLP/AM0219225	M. V. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	08.538.030/0004-00	CAREIRO	AM	48610.000681/2013-87
GLP/MG0219226	MAGUISDENE DA SILVA - ME	16.907.522/0001-01	CLARO DOS POCOS	MG	48610.000521/2013-38
GLP/RS0219227	MAICON JUNIOR MARON DOS SANTOS	15.436.533/0001-98	ALEGRIA	RS	48610.000697/2013-90
GLP/MG0219228	MARCO ANTONIO GALVÃO	15.609.288/0001-73	SAO GOTARDO	MG	48610.014035/2012-16
GLP/BA0219229	MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA ME	05.062.529/0002-34	BONINAL	BA	48610.000694/2013-56
GLP/CE0219230	MARCUS ANDRE COSTA LIMA SOARES - ME	14.433.572/0001-79	ITAICABA	CE	48610.000485/2013-80
GLP/SC0219231	MERCERIA CELSO KOHLER LTDA - EPP	85.342.434/0001-22	GUABIRUBA	SC	48610.012876/2012-99
GLP/MG0219232	MERCERIA FROES & OLIVEIRA LTDA - EPP	04.258.701/0002-67	POTE	MG	48610.000522/2013-82
GLP/ES0219233	MILTON NUNES DA SILVA - COMÉRCIO DE GÁS ME	15.548.393/0001-40	IBIRACU	ES	48610.000622/2013-17
GLP/PR0219234	MINI MERCADO MAERK LTDA	05.369.322/0001-26	SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	48610.000604/2013-27
GLP/ES0219235	MOURA GAS BRASIL LTDA - ME	15.776.872/0001-13	CARIACICA	ES	48610.013952/2012-83
GLP/RS0219236	OLEVAR REISDORFER - ME	15.055.271/0001-11	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	RS	48610.000691/2013-12
GLP/PR0219237	P. S. BARBOSA GAS - ME	17.213.378/0001-76	RANCHO ALEGRE D'OESTE	PR	48610.000380/2013-53
GLP/MG0219238	PATRICIO FARIA SILVA	15.229.508/0001-33	TEOFILO OTONI	MG	48610.013599/2012-31
GLP/RR0219239	PETRO FACCIO COMERCIAL	15.275.540/0004-06	BOA VISTA	RR	48610.000603/2013-82
GLP/SC0219240	POSTO RIQUEZA LTDA	73.477.051/0001-82	RIQUEZA	SC	48610.000736/2013-59
GLP/AP0219241	R R PANTOJA LTDA ME	16.707.617/0001-81	SANTANA	AP	48610.012437/2012-86
GLP/SP0219242	RAFAEL KUNIO KOBORI	13.678.845/0001-82	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.000485/2013-11
GLP/MG0219243	RENATO CESAR DA CUNHA	04.889.248/0001-06	PEDRINOPOLIS	MG	48610.000370/2013-18
GLP/SP0219244	RITHIELI SOUSA BORELLI	15.481.802/0001-38	ANDRADINA	SP	48610.000477/2013-66
GLP/SP0219245	RL MAFRA GAS LTDA - ME	16.525.972/0001-30	ITANHAEM	SP	48610.014045/2012-51
GLP/MA0219246	ROSEANE RODRIGUES	16.576.242/0001-68	GOVERNADOR EDSON LOBAO	MA	48610.000479/2013-55
GLP/MA0219247	ROSETE TEIXEIRA BARROS	17.092.477/0001-47	SAO LUIS	MA	48610.000596/2013-19
GLP/PR0219248	RUBENS BRUZAROSCO - ME	07.813.555/0001-00	JACAREZINHO	PR	48610.000419/2013-32
GLP/PB0219249	SAMUEL AFONSO DE SOUSA SOARES - ME	11.692.901/0001-08	JOAO PESSOA	PB	48610.000607/2013-61
GLP/GO0219250	SARA KRISTINA SOUSA	16.938.877/0001-68	SANTO ANTONIO DE GOIAS	GO	48610.000426/2013-34
GLP/SP0219251	SELTOM COMÉRCIO DE GÁS	11.816.336/0002-24	BOREBI	SP	48610.010630/2012-82
GLP/ES0219252	SIMONE CRISTINA FARIA DE AZEVEDO - ME	15.441.475/0001-90	VITORIA	ES	48610.000473/2013-88
GLP/SC0219253	SUPERMERCADO KOHLER LTDA	81.821.464/0001-60	GUABIRUBA	SC	48610.012751/2012-69
GLP/SC0219254	SUPERMERCADO MATTANA LTDA	07.337.484/0001-08	CORDILHEIRA ALTA	SC	48610.000598/2013-16
GLP/PE0219255	SW PETROLEO & CIA LTDA	05.664.961/0001-14	PALMARES	PE	48610.000524/2013-71
GLP/SP0219256	TEREZINHA GOMES DE SOUZA ALEXANDRE - ME	15.258.989/0001-05	BIRIGUI	SP	48610.000678/2013-63
GLP/MG0219257	TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA	15.761.637/0001-78	MONTES CLAROS	MG	48610.013478/2012-90
GLP/RN0219258	VAGNE BRUNO DE OLIVEIRA SILVA	15.235.206/0001-78	LAGOA D'ANTA	RN	48610.009278/2012-32
GLP/SP0219259	VERINA M DAS GRACAS B BATISTA - ME	15.793.335/0001-81	HORTOLANDIA	SP	48610.012920/2012-61
GLP/PR0219260	W. M. DA SILVA CAVALINI - GAS	17.203.501/0001-78	SAO JORGE DO IVAI	PR	48610.000486/2013-57
GLP/PB0219261	WILKI GALDINO ARAUJO DOS SANTOS	16.741.556/0001-79	CUITE	PB	48610.000599/2013-52
GLP/MG0219262	WILLIAN CANDIDO SIQUEIRA ME	16.695.567/0001-60	SETE LAGOAS	MG	48610.000685/2013-65

Nº 106 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda vare

PR/AM0130222	FE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO	08.219.844/0003-00	MANAUS	AM	48610.000556/2013-77
PR/BA0130382	G. U. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.197.689/0001-63	ICHU	BA	48610.000662/2013-51
PR/MG0130425	GAR JARDIM BRASÍLIA AUTO POSTO LTDA	13.812.434/0001-38	UBERLANDIA	MG	48610.000667/2013-83
PR/MG0130842	ITAOBIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	16.915.048/0001-60	ITAOBIM	MG	48610.000646/2013-68
PR/PR0117803	J VICENTE DA SILVA FILHO & CIA	09.394.908/0001-00	SANTO INACIO	PR	48610.008924/2012-44
PR/PR0125522	JAGHER E RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME	14.687.708/0001-77	SANTA MARIA DO OESTE	PR	48610.012911/2012-70
PR/SP0127882	IMM NETO & CIA LTDA	17.115.090/0001-69	OSVALDO CRUZ	SP	48610.014412/2012-17
PR/PE0122483	JUVENTAL ÂNGELO & CIA. LTDA.	04.965.564/0006-24	IPUBI	PE	48610.011312/2012-39
PR/PA0115723	LORENA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	06.266.344/0004-76	ANANINDEUA	PA	48610.007189/2012-51
PR/BA0122944	LUCMAR - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	16.457.828/0002-94	CRISTOPOLIS	BA	48610.011583/2012-94
PR/RS0130602	M. KOTZ & CIA . LTDA	16.996.263/0001-32	SALVADOR DAS MISSOES	RS	48610.000658/2013-92
PR/SC0128682	MANEGATTI JUNIOR & MANEGATTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS	14.440.857/0001-37	BALNEARIO CAMBORIU	SC	48610.014839/2012-15
PR/RS0130784	MARCON & FORTUNA LTDA.	15.083.929/0001-07	FAXINALZINHO	RS	48610.000643/2013-24
PR/MG0127345	MARGARIDA MENDES MAIRINKES	25.625.195/0001-96	MANHUAÇU	MG	48610.013909/2012-18
PR/MA0106844	MAX COMBUSTÍVEIS & CIA. LTDA.	14.437.592/0001-18	CHAPADINHA	MA	48610.000162/2012-38
PR/BA0130162	PARADA 242 COMBUSTIVEIS LTDA.	16.741.813/0001-72	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BA	48610.000564/2013-13
PR/BA0119402	PIRES ALMEIDA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.314.853/0001-75	IRACOARA	BA	48610.009980/2012-04
PR/MG0126742	POSTO CABECEIRA GRANDE LTDA	25.374.984/0004-44	NATALANDIA	MG	48610.013553/2012-12
PR/RS0130882	POSTO DE COMBUSTIVEIS BRCA	15.547.811/0001-84	GRAVATAI	RS	48610.000645/2013-13
PR/PI0130322	POSTO DE COMBUSTIVEL COSTA NETO - EPP	14.792.624/0001-01	JOAQUIM PIRES	PI	48610.000581/2013-51
PR/ES0118922	POSTO LM LTDA	15.003.120/0001-10	VILA VELHA	ES	48610.009671/2012-26
PR/MG0130142	POSTO PAVÃO LTDA	17.198.081/0001-89	RIO DO PRADO	MG	48610.000573/2013-12
PR/SP0130544	POSTO PORTAL ALTO DA BOA VISTA EIRELI	17.046.840/0001-98	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.000647/2013-11
PR/RS0127862	POSTO SANTA TEREZINHA LTDA.	87.723.417/0013-02	IBIRUBA	RS	48610.014415/2012-51
PR/RS0127842	POSTO SANTA TEREZINHA LTDA.	87.723.417/0014-85	SANTA ROSA	RS	48610.014414/2012-14
PR/SC0128182	RIZZOTTO & CIA LTDA	05.298.376/0004-90	ARARANGUA	SC	48610.014603/2012-89
PR/BA0130122	SANTA LUZIA COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.449.635/0002-30	BARREIRAS	BA	48610.000574/2013-59
PR/BA0130202	VERA LUCIA SOUZA DIAS MARTINS	14.890.730/0001-10	RIO DO ANTONIO	BA	48610.000611/2013-29

Nº 107 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PERÍODO	CARTÓRIO N.º	OBS	PROCESSO
São José dos Campos	SP	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. 06.980.064/0004-25	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. 19.791.896/0064-86	INDETERMINADO	Extrato n.º 0 1/2012NGB/SUPERGASBRAS Reg. 1816295	-	48610.014756/2012-26

Nº 108 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e na Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento		Processo n.º
Londrina	PR	SANTAREN Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3232 05.632.670/0001-44	BIG PETRO - Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3333 12.576.860/0001-57	Reg. 00239089	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O volume total de produtos da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço.		48610.010402/2012-11
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0006-91	Reg. 1.266.185	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não consta na FCT a cessionária Sul América Distribuidora Petroleira Ltda., homologada pela ANP e constante no site; - O volume de produtos da cessionária Petroluz Distribuidora Ltda. constante na FCT está divergente do homologado pela ANP e constante no site.		48610.015521/2011-71
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425 01.349.764/0004-00	Termo Aditivo Reg. 8733145	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não consta na FCT a cessionária Sul América Distribuidora Petroleira Ltda., homologada pela ANP e constante no site; - O volume de produtos da cessionária Petroluz Distribuidora Ltda. constante na FCT está divergente do homologado pela ANP e constante no site.		48610.015202/2011-65
Manaus	AM	ATEM'S Distribuidora de Petróleo S.A. - 3148 03.987.364/0001-03	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0044-67	Reg. 875525	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não constam a razão social, CNPJ e volumes de produtos da cedente, bem como o tipo de instalação; - Os volumes de produtos das cessionárias WL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. e Petróleo Sabbá S.A. está divergente do homologado pela ANP e constante no site; - O volume total de produtos da cessionária Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço. - Não consta na FCT o tipo de instalações das cessionárias.		48610.011948/2012-81
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0030-45	ZEMA Companhia de Petróleo Ltda. - 0379 00.647.154.0006-84	Reg. 1812928	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O volume total de produtos da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço.		48610.011776/2010-83
Araucária	PR	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0001-40	LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0467 01.562.225/0004-47	Reg. 0031784	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não há excedente de Óleo Diesel, Gasolina A, EHC, EAC e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado; - Consta na FCT como tancagem própria a empresa Distribuidora Amazônia, porém a mesma não consta na AO n.º 517, de 08/11/2012; - O volume total de produtos constante na FCT da cessionária Petrobras Distribuidora S.A. está divergente do homologado pela ANP e constante no site.		48610.000021/2013-04
Araucária	PR	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0001-40	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0525 01.452.651/0007-70	Reg. 0031224	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não há excedente de Óleo Diesel, Gasolina A, EHC, EAC e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado; - Consta na FCT como tancagem própria a empresa Distribuidora Amazônia, porém a mesma não consta na AO n.º 517, de 08/11/2012; - O volume total de produtos constante na FCT da cessionária Petrobras Distribuidora S.A. está divergente do homologado pela ANP e constante no site; - A filial da cessionária constante na FCT não está cadastrada na ANP. A filial da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrada na ANP.		48610.000024/2013-30
Araucária	PR	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0001-40	WALENDOWSKY Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0479 01.602.498/0004-78	Reg. 0031690	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não há excedente de Óleo Diesel, Gasolina A, EHC, EAC e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado; - Consta na FCT como tancagem própria a empresa Distribuidora Amazônia, porém a mesma não consta na AO n.º 517, de 08/11/2012; - O volume total de produtos constante na FCT da cessionária Petrobras Distribuidora S.A. está divergente do homologado pela ANP e constante no site.		48610.000023/2013-95
Guarulhos	SP	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0016-97	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0089-65	Reg. 886049	A cedente enviou a cópia xerográfica do contrato de cessão de espaço.		48610.015922/2011-21
Araucária	PR	PANTERA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3302 01.759.142/0005-23	VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3131 03.906.304/0002-91	Reg. 0031805	A cedente não enviou a FCT.		48610.000318/2013-61
Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Exportação Ltda. - 00.499.730/0001-89	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Torrão Ltda. - 0521 01.902.563/0005-61	CPS.CAM N.º 002/2012 Reg. 1444	O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não cadastrado na ANP. Filial não cadastrada na ANP.		48610.013174/2012-22
Manaus	AM	PETRÓLEO Sabbá S.A. - TA11 04.169.215/0002-72	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0282-95	Reg. 1.82.589	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não constam na FCT as cessionárias Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (ex- CBPI) e Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. (ex- Esso), homologadas pela ANP e constantes no site.		48610.002464/2010-89
Laranjeiras	SE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0282-95	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0032-07	Reg. 1820959	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - A cedente não possui excedente de Óleo Diesel B S500 para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado. - O CNPJ da cedente constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço.		48610.012412/2012-82
Araucária	PR	PEDEVESA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3301 09.445.595/0001-63	BIG Petro Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3333 12.576.860/0001-57	Reg. 00239195	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não identificou os produtos no campo capacidade operacional da FCT apresentada; - O volume total de produtos constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço.		48610.010403/2012-57
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	LARCO Comercial de Produtos de Petróleo Ltda. - 3027 02.805.889/0001-00	Reg. 2155	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Biodiesel.		48610.001008/2013-64

São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	PETROX Distribuidora Ltda. - 3182 05.482.271/0001-44	Reg. 2156	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cessionária não consta na FCT. - Não consta o CNPJ da cessionária no contrato de cessão de espaço. - O endereço da cessionária constante no contrato de cessão de espaço está localizado no Estado de Sergipe.		48610.001009/2013-17
Esteio	RS	RAIZEN Combustíveis S/A - TA06 33.453.598/0137-05	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0068-01	Reg. 904577	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O volume de produtos da cessionária Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. constante na FCT está divergente do homologado pela ANP e constante no site.		48610.010563/2012-04
Manaus	AM	PETRÓLEO Sabesp S.A. - TA11 04.169.215/0002-72	RAIZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0239-21	Reg. 1.303.171	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não constam na FCT as cessionárias Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (ex- CBPI) e Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. (ex- Esso), homologadas pela ANP e constantes no site.		48610.000873/2013-93
Duque de Caxias	RJ	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0008-87	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0017-21	Reg. 887567	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Consta na FCT tanque e produto Óleo Diesel Marítimo, porém tal produto não está especificado na participação da cedente.		00610.010956/2013-64

Nº 109 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	PETROLUZ Distribuidora Ltda. - 3122 03.016.811/0002-50	Reg. 1142811	-	INDETERMINADO	48620.000178/2002-51
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.875.727/0002-22	COMÉRCIO de Derivados de Petróleo Isabella Ltda. - 3004 01.560.835/0002-40	Segundo Termo Aditivo Reg. 0019531	-	INDETERMINADO	48610.011041/2011-31
Passos	MG	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Rio Grande Ltda. - 3344 10.293.972/0001-75	REDE SOL Fuel Distribuidora S.A. - 3171 02.913.444/0012-04	Reg. 8145	-	INDETERMINADO	48610.013540/2012-43
Bauru	SP	ASTER Petróleo Ltda. - 0550 02.377.759/0026-71	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0016-81	Reg. 172.144	-	INDETERMINADO	48610.013536/2012-85
São José do Rio Preto	SP	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0020-73	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0015-09	Reg. 1014117	-	INDETERMINADO	48610.014731/2012-22
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0014-30	Aditivo Reg. 924025	-	INDETERMINADO	48610.007778/2012-30
Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0203-14	Reg. 1437	-	INDETERMINADO	48610.013539/2012-19
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	RUMOS Distribuidora de Petróleo Ltda. - ME - 1102 10.767.247/0001-91	Reg. 1.696.407	-	INDETERMINADO	48610.000022/2013-41
Itabuna	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0008-76	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 411.2.002/11-3 Reg. 924862	-	31/12/2014	48610.004254/2011-14
Itabuna Jequié	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	SOLL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0489 01.683.557/0003-07 01.683.557/0005-60	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 411.2.170/10-9 Reg. 924868	-	31/12/2014	48610.006064/2009-17
Itabuna Jequié	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0003-88 01.125.282/0004-69	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 411.2.167/10-2 Reg. 924865	-	31/12/2014	48610.006062/2009-10
Itabuna Jequié	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 0425 01.349.764/0010-40 01.349.764/0023-65	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 411.2.174/10-1 Reg. 924863	-	31/12/2014	48610.007506/2009-34
Itabuna	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	PETROX Distribuidora Ltda. - 3182 05.482.271/0009-00	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 411.2.168/10-5 Reg. 924867	-	31/12/2014	48610.006059/2009-04
Jequié	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	GLOBAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3120 02.337.275/0002-21	Contrato AB-MC/RNN - N.º 411.2.037/12-1 Reg. 924866	-	31/12/2014	48610.005507/2010-88
Itabuna Jequié	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	LARCO Comercial de Produtos de Petróleo Ltda. - 3027 02.805.889/0005-33 02.805.889/0002-90	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 411.2.166/10-1 Reg. 924864	-	31/12/2014	48610.007503/2009-09
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3165 04.654.590/0003-99	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0184-17	Reg. 101.810	-	INDETERMINADO	48610.015567/2011-90
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3165 04.654.590/0003-99	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0007-50	Reg. 102.058	-	INDETERMINADO	48610.003925/2010-31
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3165 04.654.590/0003-99	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0009-58	Reg. 101.486	-	INDETERMINADO	48610.003931/2010-98
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3165 04.654.590/0003-99	PETROX Distribuidora Ltda. - 3182 05.482.271/0008-10	Reg. 101.488	-	INDETERMINADO	48610.003930/2010-43
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3165 04.654.590/0003-99	SETTA Combustíveis S.A. - 0480 55.483.564/0005-48	Reg. 101.490	-	INDETERMINADO	48610.003929/2010-19
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3165 04.654.590/0003-99	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012 02.909.530/0006-97	Reg. 101.492	-	INDETERMINADO	48610.003926/2010-85
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3165 04.654.590/0003-99	DISLUB Distribuidora Ltda. - 0486 41.080.722/0005-04	Reg. 101.806	-	INDETERMINADO	48610.003927/2010-20
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3165 04.654.590/0003-99	FAN - Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3183 05.380.369/0002-71	Reg. 101.808	-	INDETERMINADO	48610.003928/2010-74
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3165 04.654.590/0003-99	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. - 3011 02.639.582/0003-48	Reg. 101.484	-	INDETERMINADO	48610.005158/2011-85
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3165 04.654.590/0003-99	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0027-40	Reg. 102.061	-	INDETERMINADO	48610.000317/2013-17
Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais Marítimos S.A. 75.633.560/0001-82	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0262-41	Reg. 886017	-	INDETERMINADO	48610.009882/2012-69
Uberlândia	MG	LIDERPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0396 01.083.568/0001-86	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0375-29	Reg. 886016	-	INDETERMINADO	48610.010222/2012-21
Manaus	AM	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0044-67	PETRO AMAZON Petróleo da Amazônia Ltda. - ME - 0143 84.634.682/0001-84	Reg. 1065048	-	INDETERMINADO	48610.000491/2013-60
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0002-80	Reg. 101.802	-	INDETERMINADO	48610.000321/2013-85
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0009-58	Reg. 101.482	-	INDETERMINADO	48610.000320/2013-31
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	DISLUB Distribuidora Ltda. - 0486 41.080.722/0005-04	Reg. 101.494	-	INDETERMINADO	48610.000326/2013-16
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0007-50	Reg. 101.925	-	INDETERMINADO	48610.000319/2013-14
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	PETROX Distribuidora Ltda. - 3182 05.482.271/0008-10	Reg. 101.474	-	INDETERMINADO	48610.000323/2013-74
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. - 3011 02.639.582/0003-48	Reg. 101.476	-	INDETERMINADO	48610.000368/2013-49
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	SETTA Combustíveis S.A. - 0480 55.483.564/0005-48	Reg. 101.480	-	INDETERMINADO	48610.000327/2013-52



Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. - 70.094.222/0001-04	FAN - Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3183 05.380.369/0002-71	Reg. 101.496	-	INDETERMINADO	48610.000324/2013-19
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. - 70.094.222/0001-04	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012 02.909.530/0006-97	Reg. 101.478	-	INDETERMINADO	48610.000325/2013-63
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. - 70.094.222/0001-04	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0027-40	Reg. 101926	-	INDETERMINADO	48610.000322/2013-20
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. - 70.094.222/0001-04	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0184-17	Reg. 101.801	-	INDETERMINADO	48610.009284/2012-90
São José do Rio Preto	SP	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0216-35	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0164-40	Reg. 904575	-	INDETERMINADO	48610.010741/2012-99
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0013-34	Reg. 1019905	-	30/09/2014	48610.000367/2013-02
Senador Canedo	GO	BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3258 06.950.259/0003-41	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195 05.594.763/0001-21	Termo de Aditamento Reg. 12.238	-	INDETERMINADO	48610.014403/2012-26
Fortaleza	CE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0029-03	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0001-64	Reg. 372928	-	INDETERMINADO	48610.007260/2002-24
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3131 03.906.304/0004-53	Reg. 1.304.327	-	INDETERMINADO	48610.002345/2012-98
Rio Grande	RS	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	DISTRIBUIDORA de Produtos de Petróleo Charrua Ltda. - 0420 01.317.309/0004-15	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 430.2.020/11-1 Reg. 3.512.305	-	31/12/2014	48610.007502/2009-56
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0013-39	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.004/12-8 Reg. 3.465.929	-	31/03/2013	48610.012099/2009-87
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0467 01.562.225/0004-47	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.005/12-0 Reg. 3.465.926	-	31/03/2013	48610.007501/2009-10
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	FÉLIX Distribuidora de Combustíveis - EIRELI - 0382 00.466.187/0003-85	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 430.2.031/12-6 Reg. 5.197.049	-	31/03/2013	48610.011000/2012-25
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	MMP Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3133 03.609.381/0001-07	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.007/12-6 Reg. 5.197.051	-	31/03/2013	48610.003432/2012-62
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	STANG Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3329 11.325.330/0001-73	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 430.2.028/12-1 Reg. 5.197.053	-	31/03/2013	48610.010116/2012-47
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	UNI Combustíveis Ltda. - 0365 76.994.177/0001-12	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.010/12-2 Reg. 5.197.052	-	31/03/2013	48610.008698/2009-04
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0021-47	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.012/12-8 Reg. 3.465.923	-	31/03/2013	48610.003688/2012-70
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	DIBRAPE Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda. - 0149 86.910.148/0004-21	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.006/12-3 Reg. 3.465.924	-	31/03/2013	48610.008482/2010-74
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0001-41	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.009/12-1 Reg. 3.465.921	-	31/03/2013	48610.001077/2009-91
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	MAZP Distribuidora de Petróleo Ltda. - 2129 85.050.474/0001-09	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.014/12-3 Reg. 3.465.922	-	31/03/2013	48610.003682/2012-01
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0341 00.209.895/0003-30	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.008/12-9 Reg. 3.465.920	-	31/03/2013	48610.011699/2009-28
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3280 07.520.438/0002-20	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.002/12-2 Reg. 3.465.919	-	31/03/2013	48610.005047/2009-54
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. - 3009 02.886.685/0001-40	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.011/12-5 Reg. 5.197.050	-	31/03/2013	48610.003683/2012-47
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 02.044.526/0007-94	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 430.2.001/12-1 Reg. 3.465.927	-	31/03/2013	48610.002451/2010-18
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	AMÉRICA Latina S.A. Distribuidora de Petróleo - 3229 03.189.934/0002-92	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.137/12-3 Reg. 1.303.920	-	31/03/2013	48610.000774/2013-10
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 0425 01.349.764/0008-26	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.003/12-5 Reg. 3.465.928	-	31/03/2013	48610.008470/2010-40
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	ESTRADA Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0549 01.804.345/0002-41	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 430.2.025/12-1 Reg. 1.303.923	-	31/03/2013	48610.008231/2012-51
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	MAXSUL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3187 00.326.969/0003-19	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 430.2.024/12-9 Reg. 1.381.376	-	31/03/2013	48610.007159/2012-45
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0004-60	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.013/12-0 Reg. 3.465.925	-	31/03/2013	48610.012100/2009-73
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Saara Ltda. - 0194 97.471.676/0003-67	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.138/12-6 Reg. 1.303.794	-	31/03/2013	48610.000874/2013-38
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	AMERICANOIL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0544 01.973.067/0001-75	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.136/12-0 Reg. 1.303.922	-	31/03/2013	48610.011697/2009-39
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	WATT Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3118 03.908.643/0002-07	Termo Aditivo n.º 03 - N.º 430.2.118/09-6 Reg. 1.169.095	-	31/12/2014	48610.014059/2009-70
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	DISTRIBUIDORA Tabocão Ltda. - 3010 02.284.585/0001-44	Termo Aditivo n.º 03 - N.º 430.2.097/09-6 Reg. 8.821.242	-	31/12/2015	48610.010290/2009-94
São Francisco do Conde	BA	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0004-43	PETROX Distribuidora Ltda. - 3182 05.482.271/0003-06	Extrato Contratual Reg. 79334	-	31/05/2013	48610.009064/2010-02
São Francisco do Conde	BA	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0004-43	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0071-30	Extrato Contratual Reg. 1053967	-	31/03/2013	48610.006306/2010-06
Montes Claros	MG	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0047-00	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 34.453.598/0278-38	Reg. 874184	-	INDETERMINADO	48610.011166/2012-41
Montes Claros	MG	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0047-00	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0037-11	Reg. 914017	-	INDETERMINADO	48610.011165/2012-05
Montes Claros	MG	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0047-00	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0294-29	Reg. 1807397	-	INDETERMINADO	48610.011168/2012-31
Fortaleza	CE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0029-03	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0029-01	Reg. 1277518	-	INDETERMINADO	48610.012410/2012-93
Betim	MG	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 34.453.598/0079-93	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0030-45	Reg. 1058829	-	INDETERMINADO	48610.011150/2009-33
Santarém	PA	PETRÓLEO Sábbá S.A. - TA11 01.169.215/0020-54	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 34.453.598/0199-08	Reg. 1.303.170	-	INDETERMINADO	48610.001064/2013-07
Santarém	PA	PETRÓLEO Sábbá S.A. - TA11 01.169.215/0020-54	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0034-62	Reg. 1.832.590	-	INDETERMINADO	48610.003012/2003-95
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0017-78	Aditivo Reg. 1021594	-	INDETERMINADO	48610.010302/2011-03
Maceió	AL	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0231-45	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0034-79	Reg. 1820960	-	INDETERMINADO	48610.012411/2012-38
Campo Grande	MS	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0192-27	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 34.453.598/0032-02	Reg. 1065321	-	INDETERMINADO	48610.005351/2011-16
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	LARCO Comercial de Produtos de Petróleo Ltda. - 3027 02.805.889/0001-00	Reg. 2155	-	INDETERMINADO	48610.001008/2013-64
Santos	SP	AGEO Terminais e Armazéns S.A. 03.798.096/0002-54	ASTER Petróleo Ltda. - 0550 02.377.759/0016-08	Primeiro Aditivo 1.305.036	-	30/11/2017	48610.013983/2012-34
Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais Marítimos S.A. 75.633.560/0001-82	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0244-99	Reg. 30.929	-	INDETERMINADO	48610.009900/2012-11
Campo Grande	MS	TAG Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3326 09.565.834/0002-08	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 0425 01.349.764/0012-02	Reg. 268.234	-	INDETERMINADO	48610.014853/2012-19
Duque de Caxias	RJ	MANGUINHOS Distribuidora S.A. - TA12 33.461.567/0007-00	RODOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3156 05.068.412/0004-20	Primeiro Aditivo Reg. 1822145	-	INDETERMINADO	48610.012414/2012-71

Art. 1º De acordo com o art. 5º da Portaria ANP nº 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO****AUTORIZAÇÃO Nº 133, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.013712/2012-89 e 48610.013719/2012-09 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e bicompostíveis, no projeto, Instituição e valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas nos respectivos planos de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado aos projetos, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa Tecnológico	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2012/0164-0	Recuperação melhorada de Petróleo através da liberação controlada de surfactantes utilizando sistemas de Nanopartículas inorgânicas ou de polissacarídeos modificados	Recuperação Avançada de Petróleo	UFRJ	1.807.984,70	8.2.3
2012/037-9	Sistema Emulsionados Água/Óleo: Estudo dos Processos de (Des)Estabilização em Condições Operacionais de Poços Subsa	Recuperação Avançada de Petróleo	UFC	2.405.300,67	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 134, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.013616/2011-50, torna público o seguinte ato, resolve:

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**PORTRARIA Nº 80, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Azeite, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 101 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 116, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTRARIA Nº 81, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013020400082

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Crajuru, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 100 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 116, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTRARIA Nº 82, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Itaboca, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 99 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 116, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTRARIA Nº 83, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Chevron Brasil Upstream Frade Ltda., CNPJ 02.031.413/0001-69, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e bicompostíveis, no projeto, Instituição e valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede Temática	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
CH-03-B	Estudo para verificação de eficiência na utilização em grandes profundidades de dispersantes químicos para mitigação de vazamento de óleo no mar.	Desenvolvimento e Produção	UFRJ	321.946,77	8.2.3

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL**
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Relação nº 31/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.335/2012-MINERAÇÃO VÁLE DO GRANITO LTDA.-OF. Nº3037/2012 DNPM/ES
896.338/2012-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA.-OF. Nº3044/2012 DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.172/2009-MAURI JOSE MARCHIORI JUNIOR- Alvará nº.02.034/2010 - Cessão-rio;896.436/2012-AREMIX EXTRACÃO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 08.767.228/0001-13
Fase de Concessão de Lavoura
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.405/1993-FOX MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 0.632/2012 DNPM/ES a 0.639/2012 DNPM/ES

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
890.405/1993-FOX MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 008/2013 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.306/1983-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº1025/2012 DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
896.538/2007-E. A. KIEFER-EXTRACÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME

SAMANTA AUGUSTO SOUZA CRUZ
Substituto

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Santa Cruz, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 98 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 116, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTRARIA Nº 84, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Poampé, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 96 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 116, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTRARIA Nº 85, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.



CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Arajapanema II, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 95 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 116, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORATARIA Nº 86, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Aricurá, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 94 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 115/116, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORATARIA Nº 87, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Itatupana, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 92 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 115, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORATARIA Nº 88, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Araramá I, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 88 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 115, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORATARIA Nº 89, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Cajuuna, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 87 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 115, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORATARIA Nº 90, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Jurará, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 86 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 114/115, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORATARIA Nº 91, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto agroextrativista é equiparado à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Marajozinho, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 85 de 30/11/2011, publicada no DOU 230, Seção 1, Pág. 114, de 01/12/2011.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal e, considerando:

que a cidade do Rio de Janeiro vai sediar os Jogos Olímpicos e os Jogos Paralímpicos de 2016, cuja realização pode trazer benefícios de diferentes tipos para o esporte em todo o Brasil, e que o objetivo dos organizadores dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos é assegurar o máximo legado à sociedade brasileira, dentre os quais se incluem a disseminação da prática do esporte e a ampliação da infraestrutura esportiva em todas as regiões do País, resolve:

Art. 1º Instituir processo de seleção de propostas para a implantação de Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), conforme modelos e descrições apresentados no Manual de Instruções para Seleção dos Centros de Iniciação ao Esporte disponíveis no sítio <http://www.esporte.gov.br/cie>, a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

§ 1º O Centro de Iniciação ao Esporte do PAC é um equipamento público multiuso - localizado preferencialmente em áreas de vulnerabilidade social - que comporta atividades e a prática de esportes voltados à iniciação esportiva e ao esporte de alto rendimento, estimulando a detecção de talentos e a formação de atletas.

§ 2º O processo de seleção de propostas de que trata esta Portaria aplica-se somente aos municípios integrantes do Grupo I do PAC 2, constante do Anexo I, e ao Distrito Federal.

§ 3º O processo de seleção será feito sob a forma de Carta-Consulta disponível no sítio eletrônico especificado no caput deste artigo, observando-se os prazos estabelecidos no cronograma de atividades constante do Anexo II desta Portaria, bem como as disposições do Manual de Instruções para Seleção do Centro de Iniciação ao Esporte.

Art. 2º Os modelos de Centros de Iniciação ao Esporte do PAC 2 se adaptam a terrenos de, no mínimo:

Módulo I- 2.500m²;
Módulo II- 3.500m²;
Módulo III- 7.000m².

Parágrafo único. Os equipamentos que poderão compor cada um dos modelos estão discriminados no Manual de Instruções para Seleção dos Centros de Iniciação ao Esporte.

Art. 3º Para fins de atendimento das propostas apresentadas no âmbito do processo de seleção disciplinado por esta Portaria serão consideradas:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira no Orçamento Geral da União (ou do Ministério do Esporte); e

II - a convergência das propostas com os requisitos e critérios de priorização definidos nos artigos 6º e 7º desta Portaria, e as orientações contidas no Manual de Instruções para Seleção dos Centros de Iniciação ao Esporte.

Parágrafo único. Após o resultado da seleção, serão definidos prazos para que os proponentes apresentem documentação e ajustes nos projetos, nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as adaptações necessárias.

Art. 4º A quantidade de propostas a serem apresentadas obedecerá ao disposto a seguir:

Porte do Município (* habitantes)	Limite de Propostas
Até 300 mil	1
De 300 mil a 500 mil	2
De 500 mil a 800 mil	3
De 800 mil a 2 milhões	4
Mais de 2 milhões	5

Obs.: * Para definição do limite de propostas por município foi considerado o Censo populacional de 2010 do IBGE. A relação completa dos municípios por porte está disponível no sítio <http://www.esporte.gov.br/cie>

Parágrafo Único - Caso o proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida, serão consideradas apenas as últimas enviadas, até o limite estabelecido.

Art. 5º A apresentação das Cartas-Consulta será de responsabilidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Governador do Distrito Federal, ou representante legal, que, neste caso, deverá apresentar o instrumento específico que o habilite.

Art. 6º São requisitos para a seleção:

I - disponibilidade de terreno em localização, condições de acesso e características geotécnicas e topográficas adequadas para a implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte do PAC 2, conforme o Manual de Instruções;

II - compromisso do proponente com a gestão, o funcionamento e a manutenção do equipamento e com a continuidade das atividades relacionadas ao desenvolvimento das modalidades esportivas do esporte de alto rendimento;

III - possuir órgão específico responsável pelo desenvolvimento do Esporte (secretaria, diretoria, autarquia ou equivalente).

Art. 7º A seleção das propostas observará os seguintes critérios de priorização:

I - regiões de alta vulnerabilidade social;

II - complementação de obras de urbanização do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) ou do programa Minha Casa, Minha Vida já contratadas; e

III - situação fundiária que permita rápido início de obras;

Art. 8º Não serão selecionadas propostas que:

I - não beneficiem população de baixa renda;

II - prevejam reforma de equipamentos já existentes;

III - descharacterizem o conceito do Centro de Iniciação ao Esporte;

IV - não estejam em um único espaço;

V - contemplem exclusivamente a aquisição de bens, materiais ou equipamentos;

VI - prevejam indenização de benfeiteiros;

VII - destinem recursos para desapropriação ou aquisição de terrenos; e

VIII - destinem recursos para custeio de qualquer natureza;

Art. 9º Caso o custo da construção e da equipagem do Centro de Iniciação ao Esporte do PAC 2 seja superior ao repasse de recursos a ser efetuado, conforme definido no Manual de Instruções para Seleção dos Centros de Iniciação ao Esporte, a diferença de valores caberá ao proponente.

Art. 10. O ato de inscrição implica em conhecimento e integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas nesta Portaria e no Manual de Instruções para Seleção dos Centros de Iniciação ao Esporte.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO I

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

Grupo	Municípios
I	Integrantes das Regiões Metropolitanas: Belém/PA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Campinas/SP, Baixada Santista/SP, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS, Distrito Federal e Região Integrada do Entorno do Distrito Federal - RIDE/DF Com população acima de 70 mil habitantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Com população acima de 100 mil habitantes localizados nas regiões Sul e Sudeste.
II	

Para definição dos grupos de municípios foi considerado o censo populacional de 2010 do IBGE. A relação completa dos municípios está disponível no sítio <http://www.esporte.gov.br/cie>.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1	Divulgação das regras do processo de seleção	04/02/2013 a 05/04/2013
2	Inscrição de Cartas-Consulta por meio do formulário eletrônico	04/02/2013 a 05/04/2013

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 475ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 159 - Granja Bretanhas S.A, Lagoa Mirim, Município de Jaguaria/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 160 - Granja Bretanhas S.A, Lagoa Mirim, Município de Arroio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 161 - Adelque Irajá Trivisoli, rio Uruguai, Município de Itaqui/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 162 - Seara Alimentos Ltda., rio Uruguai, Município de Itapiranga/Santa Catarina, indústria.

Nº 164 - Gustavo Zatti, Reservatório da UHE Itaipu (rio Paraná), Município de Missal/Paraná, irrigação.

Nº 165 - Paula Teresina Boni do Carmo, Reservatório no ribeirão Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 166 - Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, açude Bocaina (rio Guaribas), Município de Bocaina/Piauí, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO N° 163, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 475ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000652/2012-71, resolveu:

Art. 1º Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e no art. 6º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, para piscicultura em tanques-rede no Açude Engº Armando Ribeiro Gonçalves, situado no rio Piranhas-Açu, no Município de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO N° 167, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 475ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos ao:

Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, barragem Dona Maria Zeneide Viana de Andrade (rio Marçal), Município de São Julião/Piauí, abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO N° 62, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Promove ação de apoio, confiança e solidariedade à Agência Nacional de Águas.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000 e 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a retidão e competência dos atos praticados pela Agência Nacional de Águas-ANA;

Considerando aquela Agência exitosa em sua missão de implementar e coordenar a gestão compartilhada e integrada dos recursos hídricos e regular o acesso à água, promovendo o seu uso sustentável em benefício da atual e das futuras gerações;

Considerando o compromisso demonstrado pela ANA para com a transparência, excelência técnica, proatividade e espírito público, resolve:

Aprovar moção de apoio, solidariedade e confiança na retidão dos atos da Agência Nacional de Águas-ANA.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Secretário Executivo

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTRARIA N° 143, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Passo Fundo no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo De-

creto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria nº 561 de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Passo Fundo.

Considerando a Portaria nº 76 de 30 de julho de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Passo Fundo;

Considerando a Portaria nº 30, de 20 de dezembro de 2007, que renovou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Passo Fundo; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02001.003453/2007-98, resolve:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XXIX e parágrafo único da Portaria ICMBio nº 30, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 245, do dia 21 de dezembro de 2007, seção 1, página 173, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Passo Fundo é composto pelas seguintes representantes da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a)Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b)Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Florestas, sendo um titular e um suplente;

c)Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, sendo um titular e um suplente;

d)Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, sendo um titular e um suplente;

e)7ª Coordenadoria Regional de Educação de Passo Fundo da Secretaria Estadual da Educação, sendo um titular e um suplente;

f)Secretaria Municipal de Educação de Mato Castelhano, sendo um titular e um suplente;

g)Departamento Estadual de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;

h)Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Mato Castelhano, sendo um titular e um suplente;

i)Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, sendo um titular e um suplente;

j)Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, sendo um titular e um suplente;

k)Câmara Municipal de Vereadores de Mato Castelhano, sendo um titular e um suplente;

l)Prefeitura Municipal de Marau, sendo um titular e um suplente;

m)Prefeitura Municipal de Passo Fundo, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a)Universidade de Passo Fundo - UPF, sendo um titular e um suplente;

b)Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, sendo um titular e um suplente;

c)Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões - ULBRA, sendo um titular e um suplente;

d)Universidade Luterana do Brasil - Campus Carazinho - ULBRA, sendo um titular e um suplente;

e)Grupo Ecológico Guardiões da Vida - GEGV, sendo um titular e um suplente;

f)Grupo Ecológico Sentinelas dos Pampas - GESP, sendo um titular e um suplente;

g)Associação Amigos do Meio Ambiente - AMA Carazinho, sendo um titular e um suplente;

h)Associação dos Produtores Rurais do Entorno da Floresta de Mato Castelhano - PROFLOMA, sendo um titular e um suplente;

i)Associação Amigos da Barragem do Capingui ABACAPI, sendo um titular e um suplente;

j)Associação dos Produtores de Suínos e Leite de Mato Castelhano, sendo um titular e um suplente;

k)Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, sendo titular e Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, sendo suplente;

l)Cooperativa Tritícola Mista Alto Jacuá LTDA - COTRIJAL, sendo um titular e um suplente;

m)Cooperativa Agrícola Mista Marauense LTDA - COOPEMARAU, sendo um titular e um suplente;

n)Sindicato Rural de Marau, sendo um titular e um suplente;

o)Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passo Fundo, sendo um titular e um suplente;

p)Sociedade Católica São Roque de Mato Castelhano, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Passo Fundo a quem compete indicar seu suplente."(NR)

"Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º - O regimento interno deverá ser encaminhado a Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 30 de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTRARIA N° 144, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, da Ministra Chefe da Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada nos Estados de Pernambuco e Alagoas, atende ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando o teor dos documentos acostados aos autos dos processos nº 02150.000483/2011-15 e 02070.002291/2012-14, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa de Corais, em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTRARIA N° 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.007569/2004-26, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIO CEZAR LOPES DA SILVA, filho maior inválido, com percepção de pensão alimentícia, do anistiado político JOSE AUGUSTO DA SILVA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, a partir de 16 de novembro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo da Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1333.05.00	Receita da Cessão de Uso de Bens da União	P	00 86

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e
Considerando a necessidade de assegurar a execução de programações constantes do Decreto de 23 de janeiro de 2013, que reabriu, parcialmente, crédito extraordinário, no valor de R\$ 32.008.287.456,00 (trinta e dois bilhões, oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), aberto pela Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, mediante a utilização de superávit financeiro de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme apurado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e de retificar os Anexos I e II da Portaria SOF nº 7, de 28 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos no que concerne aos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2075	Transporte Rodoviário							87.692.060
26 782	2075 20VI 2075 20VI 0103	<u>ATIVIDADES</u> Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	388	11.000.000 11.000.000
26 782	2075 20VJ 2075 20VJ 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	388	11.000.000 13.227.151 13.227.151
26 782	2075 20VK 2075 20VK 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	388	13.227.151 19.108.108 19.108.108
26 782	2075 20VL 2075 20VL 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	388	19.108.108 15.420.877 15.420.877
26 782	2075 20VM 2075 20VM 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	388	25.035.178 25.035.178
		<u>PROJETOS</u>							
26 782	2075 12KG	Construção de Travessia Urbana - no Município de Santa Maria - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul							3.900.746
26 782	2075 12KG 0103	Construção de Travessia Urbana - no Município de Santa Maria - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	388	3.900.746
TOTAL - FISCAL									87.692.060
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									87.692.060

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							6.400.000
18 122	2124 2000 2124 2000 0101	<u>ATIVIDADES</u> Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	388	400.000 400.000 400.000
18 541	2124 14WJ 2124 14WJ 0101	<u>PROJETOS</u> Implementação de Compromissos da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável - RIO + 20 Implementação de Compromissos da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável - RIO + 20 - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	388	6.000.000 6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.400.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							1.000.000
06 182	2040 22BO	<u>ATIVIDADES</u> Ações de Defesa Civil							1.000.000

06 182	2040 22BO 0105	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	1.000.000
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							1.000.000
18 544	2069 12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água							20.000.000
18 544	2069 12QC 0103	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	388	20.000.000
TOTAL - FISCAL									21.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2075	Transporte Rodoviário							87.692.060
26 782	2075 20VI	ATIVIDADES							
26 782	2075 20VI 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	11.000.000 11.000.000
26 782	2075 20VJ	ATIVIDADES							
26 782	2075 20VJ 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	13.227.151 13.227.151
26 782	2075 20VK	ATIVIDADES							
26 782	2075 20VK 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	13.227.151 19.108.108 19.108.108
26 782	2075 20VL	ATIVIDADES							
26 782	2075 20VL 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	15.420.877 15.420.877
26 782	2075 20VM	ATIVIDADES							
26 782	2075 20VM 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	15.420.877 25.035.178 25.035.178
		PROJETOS							
26 782	2075 12KG	Construção de Travessia Urbana - no Município de Santa Maria - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul							3.900.746
26 782	2075 12KG 0103	Construção de Travessia Urbana - no Município de Santa Maria - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	3.900.746
TOTAL - FISCAL									87.692.060
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									87.692.060

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							6.400.000
18 122	2124 2000	ATIVIDADES							
18 122	2124 2000 0101	Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	400.000 400.000 400.000
		PROJETOS							
18 541	2124 14WJ	Implementação de Compromissos da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável - RIO + 20							6.000.000
18 541	2124 14WJ 0101	Implementação de Compromissos da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável - RIO + 20 - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.400.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							1.000.000
06 182	2040 22BO	ATIVIDADES							
06 182	2040 22BO 0105	Ações de Defesa Civil Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	388	1.000.000 1.000.000 1.000.000
		PROJETOS							
18 544	2069 12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água							20.000.000
18 544	2069 12QC 0103	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	20.000.000
TOTAL - FISCAL									21.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTEIRA N° 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, Portaria nº 384, de 04/11/2009, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a realizar a execução de obras, referente a reforma no imóvel da União situado na Rua Coronel Peixoto (Praça Bispo Dom José) nº 17, Centro, município de Cuiabá/MT, registrado na matrícula 37.107, no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da

Comarca de Cuiabá, conforme elementos constantes do processo nº 04997.000720/2008-16.

§1º - O projeto comprehende a reforma da edificação, sem ampliação de espaço, visando a adequação do prédio às necessidades do IBGE para instalação da sede da Unidade.

§2º - A ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretarão no cancelamento desta autorização sem, prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a reforma do imóvel.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à população.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica a constituição de nenhum direito sobre a área ou consolidação de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeiteiros.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/MT nº 002, de 29 de janeiro de 2013".

Art. 8º - Responderá o IBGE, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria.



Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

PORATARIA Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, Portaria nº 384, de 04/11/2009, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral a realizar a execução de obras, referente a reforma do imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, 490, Centro, registrado na matrícula 76.218, Livro nº 2, no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Cuiabá, conforme elementos constantes do processo nº 04997.000497/2010-21.

§1º O projeto compreende a execução da obra de reforma e modernização do imóvel.

§2º A ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretarão no cancelamento desta autorização sem, prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a reforma e modernização da futura sede da Superintendência do DNPM no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à população.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica a constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/MT nº 03, de 29 de janeiro de 2013".

Art. 7º - Responderá o DNPM, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria.

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORATARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS SUBSTITUTA, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso III do Art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, no inciso III do Art. 32 do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, páginas 75-76, e em consonância com o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05047.000072/2002-12, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão de uso gratuito, a Prefeitura Municipal de Viçosa, para uso do Serviço de Obras Sociais, do imóvel situado à Avenida Santa Rita, nº 156, Município de Viçosa, conforme Matrícula 14.982, do Cartório de Registro de Imóveis daquela comarca.

Art.2º A cessão a que se refere esta Portaria destina-se à manutenção e funcionamento da Creche Myrian de Oliveira Fernandes.

Art.3º O prazo para a cessão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação do cessionário antes do vencimento do contrato.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo, ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA Nº 162, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, considerando o que consta do Processo nº 46147.000157/2012-13, resolve:

Art. 1º Os serviços de atendimento direto ao público, sob responsabilidade regimental da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda - SEPTER da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe - SRTE/SE, poderão ser executados, nos dias úteis, em regime de turno ininterrupto de 12 (doze) horas diárias.

§ 1º Entende-se por atendimento direto ao público, para fins desta Portaria, o exercício continuado, ininterrupto e presencial, disponibilizado aos cidadãos, executado por servidores efetivos lotados no Núcleo de Identificação e Registro Profissional e no Núcleo do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial da SEPTER/SRTE-SE.

§ 2º Para fins de cumprimento da jornada estabelecida no caput, o atendimento ao público deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 7:00 às 19:00 horas.

§ 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas da SEPTER/SRTE-SE poderão cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 06 (seis) horas, em regime de escala, não fazendo jus ao intervalo para refeição, de que trata o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Ficam excluídos do regime de turno ininterrupto e, consequentemente, do regime de escala, os demais serviços administrativos que, apesar de executados pela SEPTER/SRTE-SE, não estejam configurados como atendimento direto ao público.

Art. 2º Fica delegada competência ao titular da SRTE/SE para expedir Portaria em que constará a relação nominal dos servidores que poderão cumprir jornada de trabalho em regime de escala, nos termos do § 3º do art. 1º, bem como para estabelecer e monitorar indicadores que possam mensurar a melhoria do atendimento.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Recursos Humanos/CGRH/SPOA atuará sistematicamente no acompanhamento da implementação do regime de turno ininterrupto de que trata o artigo 1º.

Art. 4º O Superintendente da SRTE/SE deverá afixar, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, a relação dos servidores submetidos ao regime de escala, com a indicação do horário de entrada e saída.

Art. 5º Encerrado o horário de atendimento das unidades de que trata o § 1º do art. 1º, os cidadãos usuários que ainda estiverem nas dependências da SRTE deverão ter o seu atendimento garantido.

Art. 6º É vedada a distribuição de senhas com a finalidade de limitar o número de atendimentos no decorrer do horário fixado para o atendimento.

Art. 7º Não se aplica o regime de escala estabelecido por esta Portaria aos servidores que sejam ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º O registro da frequência dos servidores submetidos ao regime de escala deverá conter o horário de trabalho efetivamente cumprido pelo servidor, ficando a unidade de Recursos Humanos da SRTE-SE responsável por verificar, mensalmente, se os servidores com indicação de regime de escala constam na relação nominal de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 9º Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos disciplinar os procedimentos complementares relativos ao cumprimento desta Portaria.

Art. 10 As disposições desta Portaria somente poderão ser aplicadas às unidades de atendimento ao público das Gerências e Agências Regionais vinculadas à SRTE-SE, quando houver quadro de pessoal suficiente para o regime de turno ininterrupto, bem como condições de atendimento continuado no horário de 7 às 19 horas, exclusivamente para as ações do seguro-desemprego e emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando houver demanda da população que justifique a implementação do turno ininterrupto.

Art. 11 No interesse da Administração, o regime de atendimento ao público estabelecido no artigo 1º poderá ser cancelado, a qualquer tempo, quando identificado o descumprimento total ou parcial das disposições e objetivos desta Portaria, principalmente se ficar demonstrada a redução no número de atendimentos promovidos.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 31 de janeiro de 2013

Registro de Alteração Estatutária.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 65/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado da Bahia - SINCODIV, processo nº. 46204.011076/2008-31 e CNPJ 15.244.213/0001-36, para representar a categoria Econômica do comércio específico e diferenciado de veículos automotores, peças, componentes, máquinas, implementos agrícolas e de prestação de serviços de garantia, revisão e manutenção

veicular periódicas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Bahia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES. DETERMINO, ainda, exclusão da categoria "Econômica do comércio específico e diferenciado de veículos automotores, peças, componentes, máquinas, implementos agrícolas e de prestação de serviços de garantia, revisão e manutenção veicular periódicas", na representação do "Sindicato do Comércio Varejista de Remanso Bahia - SPR ", Processo de nº 46204.000374/2008-03, CNPJ nº. 09.250.617/0001-30, no município de Remanso - BA; na representação do Sindicato do Comércio Varejista de Ilhéus - BA, processo nº 46000.003025/00-21 CNPJ nº 16.474.025/0001-67, no município de Ilhéus - BA; e na representação do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Itamaraju, Estado da Bahia - SINCOMÉRCIO, processo nº 46000.004560/2002-12 CNPJ nº 04.975.276/0001-46, no município de Itamaraju - BA, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA Nº 27, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Portaria nº 112, de 9 de março de 2012, que dispõe sobre regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os arts. 6º, 11, 12, 16, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 49, 50, 53, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80 e 81 da Portaria nº 112, de 9 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§1º Desde que não haja disposição especial diversa, as propostas cadastradas deverão, observado o cronograma estabelecido no Anexo I:

.....

§4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica:
I - aos Programas de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística; e

II - ao Programa Regional de Desenvolvimento do Turismo - Produtor.

§5º As propostas deverão ser registradas e processadas na Plataforma de Gestão do Turismo - PGTUR, pela área do Ministério do Turismo responsável pelo instrumento celebrado, incluindo-se neste registro o fluxo procedimental." (NR)

"Art. 11. Em caso de emendas parlamentares individuais ou de bancada, as propostas deverão ser cadastradas e obrigatoriamente enviadas para análise do setor técnico, sendo pressuposto para o início da instrução do processo o envio de ofício assinado, respectivamente, pelo parlamentar ou coordenador da bancada indicando os entes beneficiários com o respectivo CNPJ, o valor destinado a cada um deles e o número da emenda.

....." (NR)

"Art. 12.....

§1º Ao chamamento público será dada publicidade pelo prazo mínimo de quinze dias no sítio <www.turismo.gov.br>, no Portal dos Convênios no sítio <www.convenios.gov.br> e no Diário Oficial da União.

§2º As propostas deverão ser inseridas no SICONV, com toda documentação comprobatória exigida no edital de chamamento." (NR)

"Art. 16. É vedada a celebração de convênios com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive quando se tratar exclusivamente da elaboração de projeto de engenharia, cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, aqueles cujo valor da transferência da União seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)." (NR)

"Art. 19. O repasse voluntário de recursos do Ministério do Turismo visa a atender aos seguintes programas e ações:

I - Infraestrutura: adequação da infraestrutura turística pública para os grandes eventos esportivos; e

apoio a projetos de infraestrutura turística;

II - Gestão Descentralizada do Turismo:

a) fortalecimento institucional;

b) planejamento turístico e posicionamento de mercado;

c) apoio ao cadastramento, classificação e fiscalização; e

d) informações turísticas.

III - Programa Regional de Desenvolvimento do Turismo - Produtor:

.....

VI - Fomento à Iniciativa Privada;

VII - Da Capacitação e Qualificação Profissional dos Serviços Turísticos:

a) qualificação e certificação de profissionais e serviços para o desenvolvimento do turismo; e

b) qualificação dos profissionais e prestadores de serviços turísticos com foco na preparação do receptivo para a Copa do Mundo de 2014;

VIII - Sustentabilidade:

a) apoio a projetos para a integração dos produtos associados ao destino turístico; e

b) fomento a projetos de desenvolvimento turístico local e inclusão social; e

IX - Turismo Sustentável e Infância." (NR)

"Art. 20.....

Parágrafo único. A Secretaria de programas de Desenvolvimento do Turismo, por meio do Departamento de Infraestrutura Turística - DIETU, ficará responsável pela análise e aprovação das propostas disciplinadas nesta Seção." (NR)

"Art. 21. Poderão ser objeto de aporte de recursos as seguintes obras e projetos executivos de infraestrutura turística:

I - infraestrutura urbanística diretamente relacionada às atividades turísticas;

V - centros de qualificação de mão-de-obra para os setores de gastronomia, hotelaria e turismo;

IX - restauração de edifícios, monumentos e conjuntos históricos;

X - despoluição de praias, incluindo-se ações de urbanização, saneamento e limpeza; e

XI - aquisição de equipamentos necessários à funcionalidade dos objetos apoiados." (NR)

"Art. 24.....

IV - obras que tenham maior abrangência territorial, de acordo com a classificação estabelecida no art. 3º; e

V - obras para as quais haja projeto básico ou executivo aprovado, com precedência deste sobre aquele." (NR)

"Art. 25. No âmbito das ações de infraestrutura:

I - a pavimentação, execução de calçadas, passeios, iluminação pública e ciclovias somente serão apoiados se os projetos estiverem associados a parques, praças, orlas e outros atrativos turísticos, sendo necessária a apresentação de mapa (croqui) que evide a associação àqueles atrativos;

II - quando o imóvel a ser utilizado for de domínio de outro ente federativo, far-se-á necessária autorização ou cessão de uso;

III - quando se tratar de praça será necessária a apresentação de mapa (croqui) indicando sua localização e relação com o turismo; e

IV - para todos os objetos pleiteados será necessária a apresentação de:

Declaração de Interesse Turístico, disponibilizada no sítio <www.turismo.gov.br> ou no SICONV, assinada pelo titular da secretaria de turismo ou órgão equivalente, nos Estados e nos Municípios com mais de cinquenta mil habitantes, e pelo respectivo prefeito nos demais Municípios; e

outros documentos que poderão ser exigidos em razão de especificidades técnicas, institucionais ou jurídicas do Programa ou da Ação em que se enquadra o objeto a ser executado, conforme manuais de orientação próprios e legislação pertinente." (NR)

"Art. 26. A supervisão dos contratos de repasse pelo Ministério do Turismo poderá recair sobre qualquer contrato ativo e envolverá, anualmente, no mínimo, cinco por cento do número de contratos celebrados no exercício anterior, selecionados por amostragem, observando-se aspectos de relevância, criticidade e aparente incompatibilidade entre a execução física e financeira, incluindo-se, obrigatoriamente, os casos de denúncia, solicitações dos órgãos de controle e de fiscalização, bem como os instrumentos com valor a partir de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).". (NR)

"Art. 27.....

§1º As propostas deverão ser enviadas até o dia quinze de novembro de cada ano, e a análise obedecerá a ordem cronológica de recebimento.

§2º As propostas deverão estar com todas as exigências devidamente sanadas pelo proponente até quinze dias antes da data máxima legal fixada para o empenho orçamentário." (NR)

"Art. 29. São elegíveis propostas de projetos de fortalecimento institucional que visem a apoiar:

I - a estruturação e organização de regiões turísticas e instâncias de governança de suporte à gestão descentralizada do turismo estadual, municipal, regional e macrorregional;

II - a sensibilização e mobilização das comunidades e agentes turísticos;

III - ações de fortalecimento dos entes que integram o Sistema Nacional de Turismo por meio da realização de seminários e oficinas de trabalho;

IV - a produção de material técnico, didático, institucional e a realização de estudos para subsidiar a implementação de ações de fortalecimento do turismo." (NR)

"Art. 30. São elegíveis propostas de projetos de informações turísticas que visem a:

I - apoiar estratégias e ferramentas de informação voltadas ao turista;

II - realização de campanhas de sensibilização dos turistas, gestores e prestadores de serviços turísticos para a prática do turismo responsável; e

III - apoiar a elaboração do inventário da oferta turística." (NR)

"Art. 32. O Programa Regional de Desenvolvimento do Turismo busca organizar intervenções públicas para o desenvolvimento da atividade turística por meio de ações voltadas para o planejamento de regiões turísticas, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo Nacional - Prodetur Nacional, com vistas à obtenção de crédito de financiamento externo.

Parágrafo único. O Prodetur Nacional tem por objetivo fortalecer a Política Nacional de Turismo e consolidar a gestão turística de modo democrático e sustentável, alinhando investimentos regionais, estaduais e municipais ao modelo de desenvolvimento turístico nacional, a fim de promover a geração de emprego e renda, em especial para a população local." (NR)

"Art. 33. As transferências voluntárias dos recursos designados no Orçamento Geral da União, referentes à implantação do Prodetur Nacional, serão destinadas para os Municípios com mais de um milhão de habitantes, os Estados, o Distrito Federal e as capitais estaduais, desde que possuam carta-consulta para financiamento apresentada à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEAIN/MPOG ou Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS apresentado ao Ministério do Turismo." (NR)

"Art. 34. Observado o disposto no art. 33, são passíveis de apoio:

I - a elaboração do PDITS; e

II - as ações limitadas territorialmente à abrangência do Polo Turístico definido na carta-consulta ou no PDITS, desde que pertinentes à estratégia de produto turístico, à estratégia de comercialização, ao fortalecimento institucional, à infraestrutura (projetos e obras) e à gestão ambiental.

"§1º Além do previsto no caput, poderão ser objeto de apoio demais ações, estudos, planos e projetos, comprovadamente exigidos pelas entidades financeiradoras para contratação das operações de crédito externo.

"§2º No âmbito do Prodetur Nacional, poderão ser objeto de aporte de recursos os seguintes projetos de infraestrutura:

I - construção e recuperação de estradas e rodovias;

II - construção de portos e atracadouros;

III - construção e melhoria de terminais de passageiros (terrestres, marítimos ou fluviais);

IV - construção e melhoria de aeroportos estaduais e municipais;

V - abastecimento de água, esgotamento sanitário e saneamento básico;

VI - sistemas de drenagem urbana;

VII - requalificação de orlas;

VIII - recuperação de patrimônio histórico e museus;

IX - implantação ou recuperação de centros de convenções;

X - adequação do espaço nos destinos como parte do produto turístico: tratamento paisagístico, recuperação de edifícios e fachadas, praças e parques; e

XI - pontos de informação e assistência ao turista, sinalização turística e interpretativa.

"§3º As ações previstas nesta Seção não poderão ser objeto de contrapartida à operação de crédito, conforme estabelecido pela Comissão de Financiamento Externo (COFEX), tampouco financiadas com recursos oriundos do empréstimo contratado." (NR)

"Art. 35. A Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, por meio do Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo, ficará responsável pela análise e aprovação das propostas e planos de trabalho inseridos no SICONV, bem como pelo acompanhamento da execução dos convênios e contratos de repasse referentes à participação da União no Prodetur Nacional.

Parágrafo único. Em virtude da tipologia dos objetos executados, os prazos previstos no art. 6º desta Portaria não se aplicam à formalização de convênios e contratos de repasse no âmbito do Prodetur Nacional." (NR)

"Art. 49.....

§1º Eventos de caráter tradicional e de notório conhecimento popular são aqueles de abrangência municipal, estadual, regional ou macrorregional devidamente reconhecidos pelo órgão oficial de turismo do Estado.

§2º Os eventos não enquadrados no § 1º poderão ser objeto de apoio, desde que constem no rol de eventos cadastrados no Ministério do Turismo mediante chamada pública.

§3º Eventos que tenham por objeto específico o aniversário da cidade, poderão ser elegíveis desde que o Município esteja inserido no rol de Destinos Indutores do Desenvolvimento Turístico Regional, definido pelo Ministério do Turismo." (NR)

"Art. 50.....

XIV - divulgação do evento.

§1º A divulgação do evento:

I - limita-se a trinta por cento do valor do repasse, quando o convênio contemplar qualquer outro item dos incisos I a XIII; e

II - poderá ser o único objeto do convênio.

§2º A aprovação do serviço de divulgação do evento está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - tabela de valores do veículo de comunicação;

II - previsão do plano de mídia; e

III - defesa de mídia para escolha do veículo.

§3º O Ministério do Turismo manterá banco de dados em seu sítio <www.turismo.gov.br/convenios/tabeladepadronizacao>, referente às especificações de referência dos bens e serviços descritos neste artigo." (NR)

"Art. 53. Qualquer solicitação de alteração da data prevista para realização do evento deverá ocorrer durante o procedimento de análise da proposta, uma única vez, com antecedência mínima de trinta dias da nova data de início da execução do evento.

"Art. 73.....

§1º O PRONATEC Turismo visa à preparação do Brasil para Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014 nas cidades sede, centros de treinamento, respectivos entornos e demais cidades consideradas destinos turísticos consolidados nacional e internacionalmente.

§2º Os cursos oferecidos são destinados à qualificação dos profissionais que desejam entrar no mercado de trabalho do turismo e ao aperfeiçoamento dos profissionais que já trabalham no setor." (NR)

"Art. 74. O Programa encontra-se subdividido nas seguintes linhas de ação:

I - PRONATEC Copa, que visa atender à necessidade do setor por novos profissionais;

II - PRONATEC Copa na Empresa, que busca facilitar aos empresários do setor proporcionar cursos de aperfeiçoamento profissional aos seus empregados e colaboradores; e

III - PRONATEC Copa Social, que procura oferecer oportunidade de qualificação em turismo às pessoas em situação de vulnerabilidade social, objetivando a sua inserção no mercado de trabalho do setor." (NR)

"Art. 75. Poderão ser objeto de propostas de projetos para qualificação profissional e empresarial as ações complementares ao PRONATEC Turismo previstas no Anexo II desta Portaria.

§1º As ações definidas serão implementadas mediante projetos que visem à realização de cursos e seminários para qualificação profissional e empresarial em atividades relacionadas ao turismo.

§2º As propostas de projeto que tenham por objetivo a transferência voluntária de recursos poderão ser elegíveis, desde que observados os critérios estabelecidos a seguir:

I - apresentação do Termo de Referência (TR) que contenha:

a) levantamento de demanda por qualificação profissional ou empresarial;

b) apresentação, contextualização, justificativa, objetivos gerais e específicos;

c) resultados esperados, abrangência e público alvo;

d) produtos, metas, cronogramas físico e financeiro, memória de cálculo e fontes de referência dos custos, 3 orçamentos de empresas do ramo; e

e) estratégia de execução e supervisão, e metodologia de avaliação;

II - as metas estabelecidas no TR devem estar em consonância com o Plano Nacional de Turismo - PNT;

III - os cursos não poderão ser cumulativos e deverão atender a outras modalidades, de acordo com as estabelecidas no Anexo II, entre outras não disponibilizadas pelo PRONATEC Turismo; e

IV - a carga horária mínima dos cursos de qualificação deverá ser de oitenta horas." (NR)

Art. 76. São elegíveis propostas de projetos apresentadas por:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios;

IV - entidades da administração pública federal direta e indireta;

V - instituições de ensino superior públicas ou privadas sem fins lucrativos; e

VI - entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A execução do objeto conveniado por Estados, Distrito Federal, Municípios e instituições de ensino superior públicas deverá observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando vedado subconveniar com entidades privadas, bem como prever a subcontratação de empresas prestadoras de serviços nos editais de licitação." (NR)

Art. 77. As entidades privadas sem fins lucrativos poderão participar na realização de projetos referentes às ações de qualificação profissional e empresarial desde que presente o interesse recíproco e que sejam previamente selecionadas mediante chamamento público ou concurso de projetos, devendo-se observar os seguintes aspectos, dentre outros, que poderão ser fixados no edital:

I - a comprovação da capacidade técnica do proponente para a execução do objeto da parceria, com a constatação se a entidade possui aptidão técnica para realizar o objeto, devendo ser examinados:

a) a atribuição e finalidade estatutárias, previstas há mais de três anos, compatíveis com o objeto dos convênios;

b) a relação de dirigentes atuais e dos prestadores de serviços e colaboradores com que trabalha ou trabalhou nos últimos três anos, com currículo resumido, de modo a demonstrar capacidade de gerir o plano de trabalho proposto;

c) a relação dos convênios ou projetos executados nos últimos três anos com a as administrações públicas federal, estadual e municipal, e com instituições da iniciativa privada, informando objeto e valor;

d) a documentação comprobatória da execução dos projetos e convênios relacionados, tais como reportagens, fotografias datadas, materiais produzidos e relatórios documentados, dentre outros, preferencialmente de objetos correlatos ao proposto, que atestem sua experiência na realização do tipo de atividade; e

e) a regular execução de projetos anteriormente apoiados com recursos da União, mediante a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com o Ministério do Turismo;

II - a capacidade operacional do proponente para a execução do objeto da parceria, de maneira que seja certificada a existência de infraestrutura mínima necessária para realizar e dar suporte as ações, tais como recursos humanos que realizarão o gerenciamento do convênio, os recursos tecnológicos, recursos logísticos, infraestrutura; e

III - a adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, diretrizes de metodologia, cronograma e resultados previstos.

§1º Para a aquisição de bens e contratação de serviços por entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser realizada, no mínimo, cotação prévia de preços por intermédio do SICONV, observados os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

§2º As instituições privadas de ensino superior e as entidades privadas sem fins lucrativos apenas poderão contratar de terceiros a prestação de serviços desde que em observância aos critérios de aceitabilidade, a serem disciplinados no respectivo edital de chamamento público ou concurso de projetos." (NR)

"Art. 78. Os projetos propostos deverão observar as disposições constantes desta Portaria e o que restar estabelecido para o respectivo programa quando da abertura do SICONV para cadastramento de propostas, bem assim do que constar dos editais de chamamento público, no caso de entes privados.

§1º Para apresentação de projetos de qualificação, os proponentes deverão consultar previamente as associações de empregadores e trabalhadores e as federações de comércio, de maneira a estabelecer parceria a fim de conhecer a demanda para melhor compor turmas e cursos com adequada carga horária semanal, portanto, compatível com as atividades desenvolvidas pelo respectivo profissional.

§2º Para propostas de cursos de qualificação, juntamente com os demais documentos exigidos, deverá ser apresentada lista dos profissionais a serem qualificados, com número do CPF e número de telefone para contato." (NR)

"Art. 79. Para as ações de qualificação deverá ser respeitada a elegibilidade dos itens discriminados no Anexo III desta Portaria e a análise dos custos dos projetos de qualificação terá como parâmetro de referência o custo médio hora/aula/aluno adotado pelo PRONATEC/MEC e Codefat/FAT/MTE.

§1º A verificação dos custos unitários dos itens constantes do Anexo III desta Portaria deverá observar:

I - a média simples dos custos praticados no Sistema de Compras do Governo Federal; e
II - o preço de mercado.

§2º O valor de referência previsto no caput deverá abranger todos os itens necessários à execução das ações relacionadas à remuneração dos instrutores, diárias, deslocamentos dos alunos, lanches, uniformes e material didático.

§3º Para as ações na área de alimentos e bebidas e naquelas cujo foco seja a qualificação empresarial poderão ser considerados itens diversos daqueles constantes do Anexo III desta Portaria, desde que atendam às especificidades de cada caso, o que ficará condicionado à análise e aprovação do Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo - DCPAT do Ministério do Turismo.

§4º A relação dos itens e respectiva planilha orçamentária a que se refere o §3º deverão ser apresentadas juntamente com as propostas." (NR)

"Art. 80. No caso de propostas apresentadas com recursos de emendas parlamentares, não serão apoiadas ações concorrentes às ofertadas pelo PRONATEC Turismo, devendo ser feita gestão no sentido de promover o seu direcionamento às cidades sedes da Copa das Confederações FIFA 2013, Copa do Mundo FIFA 2014, centros de treinamento, respectivos entornos e destinos priorizados no âmbito do programa." (NR)

"Art. 81. O acompanhamento das ações complementares ao PRONATEC Turismo será feito com base no sistema Mapa de Qualificação do Turismo e no Plano de Monitoramento, instrumentos utilizados para padronizar, monitorar a execução e avaliar os resultados das ações de qualificação de que trata esta Seção." (NR)

Art. 2º A Seção IV do Capítulo II da Portaria nº 112 de 2012 passa a vigorar com o seguinte título:

"Do Programa Regional de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur".

Art. 3º A Portaria nº 112 de 2012 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 28-A. São elegíveis propostas de projetos de Gestão Descentralizada do Turismo apresentadas por:

I - Estados;
II - Distrito Federal;

III - Municípios;

IV - consórcios públicos municipais ou estaduais;

V - entidades do Sistema "S";

VI - instituições públicas de ensino; e

VII - entidades privadas sem fins lucrativos."

"Art. 29-A. São elegíveis propostas de projetos de planejamento turístico e posicionamento de mercado que visem a:

I - formatação, posicionamento ou reposicionamento de produtos turísticos;

II - realização de estudos e pesquisas acerca da oferta e demanda turística segmentada;

III - apoiar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de planos estratégicos de desenvolvimento do turismo estadual, municipal, regional e macrorregional; e

IV - elaborar estudos estratégicos para o fortalecimento da política de turismo, identificação e fortalecimento de produtos ou roteiros turísticos a serem desenvolvidos.

Parágrafo único. São critérios preferenciais para aprovação das propostas de planejamento turístico e posicionamento de mercado:

I - contemplar os seguintes segmentos de oferta turística:

a) Turismo Cultural;

b) Turismo de Negócios e Eventos;

c) Turismo de Estudos e Intercâmbio;

d) Turismo de Saúde;

e) Ecoturismo;

f) Turismo de Aventura;

g) Turismo de Pesca;

h) Turismo Rural;

i) Turismo Náutico;

j) Turismo de Sol e Praia;

l) Turismo de Esporte; e

m) Turismo Social;

II - contemplar os segmentos especiais de demanda turística: idosos, jovens, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais);

III - comprovar a existência de canais de comercialização dos destinos e roteiros contemplados pelo projeto, nas propostas relacionadas à formatação, posicionamento e reposicionamento de produtos turísticos; e

IV - envolver representantes do setor turístico cadastrados no Cadastro dos Prestadores de Serviço Turístico - Cadastur e entidades representativas do segmento."

"Art. 29-B. São elegíveis propostas de projetos de apoio ao cadastramento, classificação e fiscalização dos serviços e equipamentos turísticos que visem:

I - à qualificação e capacitação dos técnicos responsáveis nos órgãos delegados pelo Ministério do Turismo e de agentes fiscais;

II - à aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e material permanente, necessários ao funcionamento do órgão delegado pelo Ministério do Turismo;

III - à sensibilização dos prestadores de serviços turísticos para o cadastro no Cadastur, disponível no sítio <www.cadastur.turismo.gov.br>;

IV - à sensibilização ao consumidor sobre a importância de se adquirir produtos de prestadores regularmente cadastrados no Cadastur;

V - ao fomento à classificação dos empreendimentos e equipamentos turísticos e adoção dos referenciais de qualidade definidos pelo Ministério do Turismo; e

VI - à fiscalização dos prestadores de serviços turísticos nos Estados e Municípios.

§1º Nas ações de apoio ao cadastramento, classificação e fiscalização dos prestadores de serviços e equipamentos turísticos, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, o proponente deverá ser a Secretaria de Turismo ou órgão oficial equivalente e ter Acordo de Cooperação Técnica de Delegação de Ações vigente.

§2º A Secretaria de Turismo ou órgão oficial equivalente designará, no mínimo, três servidores para acompanhamento do projeto, sendo dois assistentes técnicos e um coordenador.

§3º As propostas de projetos de cadastramento de prestadores de serviços turísticos deverão conter nos Planos de Trabalho metas referentes à ação de sensibilização com detalhamento do cronograma de execução, área de abrangência e quantidade de prestadores a serem atingidos.

§4º Nas propostas de projetos de classificação dos empreendimentos ou equipamentos turísticos, o proponente deverá ser órgão oficial de turismo ou equivalente ou organismo integrante do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO.

§5º As propostas de projetos de fiscalização dos empreendimentos ou equipamentos turísticos deverão conter nos Planos de Trabalho metas referentes à ação de fiscalização preventiva no Estado, Distrito Federal ou Município, com detalhamento do cronograma de execução, área de abrangência e quantidade de prestadores a serem atingidos."

Art. 4º A Portaria nº 112 de 2012 passa a vigorar acrescida dos seguintes Anexos:

ANEXO II

PÚBLICOS	CURSOS (*)
Atendentes de Centros de Atendimento aos Turistas - CAT's e de atrativos turísticos naturais e culturais.	Hospitalidade no turismo com conteúdos em conformidade às competências e habilidades definidas nas normas profissionais do Turismo (ABNT). e comunicação em línguas estrangeiras.
Vendedores de alimentos em quiosques e ambulantes; trabalhadores em bares e cafés de rodoviárias e portos.	Manipulação segura de alimentos e hospitalidade no turismo, com conteúdos em conformidade às competências e habilidades definidas nas normas profissionais do Turismo (ABNT).
Permissionários de feiras e mercados públicos.	Gestão; hospitalidade no turismo manipulação segura de alimentos, conforme conteúdos de competências e habilidades da normalização do Turismo (ABNT).
Taxistas; motoristas de ônibus e de agências de aluguel de veículos; e cobradores.	Curso para taxistas, conforme conteúdos de competências e habilidades da normalização do Turismo (ABNT) e comunicação em línguas estrangeiras.
Empresários; gerentes de bares, restaurantes e hotéis/pousadas.	Curso para taxistas, conforme conteúdos de competências e habilidades da normalização do Turismo (ABNT) e comunicação em línguas estrangeiras.
Profissionais da área de segurança pública em contato direto com o público: policiais civis, policiais militares, bombeiros, salva-vidas, guardas municipais etc.	Hospitalidade no turismo com conteúdos em conformidade às competências e habilidades definidas nas normas profissionais do Turismo (ABNT). Curso de 1º Socorros; Curso de Mergulho Básico; Curso de Relações Inter-pessoais, Segurança turística e comunicação em línguas estrangeiras.

(*) Em todos os cursos deverá haver conteúdos de formação de prevenção à exploração sexual.

ANEXO III

1 - PROFISSIONAIS
1.1 - Coordenador-Geral do curso(*);
1.2 - Professores(*);
1.3 - Turismólogo;
1.4 - Administrador;
1.5 - Pedagogo; e
1.6 - Palestrante.
2 - ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS
2.1 - INSS (20%);
2.2 - FGTS;
2.3 - Férias; e
2.4 - Seguro Contra Acidentes de Trabalho
3 - DEMAIS TRIBUTOS
3.1 - ISS;
3.2 - IRRF;
3.3 - PIS;
3.4 - COFINS; e
3.5 - CSLL.
4 - DESPESAS COM PROFISSIONAIS
4.1 - Auxílio deslocamento (por viagem - ida e volta);
4.2 - Passagem terrestre; e
4.3 - Diárias (incluindo hospedagem e alimentação).
5 - TRANSPORTE PARA ALUNOS
5.1 - Auxílio-transporte; e
5.2 - Locação de Van/Microonibus (Quando o deslocamento em grupo se mostrar mais vantajoso do que o deslocamento individual).
6 - LOCACAO DO ESPAÇO FÍSICO
7 - IMPRESSAO DOS CERTIFICADOS
8 - LANCHE PARA OS ALUNOS, PARA CURSOS COM DURAÇÃO SUPERIOR A DUAS HORAS DIÁRIA
9 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
09.1 - Computadores; e
09.2 - Retroprojetor.
10 - MATERIAL DE CONSUMO - PEDAGÓGICO
10.1 - Adequação e impressão de apostilas.
11 - MATERIAL DE CONSUMO - EXPEDIENTE
11.1 - Apagador para quadro branco;
11.2 - Pincéis para quadro branco; e
11.3 - Copos descartáveis.

(*) Adotado pelo PRONATEC

Art. 5º Fica revogada a Seção VII da Portaria nº 112 de 2012.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nos 125, de 26 de julho de 2011 e 348, de 13 de novembro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 43, de 18/1/2013, publicada no DOU nº 14, de 21/1/2013, seção 1, pág. 81, onde se lê: "...Curitiba (PR) - Porto Velho (RO), prefixo 11-0658-00.", leia-se: "...Cuiabá (MT) - Porto Velho (RO), prefixo 11-0658-00.".

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTEIRA N° 19, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50510.026496/2012-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de óleo na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 484+166m e o km 484+481m, na Pista Norte, em Betim/MG, de interesse da Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de óleo, a Distribuidora deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Distribuidora não poderá iniciar a implantação da tubulação de óleo objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Distribuidora assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de óleo, responsabilizando-se por eventuais problemas de correntes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Distribuidora deverá concluir a obra de implantação da tubulação de óleo no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Distribuidora verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de óleo no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de óleo.

Art. 8º A Distribuidora deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de óleo por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 10.296,29 (dez mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Distribuidora abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTEIRA N° 63, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.005880/99-47, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. de implantação de seções no serviço Tubarão (SC) - Curitiba (PR), prefixo 16-0990-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Pùblico

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO N° 00.000.000385/2012-57 ASSUNTO: Processo Disciplinar (PD)

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Pùblico

REQUERIDO: Francisco Barbosa de Oliveira - Procurador de Justiça do Ministério Pùblico do Estado do Pará

Ementa Processo Disciplinar. Imputação de Inércia Ou Excesso de Prazo Injustificado Em Procedimentos Sob Responsabilidade de Membro do Ministério Pùblico do Estado do Pará. Alegação de Prescrição. Comprovação Nos Autos de Que O Processado Somente Poderia Ter Atuado Nos Autos Enquanto Ocupava O Cargo de Procurador-Geral de Justiça e Até O Momento Em Que Se Declarou Suspeito Para Atuar Em Feitos de Interesse do Autor dos Procedimentos Submetidos Ao Plenário do Cnmp Em Representação Por Inércia Ou Excesso de Prazo. Ausência de Responsabilidade do Processado Pelos Procedimentos A Partir do Termo Inicial de Prescrição Fixado. Reconhecimento da Prescrição da Pretensão Punitiva Disciplinar. Extinção da Punibilidade. Arquivamento do Feito.

Acórdão

O Conselho Nacional do Ministério Pùblico, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarou prescrita a pretensão punitiva disciplinar referente às condutas descritas no anexo da Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 131, Seção 2, p. 51, do dia 9 de julho de 2012 (fls. 43/52), imputadas ao Procurador de Justiça do Estado do Pará Francisco Barbosa de Oliveira, declarando extinta a punibilidade e determinando o arquivamento do processo disciplinar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel e Alessandro Tramujas.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA N° 00.000.001506/2012-88

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Luciana Moraes Dias

REQUERIDO: Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Sul

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSOS DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. MP/RS. EXIGÊNCIA DE INTERSTÍCIO MÍNIMO DE UM ANO NA MESMA PROMOTORIA. ART. 33 DA LEI N° 6.536/73. LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PRESTÍGIO AOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não padece de ilegalidade ato administrativo do Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Sul que veicula exigência de interstício mínimo de um ano na mesma Promotoria para fins de participação em concurso de remoção por merecimento, com fundamento no art. 33 da Lei Estadual nº 6.536/73.

2. O requisito do interstício atende aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, sob o prisma da continuidade do serviço público. Precedentes deste Conselho.

3. É imprescindível a motivação da decisão que se pronuncia quanto à dispensa do interstício de um ano previsto no art. 33 da Lei Estadual nº 6.536/73.

4. Ausente ilegalidade manifesta, e afastada a alegação de quebra da isonomia, descebe ao CNMP substituir-se ao Conselho Superior do MP/RS para aferir a presença de interesse público que justificasse a dispensa do requisito legal.

5. Improcedência do Procedimento de Controle Administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, por maioria, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 00.000.000105/2012-19

REQUERENTE: DANIEL NECCHI NOGUEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÙBlico FEDERAL

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - MINISTÉRIO PÙBlico FEDERAL - TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS - DESVIO DE FUNÇÃO - INEXISTÊNCIA - ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - 6º CONCURSO PARA O MPU - CADASTRO DE RESERVA. EXPECTATIVA DE DIREITO. CARÊNCIA DE NOMEAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA.

1 - São amplas as atribuições básicas do cargo de Técnico Administrativo previstas na Portaria PGR/MPU N° 286/2007, o que autoriza sua lotação nas diversas áreas do MPF, observado o interesse da Administração e o perfil do servidor.

2 - Inexistência de desvio de função na lotação de Técnicos Administrativos que prestam suporte na Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria Geral da República.

3 - As funções de direção, chefia e assessoramento da Secretaria de Comunicação da PGR podem ser exercidas por Técnicos Administrativos, uma vez que a designação é ato discricionário do administrador.

4 - Os candidatos aprovados para as localidades em que o edital previu apenas a formação de cadastro de reserva possuem mera expectativa de direito à nomeação.

5 - A carência de nomeações no 6º concurso para servidores do MPU, especialmente quanto aos Analistas de Comunicação Social, não guarda relação com a lotação dos Técnicos Administrativos nas diversas áreas de atuação da Instituição.

5 - Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, por unanimidade, julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 00.000.000198/2012-73

REQUERENTE: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

- PROMOTOR DE JUSTICA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INDENIZAÇÃO POR EXERCÍCIO EM MUTIRÃO CARCERÁRIO. ACUMULAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER EVENTUAL. RECEBIMENTO DE DIÁRIAS. VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1 - A indenização com base no inciso V do art. 61 da Lei Orgânica Estadual (LCE 12/94) ocorre quando o membro está em pleno exercício das funções de Promotor de Justiça, e não em caráter eventual.

2 - A designação para exercício eventual em mutirões da justiça não configura substituição ou acumulação de cargo ou função.

3 - O inciso V do art. 61 da Lei Orgânica Estadual (LCE 12/94) veda a acumulação da indenização pleiteada pelo requerente com o recebimento de diárias.

4 - Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, por unanimidade, negar provimento ao presente Procedimento de Controle Administrativo.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO: RIEP n° 00.000.001045/2011-62

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Edson da Silva de Carvalho

REQUERIDO: Ministério Pùblico do Estado de São Paulo

D E C I S Ã O
(...) O Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Pùblico dispõe da seguinte maneira em casos como o presente:

Art. 46: Compete ao Relator:

[...]

X - sem prejuízo da competência do Plenário, decidir monocraticamente nas seguintes hipóteses:

[...]

c) quando verificar que o pedido não se enquadra na competência do Conselho Nacional;" (grifei)

Ante o exposto, constatada a incompetência do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, determino o arquivamento da presente RIEP, com fundamento no art. 46, X, "c", do RICNMP.

Brasília, 30 de janeiro de 2013.

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBlico

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

REFERÊNCIA: TERMO DE INSPEÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO

Determino a instauração de CORREIÇÃO na Promotoria de Fundações do MP-RJ, tendo como objeto apurar: 1) as razões para a inexistência, há 7 (sete) anos, de membro titular da unidade, bem como as respectivas designações no período; 2) a regularidade na tramitação dos procedimentos e processos; 3) informações sobre o mencionado projeto de extinção da Promotoria de Justiça; e, 4) outros fatos e informações que, no entender da Comissão a ser constituída, e relativos ao funcionamento e atividades da Promotoria de Justiça de Fundações, devam ser trazidos ao conhecimento desta Corregedoria e Conselho Nacional.

Encaminhe-se ao setor de autuação, com esta decisão e cópia do Termo de Inspeção. Após a autuação, retornem os autos para designação de Comissão.

Junte-se cópia desta decisão aos autos da Inspeção no MP-RJ.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013
JEFERSON LUIZ PÉREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Pùblico



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 135, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, I, b, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista as deliberações tomadas na 7ª Sessão Extraordinária de 2012, realizada nesta data, resolve expedir a seguinte Resolução:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O prazo de inscrição no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal, para provimento do cargo inicial de Procurador da República, será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo edital.

Art. 2º - O número de vagas oferecidas será igual ao das existentes no momento da publicação do edital.

Parágrafo único - O número de vagas e as localidades indicadas no edital podem sofrer alterações por causas supervenientes, no decorrer do prazo de eficácia do concurso, especialmente em razão do provimento das vagas referentes ao 26º Concurso Público para o cargo de Procurador da República devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 55 desta Resolução.

Art. 3º - O concurso compreenderá as disciplinas distribuídas pelos grupos seguintes:

GRUPO I

Direito Constitucional e Metodologia Jurídica
Proteção Internacional dos Direitos Humanos
Direito Eleitoral

GRUPO II

Direito Administrativo e Direito Ambiental
Direito Tributário e Direito Financeiro
Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado

do

GRUPO III

Direito Econômico e Direito do Consumidor
Direito Civil
Direito Processual Civil

GRUPO IV

Direito Penal
Direito Processual Penal

Art. 4º - As provas serão elaboradas segundo os programas constantes do anexo à presente Resolução.

Art. 5º - O concurso compreenderá 5 (cinco) provas escritas, sendo 1 (uma) prova objetiva de abrangência geral, 4 (quatro) provas subjetivas relacionadas a cada um dos grupos de disciplinas, prova oral de cada matéria e aferição de títulos.

§ 1º - Os títulos serão computados apenas para fins de classificação entre os candidatos aprovados nas diferentes provas, estas de caráter eliminatório.

§ 2º - Ficará automaticamente eliminado o candidato que não se apresentar à hora designada para a realização de qualquer das provas (art. 36, § 1º).

Art. 6º - Será reconhecido habilitado no concurso o candidato que obtiver nota final de aprovação igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 1º - A nota final de aprovação do candidato será a média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas e orais, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 3 (três);
II - média das provas orais: 2 (dois).

§ 2º - A classificação final do candidato habilitado resultará da média aritmética ponderada referente às médias obtidas nas provas escritas; orais e à nota de títulos, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 3 (três);
II - média das provas orais: 2 (dois);
III - nota de títulos: 1 (um).

§ 3º - Será eliminado o candidato que não obtiver em cada grupo de disciplinas em que dividida a prova objetiva (art. 29), em cada prova subjetiva e em cada uma das disciplinas da prova oral nota mínima de 50 (cinquenta), na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º - Não será admitido o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desprezadas as frações abaixo de centésimos.

Art. 7º - As provas escritas serão realizadas nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, conforme o local de confirmação da inscrição preliminar do candidato; a prova oral, exclusivamente no Distrito Federal, e os exames de higidez física e mental, onde for determinado em edital.

§ 1º - O Secretário de Concursos poderá, em casos excepcionais, mediante requerimento escrito fundamentado e comprovado, apresentado até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a sua realização, autorizar que provas escritas sejam prestadas em capital diversa do local de inscrição; havendo desistência da mudança, o candidato somente poderá fazer prova no local de origem mediante prévia autorização do Secretário de Concursos.

§ 2º - Em nenhuma hipótese serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos determinados pela organização do concurso.

Art. 8º - Será publicado, juntamente com o edital de abertura do concurso, cronograma indicando as datas previstas de realização de todas as etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), divulgadas, se necessário, com a adequada antecedência.

Art. 9º - O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

SEÇÃO II

VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 10 - As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição no concurso, terão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado.

§ 1º - Nesta hipótese, o interessado deverá, necessária e obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição preliminar relatório médico detalhado, emitido, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da publicação do edital de abertura do concurso, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.

§ 2º - Na falta do relatório médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

Art. 11 - Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade dos mesmos trazermos os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pelo Procurador-Geral da República ou a quem ele delegar.

Art. 12 - Os candidatos cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo de duração das provas, deverão, necessariamente no ato da respectiva inscrição preliminar, formular, juntando parecer de médico especialista na deficiência, requerimento que será apreciado pelo Procurador-Geral da República, ouvida a Comissão Especial de Avaliação.

§ 1º - A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 (sessenta) minutos na prova objetiva e nas provas subjetivas, fixada caso por caso na forma deste artigo.

§ 2º - O candidato poderá solicitar, mediante a apresentação de relatório médico que indique a sua necessidade, que será apreciado pela Comissão Especial de Avaliação, seja a sua prova impressa com fonte "arial" ampliada de tamanho 18, que poderá ter formato diverso das demais candidatos, em razão da quantidade de folhas.

Art. 13 - O candidato com deficiência impossibilitado do manuseio do caderno de provas e do preenchimento da respectiva folha de respostas prestará as provas escritas isoladamente, em sala previamente designada pela Subcomissão Estadual.

§ 1º - O candidato será assistido por 3 (três) fiscais durante a realização das provas, que lhe prestarão o auxílio necessário, consistente em:

a) manuseio e, se necessário, leitura das questões objetivas, assinalando na folha de respostas a alternativa indicada pelo candidato;

b) manuseio e, se necessário, leitura das questões subjetivas, transcrevendo à mão, em letra legível, a resposta dada pelo candidato;

c) manuseio e, se necessário, leitura da legislação admitida no concurso, por solicitação do candidato.

§ 2º - Somente terá acesso à sala de realização de prova o candidato, não sendo admitido o ingresso de parente, ajudante ou guia.

§ 3º - Os fiscais, utilizando-se de equipamento de áudio ou áudio e vídeo, procederão à gravação integral da prova, inclusive da leitura e resposta das questões objetivas, da leitura e resposta da parte subjetiva e dos textos legais solicitados pelo candidato.

§ 4º - Encerrada a prova, o material que contenha a íntegra da gravação deverá ser acondicionada em envelope lacrado e rubricado por Membro da Subcomissão Estadual e remetida, com os demais documentos, à Secretaria de Concursos.

Art. 14 - Previamente ao deferimento das respectivas inscrições definitivas, os candidatos com deficiência habilitados nas provas escritas serão submetidos à Comissão Especial de Avaliação, que opinará quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos nesta Resolução (art. 18).

Art. 15 - Concluindo a Comissão Especial de Avaliação pela inexistência da deficiência ou por sua irrelevância para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, a inscrição definitiva será deferida, pelo Procurador-Geral da República, como de candidato não portador de deficiência.

Art. 16 - Da decisão do Procurador-Geral da República, proferida em razão do requerimento previsto no art. 12 e da conclusão da Comissão Especial de Avaliação prevista no art. 15, caberá, no prazo de 3 (três) dias, pedido de reconsideração, que será apreciado, após a oitiva da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 17 - A Comissão Especial de Avaliação será composta por três membros do Ministério Público Federal, presidida pelo mais antigo, e por três profissionais capacitados e atuantes nas diversas áreas de deficiência, sempre que possível, sendo pelo menos um deles médico, todos integrantes do Serviço de Assistência Médica e Social do Ministério Público Federal e escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Avaliação, a seu juízo, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada ou, de antemão, indicar o aludido profissional para, desde o início, participar dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 18 - Consideram-se deficiências, para os fins previstos nesta Resolução, aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam motivo de acentuado grau de dificuldade para a integração social.

Art. 19 - Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação.

Art. 20 - Ressalvadas as disposições especiais desta Seção, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e à correção das provas; aos critérios de aprovação; ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e de antiguidade na carreira e a todas as demais normas de regência do concurso.

Art. 21 - Não preenchidas por candidatos com deficiência as vagas reservadas, poderão sê-las pelos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação do concurso.

Parágrafo único - A deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na carreira do Ministério Público, independentemente do grau, não poderá ser invocada como causa de aposentadoria por invalidez.

Art. 22 - O Procurador-Geral da República baixará as instruções complementares que sejam necessárias para o integral cumprimento das disposições desta Seção.

SEÇÃO III

DAS CANDIDATAS LACTANTES

Art. 23 - As mães lactantes, nos horários previstos para a amamentação, poderão retirar-se temporariamente das salas em que realizadas as provas, para atendimento aos seus bebês em sala reservada, em que haverá no mínimo duas fiscais, sendo vedada a permanência de parentes, babás ou quaisquer outras pessoas estranhas à organização do concurso.

§ 1º - A candidata que seja mãe lactante deverá indicar esta condição na respectiva ficha de inscrição preliminar, para a adoção das providências necessárias pela organização do concurso.

§ 2º - Em casos excepcionais, a candidata lactante deverá indicar a necessidade da amamentação mediante requerimento dirigido ao Presidente da Subcomissão Estadual até 5 (cinco) dias antes da realização das provas, sob pena de não conhecimento do pedido.

§ 3º - O tempo total utilizado para amamentação somente implicará acréscimo na duração fixada à realização das provas até o máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 4º - Caberá à mãe lactante providenciar pessoa para a guarda do bebê durante todo o período de prova, que deverá encaminhá-lo à sala reservada nos horários de amamentação.

SEÇÃO IV

INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 24 - A inscrição preliminar será realizada exclusivamente, após o pagamento da taxa de inscrição, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e também nas Procuradorias da República nos Municípios indicados no edital de abertura, devendo o candidato:

I - acessar o endereço eletrônico www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador, preencher o formulário de pré-inscrição, confirmar o envio do mencionado formulário e imprimir a guia de recolhimento (GRU) do valor da taxa;

II - pagar a taxa de inscrição (GRU) nas agências do Banco do Brasil.

§ 1º - Após realizar a pré-inscrição via internet e pagar a taxa, o candidato deverá, dentro do prazo de inscrição, dirigir-se a uma das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal ou a uma das Procuradorias da República nos Municípios indicados no edital de abertura, para finalizar o processo de inscrição, portando os seguintes documentos:

I - original do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente no Banco do Brasil, no valor anunciado no edital de abertura do concurso;

II - cópia da carteira de identidade, acompanhada do original para conferência;

III - cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Física - CPF (SRF), acompanhada do original para conferência;

IV - instrumento de procura, quando for o caso, com a especificação de poderes para promover a inscrição, além de declaração firmada pelo candidato, nos termos do § 2º deste artigo;

V - duas fotografias recentes (iguais), tamanho 3 x 4, tiradas nos últimos 90 (noventa) dias;

VI - laudo médico, quando for o caso, para os candidatos com deficiência.

§ 2º - O candidato, ao preencher o formulário, firmará declaração, sob as penas da lei, (1) de que é bacharel em Direito e de que atenderá, até a data da posse, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito (CF, artigo 129, § 3º); (2) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, no ato da inscrição definitiva, acarretará sua exclusão do procedimento seletivo; (3) de estar ciente de que para tomar posse deverá comprovar os 3 (três) anos de atividade jurídica e (4) de que aceita as demais regras e condições pertinentes ao concurso consignadas nesta resolução e no edital do concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 3º - A Presidência da Subcomissão Estadual poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição candidato que, mediante requerimento específico, formulado até 15 (quinze) dias antes do término do prazo das inscrições, comprove, de forma inequívoca, nos termos do Decreto nº 6.593/2008, não ter condições de arcar com tal ônus, cabendo recurso para o Secretário de Concursos, no prazo de 3 (três) dias, na hipótese de indeferimento do pedido de dispensa.

§ 4º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior e no § 1º do art. 25, não será dispensado, em nenhuma outra hipótese, o pagamento da taxa de inscrição e nem será admitida a sua devolução.

§ 5º - O Cartão de Identificação, entregue no ato da inscrição preliminar, acompanhado do documento de identidade nele registrado, assegurará ao candidato acesso ao local da efetivação das provas e deverá ser exibido sempre que solicitado em subsequentes etapas.

§ 6º - Os processos relativos aos pedidos de inscrição preliminar permanecerão nas unidades de origem, sendo remetidos à Secretaria de Concursos quando da inscrição definitiva, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 7º - Encerrado o prazo de inscrição preliminar, será remetido à Secretaria de Concursos a documentação relativa às inscrições de candidatos com deficiência e, se solicitado, os originais dos comprovantes de pagamento da taxa de inscrição dos demais candidatos.

Art. 25 - Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o Procurador-Geral da República fará publicar edital indicando a divulgação, nos locais de inscrição e na página do concurso para Procurador da República (<http://www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador>), da relação nominal dos candidatos.

§ 1º - Na hipótese de abertura de novo concurso quando ainda não concluído o processo seletivo anterior, os candidatos aprovados nas etapas até então realizadas do concurso em andamento, que desejarem participar do novo certame, deverão realizar a inscrição preliminar regularmente, sendo, entretanto, dispensados do pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º - O candidato poderá, a qualquer momento, solicitar a sua exclusão do concurso, de forma irretratável, sem direito à restituição da taxa de inscrição.

SEÇÃO V COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 26 - A Comissão de Concurso terá como Presidente o Procurador-Geral da República e será integrada por dois membros do Ministério Público Federal e por um jurista de ilibada reputação, escolhidos pelo Conselho Superior, e por um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - O Conselho Superior designará até 5 (cinco) suplentes, no total, para o Procurador-Geral da República e para os dois membros do Ministério Público Federal integrantes da Comissão, os quais poderão auxiliar os respectivos titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso (art. 28).

§ 2º - A Comissão de Concurso funcionará na Procuradoria-Geral da República, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 27 - O Presidente da Comissão designará o Secretário de Concursos, entre os membros do Ministério Público Federal, e os membros das Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal, compostas por até três participantes, escolhidos, preferencialmente, entre os membros da instituição lotados na respectiva unidade da federação.

§ 1º - Competirá ao Secretário de Concursos expedir instruções suplementares a serem observadas pelas Subcomissões Estaduais no tocante às rotinas e procedimentos de execução do processo seletivo bem como aos respectivos prazos.

§ 2º - A Presidência das Subcomissões será exercida, necessariamente, por um membro do Ministério Público Federal.

Art. 28 - À Comissão de Concurso compete presidir a realização das provas escritas e orais, formular questões, arguir os candidatos, aferir os títulos, atribuir notas, por meio de cada examinador ou colegiadamente, e apreciar, por meio de manifestação do examinador respectivo submetida ao colegiado, os recursos eventualmente interpostos.

SEÇÃO VI PROVAS ESCRITAS

Art. 29 - Haverá uma prova escrita objetiva, com duração de 5 (cinco) horas, com 120 (cento e vinte) questões de pronta resposta, divididas em 4 (quatro) partes, com 30 (trinta) questões cada, correspondendo cada parte a um dos grupos de disciplinas.

§ 1º - Cada questão terá 4 (quatro) alternativas de resposta, a que se acrescentará, exclusivamente na folha de respostas, uma quinta alternativa, destinada à manifestação do candidato, necessária e obrigatória, de que desconhece a alternativa correta. Não assimilada a quinta alternativa, a questão deixada sem resposta ou marcada com mais de uma opção - incluindo ou não a quinta alternativa - equivalerá à questão com resposta errada para o fim do desconto previsto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Na correção da prova objetiva, as questões terão o mesmo valor, descontando-se o valor de uma resposta certa para cada conjunto de 4 (quatro) respostas erradas, em cada parte da prova.

§ 3º - Na prova objetiva, não será permitida a consulta à legislação, súmulas e jurisprudência dos Tribunais, anotações ou quaisquer outros comentários.

§ 4º - O cartão de resposta da prova objetiva não será substituído em caso de rasura ou por qualquer outro motivo, salvo erro material em sua confecção, ficando o supervisor de sala responsável por eventual descumprimento desta norma.

§ 5º - É vedado ao candidato utilizar líquido corretor de texto no cartão de resposta da prova objetiva.

§ 6º - Durante o período de realização das provas é vedado ao candidato, sob pena de eliminação do concurso:

I - o uso de óculos escuros e protetores auriculares, salvo expressa determinação médica, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, chapéu, boné, gorro ou qualquer acessório de chapéaria, além de relógio digital;

II - o ingresso ao local das provas portando arma e/ou munição, sendo a guarda da arma e/ou da munição, em local externo ao da realização das provas, de responsabilidade do candidato.

§ 7º - A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou pelo extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§ 8º - O candidato poderá ser submetido a detector de metais na entrada da sala e/ou durante a realização da prova.

Art. 30 - Observado o § 3º do art. 6º desta Resolução, classificar-se-ão, prosseguindo no concurso, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas, excluídos deste limite os inscritos como candidatos com deficiência e os beneficiados por decisão judicial não relacionada à inscrição preliminar.

Parágrafo único - Os candidatos empatados no último lugar da classificação serão todos admitidos à etapa seguinte do concurso, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

Art. 31 - O Procurador-Geral da República fará divulgar, até 15 (quinze) dias após a realização da prova objetiva, o respectivo gabarito oficial preliminar, com a indicação das respostas corretas para cada questão, ficando disponível na página do concurso para Procurador da República (www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador), a partir da mesma data, o quadro das alternativas assinaladas pelo candidato na folha de respostas, apurado na respectiva leitura ótica, acessada por senha fornecida quando da inscrição preliminar.

Art. 32 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, da divulgação referida no artigo anterior, da definição do gabarito oficial preliminar, devendo o candidato nesta oportunidade, sob pena de preclusão, arguir a nulidade de questões, por deficiência na sua elaboração, a incorreção das alternativas apontadas como acertadas e quaisquer divergências entre as alternativas indicadas na folha de respostas e aquelas constantes do quadro apurado na leitura ótica.

Art. 33 - Apreciados os recursos pela Comissão de Concurso, o Procurador-Geral da República fará publicar o gabarito oficial definitivo com as modificações decorrentes do eventual acolhimento de impugnações bem como o resultado da prova objetiva, com a relação dos candidatos classificados (art. 30).

Parágrafo único. A questão objeto de recurso será anulada caso seja constatado, pela Comissão de Concurso, erro material na indicação da resposta correta no gabarito oficial preliminar ou qualquer outra inconsistência na sua formulação, atribuindo-se a pontuação da questão a todos os candidatos.

Art. 34 - As provas subjetivas, compreendendo uma para cada grupo de disciplinas, serão realizadas em 4 (quatro) dias consecutivos, com a duração de 4 (quatro) horas para cada prova.

§ 1º - As provas subjetivas constarão de duas partes, estando a primeira reservada à redação de texto consistente numa das seguintes hipóteses:

a) ato de instauração de ação cível ou penal;

b) parecer, recurso ou peça aplicável a procedimento judicial;

c) dissertação sobre instituto jurídico correlato a uma ou mais disciplinas de um mesmo grupo.

§ 2º - A segunda parte da prova será composta de 6 (seis) questões dissertativas, distribuídas entre as disciplinas que integram cada um dos grupos.

§ 3º - A primeira parte da prova terá o valor de 40 (quarenta) pontos e a segunda parte o de 60 (sessenta) pontos, sendo de 10 (dez) pontos o valor de cada questão.

§ 4º - A Comissão de Concurso, a seu critério, poderá, em todas as provas subjetivas ou apenas em algumas disciplinas, limitar o número de linhas das respostas tanto da primeira quanto da segunda parte das provas. O teor da resposta que exceder ao número de linhas fixado não será considerado, para fins de avaliação, em hipótese alguma.

Art. 35 - Nas provas subjetivas, somente é admitida a consulta a diplomas normativos quando os textos estiverem desacompanhados de anotações, comentários, exposição de motivos, transcrições e orientações jurisprudenciais, súmulas ou resoluções dos tribunais, do CONAMA, do CADE, do CNMP, do CNJ, do CONARE e de qualquer outro órgão da administração pública, devendo os candidatos trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

§ 1º - É permitida a consulta à legislação obtida na internet, ou de forma avulsa, impressa ou copiada em apenas uma face, até o máximo de 20 (vinte) folhas.

§ 2º - Será admitida a consulta a protocolos, pactos, tratados, resoluções e convenções e demais normas de direito internacional, sendo nesta única hipótese, admitida a utilização de normas em espanhol, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 36 - Os candidatos devem apresentar-se para a realização das provas escritas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário assinalado para o início dos exames, munidos do Cartão de Identificação acompanhado do documento de identidade nele registrado e caneta de tinta indelével, esferográfica, nas cores azul ou preta.

§ 1º - Após o horário limite - antecedência de 30 (trinta) minutos - nenhum candidato, em qualquer hipótese, será admitido a fazer as provas escritas e nem poderá ingressar no local do exame, devendo a Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal providenciar imediatamente o fechamento de portões e portas de acesso.

§ 2º - O horário do fechamento dos portões e portas de acesso será registrado em termo assinado por um membro do Ministério Público Federal, preferencialmente da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal, e por 3 (três) candidatos.

§ 3º - O candidato não poderá retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do respectivo início, sob pena de eliminação do concurso, e deverão permanecer na sala até a entrega da última prova pelo menos 3 (três) candidatos.

§ 4º - Nas provas subjetivas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo das provas o seu nome, assinatura, local de realização ou qualquer outra anotação ou sinal que possa identificá-lo, sendo vedado também o uso de líquido corretor de texto e de caneta hidrográfica fluorescente.

§ 5º - Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a sua realização, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip/pager, telefone celular, reproduutor analógico ou digital de áudio e vídeo (como tocador de MP3, MP4 e/ou MP5), agenda eletrônica, notebook, netbook, tablet, leitor de livros digitais (e-reader), palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica e máquina datilográfica.

§ 6º - A não utilização, pelo candidato, de caneta esferográfica, nas cores azul ou preta, quando da realização da prova objetiva, poderá acarretar a não leitura automatizada do cartão de respostas, com a consequente perda dos pontos referentes às questões não lidas, não podendo o candidato alegar o desconhecimento desta norma.

Art. 37 - A Comissão de Concurso, as Subcomissões Estaduais e o Distrito Federal e o Secretário de Concursos velarão pela inviolabilidade das provas a serem aplicadas, mantendo-as em absoluta segurança, dispensando especial cautela na remessa aos locais de aplicação.

Parágrafo único - As embalagens contendo os cadernos de provas escritas a serem aplicadas serão lacradas e rubricadas pelo Secretário de Concursos.

Art. 38 - Aos locais de aplicação das provas deverá ser conduzido todo material, cabendo à respectiva Subcomissão convidar, antes da abertura, trés dos candidatos presentes para que verifiquem se persistem intactos os lacres originários.

§ 1º - Após a aplicação das provas, as folhas de respostas da prova objetiva e os cadernos das provas subjetivas utilizados pelos candidatos serão acondicionados em envelopes lacrados e rubricados por 3 (três) candidatos e pela Subcomissão, que deverá providenciar sua remessa, no último dia de prova, ao Secretário de Concursos, a quem incumbirá, no caso das provas subjetivas, a respectiva deidentificação.

§ 2º - Será disponibilizado na página do concurso para Procurador da República (www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador), em até 72 horas, o caderno da prova objetiva.

Art. 39 - Será mantido o sigilo das provas escritas até serem concluídos os trabalhos de correção, identificação e proclamação dos resultados pela Comissão de Concurso.

Parágrafo único - Será eliminado o candidato que retirar, ao fim da prova, caderno de prova escrita ou der publicidade a seu conteúdo, por qualquer meio, antes que o faça a organização do concurso.

Art. 40 - A apuração das notas e a identificação da autoria das provas serão feitas pelo Secretário de Concursos.

Art. 41 - Estará automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - não comparecer a qualquer uma das provas;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos vedados por esta resolução;

III - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas à realização do concurso;

Parágrafo único - Não haverá correção de provas do candidato que deixar de comparecer a qualquer uma delas.

Art. 42 - A média das provas escritas será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada um dos grupos de disciplinas em que dividida a prova objetiva (art. 29), somada à média aritmética das notas atribuídas a cada um dos grupos de disciplinas em que dividida as provas subjetivas (art. 34), dividindo-se a soma das duas médias aritméticas por 2 (dois).

Art. 43 - Em cada etapa do concurso, somente serão publicadas as notas dos candidatos classificados, devendo a Secretaria de Concursos disponibilizar na Internet o acesso a todos os candidatos às respectivas notas.

Art. 44 - Divulgado o resultado das provas subjetivas, iniciar-se-á o prazo recursal, sendo disponibilizado na página do concurso para Procurador da República (www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador) as provas digitalizadas do candidato.

Parágrafo único - A vista dos originais dos documentos será concedida ao candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, exclusivamente na Secretaria de Concursos, em Brasília (DF).

SEÇÃO VII INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 45 - Apurados os resultados das provas subjetivas pela Comissão de Concurso, o Procurador-Geral da República fará publicar a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas, convocando-os a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

§ 1º - Julgados pela Comissão de Concurso os recursos interpostos do resultado das provas subjetivas, o Procurador-Geral da República publicará edital com a relação complementar dos candidatos aprovados nas provas escritas, se for o caso, convocando-os, igualmente, a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

§ 2º - A inscrição definitiva deverá ser requerida na Procuradoria da República na capital da unidade da federação em que efetivada a inscrição preliminar, salvo expressa autorização do Secretário de Concursos para o candidato requerê-la em outra unidade da federação, em formulário próprio, assinado pelo candidato ou mediante procurador, acompanhado dos seguintes elementos de inscrição:

I - cópia do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (art. 24, § 2º), acompanhada do original para conferência;

II - comprovação da prática de atividade jurídica, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito, para fins de habilitar a posse;



III - declaração da ciência de que só poderá tomar posse no cargo de Procurador da República após a comprovação dos 3 (três) anos de atividade jurídica, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

IV - cópia do título eleitoral e de comprovante de manter-se atualizado com os deveres políticos, acompanhadas dos originais para conferência;

V - cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou carta-patente, acompanhada do original para conferência;

VI - certidão dos setores de distribuição cível e criminal dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal, Justiça Estadual (inclusive Militar, se houver), Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União, emitidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes do início da data das inscrições definitivas;

VII - declarações firmadas por membros do Ministério Público, magistrados, advogados, professores universitários e dirigentes de órgãos da administração pública, no total de 5 (cinco), acerca da idoneidade moral do candidato, constando nome e endereços completos dos declarantes, emitidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes do início das inscrições definitivas;

VIII - títulos que comprovem a capacitação do candidato para exame pela Comissão de Concurso, nos termos do art. 50 desta Resolução;

IX - duas fotos 3x4 iguais e recentes tiradas nos últimos 90 (noventa) dias, coloridas ou preto e branco, com fundo branco, em papel mate fosco;

X - cópia de documento de identidade, acompanhada do original para conferência;

XI - folhas de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XII - currículo do candidato, com indicação, em ordem cronológica, de todos os locais de sua residência nos últimos 5 (cinco) anos;

§ 3º - A comprovação do exercício de atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito, deverá ser demonstrada por intermédio dos seguintes documentos:

I - certidões de cartórios e secretarias, publicações, petições protocolizadas ou outro meio igualmente idôneo que comprove a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

II - certidão expedida pelo órgão competente, do exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III - certidão expedida pelo órgão competente, que comprove o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

IV - certidão ou diploma de realização de cursos de pós-graduação em Direito, concluídos com aprovação, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, com toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharel em Direito;

V - certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, do exercício de cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito, que indique as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

§ 4º - Os cursos lato sensu, referidos no inciso IV do parágrafo anterior, deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas, distribuídas semanalmente. Independente do tempo de duração superior dos cursos, computar-se-á, como atividade jurídica, o tempo de: a) um ano para pós-graduação lato sensu; b) dois anos para Mestrado; e c) três anos para Doutorado.

§ 5º - Cabe à Comissão de Concurso analisar a pertinência dos documentos referidos no inciso V do § 3º deste artigo e reconhecer a sua validade em decisão fundamentada.

§ 6º - Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 7º - É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 8º - Não se admitirá, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos de pós-graduação nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 9º - As certidões de cartórios e secretarias, as publicações ou qualquer outro documento idôneo referidos no inciso I do § 3º deste artigo deverão indicar a data e o ato praticado pelo advogado, não bastando a simples referência a que o candidato atuou em determinado processo.

§ 10 - O exercício da advocacia, como atividade jurídica, terá como termo inicial a data constante no protocolo judicial ou a data do documento, quando se tratar de ato extrajudicial, podendo, em relação ao primeiro e ao último ano do exercício da advocacia, o período ser contado proporcionalmente (peça/mês), tendo em vista que a contagem se dará dentro do ano civil.

Art. 46 - Na conversão em caráter definitivo da inscrição, a Comissão de Concurso e o Secretário de Concursos - com o apoio da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, se entenderem conveniente - apreciarão os elementos que a instruíram, promovendo

as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, podendo colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer e convocar o próprio candidato para ser ouvido, a tudo sendo assegurada tramitação reservada.

§ 1º - Os requerimentos de inscrição definitiva serão apreciados pelo Secretário de Concursos, observado o disposto no art. 24, § 2º, desta Resolução, cabendo, na hipótese de indeferimento, recurso para o Procurador-Geral da República, no prazo de 3 (três) dias, contado da publicação do edital referido no artigo seguinte.

§ 2º - O deferimento da inscrição definitiva poderá ser revisto pela Comissão de Concurso, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

§ 3º - A admissão da inscrição definitiva implica a concordância do candidato com a realização de diligências relativas ao seu nome e à sua vida pregressa, para realização da sindicância prevista nesta seção.

§ 4º - Qualquer pessoa - física ou jurídica - poderá representar ao Procurador-Geral da República contra pedidos de inscrição de candidato, oferecendo ou indicando as provas do fato arquivado.

§ 5º - Para o fim do disposto no parágrafo anterior, o interessado poderá solicitar à Secretaria de Concursos relação dos que tenham requerido a inscrição definitiva.

SEÇÃO VIII

PROVAS ORAIS E TÍTULOS

Art. 47 - O Procurador-Geral da República convocará, por intermédio de edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, os candidatos com inscrição definitiva deferida para se submeterem às provas orais, em Brasília, Distrito Federal, em conformidade com pontos sorteados para cada disciplina no momento da arguição, abrangendo os temas constantes dos correspondentes programas.

Art. 48 - As provas orais efetivar-se-ão com arguição do candidato por um ou mais dos membros da Comissão de Concurso, titulares e/ou suplentes, sobre os temas contemplados na unidade sorteada, em cada disciplina, e serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Parágrafo único - Na arguição oral do candidato, a Comissão de Concurso avaliará o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

Art. 49 - A média das provas orais será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das disciplinas examinadas.

Art. 50 - São admitidos como títulos, para os fins do artigo 5º:

I - produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, ou publicação de livro, cuja editora possua conselho editorial, desde que produzidos após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;

II - diploma de Mestre ou Doutor em Direito, devidamente registrado e, se obtido no exterior, revalidado;

III - declaração ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização na área jurídica, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, desde que devidamente reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação, constando tal aspecto, necessariamente, do certificado ou da declaração expedida pela instituição de ensino;

IV - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da área jurídica, com recrutamento realizado mediante processo seletivo formal, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

V - exercício em cargo ou função técnico-jurídica, privativos de bacharel em Direito, em órgãos do Ministério Público, do Judiciário, do Legislativo e do Executivo;

VI - exercício da advocacia;

VII - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito, devidamente homologado.

§ 1º - Não são computáveis como títulos, entre outros:

I - o desempenho de função eletiva ou qualquer outro cargo público não constante da discriminação deste artigo;

II - atividades de extensão universitária, programas ou excursões culturais;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

IV - certificados de participação em congressos ou seminários;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.);

VI - a aprovação na prova realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil para fins de inscrição naquela entidade.

§ 2º - O exercício da advocacia deverá ser comprovado por meio da apresentação anual mínima de 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas (comprovação esta que deverá ser feita por meio de petições protocolizadas ou nos termos do § 9º do art. 45 desta Resolução), observados os preceitos do § 10 do art. 45 desta Resolução, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º - Todos os títulos devem ser apresentados até a data final da inscrição definitiva, sob pena de não conhecimento (art. 45, § 2º, VII, desta Resolução).

Art. 51 - Os títulos serão apreciados em seu conjunto pela Comissão de Concurso, segundo os critérios de pontuação fixados no edital de abertura, tendo 100 (cem) como nota máxima.

SEÇÃO IX

CLASSEIFICAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 52 - Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da média de classificação apurada na forma do § 2º do art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único - Em caso de empate, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I - mais elevada média nas provas escritas;

II - mais elevada média nas provas orais;

III - tempo de serviço público federal;

IV - tempo de serviço público em geral; e

V - idade, em favor do mais idoso.

Art. 53 - Os candidatos, nos dias em que se submeterem às provas orais, serão também submetidos a exame de higiene física e mental com o objetivo de aferir se as condições físicas e psíquicas são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

§ 1º - O local, horário e demais condições para realização dos exames previstos neste artigo serão objeto de instruções complementares, baixadas pelo Procurador-Geral da República.

§ 2º - Os candidatos que não se submeterem ao exame de higiene física e mental no momento determinado no edital de convocação para a sua realização serão eliminados do concurso.

§ 3º - Não serão nomeados os candidatos considerados inaptos para o exercício do cargo nos exames de higiene física e mental (art. 191, LC nº 75/93).

Art. 54 - Concluídos os trabalhos do concurso e apurados pela Comissão de Concurso os seus resultados, fará esta o respectivo encaminhamento ao Procurador-Geral da República para fins de homologação, após manifestação do Conselho Superior.

Art. 55 - Os candidatos aprovados, na ordem de classificação, escolherão a lotação de sua preferência, na relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir que devam ser inicialmente providas (art. 194, § 1º, LC nº 75/93).

Art. 56 - A recusa do candidato à nomeação determinará o seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso.

Art. 57 - Não será nomeado o candidato aprovado que, à data, houver atingido a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

SEÇÃO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - Os candidatos arcarão com todas as despesas decorrentes do deslocamento para a realização das provas escritas e orais, para atender a convocações da Comissão de Concurso ou para a efetivação dos exames previstos nos arts. 12, caso necessário, 14 e 53 desta Resolução.

Art. 59 - As divulgações referentes ao concurso serão feitas no Diário Oficial da União e/ou no endereço eletrônico www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador.

Parágrafo único - A Secretaria de Concursos procurará dar ampla divulgação às informações relativas ao processo seletivo por outros meios, especialmente por intermédio da página do concurso para Procurador da República, cujo endereço eletrônico www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador.

Art. 60 - Além dos recursos previstos nas disposições antecedentes desta Resolução, caberá recurso à Comissão de Concurso dos resultados das provas subjetivas e das provas orais bem como do resultado final do concurso, sempre no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação respectiva.

§ 1º - Em nenhuma hipótese caberá recurso de decisão que apreciar outro recurso.

§ 2º - O recurso será protocolizado na Procuradoria-Geral da República e nas sedes das unidades do Ministério Público Federal que realizaram inscrições preliminares.

§ 3º - O recurso será interposto por meio de formulário próprio, que conterá o nome e a qualificação do recorrente, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, as quais deverão ser apresentadas em páginas sem identificação do recorrente e individualizadas, específicas para cada questão impugnada, sob pena de não conhecimento.

§ 4º - É vedada a interposição de recurso por meio de fax ou processo eletrônico equivalente, sendo vedado, ainda, nos recursos apresentados acerca dos resultados das provas escritas e orais, a menção dos pontos necessários à aprovação ou das notas obtidas em qualquer disciplina, sob pena de não conhecimento.

§ 5º - Aplicam-se a todos os recursos previstos nesta Resolução, no que couberem, as normas dos parágrafos anteriores.

Art. 61 - É vedada a participação de quem exerce o magistério e/ou a direção de cursos destinados à preparação de candidatos a concursos públicos na Comissão de Concurso.

Parágrafo único - A vedação prevista neste artigo prevalece por três anos, após o encerramento das referidas atividades.

Art. 62 - Aplicam-se, ao membro da Comissão de Concurso, no que couber, as causas de suspeição e de impedimento previstas nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

Art. 63 - Considera-se fundada a suspeição de membro da Comissão de Concurso, quando:

I - for deferida a inscrição de candidato que seja seu servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

Art. 64 - O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevindo descendentes, mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.

Art. 65 - Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso, declarar-se suspeito por motivo íntimo, não admitida a retração.

Art. 66 - O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no certame.

Art. 67 - Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

Art. 68 - Se as vedações a que aludem os dispositivos anteriores inviabilizarem a formação das Subcomissões nos estados e no Distrito Federal por membros do Ministério Pùblico Federal, excepcionalmente, poderão ser designados para compô-las membros de outros Ministérios Pùblicos, da Magistratura ou da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 69 - Estarão impedidos de exercer funções na Secretaria de Concursos e nas Subcomissões Estaduais e de participar das atividades de coordenação, supervisão, fiscalização e execução do concurso os membros ou servidores do Ministério Pùblico que se enquadrem nas hipóteses de suspeição e impedimento previstas nos artigos acima referidos.

Art. 70 - A equipe de supervisão e fiscalização das provas escritas em cada Estado e no Distrito Federal terá o número de componentes estabelecido pelo Secretário de Concursos, considerados o número de candidatos e as condições do local de aplicação das provas e atendidas, ainda, a seu critério, eventuais peculiaridades locais, objeto de justificação escrita da Subcomissão Estadual e do Distrito Federal.

§ 1º - Nas hipóteses em que absolutamente insuficiente em determinado local o número de membros ou servidores, o Procurador-Geral da República, diante de justificação escrita da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal, poderá autorizar o deslocamento de membros e servidores, assegurado, se for o caso, o pagamento de passagens ou o resarcimento das despesas de transporte, não sendo devido o pagamento de diárias.

§ 2º - Caso o número de membros ou servidores do Ministério Pùblico Federal não sejam suficientes para a execução do concurso, poderão ser convidados membros e servidores efetivos de outros ramos do Ministério Pùblico e/ou da Magistratura ou de outro órgão da Administração Pùblica.

Art. 71 - Os preceitos normativos com vigência inferior a 30 (trinta) dias da realização das provas escritas e/ou orais não serão cobrados. Por outro lado, os preceitos normativos revogados dentro deste período poderão ser cobrados nestas provas.

Art. 72 - O candidato somente terá acesso aos seus próprios documentos e às suas próprias provas, escritas ou orais.

Art. 73 - Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao Secretário de Concursos, até sua completa execução, sendo, após, arquivada por 1 (um) ano, quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e o material inaproveitáveis serão incinerados.

Art. 74 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República, que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior.

Art. 75 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

HELENITA AMÉLIA G. CAIADO DE ACIOLI

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

PROGRAMA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO CSMPF Nº 135, DE 10/12/2012

GRUPO I
DIREITO CONSTITUCIONAL E METODOLOGIA JURÍDICA

1.
a.Constitucionalismo: trajetória histórica. Constitucionalismo liberal e social. Constitucionalismo britânico, francês e norte-americano.

b.Poder Legislativo. Organização. Atribuições do Congresso Nacional. Competências do Senado e da Câmara. Legislativo e soberania popular. A crise da representação política.

c.Ministério Pùblico: História e princípios constitucionais. Organização. As funções constitucionais do Ministério Pùblico.

2.
a.Constituição e cosmopolitismo. O papel do direito comparado e das normas e jurisprudência internacionais na interpretação da Constituição.

b.Poder Executivo. Histórico. Presidencialismo e Parlamentarismo. Presidencialismo de coalizão. Presidente da República: estatuto. Competências. Poder normativo autônomo, delegado e regulamentar. Ministros de Estado.

c.Hermenêutica e Teorias da argumentação jurídica.

3.
a.Divisão de poderes. Conceito e objetivos. História. Independência e harmonia entre poderes. Mecanismos de freios e contrapesos.

b.Poder Judiciário: organização e competência. Normas constitucionais respeitantes à magistratura. O ativismo judicial e seus limites no Estado Democrático de Direito

c.Estado-membro. Competência. Autonomia. Bens.

4.

a.Direitos sociais: enunciação, garantias e efetividade. Princípio da proibição do retrocesso. Mínimo existencial e reserva do possível.

b.Normas constitucionais. Definição. Estrutura. Classificações. Princípios e regras. Preâmbulo. Efeitos das normas da Constituição brasileira de 1988.

c.Lacunas e Integração do Direito: analogia, costumes e equidade.

5.

a.Poder Constituinte originário. Titularidade e características.

b.Supremo Tribunal Federal: organização e competência. Jurisdição constitucional.

c.Município: criação, competência, autonomia. Regiões metropolitanas.

6.

a.Poder constituinte derivado. Limitações à reforma constitucional. Cláusulas pétreas expressas e implícitas. As mutações constitucionais.

b.Federalismo. Concepções e características. Classificações. Sistemas de repartição de competência. Direito comparado.

c.Direitos fundamentais. Concepções. Características. Dimensões Objetiva e Subjetiva. Eficácia vertical e horizontal.

7.

a.Processo legislativo. Emenda constitucional, lei complementar, lei ordinária, lei delegada, medida provisória, decreto legislativo e resolução. O processo de incorporação dos tratados internacionais. Devido processo legislativo.

b.União Federal: competência e bens.

c.Os Princípios gerais de direito.

8.

a.Poder constituinte estadual: autonomia e limitações.

b.Política agrária na Constituição. Desapropriação para reforma agrária.

c.Defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de defesa. Estado de sítio. Papel constitucional das Forças Armadas.

9.

a.Comunicação social. A imprensa na Constituição. Liberdades públicas, acesso à informação e pluralismo.

b.Norma jurídica e enunciado normativo. Características da norma jurídica.

c.Segurança Pública na Constituição. O papel das instituições policiais.

10.

a.Interpretação constitucional. Métodos e princípios de hermenêutica constitucional.

b.Nacionalidade brasileira. Condição jurídica do estrangeiro.

c.Intervenção federal nos Estados e intervenção estadual nos Municípios.

11.

a.Liberalismo igualitário, comunitarismo, proceduralismo e republicanismo. Suas projeções no domínio constitucional.

b.Princípios constitucionais sobre a Administração Pública.

c.Colisão entre normas constitucionais. Ponderação e juízo de adequação. Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade.

12.

a.Controle de constitucionalidade: evolução histórica do sistema brasileiro. Direito comparado. Legitimidade democrática.

b.Critérios clássicos de resolução de antinomias jurídicas.

c.Princípios constitucionais do trabalho. Os direitos fundamentais do trabalhador.

13.

a.Direito Constitucional Intertemporal. Teoria da recepção.

Disposições constitucionais transitórias.

b.Regime constitucional da propriedade. Função socioambiental da propriedade. Desapropriação e requisição.

c.Princípio da isonomia. Ações afirmativas. Igualdade e diferença. Teoria do impacto desproporcional. Direito à adaptação razoável.

14.

a.Democracia. Conceito. História. Fundamentos. Democracia representativa e participativa. Teorias deliberativa e agregativa da democracia. Instrumentos de democracia direta na Constituição de 1988.

b.Previdência e assistência social na Constituição.

c.A evolução do constitucionalismo brasileiro: constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969. A ditadura militar e os atos institucionais. A assembleia constituinte de 1987/88.

15.

a.Controle jurisdicional e social das políticas públicas. Serviços de relevância pública. O papel do Ministério Pùblico.

b.Direitos políticos. O papel da cidadania na concretização da Constituição.

c.Regime constitucional dos parlamentares. Imunidades e incompatibilidades.

16.

a.Direito fundamental à educação. A educação na Constituição Federal.

b.Os princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.

c.Controle concreto de constitucionalidade. O Recurso Extraordinário.

17.

a.Proteção constitucional à família, à criança, ao adolescente e ao idoso.

b.A metodologia jurídica no tempo. A Escola da Exegese. Jurisprudência dos conceitos, jurisprudência dos interesses e jurisprudência dos valores. O realismo jurídico. Neoformalismo. O pós-positivismo jurídico.

c.Igualdade de gênero. Direitos sexuais e reprodutivos.

18.

a.Orçamento público: controle social, político e jurisdicional.

b.Direitos das pessoas portadoras de deficiência. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

c.Controle abstrato de constitucionalidade: Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, Ação Declaratória de Constitucionalidade e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

19.

a.Liberdade de expressão, religiosa e de associação. O princípio da laicidade estatal. Os direitos civis na Constituição de 1988.

b.Direitos das comunidades remanescentes de quilombos e de comunidades tradicionais.

c.Direito à saúde. Sistema Único de Saúde na Constituição. Controle social. O direito de acesso às prestações sanitárias.

20.

a.Finanças públicas na Constituição. Normas orçamentárias na Constituição.

b.Índios na Constituição. Competência. Ocupação tradicional. Procedimento para reconhecimento e demarcação dos territórios indígenas. Usufruto.

c.Limites dos direitos fundamentais. Teorias interna e externa. Núcleo essencial e proporcionalidade. Os "limites dos limites".

21.

a.Conselho Nacional do Ministério Pùblico. História, composição, competência e funcionamento.

b.Interpretação jurídica. Métodos e critérios interpretação.

c.Ordem constitucional econômica. Princípios constitucionais da ordem econômica. Intervenção estatal direta e indireta na economia. Regime constitucional dos serviços públicos. Monopólios federais e seu regime constitucional.

22.

a.O papel das pré-compreensões no Direito. Interpretação, moralidade positiva e moralidade crítica.

b.Efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Técnicas decisórias na jurisdição constitucional.

c.Direito fundamental à moradia e à alimentação.

23.

a.Direitos fundamentais culturais. Multiculturalismo e interculturalidade. Direito à diferença e ao reconhecimento.

b.Súmula vinculante. Legitimidade e críticas. Mecanismos de distinção.

c.Direitos fundamentais processuais: acesso à justiça, devido processo legal, contraditório, ampla defesa, vedação de uso de provas ilícitas, juiz natural e duração razoável do processo.

24.

a.Neoconstitucionalismo. Constitucionalização do Direito e judicialização da política.

b.Estatuto constitucional dos agentes políticos. Limites constitucionais da investigação parlamentar. Crimes de responsabilidade. Controle social, político e jurisdicional do exercício do poder. O princípio republicano.

c.As funções essenciais à Justiça: Advocacia privada e pública. Representação judicial e consultoria jurídica da União, dos Estados e do Distrito Federal. A Defensoria Pública.

25.

a.Pluralismo jurídico. As fontes normativas não estatais.

b.Inconstitucionalidade por omissão. Ação Direta e Mandado de Injunção.

c.Conselho Nacional de Justiça. História, composição, competência e funcionamento.

PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

1.

a.Violação de direitos humanos e responsabilidade internacional do Estado.

b.Relação entre violação de direitos humanos e crimes internacionais conexos: apartheid, tortura, desaparecimento forçado, genocídio, trabalho e comércio escravo, crimes de guerra e crimes contra a humanidade.

c.Proteção internacional dos direitos humanos e a reserva de jurisdição interna do Estado: limites e aplicabilidade do art. 2º, parágrafo (7), da Carta da ONU.

2.

a.Princípio da universalidade dos direitos humanos e o relativismo cultural. Gramáticas diferenciadas de direitos. O ius cogens internacional em matéria de direitos humanos.

b.Princípio da indivisibilidade dos direitos humanos. A teoria das "gerações" de direitos. Diferenças entre obrigações decorrentes da garantia de direitos civis e políticos e obrigações decorrentes da garantia de direitos econômicos, sociais e culturais.

c.Direitos humanos e garantias constitucionais fundamentais: convergências e divergências conceituais. Tratamento diferenciado entre direitos fundamentais e direitos sociais na Constituição Federal.



3.
a.Relação entre o regime de proteção internacional de direitos humanos, o direito internacional humanitário, o direito de minorias, o direito de refugiados e o direito internacional penal.
b.Eficácia vertical e horizontal de direitos humanos ("Drittewirkung"). Obrigações de respeitar e de garantir respeito a direitos.
c.As Nações Unidas e a promoção universal dos direitos humanos: inteligência do art. 1º, para. (3), da Carta da ONU. Valor normativo da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

4.
a.Procedimentos especiais no âmbito do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Os procedimentos das Resoluções ECO-SOC 1235 e 1503. As relatorias especiais. O sistema de "peer review".

b.Sistema de monitoramento multilateral de direitos: relatórios periódicos, comunicações interestatais, petições individuais e investigações motu proprio.

c.Direitos humanos e obrigações erga partes e erga omnes. Direito de Estados interferirem em situações de graves violações de direitos.

5.
a.Sistema interamericano de direitos humanos. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres Humanos. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos: origem, composição e competências. A Corte Interamericana de Direitos Humanos: composição e competências. Medidas provisórias. Procedimento de fixação de reparações. Exequibilidade doméstica das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

b.Carta Democrática Interamericana de 2001. Natureza jurídica. Direito à democracia e obrigação de sua promoção. Democracia e direitos humanos.

c.Protocolo de San Salvador. Monitoramento pelo Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, pelo Conselho Interamericano Econômico e Social e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

6.
a.Derrogações implícitas e derrogações explícitas de direitos humanos. Estado de emergência. Condições para suspensão de direitos. Direitos inderrogáveis. Conceitos de segurança e ordem pública, direitos de outros, saúde pública, moral pública como critério de delimitação do gozo de direitos.

b.Acesso à Justiça. Princípios de Brasília adotados pela Cúpula Judicial Ibero-americana.

c."Tortura e penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes" como conceito integral. Diferenciação entre os elementos do conceito na jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos (caso irlandês) e seus reflexos no art. 16 da Convenção da ONU contra a Tortura de 1984.

7.
a.Direitos comunicativos. Conceito, limites e espécies. Formas de violação de direitos comunicativos.

b.Povos indígenas e comunidades tradicionais em face do Direito Internacional. Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais de 2005. Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007.

c.Valor do tratado de direitos humanos na Constituição Federal. Hierarquia supra legal. Tratados "equivalentes a emendas constitucionais."

8.
a.Pena de morte. Restrições no direito internacional e, em especial, na Convenção Americana de Direitos Humanos.

b.História e evolução organizacional do regime internacional de proteção dos direitos humanos.

c.Proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência no direito internacional. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo.

9.
a.Instituições e tratados de direitos humanos de que o Brasil é parte.

b.Anistias auto-concedidas no direito internacional. Colisão com o dever de perseguir. Diferenciação no tocante a perdão, graça e indulto.

c.Incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal: competência para processo e julgamento, hipóteses de cabimento atribuição do Procurador-Geral da República. Intervenção federal para garantia dos direitos humanos: condições para decretação e escopo da medida.

10.
a.Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará de 1994): definição de violência contra a mulher, obrigações dos Estados-Parte e sistema de monitoramento. A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 ("Lei Maria da Penha"): origem e escopo.

b.Política Nacional de Direitos Humanos. O 3º Plano Nacional de Direitos Humanos. O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH. O Ministério Público e a defesa dos direitos humanos.

c.Direito à autodeterminação dos povos (art. 1º comum aos dois Pactos Internacionais da ONU de 1966): conceito e convergência com o princípio de auto determinação dos povos (art. 1º, para. (2) da Carta da ONU e Resolução 2625 (1970) da Assembleia Geral da ONU).

11.
a.Adequação do arcabouço legal brasileiro aos compromissos assumidos com o regime de proteção internacional dos direitos humanos.

b.Experimentação humana. Limites bioéticos. Casos de convergência com o conceito de tortura.

c.Os Pactos Internacionais da ONU de 1966. Direitos protegidos e sistemas de monitoramento.

DIREITO ELEITORAL

1.
a. Alistamento eleitoral e voto.

b. Domicílio eleitoral. Conceito, transferência e prazos.

c. Perda ou suspensão dos direitos políticos.

2.

a. Voto universal, direto e secreto.

b. Nacionalidade e Cidadania. Direitos políticos. Cargos privativos de brasileiro nato.

c. Plebiscito e referendo. Iniciativa popular.

3.

a. Seções, zonas e circunscrições eleitorais.

b. Fraude no alistamento eleitoral e revisão do eleitorado.

c. Votação. Voto eletrônico. Mesas receptoras. Fiscalização.

4.

a. Jurisdição e competência. Peculiaridades da Justiça Eleitoral. Consultas, instruções, administração e contencioso.

b. Juntas, Juízes e Tribunais Regionais Eleitorais. Tribunal Superior Eleitoral.

c. Recursos eleitorais.

5.

a. Inelegibilidades constitucionais e infraconstitucionais. Lei Complementar nº 135/2010.

b. Propaganda eleitoral no rádio e na televisão. Direito de resposta. Pesquisas e testes pré-eleitorais.

c. Registros de candidaturas. Impugnação. Legitimidade.

6.

a. Propaganda eleitoral em geral. Início. Bens públicos e bens particulares. Símbolos e imagens semelhantes às de órgãos do governo.

b. Condições de elegibilidade.

c. Abuso do Poder Econômico, Político e dos Meios de Comunicação Social. Ação de investigação judicial eleitoral.

7.

a. Propaganda eleitoral na imprensa, na internet e mediante outdoors. Comícios. Alto-falantes e distribuição de material de propaganda política. Distribuição proporcional de horários gratuitos pelos meios de comunicação audiovisuais.

b. Recurso contra a Diplomação. Ação de Impugnação de Mandato Eleitoral.

c. Condutas vedadas aos agentes públicos nas campanhas eleitorais. Captação ilícita de sufrágio.

8.

a. Partidos Políticos. Princípios constitucionais a serem observados na sua criação. Vedações. Fusão e incorporação.

b. Personalidade jurídica dos Partidos Políticos. Registro e funcionamento. Estatutos. Fundo Partidário. Propaganda partidária.

c. Autonomia dos Partidos Políticos. Normas de fidelidade e disciplina partidárias.

9.

a. Crimes eleitorais. Jurisdição e competência.

b. Natureza e tipicidade dos crimes eleitorais. Bem jurídico protegido. Código Eleitoral e legislação esparsa.

c. Ação penal. Propositora. Titularidade. Processo e julgamento. Recursos.

10.

a. A função eleitoral do Ministério Público Federal. Procuradoria Regional Eleitoral. Ministério Público Estadual.

b. A atuação do Ministério Público Eleitoral junto à Justiça Eleitoral. Fiscalização, processos, ações e recursos. Legitimidade.

c. Financiamento de campanhas. Fiscalização. Ações.

GRUPO II

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO AMBIENTAL

1.
a.Conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo. Direito Administrativo Constitucional.

b.Improbidade administrativa: sujeitos e atos. Lei nº 8.429/1992.

c.Meio ambiente e direitos fundamentais. Bens ambientais. Características.

2.

a.Proteção jurídica da fauna.

b.Classificação dos atos administrativos. Atos administrativos simples, complexos e compostos. Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais. Atos administrativos gerais e individuais.

c.Limitações administrativas. Ocupação temporária. Requisição. Servidão. Parcelamento, edificação ou utilização compulsória.

3.

a.Funções (atividades) administrativas. Função consultiva. Função de regulação. Função de controle. Função de fomento.

b.Vícios ou defeitos dos atos administrativos. A teoria das nulidades no Direito Administrativo. Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes.

c.Proteção jurídica da flora.

4.

a.Princípios de Direito Ambiental.

b.Teoria dos motivos determinantes. Teoria do desvio de poder.

c.Licitação. Princípios. Modalidades. Dispensa e inexigibilidade de licitação.

5.

a.Competências ambientais na Federação brasileira. Ações de cooperação.

b.Revogação, anulação, cassação e convalidação do ato administrativo.

c.Desconcentração e descentralização administrativa. Privatização.

6.

a.Personalidade de Direito Público. Pessoas administrativas. Autarquias. Sociedades de economia mista. Empresas públicas. Fundações públicas. Consórcios públicos. Outros entes.

b.Contratos administrativos.

c.Instrumentos de incentivo à conservação do meio ambiente. Instrumentos econômicos, instrumentos governamentais. Serviços ambientais. Serviço ambiental.

7.

a.Desapropriação. Espécies. Indenização. Direito de extensão. Retrocessão. Desapropriação indireta.

b.Teoria do órgão. Representação judicial das pessoas de Direito Público.

c.Responsabilidade administrativa por danos ambientais. Infrações e sanções administrativas ambientais.

8.

a.Administração Pública direta. A estrutura da Administração Pública Federal.

b.Licitação: procedimento, fases, revogação e anulação. Controle administrativo e jurisdicional.

c.Sistema Nacional do Meio Ambiente. Política Nacional do Meio Ambiente. Princípios e objetivos.

9.

a.Vinculação e discricionariedade. Atos administrativos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.

b.Execução do contrato administrativo. Alteração unilateral. Teoria do fato do princípio. Teoria da imprevisão. Equilíbrio econômico-financeiro.

c.Ordenamento urbano. Estatuto das Cidades. Cidades sustentáveis.

10.

a.Controle interno e externo da Administração Pública. Ombudsman. Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.

b.Extinção do contrato administrativo. Adimplemento e inadimplemento.

c.Espaços territoriais especialmente protegidos. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

11.

a.Controle jurisdicional da Administração Pública. Sistemas.

A teoria da reserva do possível.

b.Convênios e consórcios administrativos. Contratos de gestão.

c.Proteção jurídica do patrimônio cultural brasileiro. Instrumentos: tombamento, inventários, registros e outras formas de acautelamento e preservação.

12.

a.Estatuto do Ministério Público Federal.

b.Hierarquia. Delegação e avocação de competências.

c.Populações tradicionais. Acesso ao território e garantias territoriais. Diversidade biológica e patrimônio genético. Proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado.

13.

a.Princípio da legalidade na Administração Pública. Poder regulamentar. Espécies de regulamento. Controle sobre a atividade regulamentar.

b.Utilização dos bens públicos: autorização, permissão e concessão de uso; concessão de direito real de uso; concessão de uso especial para fins de moradia; aforamento de bens; cessão de uso.

c.Recursos hídricos. Política Nacional de Recursos Hídricos. Instrumentos de gestão de recursos hídricos. Regime jurídico das águas. Águas subterrâneas.

14.

a.Agências executivas e agências reguladoras. Ordens e conselhos profissionais. Serviços sociais autônomos. Fundações de apoio.

b.Serviço público. Conceito. Classificação. Regime jurídico.

O usuário do serviço público.

c.Política Nacional de Biossegurança: pressupostos doutrinários; regime jurídico; instrumentos. Biossegurança, prevenção, precaução e informação.

15.

a.Responsabilidade patrimonial do Estado: evolução histórica e fundamentos jurídicos.

b.Responsabilidade fiscal.

c.Licenciamento ambiental. Avaliação de impactos ambientais. Estudos ambientais. Audiências públicas.

16.

a.Sector público não-estatal. Organizações sociais. Organizações da sociedade civil de interesse público.

b.Proteção da probidade administrativa. Instrumentos de atuação.

As sanções na Lei 8.429/1992. Prescrição.

c.O dano ambiental e sua reparação: responsabilidade civil.

17.

a.Fatos da Administração Pública: atos da Administração Pública e fatos administrativos. Elementos do ato administrativo.

b.Poder de polícia administrativa. Poder de polícia e direitos fundamentais.

c.Zoneamento ambiental. Natureza jurídica. Princípios. Características.

18.

a.Agentes públicos. Natureza jurídica da relação de emprego público. Agentes políticos. Garantias. Estabilidade e Vitaliciedade. Estágio probatório. Cargo em comissão. Agente de fato. Aposentadoria do servidor público.

b. Parcerias público-privadas.
c. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Objetivos e princípios. Planos de resíduos sólidos. Responsabilidade civil e resíduos sólidos. Responsabilidade compartilhada. Licenciamento ambiental e resíduos sólidos.

19.
a. Concessão de serviço público. Natureza jurídica e conceito. Regime financeiro.

b. Extinção da concessão de serviço público. Reversão dos bens. Permissão e autorização.

c. Gestão de florestas públicas. Uso e exploração. Concessão florestal.

20.
a. Direitos, deveres e responsabilidades do servidor público. Regime disciplinar e processo administrativo disciplinar.

b. A Administração Pública sob os aspectos orgânico, formal e material. Administração Pública e governo.

c. Proteção jurídica do meio ambiente e a exploração mineral. Mineração e impactos ambientais. Licenciamento. Deveres ambientais relativos à exploração mineral.

21.
a. Bens públicos. Classificação. Natureza jurídica do domínio público.

b. Validade, vigência e eficácia do ato administrativo. Autoexecutividade do ato administrativo.

c. Poder de polícia ambiental. Competências.

22.
a. Provimento e vacância dos cargos públicos.

b. A ética na Administração Pública. Dever de transparência e de informação.

c. Desenvolvimento sustentável. Normas internacionais em matéria ambiental. Aquecimento global.

23.
a. Domínio público terrestre. Evolução do regime jurídico das terras públicas no Brasil. Faixa de fronteira. Vias públicas. Domínio público do subsolo. Recursos minerais. Potenciais de energia hidráulica. Domínio público aéreo.

b. Processo e procedimento administrativo. A instância administrativa. Representação e reclamação administrativas. Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa.

c. Instrumentos processuais para a tutela do meio ambiente.

DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO FINANCEIRO

1.
a. Competência tributária.
b. Obrigação tributária.
c. Direito Financeiro: Conceito e objeto.

2.
a. Conflitos de competência tributária.
b. Fato gerador.
c. Sujeito ativo e sujeito passivo da obrigação tributária.

3.
a. Receitas públicas: conceito e classificação.
b. Contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

c. Processo tributário administrativo.

4.
a. Princípio da legalidade.
b. Responsabilidade tributária.
c. Empréstimo Compulsório.

5.
a. Princípio da anterioridade.
b. Despesas públicas: conceito e espécies.
c. Contribuição de Melhoria.

6.
a. Princípios da igualdade, da uniformidade e da capacidade contributiva.

b. Interpretação das normas gerais de orçamento.
c. Contribuições sociais.

7.
a. Normas gerais de Direito Tributário.
b. Orçamento. Conceito. Proposta orçamentária. Exercício financeiro. Restos a pagar.

c. Taxa.
8.

a. Imunidade tributária recíproca.
b. Fiscalização e controle da execução orçamentária e financeira. O Tribunal de Contas no Brasil e suas atribuições.

c. Lançamento.

9.
a. Imunidade tributária recíproca: autarquias e empresas públicas.

b. Imposto.
c. Fiscalização tributária. A organização da Receita Federal.

10.
a. Imunidade tributária de partidos políticos e entidades sindicais.

b. Suspensão do crédito tributário.
c. Matéria Tributária em Juízo: execução fiscal, ação anulatória de débito fiscal e mandado de segurança.

11.
a. Imunidade tributária de instituições de educação e de assistência social.

b. Extinção do crédito tributário: modalidades.
c. Crédito público: conceito e classificação.

12.
a. Imunidade tributária de livros, jornais, periódicos e de papel para impressão.

b. Pagamento indevido.
c. Fundos. Instituição e funcionamento. Controle.

13.
a. Repartição da receita tributária.
b. Decadência.
c. Impostos dos Municípios.

14.
a. Tributo.
b. Fontes do Direito Tributário.
c. Imposto sobre transmissão causa mortis e doação.

15.
a. Preços públicos.
b. Extinção do crédito tributário: pagamento.
c. Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços.

16.
a. Pedágio.
b. Isenção e anistia.
c. Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

17.
a. Limitações ao poder de tributar decorrente do federalismo.

b. Garantias e privilégios do crédito tributário.
c. Imposto sobre produtos industrializados.

18.
a. Interpretação e integração das leis tributárias.
b. Garantias e privilégios do crédito tributário: preferências.

c. Imposto sobre propriedade territorial rural.

19.
a. Vigência e aplicação das leis tributárias.
b. Prescrição.
c. Imposto sobre operações financeiras.

20.
a. Dívida ativa. Certidões negativas.
b. Lei de responsabilidade fiscal: aplicação e inovações (LC nº 101/2000).

c. Impostos sobre importação e exportação.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO

1.
a. Desenvolvimento histórico do Direito Internacional. Terminologia. A sociedade internacional e suas características. Soberania e a atuação do Direito nas relações internacionais. Princípios que regem as relações internacionais do Brasil.

b. Fontes do Direito Internacional Público. Costume Internacional. Princípios Gerais. Jurisprudência e Doutrina. Atos Unilaterais. Decisões de Organizações Internacionais. Jus Cogens. Obrigações erga omnes. Soft Law.

c. Graves violações às Convenções de Genebra e crimes de guerra. Imprescritibilidade. Competência para processar e Investigação pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

2.
a. Direito Internacional Privado. Evolução histórica. Conflito de leis e espécies de normas.

b. Organização Internacional. Características. Evolução. Espécies e finalidades. Regime jurídico. Santa Sé. Prerrogativas e imunidades no Brasil.

c. Desaparecimento forçado como crime internacional. Crime de ius cogens. Normativa internacional. Imprescritibilidade.

3.
a. Espaços Globais Comuns. Princípios. Patrimônio Comum da Humanidade. Alto Mar. Fundos Marinhos. Antártica. Ártico. Espaço Sideral.

b. Direito tributário internacional. Conceito. O fenômeno da tributação. Acordos de tributação.

c. Princípio uti possidetis. Descobrimento e ocupação como critérios de aquisição territorial.

4.
a. Estado. Autodeterminação dos Povos. Reconhecimento de Estado e Governo. Direitos e Deveres. Território: aquisição e perda. Faixa de Fronteira. Rios internacionais e regimes fluviais. Domínio Aéreo.

b. Tratados internacionais. Reservas. Vícios do Consentimento. Entrada em vigor. Interpretação. Registro e Publicidade. Efeitos sobre terceiros. Modalidades de Extinção.

c. Interpretação e aplicação do direito estrangeiro. Prova do direito estrangeiro. Ordem Pública e exceções à aplicação do direito estrangeiro.

5.
a. Estrangeiros. Entrada, permanência e saída regular. Direitos do estrangeiro. Saída compulsória: deportação, expulsão.

b. Imunidades. Imunidade pessoal e real. Imunidade cognitiva e executória. Imunidade diplomática e imunidade consular. Imunidade de Estados. Imunidade de ex-chefes de Estado. Regime de tropas estacionadas por força de tratado.

c. Uso da força no direito internacional: proibição (art. 2, para. 4, da Carta da ONU), direito de autodefesa ou de legítima defesa (art. 51 da Carta da ONU). Papel do Conselho de Segurança da ONU na garantia da paz e da segurança internacional.

6.
a. Nacionalidade. Originária. Derivada. Apatridia. Polipatridia. Perda da nacionalidade. Estatuto da igualdade: portugueses. Nacionais de países do Mercado Comum do Sul (Mercosul).

b. Soberania estatal. Conceito. Tipos: soberania interna e soberania externa. Princípio da igualdade soberana dos Estados.

c. Sucessão de Estados. Direitos e deveres. Tratados e patrimônio.

7.
a. Tratados internacionais. Classificação. Terminologia. Negociação e competência negocial. Formas de expressão do consentimento. Conflito entre tratados e com as demais fontes

b. Asilo. Refúgio. Regime Jurídico. Princípio do non-refoulement. Papel dos órgãos internos. A proteção ao brasileiro no exterior.

c. Responsabilidade internacional do Estado. Obrigações primárias e obrigações secundárias. Atribuição de atos a Estados. Reparação: restituição, indenização e satisfação. Obrigação de interrupção de ato ilícito continuado. Obrigação de não-repetição de ato ilícito. Obrigação de perseguir ilícitos penais internacionais.

8.
a. Solução pacífica de controvérsias: conceito, natureza e origem. Paradigma da Carta da ONU na solução pacífica de controvérsias: funções do Conselho de Segurança, da Assembleia-Geral, da Corte Internacional de Justiça. Arbitragem internacional e gestão diplomática.

b. Crimes contra a humanidade ou de lesa humanidade: definição, natureza consuetudinária, imprescritibilidade. Elementos dos crimes contra a humanidade: ataque à população civil, extensão, sistematicidade, elemento político.

c. Processo de formação e incorporação dos tratados internacionais no Brasil. Hierarquia. Acordo Executivo.

9.
a. Crimes internacionais: conceito e classificação. Dever de perseguir e prevenção punitiva da comunidade internacional.

b. Auxílio direto e juízo de mérito. Competência da Justiça Federal e atribuições do Ministério Públíco Federal. Distinção da cooperação policial. Meios de auxílio: videoconferência, quebra de sigilo, interceptação telefônica. Partilha de ativos ("asset sharing").

c. Organização das Nações Unidas. Desenvolvimento e principais órgãos. Corte Internacional de Justiça. Organizações regionais das Américas.

10.
a. Direito Internacional Penal e Direito Penal Internacional: divergências e convergências. Implementação direta e indireta do Direito Internacional Penal.

b. Relação do Direito Internacional e o Direito Interno. Correntes doutrinárias. Como o Direito Interno vê o Direito Internacional.

Como o Direito Internacional vê o Direito Interno. A Constituição brasileira e o Direito Internacional.

c. Conflitos internacionais e conflitos não-internacionais. Art.

3º comum às quatro Convenções de Genebra. Condições para a aplicação do Protocolo II de 1977. Convergências entre as garantias mínimas aplicáveis a conflitos não-internacionais e o regime de derrogações excepcionais do art. 27 da Convenção Americana de Direitos Humanos e do art. 4º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

11.
a. Tribunais internacionais ad hoc e tribunais mistos. Princípio da primazia da jurisdição penal internacional e suas mitigações.

Dever de cooperar com os tribunais internacionais.

b. Desapropriação e seus reflexos no direito internacional. Proteção de bens desapropriados por Estado estrangeiro. Indenização devida.

c. Responsabilidade não-penal de indivíduos no direito internacional por sua participação em graves violações de direitos humanos.

12.
a. Direito internacional humanitário. Ius in bello e ius ad bellum: convergências e divergências. Direito de Genebra e Direito da Haia. Princípio da distinção. Princípio da proteção. Princípio da necessidade militar. Princípio da proporcionalidade.

b. Extradição. Entrega. Execução de Sentenças Cíveis e Criminais. Transferência de presos.

c. Tortura como crime internacional. Definição do art. 1º da Convenção da ONU contra a Tortura de 1984 e definição do art. 2º da Convenção Interamericana contra a Tortura: convergências e divergências.

13.
a. Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Natureza jurídica. Acordo de sede e imunidades. Finalidades e funções de acordo com as Convenções de Genebra de 1949 e com os Protocolos I e II de 1977.

b. Indivíduo no Direito Internacional. Subjetividade jurídica controvérida. Responsabilidade individual penal derivada do Direito Internacional.

c. Redes internacionais de cooperação judiciária e entre ministérios públicos. Cooperação formal e informal. A Iber-Rede. A Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos. A Reunião Especializada de Ministérios Públicos do Mercosul.

14.
a. Guerra contra o terror. Conceito de terrorismo. Atos de terror. "Combatentes ilegais". Repressão internacional ao financiamento de atividades terroristas.

b. Assistência jurídica mútua. Convenções bilaterais e multilaterais.

c. Tribunal Penal Internacional: jurisdição ratione personae, ratione loci e ratione temporis. Princípio da complementaridade. Poderes do Conselho de Segurança da ONU sobre a jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

15.
a. Cooperação jurídica internacional. Evolução e fundamentos. Via diplomática. Via Autoridade Central. Via do contato direto e cooperação internacional entre Ministérios Públicos.

b. Direito de autotutela: sanções, sanções "inteligentes", contra-medidas e represálias.

c. Responsabilidade internacional objetiva. Responsabilidade penal do Estado: conceito e controvérsias. Relação entre responsabilidade internacional do Estado e responsabilidade internacional penal do indivíduo. Julgar.



16.
a.Dívidas estatais e garantia de credores no direito internacional. Doutrina Drago. Cláusula Calvo. Cláusula de estabilização.

b.Princípio da especialidade e dupla incriminação como condição de assistência jurídica em matéria penal. Exceção de crime político.

c.Prisão preventiva para fins de deportação, expulsão e extradição. Competência e pressupostos.

17.

a.Limites à aplicação do direito estrangeiro no Brasil. Ordem pública. Moral e bons costumes. Garantias fundamentais.

b.Princípios da fixação da Jurisdição internacional. Territorialidade e extraterritorialidade. Jurisdição universal: conceito, limites e controvérsias.

c.Repressão internacional ao trabalho e comércio escravo: histórico, base normativa e trabalho escravo contemporâneo.

18.

a.Direito Internacional do Meio Ambiente. Princípios. Poluição Atmosférica. Poluição Marinha. Recursos marinhos vivos. Biodiversidade, fauna e flora.

b.Carta rogatória: juízo deliberatório, medidas cautelares com contraditório diferido, atos executórios e atos não-executórios.

c.Domínio marítimo. Mar Territorial. Zona Contígua. Plataforma Continental. Zona Econômica Exclusiva. Ilhas costeiras e oceânicas. Navios e aeronaves no Direito Internacional.

19.

a.Comunicabilidade do estado civil. Homologação de sentença de divórcio.

b.Prestação de alimentos no estrangeiro. Convenção de Nova York de 1956. Atribuições do Ministério Público Federal como autoridade central.

c.Povos indígenas no Direito Internacional. A Convenção OIT 169 e a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007.

20.

a.Efeitos civis do sequestro de crianças. Competência da Justiça Federal. Atribuições do Ministério Público Federal e da Advocacia Geral da União. Autoridade Administrativa Central.

b.Genocídio como crime internacional: conceito, natureza e incorporação no ordenamento jurídico brasileiro. Competência para seu processo e julgamento.

c.Direito da Integração Regional. Tipologia. Organização Internacional Supranacional. Mercado Comum do Sul. Evolução. Características. Estrutura. Principais atos institutivos. Relação com o Direito brasileiro.

GRUPO III

DIREITO ECONÔMICO E DIREITO DO CONSUMIDOR

1.

a.Direito econômico. Conceito. Objeto. Competência legislativa.

b.Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

c.A livre concorrência.

2.

a.Regulação da atividade econômica: teoria jurídica (evolução) e princípios gerais.

b.Agência reguladora independente: características. Poder regulatório e fiscalizatório. Defesa do consumidor.

c.Regimes jurídicos das telecomunicações, energia elétrica e transportes públicos federais.

3.

a.Apropriação privada dos meios de produção.

b.Banco de dados e cadastro de consumo. SINDEC.

c. Intervenção estatal no domínio econômico: competência.

4.

a.Ordem econômica: princípios constitucionais.

b.Princípios e direitos básicos da Lei nº. 8.078/90.

c.Jazidas, em lavra ou não. Recursos minerais. Propriedade. Exploração e aproveitamento. Autorização e concessão. Limites. Interesse nacional.

5.

a.Empresas estatais: prestadoras de serviços públicos. Regime jurídico.

b.A proteção à saúde e à segurança do consumidor.

c.Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Natureza jurídica. Propósito, princípios e instrumentos. Solução de controvérsias entre Estados-Partes.

6.

a.Liberdade de iniciativa econômica. Limitações e condicionamentos.

b.A responsabilidade civil pelo fato e pelo vício do produto.

c.Empresas estatais exploradoras de atividade econômica: regime jurídico.

7.

a.Atuação estatal na economia. Monopólio natural.

b.A decadência e a prescrição aplicadas às relações de consumo.

c.Advocacia da concorrência.

8.

a.Abuso do poder econômico: prevenção, procedimentos.

b.Concentração de mercado: fusão, incorporação, integração e outras formas. Limites e requisitos.

c.O Estado como agente normativo e regulador de atividade econômica.

9.

a.Abuso do poder econômico: instrumentos de repressão. Processo e procedimentos administrativos. A atuação do Ministério Público Federal perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

b.O conceito de fornecedor. c.Condutas anticoncorrenciais: acordos verticais e acordos horizontais. Cartéis.

10.

a.Abuso do poder econômico: domínio de mercados e eliminação da concorrência.

b. O direito do consumidor na prestação de serviços públicos.

c. O liberalismo econômico e o Estado intervencionista.

11.

a.Abuso do poder econômico: aumento arbitrário de preços.

b.A responsabilidade solidária dos causadores do dano.

c.Concentração econômica. Monopólios privados, oligopólios e trustes.

DIREITO CIVIL

1.

a. Da aplicação da lei no tempo e no espaço. Das fontes do direito.

b. Das obrigações quanto às suas modalidades.

c. Da inseminação artificial. Da alteração de sexo. Da pesquisa científica em seres humanos.

2.

a. Da hermenêutica jurídica.

b. Dos contratos em geral. Função social e função econômica. Novos princípios do direito dos contratos.

c. Da posse e da propriedade. Aquisição, efeitos, perda e limitações constitucionais.

3.

a. Da tutela e da curatela. Dos interditos. Processo de interdição.

b. Do mandato, da gestão de negócios e da representação.

c. Do condomínio e da empreitada. Código Civil e legislação especial.

4.

a. Dos bens. Registro público.

b. Da fiança, do depósito e da corretagem.

c. Da alienação fiduciária em garantia e do contrato de transporte. Da responsabilidade do transportador aéreo. Convenção de Varsóvia para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional de 1929 e seus protocolos adicionais.

5.

a. Das pessoas naturais. Dos direitos da personalidade. Da ausência: sucessão provisória e sucessão definitiva.

b. Da compra e venda e de suas cláusulas especiais. Da promessa de compra e venda, do direito real do promitente comprador.

c. Da responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico.

6.

a. Dos fatos jurídicos, dos atos jurídicos e dos negócios jurídicos.

b. Da troca, da doação, do jogo e da aposta.

c. Do direito de superfície, da enfiteuse, das servidões, do uso e da habitação.

7.

a. Da prescrição e da decadência, do enriquecimento ilícito e do pagamento indevido.

b. Da locação, do mútuo e do comodato.

c. Da relação de parentesco e dos alimentos. Da filiação e da guarda dos filhos.

8.

a. Do seguro e da promessa de recompensa.

b. Da cessão de crédito, das arras e da transação.

c. Da sonegação e das colações. Dos legados, do inventário e da partilha. Anulação da partilha.

9.

a. Atos jurídicos. Dos defeitos, nulidade e anulabilidade, da fraude a credores e da onerosidade contratual. Dos atos ilícitos e sua reparação.

b. Da extinção das obrigações. Do inadimplemento. Da cláusula penal e dos juros. Das perdas e danos.

c. Da sucessão legítima. Da vocação hereditária. Da herança jacente e vacante. Do testamento, dos codicilos, dos testamentos especiais. Das substituições e da deserdação.

10.

a. Forma e prova dos atos jurídicos. Das modalidades dos atos jurídicos, da evicção e dos vícios reditórios.

b. Das obrigações por declaração unilateral de vontade. Liquidação das obrigações e correção monetária.

c. Da transformação, da incorporação, da fusão e da cisão das sociedades. Da sociedade limitada e da sociedade anônima.

11.

a. Do inadimplemento das obrigações e da responsabilidade contratual.

b. Do regime de bens entre os cônjuges. Da dissolução da sociedade e do vínculo conjugais. Causas legais da separação litigiosa. Efeitos da separação judicial e do divórcio.

c. Do reconhecimento de filhos e da adoção. Adoção por casais homoafetivos. Convenção da Haia Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional de 1993.

12.

a. Das pessoas jurídicas. Das associações e das fundações.

b. Do penhor, da hipoteca e da anticrese.

c. Do poder familiar: conceito, exercício, suspensão e extinção.

13.
a. Dos registros públicos.

b. Do estabelecimento.

c. Dos direitos de vizinhança.

14.

a.Do casamento civil. Do casamento religioso com efeitos civis. Do casamento de estrangeiros e no exterior. Dos efeitos jurídicos e do regime de bens do casamento. Do casamento inexistente, nulo e anulável.

b. Da teoria da imprevisão, do caso fortuito e da força maior.

c. Do contrato estimatório, da prestação de serviços e da constituição de renda.

15.

a. Do concubinato. Da união estável. Da união homoafetiva.

b. Dos títulos de crédito. Do concurso de credores.

c. Das sociedades dependentes de autorização oficial. Das sociedades simples e da sociedade cooperativa. Sociedades nacionais e estrangeiras.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1.

a.Jurisdição: órgãos, princípios e limites. A Jurisdição no Estado Constitucional.

b.Procedimento comum e procedimentos especiais.

c.Execução de títulos extrajudiciais: conceito, espécies, pressupostos, partes, competência e procedimento.

2.

a. Ação: conceito e natureza jurídica. Condições e elementos da ação. Direito de ação na perspectiva constitucional. Direito à adequada tutela jurisdicional.

b. Audiência de instrução e julgamento.

c. Mandado de Injunção. Habeas data. Aspectos processuais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.

a. Processo: conceito e natureza jurídica. O Processo no Estado Constitucional.

b. Sentença. Liquidação e cumprimento da sentença e de outros títulos judiciais.

c. Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais.

4.

a. Partes. Capacidade. Legitimação. Substituição processual.

b.Prova. Ónus da prova e convicção judicial. Prova Ilícita.

c. Meios alternativos de resolução de conflitos: negociação, mediação e arbitragem.

5.

a. Litisconsórcio. Assistência. Intervenção anômala.

b. Ação de consignação em pagamento. Ação de depósito.

c. Embargos de declaração. Embargos Infringentes. Embargos de Divergência.

6.

a. Petição inicial: função e conteúdo; vícios e inadmissibilidade da demanda; cumulação de pedidos. Julgamento de processos repetitivos.

b. Ação popular.

c. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral.

7.

a. Formação, suspensão e extinção do processo.

b. Ação de desapropriação.

c. A instrumentalidade do processo. O processo civil na dimensão dos direitos fundamentais. Princípios constitucionais do processo.

8.

a. Comunicação processual. Prazos. Teoria das invalidades processuais.

b. Recurso Especial.

c. Ação cível originária nos tribunais. Reclamação. Arguição de descumprimento de preceito fundamental.

9.

a. Resposta do réu: contestação, exceções, reconvenção. Revelia. Direitos indisponíveis.

b. Provas em espécie. Procedimento probatório.

c. Ação civil pública e ação de improbidade administrativa.

10.

a. Intervenção de terceiros. Embargos de terceiro. Sujeitos auxiliares do processo.

b. Teoria Geral dos recursos. Duplo grau de jurisdição. Efeitos dos recursos. Pressupostos recursais.

c. Execução por quantia certa contra devedor solvente.

11.

a. Ação Declaratória Incidental.

b. Processo cautelar. Medidas cautelares específicas. Tutela inibitória.

c. Embargos do Devedor. Impugnação ao cumprimento de sentença. Responsabilidade patrimonial e fraudes do devedor.

12.

a. Atos processuais. Despesas processuais. Honorários. Processo eletrônico.

b. Ações possessórias.

14.
a. Ação discriminatória, de divisão e de demarcação.
b. Mandado de segurança individual e coletivo.
c. Apelação. Recurso ordinário constitucional.
15.
a. Arguição incidental de inconstitucionalidade. Aspectos processuais das súmulas vinculantes e das súmulas impeditivas de recurso.
b. Ação rescisória. Ação declaratória de inexistência de ato processual. Querela nullitatis.
c. Execução por quantia certa contra devedor insolvente. Ação monitoria.
16.
a. Sentenças e tutelas jurisdicionais dos direitos. Espécies. Ações declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental e executiva.
b. Julgamento conforme o estado do processo. Tutela da parte incontroversa da demanda.
c. Instrumentos e Técnicas extraprocessuais de atuação em tutela coletiva: inquérito civil, compromisso de ajustamento de conduta, recomendação e audiência pública.
17.
a. Ação de usucapião. Aspectos processuais da Lei do CAD. Aspectos processuais do Estatuto de Idoso.
b. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais.
c. Tutela jurisdicional dos direitos e interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos. Teoria geral do processo coletivo. Liquidação e cumprimento de ações coletivas.
18.
a. O Ministério Público no processo civil.
b. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade.
c. Competência interna: classificação, divisão e modificação. Competência internacional. Homologação de sentença estrangeira. Carta rogatória. Tratados e convenções para cumprimento de decisões estrangeiras no Brasil.
19.
a. Coisa julgada e preclusão.
b. Procedimento das ações coletivas. Competência para ações coletivas. Coisa julgada e litispendência em ações coletivas.
c. Incidentes de uniformização de jurisprudência e de inconstitucionalidade. Incidente de deslocamento de competência. Julgamento monocrático dos recursos pelo relator.
20.
a. Tutela específica dos direitos difusos e coletivos. Procedimento da ação civil pública e das ações coletivas para defesa de direitos individuais homogêneos.
b. Agravo retido e por instrumento. Agravo regimental. Agravo Interno.
c. Execução contra a Fazenda Pública. Execução fiscal.
- GRUPO IV**
DIREITO PENAL
1.
a. Dogmática jurídico-penal: teorias contemporâneas.
b. Aplicação da pena.
c. Crimes de homicídio, de lesões corporais e da periclitação da vida e da saúde.
2.
a. Criminologia: teorias contemporâneas.
b. Concurso de crimes.
c. Crimes contra a liberdade pessoal.
3.
a. Política criminal e política de segurança pública: tendências contemporâneas.
b. Efeitos da condenação.
c. Crimes contra a honra.
4.
a. Princípios do Direito Penal.
b. Extinção da punibilidade.
c. Crimes contra a inviolabilidade do domicílio, de correspondência, dos segredos e de interceptação de comunicações.
5.
a. Lei penal no tempo.
b. Prescrição penal.
c. Estatuto de Roma.
6.
a. Lei penal no espaço.
b. Crimes políticos e crimes militares: noções gerais.
c. Crimes contra o patrimônio: roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro, esbulho possessório e dano.
7.
a. Limites da aplicação da lei penal em relação às pessoas.
b. Penas no direito brasileiro.
c. Crimes contra o patrimônio: estelionato e outras fraudes de competência da Justiça Federal.
8.
a. Princípio de interpretação e aplicação da lei penal. Concurso aparente de normas.
b. Direito penal e os indígenas.
c. Tráfico de pessoas e redução a condição análoga à de escravo.
9.
a. Teoria do crime.
b. Crimes contra o patrimônio: apropriação indébita e receptação e crimes contra a propriedade intelectual.
c. Crimes contra a administração pública praticados por funcionário público.

10.
a. Teoria da conduta.
b. Crimes contra a organização do trabalho.
c. Crimes contra a administração pública praticados por particular.
11.
a. Causalidade e imputação objetiva.
b. Crimes comuns, crimes de responsabilidade e improbidade administrativa.
c. Crimes contra a administração da justiça.
12.
a. Teoria do tipo doloso.
b. Crimes contra o patrimônio: esbulho possessório, apropriação indébita e receptação.
c. Crimes contra a fé pública.
13.
a. Teoria do tipo culposo.
b. Crimes previstos na Lei n. 10.826, de 22/12/03.
c. Crimes contra a ordem tributária e previdência social.
14.
a. Teoria do tipo omissivo.
b. Crimes de tráfico ilícito e uso indevido de drogas.
c. Crimes contra o sistema financeiro e contra o mercado de capitais.
15.
a. Ilicitude penal.
b. Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio cultural.
c. Crimes de lavagem de dinheiro.
16.
a. Culpabilidade.
b. Crimes contra a ordem econômica e as relações de consumo.
c. Crimes contra a paz pública e organizações criminosas.
17.
a. Teoria do erro.
b. Genocídio e tortura.
c. Crimes nas licitações públicas e crimes contra finanças públicas.
18.
a. Etapas da realização do crime.
b. Corrupção. Quadrilha.
c. Crimes de preconceito e de discriminação.
19.
a. Concurso de pessoas.
b. Crimes cibernéticos.
c. Crimes contra a incolumidade pública: crimes de perigo comum e contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.
20.
a. Teoria da pena.
b. Aspectos relativos à repressão penal contidas em convenções internacionais sobre corrupção, organizações criminosas, tráfico de pessoas, tráfico de armas, terrorismo e escravidão.
c. Crimes contra a saúde pública e os relacionados à remoção e transplante de órgãos.
- DIREITO PROCESSUAL PENAL**
1.
a. Princípios no Processo Penal. Do processo em geral e o processo penal na dimensão dos direitos fundamentais.
b. Provas no Processo Penal: a prova documental e testemunhal.
c. Recursos no Processo Penal: Apelação.
2.
a. Sistemas processuais.
b. Provas no Processo Penal: Reconhecimentos (pessoas e coisas). Acareação. Prova pericial.
c. Os reflexos do Pacto de São José da Costa Rica no processo penal brasileiro.
3.
a. Princípios da ação penal.
b. Indícios e questões probatórias.
c. Recursos no Processo Penal: Embargos de declaração, embargos infringentes e de nulidade e embargos de divergência.
4.
a. Princípios e questões relativas aos Inquéritos Policiais e Investigações Criminais.
b. Buscas e apreensões. Interceptações dos meios de comunicação em geral.
c. Revisão criminal.
5.
a. Ação penal: espécies e requisitos.
b. O assistente no processo penal brasileiro.
c. Sígilos: bancário, fiscal e telefônico.
6.
a. Hipóteses e requisitos para arquivamento de inquéritos e investigações criminais.
b. Atuação do defensor como forma de tutelar a ampla defesa.
7.
a. Efeitos civis da sentença penal condenatória. Reparação do dano.
b. Funcionários da Justiça. Peritos e Intérpretes.
c. Cartas: precatória, de ordem e rogatória.
8.
a. Princípio da Proporcionalidade e Processo Penal.
b. Prisões. Espécies, requisitos e cabimento.
c. Habeas corpus e Mandado de Segurança em matéria penal.
9.
a. Organização judiciária penal.
b. Liberdade provisória no CPP e em legislações especiais.
c. Execução das penas privativas de liberdade. Requisitos. Hipóteses. Cabimento. Atribuição.
10.
a. Conflito de atribuições entre Membros de Ministério Público. Declínio de atribuição.
b. Perpetuatio iurisdictionis.
c. Indulto, graça e anistia.
11.
a. Jurisdição e competência.
b. Citações, notificações e intimações no CPP e em leis especiais.
c. Provas ilícitas.
12.
a. Execução penal. Atribuições e competência. Participação do Ministério Público no Conselho Penitenciário.
b. Sentenças.
c. Execução da pena de multa. Requisitos. Hipóteses. Cabimento. Atribuição.
13.
a. Competência da Justiça Federal.
b. Transação Penal.
c. Execução da pena restritiva de direitos. Hipóteses. Cabimento. Atribuições.
14.
a. Questões prejudiciais. Exceções. Conflitos.
b. Recursos: princípios, pressupostos, requisitos e espécies em geral.
c. Juizados Especiais Criminais.
15.
a. Medidas asseguratórias ou acautelatórias do CPP e de leis especiais.
b. Procedimentos relativos aos crimes de competência do Tribunal do Júri.
c. Cooperação Internacional. Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira.
16.
a. Proteção especial a vítimas e testemunhas.
b. Procedimentos Comum (ordinário, sumário e sumaríssimo) e Especiais.
c. Denúncia. Queixa. Legitimidade. Requisitos. Pressupostos em geral.
17.
a. Restituição de coisas apreendidas. Perdimento de bens.
b. Lei nº 9.034, de 03.05.1995.
c. Atos processuais: lugar, forma de realização, prazos e sanções.
18.
a. Ação Penal originária. Competência, legitimidade e requisitos em geral.
b. Proteção e benefícios legais a réus ou investigados colaboradores.
c. Recursos no Processo Penal: questões gerais.
19.
a. Incidentes processuais: falsidade e insanidade mental.
b. Nulidades no Processo Penal. Princípios.
c. Procedimento relativo aos crimes de Responsabilidade (Lei nº 1.079/50 e Decreto-Lei nº 201/67).
20.
a. Prova no Processo Penal: princípios e disposições gerais.
b. Suspensão condicional do processo.
c. Recursos especial, extraordinário e ordinário.
21.
a. Norma de direito processual penal no tempo.
b. Interrogatório do réu, confissão e perguntas. Procedimentos. Ordem da instrução processual.
c. Recurso em sentido estrito. Agravos. Correição parcial.
22.
a. Incompatibilidades e impedimentos no processo penal.
b. Procedimentos especiais. Ritos.
c. Procedimento relativo aos crimes de tráfico ilícito e uso indevido de drogas.

**PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Data 5.2.2013 (terça-feira)

Hora: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

1. Processo nº : 1.00.001.000056/2009-45
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Assunto : Indicação de Representante do MPF no Comitê Regional Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PEPETP/SP
Origem : São Paulo
Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
2. Processo nº : 1.00.001.000116/2009-20
Interessado(a) : Dra. Marta Cristina Pires Aciâes
Assunto : Afastamento do país. Referendar.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
3. Processo nº : 1.00.001.000149/2010-11
Interessado(a) : Procuradoria da República no Município de São José dos Campos



Assunto	: Repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Município de São José dos Campos/SP. Resolução CSMPF nº 104. Alteração.	21. Processo nº : 1.00.001.000009/2013-88	35. Processo nº : 1.00.001.000144/2012-42
Origem	: São Paulo	Interessado(a) : Conselho Nacional de Saúde	Interessado(a) : 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Relator(a)	: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos	Assunto : Indicação de representante do MPF para compor o Comitê Técnico Intersetorial de Atenção Integral às Pessoas Celíacas.	Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 46. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. Poder revisional. Homologação de arquivamento. Resoluções CSMPF nºs 87 e 120. Ilegalidade.
4. Processo nº	: 1.00.001.000019/2011-51	Origem : Distrito Federal	Origem : Distrito Federal
Interessado(a)	: Procuradoria Regional da República da 3ª Região	Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras	Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Alteração. Resolução CSMPF nº 104.	22. Processo nº : 1.00.001.000010/2013-11	36. Processo nº : 1.00.001.000017/2012-63 (apenso: 1.00.001.000145/2010-25)
Origem	: São Paulo	Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de São Paulo.	Interessado(a) : Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Relator(a)	: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira	Assunto : Concurso de remoção interna na Procuradoria da República no estado de São Paulo. Escolha dos gabinetes de acordo com a antiguidade entre os membros lotados na unidade, em efetivo.	Assunto : Estabelece regras mínimas comuns para o exercício dos planos no âmbito do MPF. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 50.
5. Processo nº	: 1.00.001.000017/2011-99		Origem : Distrito Federal
CMPF	: 1.00.002.000030/2009-97		Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Assunto	: Prorrogação de prazo. Referendar.		37. Processo nº : 1.00.001.000207/2012-61
6. Processo nº	: 1.00.001.000124/2011-91		Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Interessado(a)	: Dra. Adriana Scordamaglia Fernandes		Assunto : Relatório da Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado da Bahia e nas Procuradorias da República nos municípios vinculados.
Assunto	: Afastamento do país. Dissertação.		Origem : Distrito Federal
Origem	: São Paulo		Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
Relator(a)	: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos		Incluídos na pauta da 7ª Sessão Extraordinária (10.12.2012)
7. Processo nº	: 1.00.001.000018/2012-98		38. Processo nº : 1.00.001.000004/2012-74
Interessado(a)	: Corregedoria do Ministério Público Federal		Interessado(a) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	: Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado de Goiás e nos municípios vinculados, no exercício de 2012.		Assunto : Câmaras de Coordenação e Revisão. Organização e funcionamento. Normatização. Proposta de melhorias.
Origem	: Distrito Federal		Origem : Distrito Federal
Relator(a)	: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos		Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
8. Processo nº	: 1.00.001.000019/2012-32		39. Processo nº : 1.00.001.000155/2012-22
Interessado(a)	: Corregedoria do Ministério Público Federal		Interessado(a) : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Assunto	: Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado do Mato Grosso do Sul e nos municípios vinculados, no exercício de 2012.		Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 49. Cria no âmbito do MPF o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.
Origem	: Distrito Federal		Origem : Distrito Federal
Relator(a)	: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge		Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
9. Processo nº	: 1.00.001.000058/2012-30		40. Processo nº : 1.00.001.000191/2012-96
Interessado(a)	: Ministério Público Federal		Interessado(a) : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Assunto	: Designação do Procurador Regional da República José Jairo Gomes para oficial perante o Tribunal Superior Eleitoral. Prorrogação do prazo.		Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 48. Exclusividade dos membros do MPF no exercício das Coordenações das Câmaras de Coordenação e Revisão. Resoluções CSMPF nº 20 e 31.
Origem	: Distrito Federal		Origem : Distrito Federal
Relator(a)	: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge		Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
10. Processo nº	: 1.00.001.000223/2012-53		41. Processo nº : 1.00.001.000220/2012-10
Interessado(a)	: Procuradoria Regional da República da 1ª Região		Interessado(a) : Procuradoria da República no município de Campinas/SP
Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Resolução CSMPF nº 104. Implementação.		Assunto : Afastamento. Anuência prévia do colégio de Procuradores da Unidade para afastamentos prolongados que impliquem na distribuição de feitos e audiências. Deliberação na PRM-Campinas/SP.
Origem	: Distrito Federal		Origem : São Paulo
Relator(a)	: Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli		Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
11. Processo nº	: 1.00.001.000225/2012-42		PROCESSOS COM VISTA
Interessado(a)	: Procuradoria da República no estado de Goiás		Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (21.2.2006)
Assunto	: Indicação de representante do MPF no Fórum Nacional de Precatórios do estado de Goiás - FONAPREC.		42. Processo nº : 1.00.001.000177/2004-82
Origem	: Goiás		Interessado(a) : Drs. Mário Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia
Relator(a)	: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras		Assunto : Competência do Membro do MPF em situação ressalvada pelo artigo 29, § 3º, do ADCT. Exercício da advocacia em processo eleitoral. Elaboração de peças em colidência com a manifestação do MPF.
12. Processo nº	: 1.00.001.000226/2012-97		Origem : São Paulo
Interessado(a)	: Procuradoria da República no município de Passo Fundo/RS		Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no município de Passo Fundo/RS. Resolução CSMPF nº 104. Implementação.		Vista : Conselheiro Roberto Monteiro Gurgel Santos
Origem	: Rio Grande do Sul		Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (6.3.2007)
Relator(a)	: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira		43. Processo nº : 1.00.001.000106/2002-18
13. Processo nº	: 1.00.001.000227/2012-31		Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Interessado(a)	: Procuradoria da República no município de Caxias do Sul/RS		Assunto : Resolução CSMPF nº 50. Alteração do art. 2º.
Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no município de Caxias do Sul/RS. Resolução CSMPF nº 104. Implementação.		Origem : Distrito Federal
Origem	: Rio Grande do Sul		Relator(a) : Conselheira Delza Curvello Rocha
Relator(a)	: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira		Vista : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
14. Processo nº	: 1.00.001.000002/2013-66		Pedido de vista na 3ª Sessão Ordinária (6.3.2012)
Interessado(a)	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		44. Processo nº : 1.00.001.000035/2011-44 (apenso 1.00.001.000074/2010-61)
Assunto	: Alteração do art. 6º da Resolução CSMPF nº 92. Critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça-STJ. Alteração do § 4º do art. 3º da Resolução CSMPF nº 130. Núcleos de Acompanhamento Criminal e da Tutela Coletiva. Inclusão da expressão: "que não estejam usufruindo a faculdade de exercer advocacia (e atuando em diversas áreas)".		Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de São Paulo
Origem	: Distrito Federal		Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no estado de São Paulo. Resolução CSMPF nº 104. Implementação.
Relator(a)	: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros		Origem : São Paulo
15. Processo nº	: 1.00.001.000003/2013-19		Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
Interessado(a)	: Procuradoria da República no estado da Bahia		Vista : Conselheira Sandra Cureau
Assunto	: Indicação de representante do MPF no Comitê de Precatórios do estado da Bahia (FONAPREC).		Pedidos de vista na 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)
Origem	: Bahia		45. Processo nº : 1.00.001.000079/2010-93
Relator(a)	: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos		Interessado(a) : Ministério Público Federal
16. Processo nº	: 1.00.001.000004/2013-55		Assunto : Vedações aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição Federal de 1988. Regulamentação.
Interessado(a)	: Procuradoria da República no estado de Minas Gerais		Origem : Distrito Federal
Assunto	: Indicação de representante do MPF no Comitê de Precatórios do estado de Minas Gerais (FONAPREC).		Relator(a) : Conselheira Eugênio José Guilherme de Aragão
Origem	: Minas Gerais		Vista : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
Relator(a)	: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras		46. Processo nº : 1.00.001.000085/2011-21
17. Processo nº	: 1.00.001.000005/2013-08		Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Interessado(a)	: Dra. Elizabeth Mitiko Kobayashi		Assunto : Anteprojetos de Resolução CSMPF nºs 39 e 40. Processo de exonerar de Procuradores da República em estágio probatório. Regulamentação. Alteração de dispositivos das Resoluções CSMPF nºs 5 e 100.
Assunto	: Afastamento. Período de 6 a 8.3.2013.		Origem : Distrito Federal
Origem	: São Paulo		Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins
Relator(a)	: Conselheiro Alcides Martins		Vista : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
18. Processo nº	: 1.00.001.000006/2013-44		Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (7.8.2012)
Interessado(a)	: Dr. José Mauro Luizão		47. Processo nº : 08100-1.00005/93-98
Assunto	: Afastamento. Período 25.3 a 23.5.2013.		Interessado(a) : Ministério Público Federal
Origem	: Paraná		Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 43. Tabelas demonstrativas de produtividade.
Relator(a)	: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros		Origem : Distrito Federal
19. Processo nº	: 1.00.001.000007/2013-99		Relator(a) : Conselheira Aurélia Virgílio Veiga Rios
Interessado(a)	: Procuradoria da República no Estado do Acre		Vista : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
Assunto	: Indicação de representante do MPF no Comitê de Precatórios do estado do Acre (FONAPREC).		48. Processo nº : 1.00.001.000052/2010-09
Origem	: Acre		Interessado(a) : Ministério Público Federal
Relator(a)	: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos		Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 22. Alteração da Resolução CSMPF nº 92. Critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça - STJ.
20. Processo nº	: 1.00.001.000008/2013-33		
Interessado(a)	: Procuradoria da República no estado de Goiás		
Assunto	: Indicação de representante do MPF para compor a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do estado de Goiás - COETRAE.		
Origem	: Goiás		
Relator(a)	: Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli		
PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA			
Incluído na pauta da 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)			
23. Processo nº	: 1.00.001.000128/2011-79		
Interessado(a)	: Procuradoria Regional da República da 4ª Região		
Assunto	: Consolidação das regras de distribuição da Área Cível - artigo 11 da Resolução nº 01/2010 - PRR/4ª Região.		
Origem	: Rio Grande do Sul		
Relator(a)	: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros		
Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (4.10.2011)			
24. Processo nº	: 1.00.001.000062/2010-36		
Interessado(a)	: Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro		
Assunto	: Procuradores da República afastados por período superior a 3 meses por motivo de licença médica. Portaria PR/RJ nº 373/2010. Redistribuição de feitos. Legalidade. Art. 5º, LXX-VIII e art. 128, § 5º, I, b, da CF.		
Origem	: Rio Janeiro		
Relator(a)	: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira		
25. Processo nº	: 1.00.001.000125/2011-35		
Interessado(a)	: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão		
Assunto	: Recurso em face da Decisão nº 94/2011-EWC/CMFP. Arquivamento do Expediente-CMFP nº 056/2010. Declínio de atribuição no PA-MPF-PR-MA nº 1.19.000.001179/2009-31, sem a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para homologação.		
Origem	: Distrito Federal		
Relator(a)	: Conselheira Sandra Cureau		
Incluído na pauta da 9ª Sessão Ordinária (8.11.2011)			
26. Processo nº	: 1.00.001.000142/2011-72		
Interessado(a)	: Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite		
Assunto	: Agravo de instrumento. Apresentação de contrarrazões pelos Procuradores da 1ª instância quando o MPF for agraviado. Regulamentação.		
Origem	: Rio Grande do Sul		
Relator(a)	: Conselheira Sandra Cureau		
Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)			
27. Processo nº	: 1.00.001.000166/2011-21		
CMFP nº	: 1.00.002.000032/2011-09		
Relator(a)	: Conselheira Sandra Cureau		
28. Processo nº	: 1.00.001.000201/2011-11		
Interessado(a)	: Escola Superior do Ministério Público		
Assunto	: Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 34. Promoção por merecimento. Cursos de aperfeiçoamento.		
Origem	: Distrito Federal		
Relator(a)	: Conselheira Sandra Cureau		
29. Processo nº	: 1.00.001.000007/2012-16		
Interessado(a)	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
Assunto	: Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 38. Regras gerais mínimas para a designação de Procuradores da República para atuar em Varas da Justiça Federal e em Juizados Especiais Federais, em localidades onde não há unidades do MPF.		
Origem	: Distrito Federal		
Relator(a)	: Conselheira Sandra Cureau		
Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (8.5.2012)			
30. Processo nº	: 1.00.001.000146/2011-51		
Interessado(a)	: Ministério Público Federal		
Assunto	: Exercício do magistério em município diverso daquele da unidade de lotação do membro. Regulamentação. Proposta de resolução.		
Origem	: Distrito Federal		
Relator(a)	: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos		
31. Processo nº	: 1.00.001.000148/2011-40		
Interessado(a)	: Ministério Público Federal		
Assunto	: Possibilidade de membros do MPF manterem residência tanto na sede da unidade de lotação quanto em outra cidade, seja na mesma ou em diferente unidade da Federação, com ou sem exercício do magistério.		
Origem	: Distrito Federal		
Relator(a)	: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos		
Incluído na pauta da 8ª Sessão Ordinária (2.10.2012)			
32. Processo	: 1.00.001.000136/2012-04		
Interessado(a)	: Procurador Regional da República Daniel Antônio de Moraes Sarmento e outros.		
Assunto	: Medida Cautelar		

Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Conselheiro Aurelio Rios
Vista conjunta	: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Pedidos de vista na 9ª Sessão Ordinária (6.11.2012)	
49. Processo nº	: 1.00.001.000190/2011-61
CMPF nº	: 1.00.002.000037/2011-23
Relator(a)	: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Vista	: Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli
50. Processo nº	: 1.00.001.000134/2012-15
CMPF nº	: 1.00.002.000027/2012-79
Relator(a)	: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Vista conjunta	: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos Conselheiro Alcides Martins Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli
Pedidos de vista na 7ª Sessão Extraordinária (10.12.2012)	
51. Processo nº	: 1.00.001.000165/2010-04
Interessado(a)s	: Drª Maria Caetana Cintra Santos, Presidente da CNIPE e Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Assunto	: Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 24. Processo eletrônico.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Vista	: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
52. Processo nº	: 1.00.001.000069/2012-10 (apenso: 1.00.001.000122/2012-82)
Interessado(a)	: Coordenadoria de Registros e Informações Processuais - CRIP
Assunto	: Superior Tribunal de Justiça. Distribuição antecipada de pedido administrativo, formulada por Procuradores Regionais da República com atuação nos Tribunais Regionais Federais, para acompanhamento de processos judiciais criminais a serem julgados pelo STJ. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 44.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
Vista conjunta	: Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli Conselheira Maria Caetana Cintra Santos

Brasília, 31 de janeiro de 2013.
ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTRARIA N° 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000947/2012-23.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar notícia de atraso supostamente injustificado na entrega da obra Residencial Jardim Royal II, construído com recursos do Programa do Governo Federal denominado Minha Casa, Minha Vida".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa de direitos do consumidor;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.11.000.000947/2012-23 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) a atualização da temática referente à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº. 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

3) Oficie-se à representante, Sra. Maria das Dores da Silva, solicitando informações atualizadas no que se refere à entrega efetiva do Residencial Jardim Royal II, bem como reitere-se à Caixa Econômica Federal os termos do Ofício nº 674/2012/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTRARIA N° 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

5º Ofício Cível/PR/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável".

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que findou o prazo de vigência do presente Procedimento Administrativo, e que já houve uma prorrogação por 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 943/2012/5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM/SEC-EXT (fl. 46), expedido em virtude do Despacho de fl. 44, ainda está dentro do prazo de resposta;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para conversão e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O retorno dos autos à Secretaria Extrajudicial da PR/AM para controle do prazo de resposta às solicitações formuladas por meio do Ofício nº 943/2012/5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM/SEC-EXT.

IV - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTRARIA N° 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

5º Ofício Cível/PR/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável".

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que findou o prazo de vigência do presente Procedimento Administrativo, e que já houve uma prorrogação por 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 764/2012/5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM/SEC-EXT (fl. 127), expedido em virtude do Despacho de fl. 125, ainda está dentro do prazo de resposta;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 763/2012/5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM/SEC-EXT (fl. 126) não obteve resposta por parte da SECOYA após transcurso do prazo;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para conversão e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - A reiteração do Ofício nº 763/2012/5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM/SEC-EXT à Associação Serviço e Cooperação com o Povo Yanomami, com as advertências de praxe e prazo de resposta de 72 (setenta e duas) horas.

IV - O retorno dos autos à Secretaria Extrajudicial da PR/AM para controle do prazo de resposta às solicitações formuladas por meio do Ofício nº 764/2012/5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM/SEC-EXT.

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTRARIA N° 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Expediente PI nº 1.13.002.000003/2013-42.

Assunto: Improbidade Administrativa. Síntese: "Apurar possíveis irregularidades no uso de verbas públicas federais repassadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Trasporte Escolar -PNATE, ao Município de Coari/AM, no ano de 2009." Procurador: 1º Ofício - PRM/Tefé. Data prevista para finalização: _____.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV da lei 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20/05/1993);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, Constituição Federal e art. 8º, II da LC 75/93);

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.13.002.000002/2013-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no uso de verbas públicas federais repassadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Trasporte Escolar -PNATE, ao Município de Coari/AM, no ano de 2009.

Para isso, determina-se:

I - seja esta autuada (no início do procedimento) e publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM;

II - seja comunicada a instauração à doura 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - Sejam remetidos os autos à COORJUR para que proceda com as anotações necessárias no Único;

IV - no mérito, que seja oficiado a Prefeitura Municipal de Coari/AM para que remeta informações acerca da Dispensa de Licitação nº 001/2009, que teve como objeto a contratação de fornecimento de combustível e derivados do petróleo, tais como a origem dos recursos, entre outros dados cabíveis. Também informe o quantum a Prefeitura Municipal recebeu, no ano de 2009, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Trasporte Escolar -PNATE, bem como remeta documentos que comprovem a regular aplicação dos valores; V - seja oficiado o FNDE para que informe os valores repassados ao Município de Coari/AM, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Trasporte Escolar -PNATE, no ano de 2009, bem como se houve prestação de contas de tais valores. Em caso de resposta positiva, remeter a referida documentação.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTRARIA N° 9, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Expediente PI nº 1.13.002.000012/2013-33.

Assunto: Improbidade Administrativa. Síntese: "apurar irregularidades na utilização de recursos repassados ao Município de Uarini/AM, em 2011, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE e nos programas destinados à compra de remédios para sua disponibilização pelo sistema de saúde municipal ." Procurador: 1º Ofício - PRM/Tefé. Data prevista para finalização: _____.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV da lei 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a



defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20/05/1993);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, Constituição Federal e art. 8º, II da LC 75/93);

Resolve converter as Pecas de Informação nº 1.13.002.000012/2013-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para purar irregularidades na utilização de recursos repassados ao Município de Uarini/AM, em 2011, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e nos programas destinados à compra de remédios para sua disponibilização pelo sistema de saúde municipal.

Para isso, determina-se:

I - seja esta autuada (no início do procedimento) e publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM;

II - seja comunicada a instauração à dota 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - Sejam remetidos os autos à COORJUR para que proceda com as anotações necessárias no Único;

IV - no mérito, que seja oficiado a CGU para que providencie informações sobre eventuais procedimentos administrativos que tenham por objeto a realização dos programas de alimentação escolar e de compra de remédios no Município de Uarini/AM, no ano de 2011. Em caso de não haver nenhum procedimento com o mencionado objeto, solicitemos, dentro da conveniência e oportunidade desse órgão, a realização de auditoria e visita in loco no Município de Uarini/AM, no que concerne ao objeto acima mencionado;

V - o FNDE para que informe acerca da prestação de contas dos valores repassados ao Município de Uarini/AM, em 2011, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE (remeter cópia da denúncia);

VI - o TCU, para que se manifeste sobre a existência, ou não, de procedimento de Tomada de Contas Especial acerca de eventuais valores repassados ao Município de Uarini/AM, no ano de 2011, no âmbito do PNAE e de programas administrados pelo do Fundo Nacional de Saúde-FNS (remeter cópia da denúncia)

VII - o FNS para que informe quais os programas administrados por esse Fundo cuja a finalidade seja a compra de medicamentos, o valor dos recursos repassados no âmbito desses programas ao Município de Uarini/AM no ano de 2011, bem como se houve regular prestação de contas dos mesmos (remeter cópia da denúncia)

VIII - Remeter cópias dos autos ao Ministério Público Estadual em Uarini.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTRARIA N° 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o expediente administrativo nº 23701/2012/PR/AM, com relatos de que os alunos reprovados na disciplina Bioquímica, do curso de Ciências Biológicas da UFAM, no segundo semestre de 2012, ficaram prejudicados por uma mudança na grade curricular, que desmembrou a matéria em Bioquímica I e II;

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para apurar possíveis prejuízos a alunos da UFAM, em razão de mudanças na grade curricular do Curso de Ciências Biológicas.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. decreto SIGILO, para que seja preservada a identidade do representante;

2. envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: UFAM (representando);

3. oficie-se à Reitoria da UFAM, encaminhando cópia do expediente PR-AM 23701/2012 e demais documentos, e requisitando informações sobre os problemas ali relatados e as eventuais medidas cogitadas pela universidade para evitar maiores prejuízos ao alunos reprovados na disciplina Bioquímica, no segundo semestre de 2012. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTRARIA N° 15, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 1.13.001.000041/ 2011-43, instaurado em novembro de 2011, que tem por objeto acompanhar a implementação de cursos específicos de ensino superior e pós graduação voltados para formação de professores indígenas da região do Alto Solimões, a serem ofertados pelo IFAM. Após reunião realizada entre as instituições de ensino e as entidades indígenas (fls. 03/04), o MPF expediu recomendação ao IFAM (fls. 07/12).

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e art. 6º, VII e e art. 7º, I, ambos da LC 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso V da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a legitimidade para atuar em defesa dos direitos e interesses dos indígenas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da CF, "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, DETERMINAR:

I - Registrar no sistema ÚNICO, sem necessidade de comunicação formal à 06ª CCR, conforme ofício circular nº 01/2013 da 06ª CCR;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao IFAM para que: a) apresente cronograma atualizado sobre a implementação das atividades, até a efetiva oferta dos cursos ao público-alvo, conforme programação enviada pelo Instituto no anexo V que acompanhou o ofício 15/16. Ainda, informar os cursos efetivamente ofertados aos professores indígenas; b) informe se os instrumentos de parceria propostos em janeiro de 2011 foram efetivamente implementados, conforme anexo IV que acompanhou o ofício de fls. 15/16.

IV- Oficiar aos interessados, comunicando da conversão e instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTRARIA N° 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Expediente Administrativo n. 23662/2012/PR/AM, contendo relatos de que a empresa GIGANET COMÉRCIO LTDA (CNPJ n. 09.589.454/001-14) estaria prestando serviço irregular de internet (Serviço de Comunicação Multimídia - SCM), sem autorização da Anatel, no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, para apurar a regularidade da empresa GIGANET COMÉRCIO LTDA, quanto à autorização da ANATEL para prestar Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.

Para isso, Resolve:

I - DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

II- DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

2 - Envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: MPF/AM (representante); GIGANET COMÉRCIO LTDA (representada);

3 - Oficie-se à ANATEL, encaminhando-se cópia do expediente PR/AM 23662/2012 e requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se a empresa GIGANET COMÉRCIO LTDA, CNPJ 09.589.454/0001-14, tem autorização para prestar Serviço de Comunicação Multimídia, no Amazonas.

CIÊNCIA à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16,

parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTRARIA N° 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o expediente administrativo n. 23636/2012/PR/AM, que trata de requerimento para que o Ministério Público Federal interceda na criação do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologias para a Sustentabilidade dos Povos e Terras Indígenas do Alto Rio Negro.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, para apurar a possibilidade de criação, pela UFAM, do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologias para a Sustentabilidade dos Povos e Terras Indígenas do Alto Rio Negro.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

I - envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

2. Oficie-se a UFAM, encaminhando cópia do expediente PRAM 23636/2012 e requisitando informações sobre o caso, notadamente quanto à possibilidade de criação do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologias para a Sustentabilidade dos Povos e Terras Indígenas do Alto Rio Negro.

Fixo prazo para atendimento em 20 (vinte) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTRARIA N° 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 1.13.001.000043/ 2011-32, instaurado em novembro de 2011, que tem por objeto acompanhar a implementação de cursos específicos de ensino superior e pós graduação voltados para formação de professores indígenas da região do Alto Solimões, a serem ofertados pela UFAM. Após reunião realizada entre as instituições de ensino e as entidades indígenas (fls. 03/04), o MPF expediu recomendação à UFAM (fls. 07/11).

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e art. 6º, VII e e art. 7º, I, ambos da LC 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso V da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a legitimidade para atuar em defesa dos direitos e interesses dos indígenas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da CF, "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, DETERMINAR:

I - Registrar no sistema ÚNICO, sem necessidade de comunicação formal à 06ª CCR, conforme ofício circular nº 01/2013 da 06ª CCR;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar à UFAM para que: a) informe se foi implementado o curso de formação de professores indígenas na região do Alto Solimões; b) a depender do estágio atual de implementação dos cursos, apresentar cronograma de implantação das atividades, informando datas e etapas a serem concluídas até efetiva oferta dos cursos ao público-alvo; c) instrumento de parceria a serem utilizados; d) envio de documentação referente aos programas e projetos pedagógicos; d) indicação de fonte de custeio dos cursos. O ofício deve estar acompanhado de cópia da recomendação de fls. 07/11.

IV- Oficiar aos interessados, comunicando da conversão e instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORATARIA Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do documento PR/AC 4364/2011, constubstanciado em ofício encaminhado pela Procuradoria da República no Acre contendo cópia do Procedimento Administrativo nº 1.10.00.000397/2011-07, em trâmite no âmbito daquela procuradoria com o fim de "Acompanhar políticas públicas federais voltadas à proteção dos defensores de direitos humanos no Estado do Acre", uma vez que foram constatados eventos ocorridos no Estado do Amazonas.

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para acompanhar políticas públicas federais voltadas à proteção dos defensores dos Direitos Humanos no estado do Amazonas.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto destacado nesta Portaria em itálico e como interessado: Floripes Campos da Silva e outros (representante) e Secretaria Estadual de Assistência Social - SEAS (representado).

2. Oficie-se a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, requisitando: a) a lista com os nomes das pessoas incluídas no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos, no Estado do Amazonas; b) informações sobre as medidas protetivas adotadas em relação a cada uma delas. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORATARIA Nº 18, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a representação de Erivelton Oliveira da Cunha (PR-AM-21686/2012), noticiando a ocorrência de descaso no âmbito do Hospital Adriano Jorge - FHAJ, no qual estaria aguardando a realização de cirurgia de retirada de cálculo renal há mais de 2 (dois) anos;

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para investigar a qualidade do serviço prestado no Hospital Adriano Jorge, notadamente nas áreas de Urologia e Nefrologia.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: PFDC, ERIVELTON OLIVEIRA DA CUNHA (representantes), FHAJ e SUSAM (representados);

2. requisite-se do Diretor da Fundação Hospital Adriano Jorge e da SUSAM informações sobre o caso, notadamente acerca a) da situação do representante; b) da fila de pacientes que aguardam cirurgia de retirada de cálculo renal; e c) da capacidade de atendimento mensal do hospital. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORATARIA Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000682/2012-99 cuja síntese: "Cuida-se de ofício circular onde a PFDC, com espeque na Lei 10.216/2001, proporá a esta PRDC a instituição de comissão multidisciplinar, em atuação conjunta com o MPRE, a fim de acompanhar a implementação e efetivação, dentre outras, de medidas no que tange ao atendimento às pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei"

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para acompanhar a implementação e efetivação, dentre outras, de medidas no que tange ao atendimento às pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei, nos termos da Lei nº 10.216/2001, bem como se manifeste sobre a informação prestada pela SUSAM à fl.70-71. Prazo para atendimento: 30 (trinta) dias.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: PFDC (representante) e SUSAM / SEMSA(representados);

2. oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) para que preste informações sobre as medidas já adotadas com vistas à implementação e efetivação, dentre outras, de medidas no que tange ao atendimento às pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei, nos termos da Lei nº 10.216/2001, bem como se manifeste sobre a informação prestada pela SUSAM à fl.70-71. Prazo para atendimento: 30 (trinta) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORATARIA Nº 20, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério PÚBLICO a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a carta assinada por indígenas da Aldeia Poronga, narrando desmatamento de responsabilidade do Sr. Francisco Ferreira Chagas que atinge, assim, terras da União (terra indígena), justificando-se a atribuição federal para o caso;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como seu objeto "apurar a extração ilegal de madeira na Aldeia Poronga"

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à dota 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério PÚBLICO Federal, por meio eletrônico;

IV - Oficie-se ao representante dos denunciantes (Aldeia Poronga) e à FUNAI, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas sobre os fatos constantes da denúncia (cópia em anexo).

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério PÚBLICO da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério PÚBLICO Federal.

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PORATARIA Nº 30, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério PÚBLICO a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério PÚBLICO de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério PÚBLICO da União (LC nº. 75 de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO;

CONSIDERANDO o que consta do expediente PR-AM-0000692/2013 encaminhado pelo MP/AM, com cópia do Relatório de Missão n. 020/2012-GECAM/IPAAM que trata sobre invasão de terras e desmatamento ilegal nas adjacências do km 57 da BR 174 (margem esquerda), no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, daí o interesse federal;

CONSIDERANDO que o Relatório de Missão do GECAM narra que entre as áreas de propriedade da Caxias Agropecuária Ltda., do Sr. Paulo Roberto e da SUFRAMA, existe atividade de desmatamento e loteamento irregular, de responsabilidade do Sr. Nataílino Ferreira dos Santos (qualificado), que seria o Presidente da futura Associação de Moradores do Ramal Santa Ana (em processo de constituição). Foram identificados e qualificados, ainda, outros infratores que estavam no local no momento da fiscalização (Jacenildo Mota Melo, Mateus Renir Caetano, Jesus Silva dos Santos - que estavam limpando as áreas dos pretendos lotes; além de Francisco Cruz de Holanda, Jailson Mota Melo, Jonas de Maria Nunes, Sebastião Pereira, Simão Pimentel Rodrigues, Tiago de Almeida Lima e Manoel Hemerson Perez da Costa - proprietários dos veículos encontrados no local da invasão);

CONSIDERANDO que os ilícitos ambientais apurados pelo IPAAM-GECAM, que estariam ocorrendo na Área de Proteção Ambiental (APA) da Margem Esquerda do Rio Negro - Setor Aturiá-Apuaúzinho - unidade de conservação estadual, configuram, em tese, condutas criminosas tipificadas na Lei n. 9.605/1998;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo como seu objeto "apurar invasão de terras e desmatamento ilegal nas adjacências do km 57 da BR 174 (margem esquerda), no Distrito Agropecuário da SUFRAMA"

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à dota 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério PÚBLICO Federal, por meio eletrônico;

IV - Envie-se cópia ao Coordenador Criminal, para distribuição a um dos Ofícios Criminais, tendo em vista a ocorrência de crime ambiental em área federal;

V - Oficie-se à SUFRAMA requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre as providências adotadas, visando evitar novos desmatamentos na área e recuperar os danos ambientais já ocorridos.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da

Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORATARIA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

RESOLVE a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar a adequação arquitetônica e paisagística da Estação Elevatória de Esgoto - EEE04, localizada no Município de Cachoeira/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao IPHAN, com cópia do último ofício recebido da EM-BASA, solicitando informações atualizadas acerca dos fatos; b) Expeça-se ofício à EM-BASA, com cópia do último ofício enviado em 03/07/2012, solicitando informações atualizadas acerca dos fatos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR).

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORATARIA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

e) considerando os elementos constantes nas peças de informação nº 1.14.000.002671/2012-14;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Acompanhar a implantação do Projeto Viário Linha Viva em Salvador/BA.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE SALVADOR E CHESF.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Oficie-se conforme despacho em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

PABLO COUTINHO BARRETO

PORATARIA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

e) considerando os elementos constantes nas peças de informação nº 1.14.000.002662/2012-15;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no concurso de Professor de Filosofia do IFBA, Campus Salvador, regulado pelo Edital nº 06/2012.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Oficie-se conforme despacho em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

PABLO COUTINHO BARRETO

PORATARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventual irregularidade de empreendimento denominado "Brisas do Mar Residence", situado em Buraquinho, Lauro de Freitas/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, com cópia das fls. 18/21 (documentos anexos), solicitando vistoria e informações atualizadas acerca do empreendimento "Brisas do Mar Residence" situado em Buraquinho, bem como informar se as condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 22/2006 (cópia anexa) foram cumpridas; b) Expeça-se ofício à Secretaria de Patrimônio da União - SPUM, com cópia das fls. 74/75 (documentos anexos), solicitando que informe acerca de eventual ação dos empreendedores para regularização (se possível) do empreendimento "Brisas do Mar Residence", situado em Biraquinho, Lauro de Freitas/BA; c) Quanto ao item 2 do despacho de fl. 88-verso, aguarde-se resposta dos ofícios determinados nas alíneas a e b, voltando os autos conclusos para verificar a necessidade de expedir ofícios ao IBAMA e INEMA; d) Agende-se reunião com o Sr. Marcelo Ferreira de Cerqueira, Diretor da SE-PLANTUR (Departamento de Gestão Ambiental - Prefeitura de Lauro de Freitas).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR).

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORATARIA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar eventual abuso na fixação do limite de velocidade de 60km/h, na BR 324, entre o viaduto Portão do Sertão e a entrada do Bairro Limoeiro, no Município de Feira de Santana/BA. Autos nº. 1.14.004.000009/2013-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 15/01/2013, nesta Procuradoria da República procedimento administrativo afeto à PFDC, visando a apurar eventual abuso na fixação do limite de velocidade de 60km/h, na BR 324, entre o viaduto Portão do Sertão e a entrada do Bairro Limoeiro, no Município de Feira de Santana/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Pú-

lico;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de fixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Requeira-se manifestação da PRF, inclusive que esta especifique o trecho que estaria com limite de velocidade, na entrada de Feira de Santana.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORATARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar a falta de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, em desconformidade com a legislação, na Agência da CEF em Ipirá/BA. Autos nº. 1.14.004.000012/2013-86.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 21/01/2013, nesta Procuradoria da República procedimento administrativo afeto à PFDC, visando a apurar a falta de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, em desconformidade com a legislação, na Agência da CEF em Ipirá/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Pú-

blico;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de fixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Solicite-se esclarecimentos à Agência da CEF em Ipi-

rá/BA.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORATARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a sugestão de diligências pela 04ª CCR à fl.

44-verso dos autos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Ad-

ministrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, a fim de continuar a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Adminis- trativo que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventual dano ambiental (morte de tartarugas marinhas) por despejo de produtos químicos em junho/2012, de responsabilidade da Millenium Inorganic Chemicals.

Determino a realização da seguinte diligência: a) Expeça-se ofício ao Projeto Tamar - Centro de Proteção para as Tartarugas Marinhas localizado na Praia do Forte e Arembepe, com cópia das fls. 04, 11 e 21/26 dos autos, solicitando eventuais informações que possam validar a idoneidade da representação encaminhada anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTRARIA Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a sugestão de diligências pela 04ª CCR à fl. 44-verso dos autos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, a fim de continuar a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventual construção irregular de 02 (duas) barracas de praia em Jauá, Município de Camaçari/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) Reitere-se os ofícios constantes às fls. 08 e 09 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ**PORTRARIA Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instituiu o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.000688/2012-91 cujo objeto cinge-se à apuração de denúncias de falta de fiscalização do trânsito na Av. Coronel Correia, no centro de Caucaia/CE, por se tratar de rodovia federal (BR 222).

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regras, o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil PÚBLICO, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**PORTRARIA Nº 39, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.16.000.001270/2009-69 em Inquérito Civil PÚBLICO, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTO LOTEAMENTO DE CARGOS. DESVIO DE FUNÇÃO. SERVIDORES CONTRATADOS SEM

CONCURSO, ATUANDO EM ESCRITÓRIOS POLÍTICOS DAS BASES ELEITORAIS DOS DEPUTADOS FEDERAIS, LOCALIZADOS NOS SEUS ESTADOS, OU AINDA NÃO EXERCENDO QUAISQUER ATIVIDADES. CóPIA DO PROCEDIMENTO Nº 1.27.000.000185/2007-38, BEM COMO ENCAMINHAMENTO DOS APENSOS II,X,XI,XII E XIV, REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR: DOUGLAS ALEXANDRE MARTINS LEITE, MARIA DO SOCORRO MASCARENHAS GUERRA, MARIA ROCHA ARAUJO LIMA, NELSON LUIZ NOGUEIRA CARDOSO E REYNALDO THEODORO MELO KOURY PEREIRA DE SOUZA.

Envolvidos: DOUGLAS ALEXANDRE MARTINS LEITE
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**PORTRARIA Nº 109, DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.18.002.000015/2011-29 tem por objeto a apuração de suposta irregularidade na gestão de verbas públicas federais do Programa Saúde da Família, gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis/GO, pois o representante PABLO RORIZ CLEMENTE informa que no ano de 2008 participou de processo seletivo e curso preparatório para o cargo de Avaliador Físico Orientador Fisiocorporal, mas jamais foi nomeado para referido o cargo, sendo que em março de 2009 constatou que o seu nome estava relacionado como servidor do PSF Calixtolandia, sem jamais ter trabalhado no referido órgão;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR/MPF.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, remeta-se ao Setor Jurídico para aguardo da resposta do ofício de fls. 17/18.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO**PORTRARIA Nº 4 DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, exercendo as atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter as Peças de Informação nº. 1.20.002.000146/2012-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível fraude à licitação consistente na frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, pois, em tese, algumas empresas vem ganhando a maioria das licitações de obras, realizadas pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita/M e possivelmente subvencionadas com verbas federais, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada

anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência:

1. Sejam instaurados outros Inquéritos Civis Públicos, cada um com objeto exclusivo referente às irregularidades de itens "d" e "e", observando-se os seguintes itens:

a) seja realizada busca nos sistemas de distribuição desta Procuradoria da República para verificar eventual existência de expediente conexo;

b) seja certificado em todos ICPs o desmembramento com referência ao objeto de cada Inquérito Civil;

c) nos novos ICPs deverá constar IMPRESSO cópia integral dos presentes autos, assim como deste despacho.

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**PORTRARIA Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

b) considerando que a Constituição Federal, em seu art. 127, atribui ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias à proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 5º, III, "d", do art. 6º, VII, "b", e XIV, "g", e art. 37, II, da Lei Complementar 75/93;

d) considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, bem como requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, forte nos incisos VI e VIII do artigo 129 da Constituição Federal;

e) considerando a disposição do art. 36 da Lei 9985/00, de que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

f) considerando a demora na criação, implementação e manutenção da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal de Piraputangas, em Corumbá/MS;

g) considerando o transcurso do prazo deste procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINO:

A conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CSMF nº. 87/2010, tendo como objeto: "4ª CCR - Meio Ambiente - Acompanhar o cumprimento de compensação ambiental, para criação, implementação e manutenção da Unidade de Conservação denominada Parque Natural Municipal de Piraputangas, em Corumbá/MS".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMF nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

Para instruir o presente inquérito, determino seja reendereçado o ofício de fl 73 ao chefe do Núcleo de Licenciamento Ambiental da Superintendência Estadual do IBAMA/MS, responsável por prestar a informação requerida, conforme informado pelo IBAMA, através do ofício de fl. 76.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS



PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO que estas peças de informação noticiam que embora o Governo Brasileiro tenha se comprometido, por meio de acordos e resoluções internacionais, a reduzir a mortalidade materna, esta ainda continua sendo um grave problema, a evidenciar a precariedade do serviço de saúde no país;

CONSIDERANDO que conforme bem explanado pelo GT-Saúde, somente pela identificação dos principais fatores determinantes da morte materna, em cada município e estado, será possível a definição de estratégias eficazes de intervenção para garantir a oferta e o acesso aos serviços necessários para o acompanhamento pré-natal das gestantes e a realização segura de partos de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla apuração dos fatos noticiados determino:

A instauração de INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupo Temático: PFDC

Tema: Saúde

Município: Campo Grande/MS

Objeto: "Fiscalizar o cumprimento da meta de redução da taxa de mortalidade materna no estado do Mato Grosso do Sul".

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências:

1) Comunicar a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remeter cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial da União.

2) Afixar cópia desta portaria no local de costume;

3) Incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República de Mato Grosso do Sul;

4) Realizar pesquisa, no Portal ODM (<http://www.portaldom.com.br/index.php>), sobre os municípios no Mato Grosso do Sul com as piores taxas de mortalidade materna, e os que possuem taxas superiores a 20 mortes por 100 mil nascidos vivos;

5) elaborar minuta de ofício à Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul ofício com os seguintes termos: "o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93 requisita que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante solicitação justificada, Vossa Senhoria encaminhe a esta Procuradoria da República os seguintes documentos e informações:

a) os últimos relatórios anuais do comitê estadual de mortalidade materna;

b) cópia do respectivo regimento;

c) constituição atual do comitê;

d) municípios em que a taxa de mortalidade materna supera vinte mortes por cem mil nascidos;

e) municípios em que a taxa supera quarenta mortes por cem mil nascidos;

f) listar comitês de mortalidade materna existentes nos municípios;

g) quais as principais políticas públicas da Secretaria para a redução da mortalidade materna e as ações realizadas no âmbito destas políticas para:

g.1) acompanhamento da execução das políticas públicas voltadas para a redução da mortalidade materna pelos gestores municipais;

g.2) realização de seminários regionais e municipais de sensibilização, em articulação com a sociedade civil organizada;

g.3) capacitação dos membros de comitês;

g.4) avaliação dos aspectos da prevenção da morte - definição da evitabilidade do óbito materno;

g.5) divulgação de relatórios para todas instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução das mortes maternas;

g.6) promoção da discussão de casos clínicos nos comitês hospitalares;

g.7) promoção do debate sobre a persistência dos níveis de mortalidade materna a partir de evidências epidemiológicas;

g.8) promoção do debate sobre a problemática da mortalidade materna através da realização de eventos de prevenção, de programas de reciclagem e de educação continuada e da produção de material educativo;

g.9) promoção da interlocução entre todas as instituições pertencentes a qualquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas.

h) quais as propostas de medidas de intervenção para a redução do óbito materno a partir do estudo de todos os casos;

i) qual a participação exercida pelo comitê na correção das estatísticas oficiais, facilitando o fortalecimento dos sistemas de informações;

6) elaborar ofício aos gestores estadual e dos municípios abrangidos pela área de atuação da PR/MS ofícios com os seguintes termos: o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93 requisita que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, Vossa Senhoria encaminhe a esta Procuradoria da República informações a respeito:

a) do estágio de implementação da Rede Cegonha;

b) as medidas adotadas para cumprimento das leis de acompanhante e indicação prévia da unidade de saúde para parto e casos de intercorrências (artigo 19 J da Lei 8080/90 e Lei 11.634/2007);

c) as medidas adotadas para o cumprimento da Medida Provisória nº 557 (que criou as comissões de cadastro, vigilância e acompanhamento de gestantes e puerpérias de risco que deverão ser instituídas no prazo de 90 dias pelos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, conveniados ou não ao SUS, que realizem acompanhamento pré-natal, assistência ao parto e puerpério (artigo 6º, caput, artigo 18);

7) expedir ofícios aos Procuradores dos Direitos do Cidadão nos Municípios de Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã e Coxim/MS, encaminhando cópia integral deste procedimento.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indissociáveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO o encaminhamento, ao Ofício do Patrimônio Público, de cópia integral do inquérito policial 0046/2007 (autuado sob o nº 2007.60.00.001540-9 - Autos principais e Apenas - 16 volumes), pelo titular do 7º Ofício desta Procuradoria da República, no bojo da qual foram investigadas as irregularidades apontadas no Relatório da Auditoria nº 2776, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, realizada no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - Rosa Pedrossian, no ano de 2005;

CONSIDERANDO que o referido inquérito policial teve seu arquivamento determinado pela 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS, a pedido do Ministério Público, o qual solicitou autorização judicial para compartilhamento das informações ali constantes junto ao titular do Patrimônio Público, para análise de adoção de possíveis medidas a serem adotadas no seu âmbito de atribuição, a qual restou deferida;

CONSIDERANDO que, segundo consta no referido IPL, através do depoimento de Ronaldo de Souza Costa, constatou-se que houve o descredenciamento do serviço de oncologia do Hospital Universitário da UFMS, o que contraria o interesse público, o que teria ocorrido em atendimento ao interesse particular do então Coordenador do Serviço de Oncologia do HU/UFMS, à época, Sr. Adalberto Abraão Siufi, também Diretor do Hospital do Câncer, sócio da Clínica Neoclin e Coordenador do Serviço de Oncologia da Santa Casa, o que poderia caracterizar possível prática de ato de improbidade;

CONSIDERANDO que não há informação atualizada acerca da situação do Hospital Universitário quanto à prestação de serviço de oncologia e radioterapia, a fim de que fique esclarecido se subsiste a prática de possível ato de improbidade pelos gestores atuais;

CONSIDERANDO que no tocante aos demais pontos tratados na referida manifestação, com exceção do Item 6, não foram apontadas irregularidades aptas a darem ensejo a instauração de inquérito civil público;

CONSIDERANDO que no item 6 da manifestação ministerial acima mencionada é mencionada a possível prática de ato de improbidade no âmbito do Hospital Regional - Rosa Pedrossian, atinente a prestação deficiente de serviços de hemodinâmica, embora tenha sido adquirido aparelho que encontrava-se fora de uso e que tal assunto será objeto de investigação a ser empreendida em outro inquérito civil público a ser instaurado;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar irregularidades apontadas no Inquérito Policial nº 0046/2007 e que indicam possível prática de ato de improbidade administrativa pelos gestores do Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no tocante ao descredenciamento do serviço de oncologia, ocorrido por volta do ano de 2005";

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetue o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Hospitais e Outras Unidades de Saúde

2. Oficie-se ao Hospital Universitário/UFMS para que preste informações a respeito do descredenciamento do serviço de oncologia do referido hospital ocorrida por volta do ano de 2005, ou que informe o ano em que isso ocorreu, bem como forneça os nomes dos responsáveis pela Coordenação do setor e Direção do hospital desde o ano de 2005 até os dias de hoje e se essa situação permanece atualmente e se há previsão de credenciamento do referido serviço.

JOANA BARREIRO BATISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, e nos termos da Resolução nº. 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº. 106/10-CSMPF) e da Resolução nº. 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do MPF defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; arts.2º e 11 da LC n.º 75/93);

a todos é assegurado o direito fundamental de livre locomoção no território nacional (art.5º, XV, da CF/88);

o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito, priorizando, em suas ações, a defesa da vida (art.1º, §§2º e 5º, da Lei nº. 9.503/97);

compete ao DNIT, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, relativamente às rodovias federais, diretamente ou mediante convênio, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário (art. 79, caput, art. 81, II, e art. 82, § 3º, da Lei nº. 10.233/01 c/c art.21, III, da Lei nº. 9.503/97);

cabe a este Parquet a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais e dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, bem como a propositura, perante a Justiça Federal, de ações de responsabilização em face de ação/omissão da referida autarquia (art.109, I, da CF/88; e art. 6º, VII, "a" e "d", e art. 37, I, da Lei Complementar nº. 75/93);

os elementos carreados às peças informativas nº. 1.22.023.000117/2012-54 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Deficiência da sinalização no Km 337 da rodovia BR-116, no trevo de acesso aos municípios de Pescador/MG e Nova Mórida/MG, gerando riscos à vida e integridade física dos usuários.

Fitam designados, para secretariar neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMPF nº. 87/06, incluído pela Resolução CSMPF nº. 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia PFDC e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Expeça-se Recomendação ao DNIT, conforme minuta à parte;

2) Após, aguarde-se resposta pelo prazo fixado.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº: 1.22.011.000137/2012-64.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar eventuais irregularidades na aplicação dos recursos referentes ao Convênio SIAFI nº 567441, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gouveia e a FUNASA;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível falha na aplicação de recursos federais;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" todos da LC 75/93, o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público.

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) retifique-se a capa do ICP, bem como o sistema informatizado para constar a FUNASA como conveniente;

d) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Gouveia, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe cópia integral, se possível escaneada (CD/DVD), do Processo Licitatório nº 046/2011 na modalidade Pregão Presencial nº 011/2011, referente ao Convênio SIAFI 567441 celebrado com a FUNASA, inclusive dos atos preparatórios (orçamentos prévios, etc.);

e) expedição de ofício à FUNASA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a situação atual da prestação de contas do Convênio SIAFI 567441, celebrado entre aquela fundação e o Município de Gouveia.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acautelem-se os autos por 45 (quarenta e cinco) dias.

LETICIA RIBEIRO MARQUETE

PORTRARIA N° 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº: 1.22.011.000138/2012-17.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar eventuais irregularidades na aplicação dos recursos referentes ao Convênio SIAFI nº 643829 (Contrato de Repasse nº 0266299/2008), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gouveia e o Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível falha na aplicação de recursos federais;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" todos da LC 75/93, o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público.

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Gouveia, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a situação atual do Contrato de Repasse nº 0266299/2008, celebrado entre o Município de Gouveia e o Ministério das Cidades, encaminhando cópia dos Boletins de Medição/pendências encontradas.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acautelem-se os autos por 45 (quarenta e cinco) dias.

LETICIA RIBEIRO MARQUETE

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 24, segunda-feira, 4 de fevereiro de 2013

PORTRARIA N° 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº: 1.22.011.000121/2012-51.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar eventual descaso da FUNAI e DSEI com os indígenas da etnia Kaxixó;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível lesão aos direitos de comunidade indígena;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "e"; 6º, VII, "c", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão a direitos de comunidade indígena.

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) Tendo em vista que os ofícios recém expedidos encontram-se em prazo de resposta, determino o acautelamento dos autos por 30 (trinta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

LETICIA RIBEIRO MARQUETE

PORTRARIA N° 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº: 1.22.011.000122/2012-04.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar eventual irregularidade na inexigibilidade de licitação para aquisição de passagens para o atendimento ao Programa de TFD do Município de Sete Lagoas;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível dano ao erário federal;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público.

RESOLVE converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) reitera-se os ofícios 1060/2012 e 1141/2012, encaminhando cópia dos mesmos, bem como de f. 03, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Requisite-se, ainda, cópia do processo de inexigibilidade de licitação referente ao transporte de beneficiários do TFD.

d) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

LETICIA RIBEIRO MARQUETE

PORTRARIA N° 19, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000475/2012-03 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTRARIA N° 20, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000332/2012-93 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar se na construção dos novos Postos da Polícia Rodoviária Federal, nas rodovias BR-050 e BR-365, serão observadas normas que tratam da plena acessibilidade, conforme NBR 9050/2004 da ABNT;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTRARIA N° 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento administrativo em apreço, cujo objeto será a investigação de possíveis irregularidades no gasto de valores concedidos à Sra. Fátima Lourdes de Moura, tendo em vista o des cumprimento das obrigações do bolsista constantes do Termo de Compromisso da CAPES.

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do Procedimento Administrativo n. 1.22.000.001284/2012-81;

Considerando que, nos autos em apreço, apontam-se possíveis irregularidades cometidas pela Sra. Fátima Lourdes de Moura, consistentes no descumprimento de suas obrigações constantes do Termo de Compromisso da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, quando era bolsista no período de setembro de 1996 a agosto de 1997;

Considerando que essas irregularidades seriam a não apresentação de relatório técnico final; a não elaboração de uma tese, fruto do trabalho metodológico e desenvolvido a partir dos resultados obtidos nos projetos de pesquisa; e a não apresentação de histórico escolar ou qualquer outro documento hábil a comprovar a conclusão integral dos créditos na Universidade da Carolina do Norte, em Chapel Hill, EUA; e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade, através do Único (sistema de informática).

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinhe.

4. Como diligência inicial, expeça-se ofício à Procuradoria Geral da União (PGU) para que esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, se já houve o ajuizamento de execução em face de FÁTIMA LOURDES DE MOURA, tendo em vista o Acórdão condenatório n. 1789/2012, exarado pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União na Tomada de Contas Especial n. 001.100/2010-6.

5. Após, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, ou até o advento de resposta.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento administrativo cível em apreço, cujo objeto será a apuração das irregularidades na cobrança ao SUS de procedimentos hemoterápicos pela empresa LABORATORIO HEMOBEL PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.

Considerando o trâmite, nessa Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do procedimento administrativo cível n. 1.22.000.000759/2012-11;

Considerando que, nos autos em apreço, instaurados a partir do envio, pelo Tribunal de Contas da União, de cópia do Acórdão n. 704/2012-TCU-2ª Câmara, exarado na Tomada de Contas Especial n. 020.509/2009-4, discutem-se irregularidades na cobrança ao SUS de procedimentos hemoterápicos pela empresa LABORATORIO HEMOBEL PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.;

Considerando que houve o reconhecimento da existência de débito que impunha o resarcimento ao erário pela empresa; e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinhe.

4. Como diligência inicial, expeça-se ofício à Procuradoria Geral da União (PGU) para que esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, se já houve o ajuizamento de execução em face do LABORATÓRIO HEMOBEL PATOLOGIA CLÍNICA LTDA., tendo em vista o Acórdão condenatório n. 704/2012, exarado pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União na Tomada de Contas Especial n. 020.509/2009-4.

5. Após, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, ou até o advento de resposta.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000180/2012-10 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar a responsabilidade por danos ambientais causados à Zona de Entorno da Reserva Biológica Tapirapé.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte a peça de informação autuada sob o nº 1.19.001.000226/2012-15 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos minerais no Garimpo de Serra Pelada, no Município de Curionópolis/PA, por parte da COOMIGASP (Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada) e da a empresa canadense Colossus Geologia e Participações Ltda.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000162/2012-20 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço de saúde pública em Marabá/PA.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação nesta Procuradoria da República, noticiando que a Prefeitura Municipal de Capanema efetuou dispensa de licitação para aquisição de medicamentos de farmácia básica, para atender às necessidades dos hospitais municipais e postos de saúde, nos valores de R\$ 429.985,40, R\$ 59.016,78 e R\$ 96.746,33, em desacordo com o que prevê a legislação;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, pois segundo a representação não há hospital municipal em Capanema/PA, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar supostas irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Capanema, no ano de 2009, consistente na dispensa de licitação para aquisição de medicamentos de farmácia básica, nos valores de R\$ 429.985,40; R\$ 59.016,78 e R\$ 96.746,33, em desacordo com o que prevê a legislação;

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, e após, conclusos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de ofício nº 007/2013-MP/2º PJDCPP, da Promotoria de Justiça de Ananindeua, que encaminhou peças de informação com notícia de possível desvio de verbas do Sistema Único de Saúde por parte do Hospital de Clínicas de Ananindeua;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar suposta cobrança indevida de tratamento e internação custeada pelo SUS, por parte do Hospital de Clínicas de Ananindeua.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Oficie-se ao DENASUS, SESMA e Hospital de Clínicas de Ananindeua, para que se manifestem em 10 dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e:

CONSIDERANDO as peças de informação contendo cópias do Mandado de Segurança nº 5000329-53.2012.404.7017, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Umuarama/PR impetrado por Jeniffer Steffanie Carbolim de Azevedo, onde a então imetrante menciona eventuais irregularidades na concessão de bolsa do Programa Universidade para Todos - PROUNI pela Universidade Anhanguera pois esta Universidade estaria indevidamente utilizando seu nome e documentos, mantendo bolsa parcial de 50% no curso de Pedagogia ativa, mesmo Jeniffer não tendo realizado matrícula naquela instituição de ensino, fato que ensejaria a ocorrência de ilegalidades e ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o eventual dano ao erário em virtude da inscrição indevida de aluna, que não formalizou matrícula, pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal- UNIDERP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda., ou sua sucessora Anhanguera Educacional Ltda., no Programa Universidade para Todos - PROUNI, gerando, em tese, a indevida percepção pela instituição de ensino das isenções fiscais previstas no artigo 8º da Lei nº 11.096/2005.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.25.009.000040/2012-99 que a acompanham;

II - que seja oficiada a Secretaria de Educação Superior (SESU) do Ministério da Educação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se Jeniffer Steffanie Carbolim de Azevedo foi beneficiada por bolsa de estudos do PROUNI no curso de Pedagogia da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal- UNIDERP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda., ou sua sucessora Anhanguera Educacional S.A. ou Ltda., campus de Guairá/PR, e por qual período, enviando cópia dos respectivos documentos; e se a bolsa eventualmente concedida gerou vantagem pecuniária à instituição e qual o valor vantagem;

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA N° 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatário, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. VI e art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal nº 1.25.002.000012/2012-11, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

para apurar a ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária, conforme Representação Fiscal para Fins Penais de nº. 10935.721052/2011-97.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução nº 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Após, encaminha-se para análise de oferecimento de denúncia.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA

PORTARIA N° 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatário, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. VI e art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal nº 1.25.002.002403/2012-91, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

para apurar a ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária, conforme Representação Fiscal para Fins Penais nº. 10935.721465/2012-52.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução nº 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Após, tendo havido constituição definitiva do crédito tributário em 13/09/2012, conforme fl. 40 do arquivo gravado na mídia de fl. 05, encaminhe-se os autos para análise de oferecimento de denúncia.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 24, segunda-feira, 4 de fevereiro de 2013

PORTARIA N° 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001497/2012-81 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a falta de prestação de informações sobre revisão de benefício previdenciário pelo INSS.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Considerando o teor da certidão de fl. 07, reitere-se o ofício de fl. 06.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procuradora da República

PORTARIA N° 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatário, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. VI e art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal nº 1.25.002.000012/2013-12, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

para apurar a ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária, conforme Representação Fiscal para Fins Penais nº. 10935.722971/2012-69.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução nº 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Oficie-se à Receita Federal, questionando a respeito da data da constituição definitiva do crédito tributário.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA

PORTARIA N° 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatário, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. VI e art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal nº 1.25.002.001513/2012-35, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

para apurar a ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária, conforme noticiado na Representação Fiscal para Fins Penais nº. 10935.000637/2011-70.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução nº 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Considerando a informação prestada pela Receita Federal à fl. 08, oficie-se a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Cascavel solicitando informações sobre a situação dos débitos.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA

PORTARIA N° 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatário, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. VI e art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal nº 1.25.002.001765/2012-64, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

para apurar a ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária e sonegação de contribuição previdenciária, conforme notificado na Representação Fiscal para Fins Penais nº. 10935.721240/2012-04.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução nº 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Considerando que, conforme ofício de fl. 07, houve constituição definitiva do crédito tributário em 04/07/2012, bem como que não houve pagamento/parcelamento, encaminhe-se os autos para análise de oferecimento de denúncia.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA N° 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, considerando o que consta nas Peças de Informação 1.27.001.000103-2012-11, e com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;

b) no art. 5º, inciso II, alínea "b", e inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 75/93;

c) no art. 6º, inciso VII, alínea "b", e inciso XIV, alínea "f", também da Lei Complementar 75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda,

e) na Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007;

f) a informação constante na nota técnica 2349/2011 da CGU, fls. 25, de que houve saques na conta específica do FUNDEF do Município de Geminiano sem o correspondente comprobatório de despesa;

INSTAURO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: investigar a se houve ou não irregularidade passível de sanção por improbidade.

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Para instrução do presente Inquérito Civil Público determino e decido:

1. expedir ofício ao Sr. José Gustavo Lopes Roriz, Diretor de Auditoria da Área Social Coordenador-Geral de Operacionalização do FUNDEB/FNDE, Vander Oliveira Borge, solicitando, no prazo de 20 dias, extrato detalhado ou relatório que especificando os meses e valores sacados da conta do antigo FUNDEF, uma vez que a nota técnica 2349/2011 da CGU não contém elementos detalhados, limitando-se a mencionar a irregularidade no município de Geminiano (RDE 00216.000163/2007-41);

2. expedir ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, solicitando informações sobre o julgamento das contas do antigo FUNDEF do Município de Geminiano nos exercícios de 1998 a 2005, de preferência especificando os eventuais responsáveis em caso de irregularidades constatadas especificamente no que concerne a saques na conta específica do FUNDEF do Município de Geminiano;

3. o setor jurídico desta PRM se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico;

4. enviar cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. autuar, registrar e publicar na Procuradoria da República no Estado do Piauí.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 272, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Unidade: Procuradoria da República no Município de Volta Redonda. Ref. : Procedimento Administrativo - PA 1.30.010.000056/2005-73.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República João Felipe Villa do Miu, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;



CONSIDERANDO que é dever do Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar a regularidade das obras do pátio de manobras férreas de Barra Mansa;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Pùblico, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Pùblico Federal, solicitando a respectiva publicação;

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU

PORTRARIA Nº 46, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.006379/2012-17.

O MINISTÉRIO PÙBlico FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alíneas "b" e "c", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Pùblico Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Pùblico, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.006379/2012-17 instaurado para apurar a implementação e organização da Rede Cegonha, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.459/2011, notadamente, no que toca ao Componente Pré-Natal (art. 6º, inciso I, e art. 7º da referida portaria), considerando a questão remanescente no Procedimento Administrativo nº 08120.001267/97-84;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a implementação e organização da Rede Cegonha, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.459/2011, no que toca ao Componente Pré-Natal (art. 6º, inciso I, e art. 7º da referida portaria), bem como de possíveis irregularidades e sua responsabilidade.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

1) oficiar ao Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, conforme minuta;

2) oficiar ao Secretário de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, conforme minuta;

3) oficiar ao Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, conforme minuta;

4) oficiar ao Diretor do DENASUS, conforme minuta;

5) registrar a presente portaria;

6) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pùblico Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;

7) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTRARIA Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÙBlico FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Pùblico Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes nos autos da Ação Penal nº 5009175-32.2011.404.7102, noticiando a ocorrência de condutas passíveis de configurar atos de improbidade administrativa, praticadas por médica perita do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Pùblico Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Pùblico Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, instaurar o presente Inquérito Civil Pùblico ver dando sobre: Verificação quanto a notícia extraída da Ação Penal nº 5009175-32.2011.404.7102, de condutas passíveis de configurar atos de improbidade administrativa, praticadas por médica perita do INSS.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Pùblico, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pùblico Federal (Tema: Saúde Mental - Código 900110);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, mantenham-se as determinações contidas no despacho de fls. 05/06.

HAROLD HOPPE

PORTRARIA Nº 21, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÙBlico FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Pùblico Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima, a qual indica suposta utilização, no âmbito do Instituto Federal Farroupilha, de recursos inscritos em restos a pagar para atender despesas de custeio, em dissonância com o empenho nº 23243.000831/2011-95;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Pùblico Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Pùblico Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, instaurar o presente Inquérito Civil Pùblico ver dando sobre: Verificação quanto à ocorrência de possível utilização de recursos inscritos em restos a pagar para atender despesas de custeio, no Instituto Federal Farroupilha - Campus Alegrete.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Pùblico, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pùblico Federal (Tema: Convênio - Código 10385);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. aps, em virtude do exarado no OF. Nº 459/2012/IF FAR-ROUPLHA-REITORIA - GR (fls. 101), oficie-se diretamente à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, requisitando informações a respeito do Processo nº 23243.000831/2011-95, bem como as providências que estão sendo tomadas no que se refere às irregularidades em tela.

HAROLD HOPPE

PORTRARIA Nº 22, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÙBlico FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Pùblico Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Santa Maria/RS, as quais noticiam a inexistência de tratamento psiquiátrico para adolescentes e crianças no Hospital Universitário de Santa Maria/RS, tanto no âmbito internação, quanto no âmbito ambulatorial;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Pùblico Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Pùblico Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, instaurar o presente Inquérito Civil Pùblico ver dando sobre: Verificação quanto à notícia da inexistência de tratamento psiquiátrico ambulatorial ou internação para adolescentes e crianças, no HUSM.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Pùblico, comunicando-se, imediatamente, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (Tema: Saúde Mental - Código 900110);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. aps, reitere-se o Ofício CDC/PRM/SM nº 2450/2012.

HAROLD HOPPE

PORTRARIA Nº 23, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÙBlico FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Pùblico Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO o pedido de informações realizado pela Comissão de Regularização Fundiária da Nova Santa Marta e o relato de que há negligência na execução dos contratos nº 229039-88 e 658740;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Pùblico Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Pùblico Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, instaurar o presente Inquérito Civil Pùblico ver dando sobre: Verificação quanto à notícia de negligência, por parte da Prefeitura Municipal de Santa Maria, quanto à execução de ações previstas no PAC referente aos contratos nº 229039-88 e 658740.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Pùblico, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pùblico Federal (Tema: Convênio - Código 10392);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, oficie-se novamente à Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, esclarecimentos sobre a readequação dos projetos junto à Caixa Econômica Federal e o prazo para realização das novas licitações referentes aos contratos nº 229039-88 e 658740, bem como, conforme já solicitado no Of. CDC/PRM/SM nº 2171/2012 (fls. 13), sejam encaminhados, preferencialmente em meio digital, os contratos acima mencionados.

HAROLD HOPPE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000367/2012-14 ainda não teve sua instrução finalizada, para adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, na medida em que, mesmo após Parecer Técnico da FERMARH indeferindo o Termo de Referência pelo impacto à Corredeira do Bem-Querer, tombada pela Constituição Estadual (fl. 176), há informações que haverá prosseguimento do licenciamento ambiental visando à construção de uma Usina Hidrelétrica nessa localidade;

f) considerando que a área de possível impacto direto ainda não foi estimada com precisão, havendo, porém, possibilidade de prejuízos a Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Sítios Arqueológicos;

g) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando a carrear os autos mais elementos de convicção;

h) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedural;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Oficie-se à FEMARH para que preste informação sobre o andamento do processo de licenciamento referente à UHE Bem Querer;

3. Oficie-se à Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA (DILIC) para que preste informações sobre o andamento do processo de licenciamento nº 02001.001152/2012-97;

Comunique-se à Colenda da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N° 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, alíneas a, c e d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando a responsabilidade tripartite prevista na Lei nº 8.080/90, inserindo-se o objeto do presente procedimento no rol de atribuições do Ministério Público Federal, uma vez que a questão envolve a conduta dos órgãos gestores municipal e estadual do Sistema Único de Saúde, que indeferiu o pedido do medicamento Rspiriva Respimat 2,5 mcg - Brometo de Tiotrópico afetando o interesse individual indisponível relacionado à assistência farmacêutica, um dos campos de atuação do SUS;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, referidos no item c acima;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000028/2013-63, a partir da representação protocolizada sob o nº PRM/BNU-SC 00000363/2013, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.22.013.000137/2012-44.

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNUTI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1.22.013.000137/2012-44, instaurado a partir de boletim de ocorrência policial, lavrado em 19/04/2012, para apurar a possível prática de crime contra o patrimônio praticado por EXPRESSO NEPOMUCENO LTDA;

CONSIDERANDO que o mencionado boletim de ocorrência faz referência a tráfego com excesso de peso em rodovia federal, por veículo de propriedade da empresa EXPRESSO NEPOMUCENO LTDA, tendo-se em conta que, através de medição realizada, constatou-se o excesso de peso de 4.255 Kg;

CONSIDERANDO que o excesso de peso nos veículos que circulam nas rodovias federais acarreta grandes danos ao bem de uso comum do povo, prejudicando o tráfego de veículos em condições normais, impondo riscos à vida dos cidadãos e ainda, causando a diminuição da vida útil do asfalto e gastos bilionários ao erário;

Resolve:

1 - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a responsabilidade da empresa pelo tráfego de veículos com excesso de peso em rodovia federal;

2 - Sejam adotadas, POR ORA, as seguintes providências:

I - Converta-se o procedimento administrativo nº 1.22.013.000137/2012-44 em Inquérito Civil Público;

II - Oficie-se a empresa EXPRESSO NEPOMUCENO LTDA, para que tome conhecimento do presente inquérito civil público e para que informe as medidas tomadas para adequação de seus procedimentos aos limites regulamentares de peso;

III - Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NO-MEIO a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

STEVEN SHUNUTI ZWICKER

PORTARIA N° 15 , DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Procedimento Preparatório 1.34.004.000881/2012-37 foi instaurado para apurar conduta ambiental irregular da empresa Sonabyte Eletrônica LTDA, consistente na importação de pilhas sem a existência de um rede de recolhimento e disposição adequada das mesmas;

Considerando que, compulsados os autos na Inspeção Ordinária de Janeiro de 2013, verifica-se que, até o momento, não foi possível reunir as informações necessárias para total instrução do feito,

Determino a conversão do Procedimento Preparatório 1.34.004.000881/2012-37 em INQUÉRITO CIVIL (4ºCCR), mantendo-se o mesmo assunto que já consta da capa dos autos.

Após os registros de praxe e a devida comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino:

a) Oficie-se a Alfândega do Aeroporto de Viracopos, com cópia de fls. 202-203, para que informe se foram constatadas irregularidades em alguma das importações ali mencionadas.

Designo como corresponsável pelo procedimento: E2.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N° 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP.

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001139/2012-41em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRÍÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar irregularidades em convênios firmados entre o INCRA/SE e o Centro de Capacitação Canudo-CECAC

POSSÍVEL(S) RESPONSÁVEL(S) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a) apurar

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: CGU

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EUNICE DANTAS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA N° 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

PR/TO 978/2013.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que foi instaurada a Peça de Informação nº 1.36.000.00106/2013-28, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, a partir da notícia veiculada no Jornal do Tocantins, de 31 de janeiro de 2013, relatando a falta do repasse do governo federal, realizado por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, à Clínica de Repouso São Francisco, localizada no município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que a Clínica é a única especializada no Estado e consta, atualmente, com 140 (cento e quarenta) pacientes;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atrasos nos repasses dos meses de novembro, dezembro e janeiro, médicos já pediram demissão e a Clínica pode vir a ser obrigada a interromper suas atividades;

CONSIDERANDO que o repasse é destinado à alimentação dos internos, pagamento de servidores e manutenção do prédio;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição da República estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado;

DETERMINO converter a presente Peça de Informação em Inquérito Civil Público com o escopo de apurar os atrasos no repasse de verba federal, pela Secretaria Estadual de Saúde, à Clínica de Repouso São Francisco, localizada no município de Araguaína/TO.

Como providências preliminares, determino:

1) Encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PI 1.36.000.00106/2013-28, para autuação e cadastro;

2) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;

3) Publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) Designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Seja oficiada a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins;

6) Seja oficiada a Clínica de Repouso São Francisco;

7) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

**ADITAMENTO À PAUTA DA 170^a SESSÃO ORDINÁRIA
 A SER REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Data: 05.02.2013.

Hora: 14 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.
 (...)

16 - Processo CSMPT nº 08130.000268/2013.

Interessada: Débora Tito Farias - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de autorização para viagem ao exterior para participar de Programa de Intercâmbio Profissional em Washington/EUA.

Relatora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Revisor: Conselheiro Otávio Brito Lopes.

17 - Processo CSMPT nº 08130.000363/2013.

Interessado: Eduardo Varandas Araruna - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar de missão diplomática na Itália, organizada pelo Ministério das Relações Exteriores.

Relator: Conselheiro Otávio Brito Lopes.

Revisora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
 Presidente do Conselho

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO/2012

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	6	528	1	529	4	2
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES ¹	3	301	4	303	3	2
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	2	523	1	523	0	3
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	0	519	0	512	7	0
TOTAL	11	1871	6	1867	14	7

1 - Licença médica 12/11 a 16/12/2012

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	970
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1871
Total de procedimentos deliberados no mês	1849
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	0
Baixa dos autos por despacho/precedentes	37
Procedimentos aguardando distribuição a relator	973
Procedimentos em diligência na Secretaria	74

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2012.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
 Coordenadora da Câmara

PROCURADORIAS REGIONAIS
9^a REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o atraso nos preparativos para o efetivo funcionamento da Procuradoria do Trabalho no município de Pato Branco, resolve:

I - Prorrogar, excepcionalmente, a suspensão das atividades externas no âmbito da Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco até o dia 13 de fevereiro de 2013, inclusive, incluindo o atendimento ao público, o recebimento de documentos via serviço de protocolo e a contagem dos prazos administrativos, exceto nos casos graves e urgentes em que seja necessária a imediata atuação do Procurador do Trabalho, e das audiências já designadas que puderem ser realizadas.

II - Haverá expediente interno regular destinado à realização das atividades preparatórias para o funcionamento da Procuradoria, bem como outras providências que se fizerem necessárias.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 1445/2012/PGJM

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 26-88.2011.1106

PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 6º OFÍCIO

EMENTA. CONSELHO DE DISCIPLINA. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS PROCESSUAIS. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR.

Representação apresentada por 2º Sargento Reformado da Aeronáutica, que relata ter sido submetido a Conselho de Disciplina eivado de nulidades e motivado por perseguição política e religiosa. Verificação de que ao militar foi garantida a ampla defesa no processo que culminou com sua reforma. Observância dos ditames legais na condução do Conselho. Ausência de indícios de comportamento delituoso por parte dos militares que de alguma forma estiveram envolvidos com o julgamento ético do representante. Matéria de caráter eminentemente administrativo, que refoge à competência da Justiça Militar da União. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 31 de janeiro 2013.
 MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
 Procurador-Geral

PROTOCOLO 2023/2012/PGJM

CÓPIA DA IPD 152-90.2012.7.01.0201

PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 6º OFÍCIO

EMENTA. CÓPIA DE IPD. ENCAMINHAMENTO AO MPM PARA CIÊNCIA. ORIGINAL EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO COMPETENTE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Encaminhamento de cópia de IPD lavrada em desfavor de Marinheiro para ciência do órgão ministerial. Verificação de que a prisão foi comunicada ao Juízo competente e de que o feito já tramita na Justiça Militar da União. Homologação do arquivamento da cópia pela CCR/MPM. Arquivamento dos autos determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 28 de janeiro 2013.
 MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
 Procurador-Geral

PROTOCOLO 2344/2012/PGJM

CÓPIA DO APF 179-64.2012.7.01.0301

PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 6º OFÍCIO

EMENTA. CÓPIA DE APF. ENCAMINHAMENTO AO MPM PARA CIÊNCIA. ORIGINAL EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO COMPETENTE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Encaminhamento de cópia de APF lavrado em desfavor de Soldado do Exército pela prática do delito previsto no art. 290 do CPM para ciência do órgão ministerial. Verificação de que a prisão foi comunicada ao Juízo competente e de que o feito já tramita na Justiça Militar da União. Homologação do arquivamento da cópia pela CCR/MPM. Arquivamento dos autos determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 28 de janeiro 2013.
 MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
 Procurador-Geral

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2013
 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Augusto Nardes

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochy da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 40 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro Aroldo Cedraz, em missão oficial, e, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 1, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 23 de janeiro. (Regimento Interno, artigo 101)

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 118, adotado no processo nº TC-037.366/2011-4, constante da Relação nº 3 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 119, adotado no processo nº TC-015.583/2012-0 constante da Relação nº 2 do Ministro Benjamin Zymler; e

Acórdão nº 120, adotado no processo nº TC-023.411/2012-0, constante da Relação nº 2 do Ministro José Jorge.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 121, adotado no processo nº TC-029.884/2012-8, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 122, adotado no processo nº TC-024.455/2012-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 123, adotado no processo nº TC-023.284/2010-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 124, adotado no processo nº TC-036.058/2012-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

No julgamento do processo nº TC-029.884/2012-8, nos termos do art. 168, § 6º, do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Dr. Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto e das Dras. Roberta Salvador dos Santos e Paula Millani Pragmácia Telles, procuradores da MGHSPE Empreendimentos e Participações S/A, bem como dos Drs. Leonardo da Silva Patzlaaff, Leonardo Groba Mendes, Roberto Cavalcante Braga, Guilherme Lopes Mair e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e da Dra. Sheila Mildes Lopes, representantes da Caixa Econômica Federal.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 119, 120 e 123, a seguir transcritos.

O Acórdão nº 123, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 2/2013 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 119/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente Denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, arquivar os autos, fazendo-se as seguintes determinações:

1. Processo TC-015.583/2012-0 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. retirar a chancela de sigilosos dos presentes autos;

1.5.2. dar ciência ao interessado da deliberação proferida nos autos.

Ata nº 2/2013 - Plenário

Data da Sessão: 30/1/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 2/2013 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 120/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 1º, inciso XVI, 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea p; 143, inciso III, 169, inciso V, 234, 235, e 236, §1º, todos do Regimento Interno, em conhecer da denúncia a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem assim arquivar o processo e retirar a chancela de sigilo que recaiu sobre os autos, sem prejuízo de se efetivar as comunicações abaixo transcritas, dando-se ciência desta deliberação ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.411/2012-0 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS).

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS), em atendimento ao disposto no art. 4º da Portaria Segece nº 13/2011, acerca da seguinte impropriedade: a aquisição do imóvel para sede da Reitoria do IFMS,

situado na Rua Ceará nº 972, Campo Grande, MS, que ultrapassou o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem encaminhar os laudos de avaliações técnicas para a apreciação técnica da Secretaria de Patrimônio da União, afronta os subitens 4.10.1 e 4.10.1.2 da Orientação Normativa ON-GEADE-004 do MP/SPU;

1.8. Enviar cópia deste Acórdão, acompanhado da instrução da Unidade Técnica, ao IFMS e à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, com vistas a subsidiar a instrução do Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000785/2012-87.

Ata nº 2/2013 - Plenário

Data da Sessão: 30/1/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 123/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.284/2010-2.

2. Grupo: II - Classe de assunto: VII - Denúncia.

3. Responsáveis: Devanir Ferreira Sobrinho (CPF 027.058.691-15), Almério Freitas Prado Júnior (CPF 490.957.221-04), José Carlos dos Santos (CPF 773.085.731-68), Samuel Albernaz (CPF 167.228.091-53), Rodrigo Nogueira Ferreira (799.236.071-00), Antônio Maria Claret da Silva (CPF 060.834.551-20), Iléis Maria de Souza Guedes (CPF 565.391.181-04)

4. Unidade: Conselho Regional de Administração de Goiás (CRA/GO).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia dando conta de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Conselho Regional de Administração de Goiás (CRA/GO) até o exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Devanir Ferreira Sobrinho em relação às irregularidades descritas nas alíneas "a" a "m" do item 4 da Proposta de Deliberação que fundamenta este Acórdão;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Almério Freitas Prado Júnior em relação à irregularidade descrita na alínea "d" do item 4 da Proposta de Deliberação que fundamenta este Acórdão;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por José Carlos dos Santos em relação às irregularidades descritas nas alíneas "c", "f", "g" e "l" do item 4 da Proposta de Deliberação que fundamenta este Acórdão;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Samuel Albernaz em relação às irregularidades descritas nas alíneas "a", "n", "o", "p" e "q" do item 4 da Proposta de Deliberação que fundamenta este Acórdão;

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Iléis Maria de Souza Guedes em relação à irregularidade descrita na alínea "a" do item 4 da Proposta de Deliberação que fundamenta este Acórdão;

9.6. acolher as razões de justificativa apresentadas por Antônio Maria Claret da Silva;

9.7. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos demais responsáveis em relação aos itens de audiência cujas justificativas não foram rejeitadas pelos itens 9.1 a 9.5 deste Acórdão;

9.8. aplicar ao Sr. Samuel Albernaz, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. aplicar ao Sr. Devanir Ferreira Sobrinho, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.10. aplicar ao Sr. José Carlos dos Santos, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.11. aplicar à Sra. Iléis Maria de Souza Guedes, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.12. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.13. dar ciência ao Conselho Regional de Administração em Goiás (CRA/GO) sobre a necessidade de cumprimento dos comandos e princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial os dispostos no artigo 37 da Constituição Federal e nos artigos 2º, 3º e 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e de observância das recomendações expedidas no Relatório das Contas de 2009 (Ata de 12/1/2010), de forma a corrigir e evitar as irregularidades observadas nestes autos;

9.14. dar ciência ao Conselho Federal de Administração (CFA) sobre a necessidade, relativamente ao CRA/GO, em conformidade com suas competências legais e regulamentares de controle e fiscalização das atividades financeiras e administrativas do sistema CFA/CRA (art.2º, parágrafo único, do seu Regimento Interno), de:

9.14.1. aprofundar o exame das contas do exercício de 2009 e seguintes, buscando, inclusive, a recuperação de eventuais prejuízos apurados;

9.14.2. reformulação do Regimento Interno do CRA/GO, especialmente quanto à composição das Comissões Permanentes prevista no seu art. 9º, de forma a evitar o acúmulo de funções por parte dos conselheiros efetivos a ponto de colocar em risco o princípio da segregação de funções na administração da entidade;

9.14.3. adotar outras ações que visem ao aperfeiçoamento da gestão administrativa daquele Conselho Regional e a prevenção das irregularidades observadas nestes autos;

9.15. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam:

9.15.1. ao denunciante, ao Conselho Regional de Administração de Goiás e ao Conselho Federal de Administração;

9.15.2. à Procuradoria da República em Goiás, para verificação, a seu juízo, das seguintes ocorrências apuradas nestes autos:

9.15.2.1. contratação de Rodrigo Nogueira Ferreira como assessor jurídico do CRA/GO em ocasião em que o seu pai, Sr. Devanir Ferreira Sobrinho, era diretor de fiscalização do Conselho, e prorrogações dessa contratação, quando o Sr. Devanir Ferreira Sobrinho era presidente CRA/GO;

9.15.2.2. patrocínio de causas e marcas pessoais por parte do Sr. Samuel Albernaz enquanto dirigente do CRA/GO;

9.16. retirar a chancela de sigilo destes autos;

9.17. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/1/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0123-02/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 56 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 1º de fevereiro de 2013.

AUGUSTO NARDES
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 3/2013 (ORDINÁRIA)

Sessão em 6 de fevereiro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-013.223/2012-7

Natureza: Representação

Responsável: Ministério Extraordinário dos Esportes

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-041.428/2012-9

Natureza: Representação

Recorrente: Ebct Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0007-07)

Interessado: Dubon Comercial Varejista Franquias e Serviços Ltda. (65.799.728/0001-70)

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

- Mc

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER
- TC-022.205/2012-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: A. W. dos Santos Pereira - Me (08.585.272/0001-02); Allynne Colares Távora Modesto (661.183.522-91); Arlinaldo Barbosa da Silva (713.651.842-34); Carlos Alberto Nery Matias (037.390.902-00); Eurico Araujo Vasques Junior (466.359.392-53); Francisco Américo da Silva (046.065.232-04); I A Lima (34.933.986/0001-74); Jose Antonio Nogueira de Sousa (324.570.492-53); Marilene Parente de Abreu de Castro (316.182.512-87); Nilis Conceição de Lima (797.460.392-53); Pedro Paulo Duarte Brandão (433.024.082-34); Porto & Porto Ltda. (02.310.604/0001-60); Rivaldo Valente Freire (387.579.232-72)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana - AP
Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
- TC-010.800/2009-1
Apenso: TC 008.319/2010-3 (Representação)
Natureza: Acompanhamento
Responsáveis: André Luis Gemal (268.669.437-87); Bioeasy Diagnóstica Ltda. (02.719.715/0001-24); Carla Magda Allan Santos Domingues (317.211.091-53); Carmem Lúcia Macedo Osterno (163.953.953-00); Gisélia Ferreira (841.248.579-34); Sandra Helena Maia Gurgel (222.291.161-34)
Interessada: Tribunal de Contas da União (TCU/SecexSaude)
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS)
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.419/2012-6
Natureza: Desestatização
Recorrente: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros - Abrati (00.439.002/0001-81)
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Sec. Fisc. de Desest. e Regul. de Transp (SefidTrans).
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-019.189/2011-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidades: Departamento de Informática do SUS (Datusus); Ministério da Saúde/MS; Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.780/2012-8
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos/MS.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog).
Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
- TC-006.547/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-010.143/2012-2
Natureza: Relatório de Inspeção
Responsáveis: Antônio Teles da Silva (004.115.583-15); Arlene Emanuela Martins Barbosa (821.624.413-49); Celia Maria Bernardo Carvalho (072.646.403-10); Francisco das Chagas Magalhães Mesquita (263.943.673-20); José Francisco de Paiva (333.941.051-87); José Haroldo Martins (109.880.503-82); José Otálio Catunda Magalhães (162.837.163-34); Osvaldo Cavalcante Junior (357.685.843-15); Regina Elena Magalhães (190.116.103-00); Civitas Assessoria e Consultoria Ltda. (071.285.580.001-04) e Firme & Vênâncio Ltda. - ME (093.533.550.001-39).
Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - CE (07.725.138/0001-05)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - CE
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-046.004/2012-2
Natureza: Representação
Interessado: Active - Engenharia Ltda. (68.287.143/0001-60)
Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
- TC-000.808/2013-0
Natureza: Consulta.
Entidade: Governo do Estado de Roraima.
Interessado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-011.391/2001-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Pedreiras - MA.
Responsáveis: Ednilton Moreira Lima e outros.
Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes, OAB/DF n. 24.882, e outros.
- TC-027.640/2007-5
Natureza: Solicitação.
Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-032.380/2011-9
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Município de Itacajá/TO.
Responsável: Manoel de Souza Pinheiro.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-032.417/2011-0
Natureza: Representação.
Unidade: Secretaria Nacional de Economia Solidária - Ministério do Trabalho e Emprego - Senaes/MTE.
Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo - Secex-5.
Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
- TC-010.326/2012-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-018.364/2008-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí - Sescoop/PI
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Piauí - MPF/MPU
Responsáveis: Flávio André Pereira Moura (CPF 397.397.833-68); José Gutemberg Ferreira dos Santos (CPF 349.569.213-49); José Pinto de Alencar (CPF 181.828.874-53); e Raimundo de Carvalho Noronha Araujo (CPF 203.836.222-04)
Advogado constituído nos autos: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5.128)
- PROCESSOS UNITÁRIOS**
- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO
- TC-028.470/2012-5
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
Interessado: Tribunal de Contas da União (SefidEnergia)
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-036.880/2012-4
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há
- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
- TC-004.033/2011-6
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal - MF.
Responsáveis: Cláudio Márcio Santos Queiroz (598.305.655-72); Ramiro José Campelo de Queiroz (014.227.745-2)
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-004.176/1999-5
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Denúncia)
Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - MCT
Responsável: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - MCT (42.515.882/0001-78)
Interessado: Identidade Preservada (art. 127 da Resolução TCU 191/2006). (999.999.999-99)
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-008.671/2011-7
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Denúncia)
Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - MCT
Responsável: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - MCT (42.515.882/0001-78)
Interessado: Identidade Preservada (art. 127 da Resolução TCU 191/2006). (999.999.999-99)
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.925/2006-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
Responsáveis: Construtora Barbosa Mello S/A (17.185.786/0001-61); Flávio Góes Menicucci (468.921.686-04); Maria Izabel Meirelles de Mello (499.629.906-10); Maurício Guedes de Mello (098.183.166-49); Milton Teixeira Carneiro (133.679.516-68)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302)
- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER
- TC-015.058/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Recorrentes: José Henrique Coelho Sadock de Sá (CPF 160.199.387-00) e Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00).
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-015.746/2002-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arame - MA
Responsáveis: Adonias Nascimento de Farías (270.244.153-04); Antônio Damaso de Sousa (336.423.463-91); Carlos Frederico Fonseca de Sousa (509.401.123-53); Claudio Pinto dos Reis (016.892.313-00); Disprol - Distribuidora de Produtos Ltda (01.995.649/0001-52); Elioelton Rezende da Silva (476.574.303-97); Jose R Araujo Mercearia (011.55.874/0001-18); Jose Ribamar Araujo (147.595.002-00); L A M Sousa - Distribuidora (02.974.609/0001-97); Luis Alberto Matos de Sousa (242.395.343-72); Luis Martins Gonçalves (258.200.523-15); N Gilberto Costa (03.434.605/0001-89); Nonato Gilberto Costa (096.494.683-15); Orlando Fernandes da Silva (046.977.237-91); R W S de Lima (03.434.597/0001-70); Raimundo Lopes de Farías (137.752.002-15); Raimundo Nonato Lopes de Farías (103.474.883-15); Roberto Wagner Santos de Lima (269.923.533-49); S Borges dos Santos Comercio (03.811.075/0001-40); Sebastião Borges dos Santos (159.100.833-68); Vilmar de Freitas Pereira (304.241.783-20); Wilson Antonio dos Reis Neto (624.601.703-78)
Interessado: Prefeitura Municipal de Arame - MA (12.542.767/0001-21).
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-024.472/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria Interessados/Responsáveis: Flávio Botelho Leal (355.567.146-49), Isaurino Alves Rodrigues Filho (381.567.506-59), Thiago Campos Santos (074.904.076-99), Lúciana Ribeiro da Silva Vianna (815.423.486-68), Ronnie Ricarth Cabral Granja (054.775.516-31), Suziane Maria Caldeira Costa (046.361.116-05).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Joaíma - MG.
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-026.797/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Senador Heráclito de Sousa Fortes
Órgãos: Governo do Estado do Piauí, Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí (DER/PI), Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí (Seinfra/PI) e Águas e Esgotos do Piauí S/A (Agespisa)
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-029.099/2007-9
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Brejo Grande do Araguaia - PA
Responsável: Geraldo Francisco de Moraes (CPF 061.098.531-00)
Interessada: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogados constituídos nos autos: Wilson Neves Monteiro (OAB/PA 7368), Tatiane Alves da Silva (OAB/DF 26.438) e Kelly Cristiane Marques Gonçalves (OAB/DF 21.193)
- Relator, Ministro AROLDI CEDRAZ
- TC-008.884/2006-0
Apenso: TC 006.349/2009-9, TC 023.779/2009-3, TC 031.453/2008-7, TC 017.066/2007-5, TC 015.110/2009-2, TC 034.818/2012-0, TC 006.449/2012-3, TC 012.008/2008-7.
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Recorrente: Protásio Lopes de Oliveira Filho (057.064.082-20).
Interessados: Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. (33.146.648/0001-20); Congresso Nacional; Construtora Beter S/A (61.192.373/0001-04); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (00.352.294/0001-10); Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Sergio Mauricio Brito Gaudenzi (047.158.885-72).
Advogados constituídos nos autos: Renata Araut Araujo Lepsch (OAB/DF 18.641); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).
- TC-011.119/2009-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas - Seinfra.

Responsáveis: Marco Antônio de Araújo Fireman, CPF 410.988.204-44; Antônio Fontes Freitas Júnior, CPF 557.309.735-00; Luciana Frias dos Santos, CPF 918.245.405-15; Francisco Campos de Abreu, CPF 130.450.405-00.

Advogado constituído nos autos: Jamile Duarte Coêlho Vieira (OAB/AL 5868).

TC-044.845/2012-0

Natureza: Representação.

Unidade: Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria - Sesi-DN.

Interessada: GSI - Gestão de Segurança Integrada - Vigilância e Segurança Ltda. EPP (CNPJ: 14.534.490/0001-10).

Advogados constituídos nos autos: Aldo Francisco Guedes Leite (OAB/GO 26.998), João Felipe Cunha Pereira (OAB/RJ 131.197) e Paulo Roberto Galli Chueruy (OAB/DF 20.449).

TC-044.992/2012-2

Natureza: Solicitação.

Unidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

Interessado: Ministério da Integração Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-021.191/2009-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Moju - PA

Responsáveis: João Martins Cardoso (CPF nº 038.234.402-25), Elizabete Ventura de Sousa Cardoso (CPF nº 423.284.702-20) e Supermercado Ventura Distribuidora e Comércio Ltda. (CNPJ nº 003.704.188/0001-47)

Advogado constituído nos autos: Fábio Guedes Paiva (OAB nº 9.747)

TC-043.858/2012-0

Natureza: Representação.

Interessada: Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda.

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.860/2012-5

Natureza: Representação.

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.861/2012-1

Natureza: Representação.

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.862/2012-8

Natureza: Representação

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.943/2013-4

Natureza: Representação

Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - TCU

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-008.102/2009-0

Natureza: Representação

Unidade: Município de Goiânia/GO

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.308/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre

Responsáveis: Sérgio Yosio Nakamura (CPF 004.641.628-58); Emanoel Messias França (CPF 132.179.501-78); Miguel Dario Ardisson Nunes (CPF 178.613.227-34); Joselito José da Nóbrega (CPF 439.495.334-00); Alexander Menezes Mendes (CPF 580.761.583-20); Rosimara Gomes de Moura (CPF 434.258.362-34); Jaílson Barbosa de Souza (CPF 634.443.722-72), e Consórcio formado entre as empresas SEC - Serviços de Engenharia e Construção Ltda., CNPJ nº 37.608.767/0001-08 e CIDADE Construtora Ltda., CNPJ nº 92.943.398/0001-18.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.332/2002-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Batalhão da Guarda Presidencial - BGP / Comando do Exército

Responsáveis: Carlos Alexandre do Amaral, CPF 812.962.661-68; Charly Welvley da Silva, CPF 710.362.531-04; Edilson José da Costa, CPF 659.163.281-68; Haroldo Assad Carneiro, CPF 499.024.237-87; Maurício Moreira Costa, CPF 848.105.801-72; Paulo Cleto da Silva Filho (CPF 734.122.877-68), Pierre Espíndola dos Santos (CPF 857.561.481-91), Ricardo Ferreira Fontes (CPF 835.262.936-00), Sidnei dos Santos Amaro (CPF 024.585.149-81).

Advogada constituída nos autos: Shirlane Dina da Silva Ste-la, OAB ignorada.

TC-036.234/2011-7
Natureza: Representação
Unidade: Município de Eusébio - CE
Responsáveis: Acilon Gonçalves Pinto Júnior (091.881.853-20); Marleyane Gonçalves Lobo Pinto Junior (463.459.223-15)

Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Ceará - Secex/CE (00.414.607/0006-22)

Advogados constituídos nos autos: Eugênio de Araújo Oliveira e Lima (OAB/CE 18.264); Francisco José Bardawil Filho (OAB/CE 23.570); Edy Márcio Falcão Soares, procurador municipal (OAB/CE 20.625); Cândido Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE 4.040); Rebeca Chaves de Albuquerque (OAB/CE 10.500); Paulo de Tarso Vieira Ramos (OAB/CE 12.897); Roberto Martins Rodrigues (OAB/CE 718); Raphael Chaves (OAB/CE 16.077); Daniel Maia (OAB/CE 19.409), e outros (peça 45).

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-014.789/2011-6
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras/MME
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras/MME
Advogados constituídos nos autos: Miriam Venâncio Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632) e outros.

TC-025.031/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS
Responsáveis: André Simões (CPF 554.442.101-34); Lauro Faria Petelinkar (CPF 709.030.938-04); Rose Ane Vieira (CPF 365.768.161-20).

Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto de Medeiros, OAB/DF nº 7.924, e outros.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-010.774/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63).

Responsáveis: Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (02.931.961/0001-45); Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (253.722.034-04) e Carlos Alberto Valente Viana (000.160.037-05).

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Advogado constituído nos autos: Elmano de Freitas da Costa (OAB/SP 272.546).

Secretaria das Sessões, 1º de fevereiro de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 3/2013 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 6 de fevereiro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-011.451/2008-5

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-032.706/2010-3

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-026.920/2012-3

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.810/2012-5

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-043.803/2012-1

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.988/2012-5

Natureza: Denúncia.

Advogados constituídos nos autos: Ronaldo Machado Pereira, OAB/SP nº 119.595-B, e outros.

TC-046.788/2012-3

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-026.241/2008-4

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)

Natureza: Denúncia

1º REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 10/2011)

2º REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 18/2011)

Advogado constituído nos autos: Sálvio Dino de Castro e Costa Junior (OAB/MA nº 5227).

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-033.283/2012-5

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-013.676/2012-1

Natureza: Auditoria

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.714/2012-1

Natureza: Auditoria

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 1º de fevereiro de 2013.

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

Secretário das Sessões

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Reabre, em favor do Senado Federal, crédito extraordinário, no valor de R\$ 14.723.614,00 (catorze milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e catorze reais), aberto pela Medida Provisória que especifica.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 167, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 44 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO), e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 167, de 14 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica reaberto, em favor do Senado Federal, o crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 14.723.614,00 (catorze milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e catorze reais), para atender à programação constante do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador JOSÉ SARNEY

ANEXO

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
 UNIDADE: 02101 - Senado Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Reabertura de Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000								
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							14.723,614		
01 131	0551 2549 0551 2549 0101	Comunicação e Divulgação Institucional Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	2.800.000 2.800.000 2.800.000		
									11.590,281 11.590,281 11.590,281		
01 031	0551 4061 0551 4061 0101	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	333,333 333,333 333,333		
									14.723,614		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									14.723,614		
TOTAL - GERAL											

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
 E TERAPIA OCUPACIONAL
 3^a REGIÃO

DECISÃO PLENÁRIA N^o 200, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 200, realizada na data de 20 de dezembro de 2012, decidiu aprovar o Orçamento-Programa para o exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Receitas Correntes	21.641.885,24	Despesas Correntes	18.276.885,24
Receitas de Capital		Despesas de Capital	3.365.000,00
Superávit		Reserva Orç.	
TOTAL	21.641.885,24	TOTAL	21.641.885,24

REGINALDO ANTOLIN BONATTI
 Presidente do Conselho

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*



Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda,

a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o

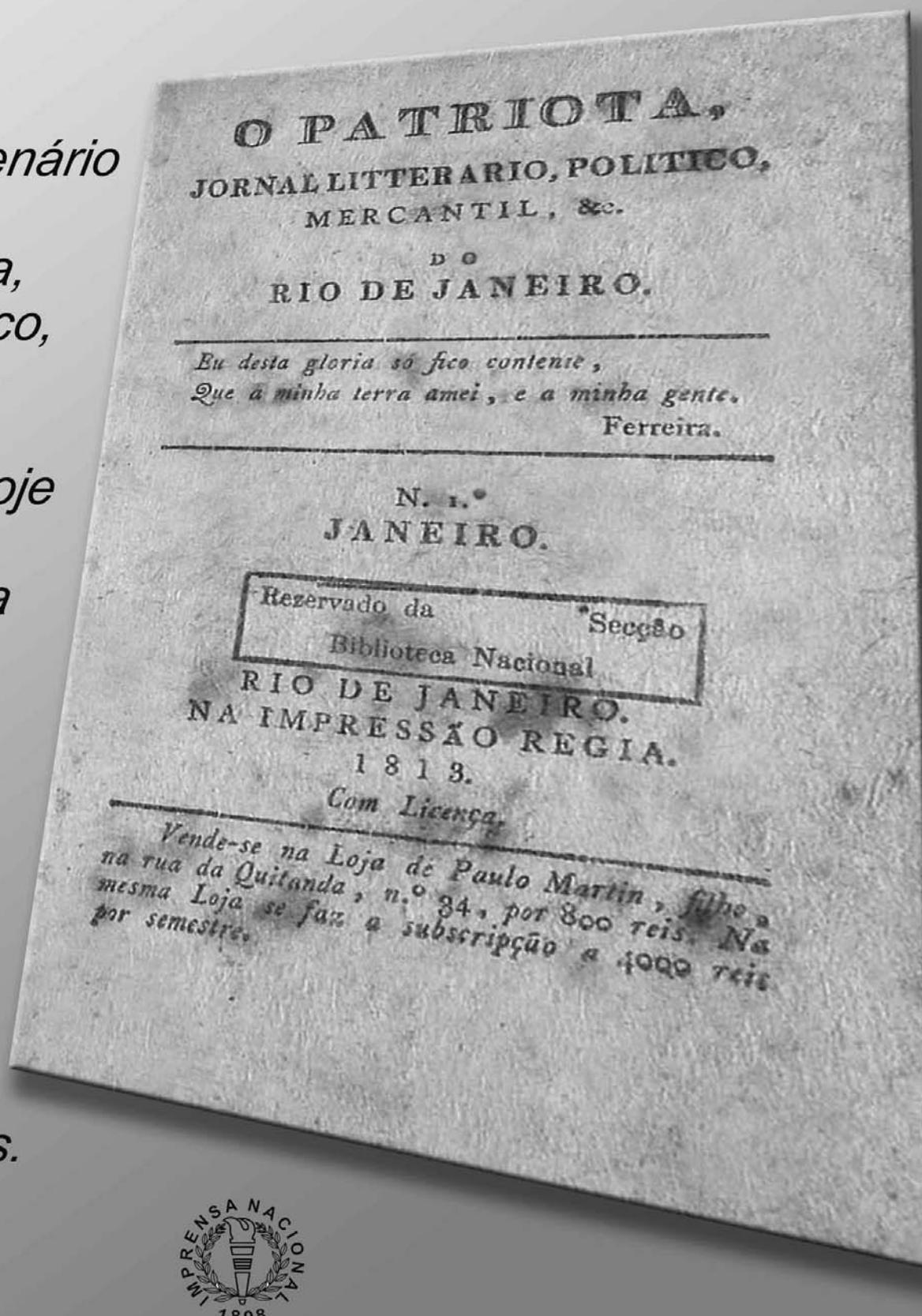
Plano Viver sem Limite, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787



Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Impressão Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.





Informações Oficiais